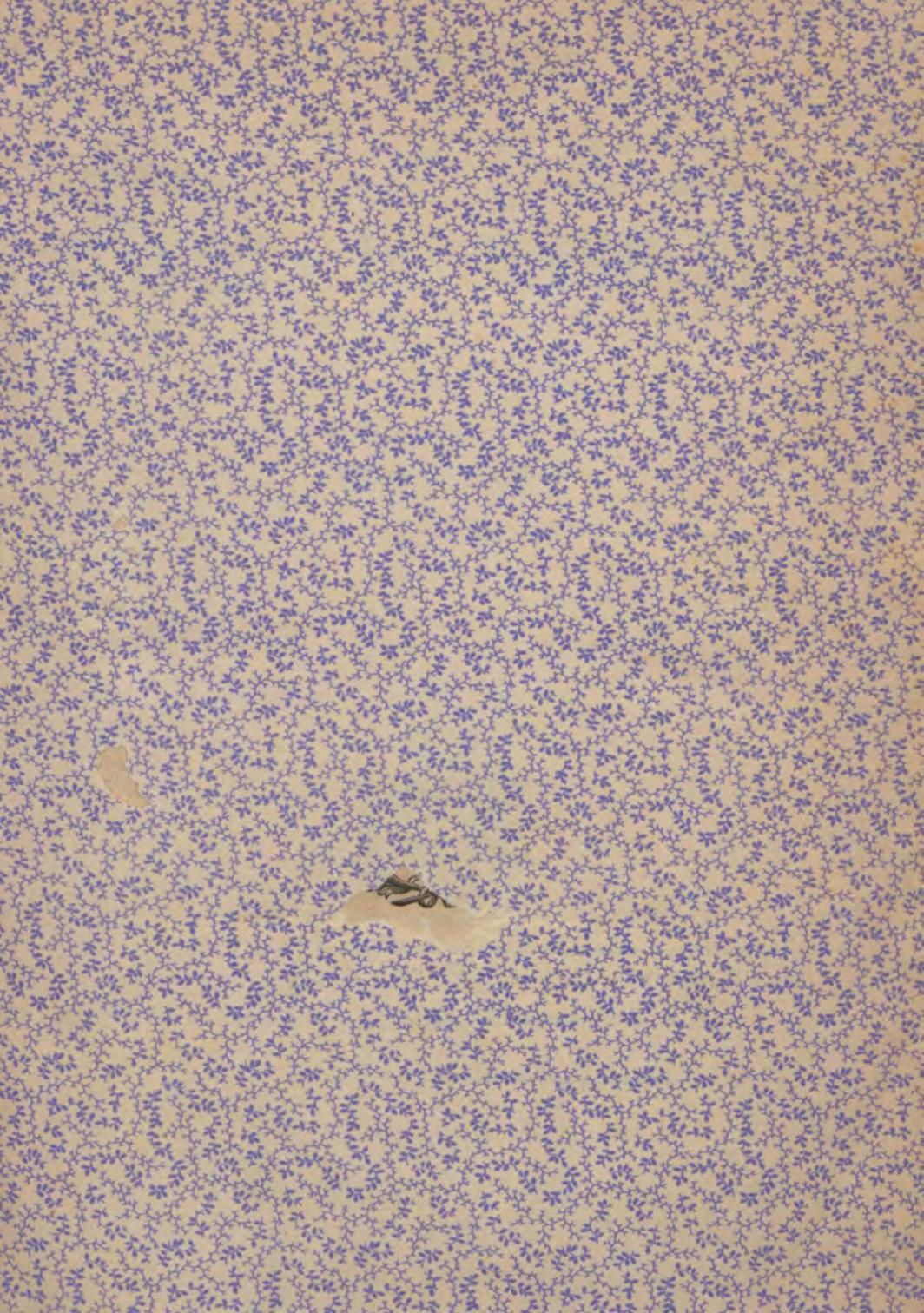




BIBLIOTECA
DO EXERCITO



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

1900



COLLECCÃO

3831

DAS

CD } 9.02.01 F
1.14.12 Aa

ORDENS DO EXERCITO

ANNO DE 1865



BIBLIOTÉCA DO EXERCITO
(Antiga Bibliotheca de E. M. E.)

N.º 3831 / 5-10-61 / 9.02.01 F
1.14.12 Aa

LISBOA

IMPRESA NACIONAL

1866

DISPOSIÇÕES DE EXECUÇÃO PERMANENTE

ORDENS DO EXERCITO

DE 1865

ANNO DE 1865

Adornos—As praças dos corpos da 9.ª e 10.ª divisões militares que se acharem adidas aos do continente, e vice-versa, serão aboadas de seus vencimentos, por meio de mostas additionaes de do corpo em que se achem adidas.—Determin. inserta no ord. n.º 30 de 15 de julho.

—As praças que dos corpos do continente tiverem passarem para as das illas adjacentes, ou vice-versa, serão aboadas dos seus vencimentos até ao dia em que seguerem viagem para o seu destino.—Determin. inserta no ord. n.º 30 de 15 de julho.

Adiantamentos—As quantias que, na conformidade do n.º 9.º do artigo 2.º do regulamento para a adiantação dos ranchos dos corpos do exercito, forem ou tenham sido adiantadas, revertirão aos cofres das pagadorias militares, e proporção que nos dos ranchos administrativos forem contada as importancias pertencentes destinadas as praças arruchadas; ficando assim alterado o disposto no n.º 10.º do suprelado artigo.—Determin. inserta no ord. n.º 33 de 19 de agosto.

Agencia militar dos corpos em Lisboa—É creada na capital, para a recepção de artigos do arsenal do exercito e commissão de fardados, para os corpos das provincias e illas, ficando dispensado o serviço das officinas em commissão dos ditos corpos.—Port. de 26 de julho, inserta no ord. n.º 32 de 28 de este mez e n.º 34 de 16 de agosto.

—Manda que comee a funcionar no dia 16 de setembro.—Determin. inserta no ord. n.º 36 de 28 de agosto.

—Adiz até nova ordem a determinação antecedente, continuando os officios em commissão dos corpos na capital a desempenhar os funçoes que lhes estavam cometidas.—Determin. inserta no ord. n.º 41 de 14 de setembro.

Alunos—Os das escolas polytechnica e do exercito, que forem matriculados, só recolherão nos corpos, quando forem excluidos temporaria ou perpetuamente das escolas.—Determin. inserta no ord. n.º 41 de 14 de julho, inserta no ord. n.º 31 de 24 do dito mez.

SYNOPSIS

DAS

DISPOSIÇÕES DE EXECUÇÃO PERMANENTE

PUBLICADAS

NAS

ORDENS DO EXERCITO

DE 1865

Abonos—As praças dos corpos da 9.^a e 10.^a divisões militares que se acharem addidas aos do continente, e vice-versa, serão abonadas de seus vencimentos, por meio de mostras addicionaes ás do corpo em que se achem addidas.— *Determ. inserta na ord. n.º 30 de 15 de julho.*

— As praças que dos corpos do continente tiverem passagem para os das ilhas adjacentes, ou vice-versa, serão abonadas dos seus vencimentos até ao dia em que seguirem viagem para o seu destino.— *Determ. supra.*

Adiantamentos—As quantias que, na conformidade do n.º 9.º do artigo 2.º do regulamento para a administração dos ranchos dos corpos do exercito, forem ou tenham sido adiantadas, reverterão aos cofres das pagadorias militares, á proporção que nos dos conselhos administrativos forem entrando as importancias quinzenalmente descontadas ás praças arranchadas; ficando assim alterado o disposto no n.º 10.º do supracitado artigo.— *Determ. inserta na ord. n.º 35 de 19 de agosto.*

Agencia militar dos corpos em Lisboa—É creada na capital, para a recepção de artigos do arsenal do exercito e commissão de lanificios, para os corpos das provincias e ilhas, ficando dispensado o serviço dos officiaes em commissão dos ditos corpos.— *Port. de 26 de julho, inserta nas ord. n.º 32 de 28 d' este mez e n.º 34 de 16 de agosto.*

— Manda que comece a funcionar no dia 16 de setembro.— *Determ. inserta na ord. n.º 36 de 28 de agosto.*

— Adia até nova ordem a determinação antecedente, continuando os officiaes em commissão dos corpos na capital a desempenhar as funcções que lhes estavam commettidas.— *Determ. inserta na ord. n.º 41 de 14 de setembro.*

Alumnos—Os das escolas polytechnica e do exercito, que forem militares, só recolhem aos corpos, quando forem excluidos temporaria ou perpetuamente das escolas.— *Determ. 1.^a da port. de 17 de julho, inserta na ord. n.º 31 de 24 do dito mez.*

— Os da escola polytechnica, que forem militares, passam durante as feras grandes e nas denominadas da Paschoa e Natal, a ficar sob as ordens do commandante da escola do exercito, para serem instruidos nos exercicios militares. — *Determ. 2.^a da port. de 17 julho, e port. de 21 de dezembro, insertas nas ord. n.º 31 de 24 de julho e n.º 58 de 29 de dezembro.*

— Aos da escola polytechnica, que forem militares e perderem o anno, se lhes passará guia para se apresentarem logo ao commandante da escola do exercito, a fim de ahi receberem a instrucção nos exercicios militares. — *Determ. 3.^a da port. de 17 de julho, inserta na ord. n.º 31 de 24 do mesmo mez.*

— Os da escola polytechnica, que forem officiaes, podem ser mandados em missão fazer serviço nos corpos de infantaria, cavallaria e artilheria, se o conselho de instrucção da escola do exercito assim o entender. — *Determ. 4.^a da port. supra.*

— Os das escolas do exercito e polytechnica, que forem militares e que durante o anno lectivo de 1864-1865 recolherem aos corpos por qualquer circumstancia, serão immediatamente mandados apresentar ao commandante da escola do exercito, para ahi receberem a instrucção nos exercicios militares. — *Determ. 5.^a da port. supra.*

— Os que terminarem n'este anno qualquer dos cursos da escola do exercito, ficam dispensados de provas sobre a lingua ingleza e do exame especial de habilitação de que trata o artigo 40.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, ficando porém inibidos de promoção a tenente, emquanto não apresentarem certidão de approvação de inglez passada por qualquer dos estabelecimentos publicos do reino. — *Determ. 4.^a da port. de 19 de outubro, inserta na ord. n.º 49 de 27 do dito mez.*

— Os da escola do exercito que n'este anno terminarem o curso em menos tempo do que o fariam pelo decreto de 12 de janeiro de 1837, não prejudicam aquelles que o terminariam regularmente. — *Determ. 3.^a da port. supra.*

— Os da escola polytechnica, que forem militares, que durante o anno lectivo concluirem o curso preparatorio, serão mandados apresentar ao commandante da escola do exercito, a fim de receberem a instrucção nos exercicios militares. — *Port. de 21 de dezembro, inserta na ord. n.º 58 de 29 do mesmo mez.*

Artilheria—Vide *Baterias*.—É mandada executar pelos regimentos e companhias de guarnição das ilhas toda a parte applicavel da ordenança para os exercicios da infantaria e caçadores. — *Determ. inserta na ord. n.º 11 de 20 de março.*

Augmento—Terão o de 25 por cento os vencimentos das classes inactivas de não consideração, no continente e ilhas adjacentes. — *Carta de lei de 18 maio, inserta na ord. n.º 22 de 20 do mesmo mez.*

Averbamento—Vide *livros de registro.*

Bagagem—O peso d'ella que é mandado abonar pela portaria de 8 de outubro de 1863, publicada na ordem n.º 42 do mesmo anno, é para toda a familia, e não para cada uma das pessoas de que esta se compozer. — *Decl. inserta na ord. n.º 19 de 3 de maio.*

Baixa do serviço—Estabelece a maneira por que deve ser averbada no livro de registro áquellas praças que completarem os tres annos do seu recenseamento na reserva.—*Determ. inserta na ord. n.º 47 de 19 de outubro.*

Balancos trimestres—Vide *Gerencia.*

Bandas—É concedido o uso d'ellas aos officiaes da secretaria do supremo conselho de justiça militar.—*Decr. de 30 de maio, inserto na ord. n.º 27 de 19 de junho.*

Baterias de campanha—São armadas com peças estriadas do systema francez dos calibres 8 e 12 centímetros.—*Decr. de 29 de maio, inserto na ord. n.º 27 de 19 de junho.*

Baterias de montanha—São armadas com peças curtas de 8 centímetros do systema francez.—*Decr. supra.*

Cartas dos cursos—Serão n'ellas designadas a somma dos valores obtidos por cada alumno nas diversas provas da escola do exercito, e o numero da qualificação obtida pela conta escolar de todo o curso.—*Decret. de 19 de outubro, inserto na ord. n.º 49 de 27 do mesmo mez.*

Caserneiros—São mandadas pôr em execução as instruções para a escripturação e correspondencia dos caserneiros.—*Port. de 23 de janeiro, inserta na ord. n.º 6 de 20 de fevereiro.*

Cavalllos—Quando, por circumstancias muito especiaes, for concedido a qualquer general ou a outros officiaes do exercito escolher para o seu serviço militar algum cavallo que tenha praça em qualquer corpo de cavallaria ou artilheria, não lhes será permittido faze-lo d'entre os que forem praças de officiaes inferiores; e o minimo que pagarão por aquelle que escolherem serão 144,5000 réis.—*Determ. inserta na ord. n.º 41 de 20 de março.*

— Os officiaes arregimentados de cavallaria não podem fazer serviço em cavallos de fileira, salvo em casos de força maior, que serão em seguida communicados ao ministerio da guerra.—*Decl. inserta na ord. n.º 47 de 26 de abril.*

— Os officiaes arregimentados de cavallaria não podem comprar para suas praças cavallos potros, e quando os conselhos administrativos não podem obter no mercado cavallos promptos para os officiaes pela quantia de 144,5000 réis, solicitarão a differença dos preços.—*Decl. supra.*

— As commissões de remonta compram os cavallos para os officiaes dos corpos de cavallaria e artilheria, ficando os conselhos administrativos dos ditos corpos dispensados d'este serviço.—*Determ. inserta na ord. n.º 22 de 20 de maio.*

Concursos—O disposto para os dos archivistas das divisões militares é extensivo aos candidatos aos logares de aspirantes da 1.ª divisão militar.—*Determ. inserta na ord. n.º 6 de 20 de fevereiro.*

— Para o preenchimento das vacaturas de officiaes inferiores nos corpos de cavallaria, infantaria e caçadores, só terão logar entre os individuos da classe immediatamente inferior áquella onde houver vacatura e que se acharem servindo effectivamente no corpo em que esta se der.—*Decl. inserta na ord. n.º 38 de 31 de agosto.*

Contas—Do real para entretenimento de camas devem ser remettidas á 3.^a repartição da 2.^a direcção do ministerio da guerra.—*Determ. inserta na ord. n.º 49 de 27 de outubro.*

Correspondencia—A relativa á administração da fazenda militar será dirigida á 2.^a direcção do ministerio da guerra.—*Determ. inserta na ord. n.º 2 de 18 de janeiro.*

—A que disser respeito ás faltas ou irregularidades que os generaes encarregados das inspecções das armas especiaes e dos corpos de cavallaria e infantaria encontrarem na gerencia e escripturação dos fundos a cargo dos conselhos administrativos, será enviada á 2.^a direcção do ministerio da guerra.—*Determ. inserta na ord. n.º 2 de 18 de janeiro.*

Debitos—Os das praças que passam de uns para outros corpos são lançados por extenso e algarismo no registo competente, não devendo todavia a sua importancia entrar na columna das addições dos debitos por artigos fornecidos ás mesmas praças pelo conselho do corpo onde estiverem servindo, e logo que se ache concluido o pagamento dos debitos de taes praças se lançará a verba que assim o atteste.—*Determ. inserta na ord. n.º 36 de 28 de agosto.*

Deduções—Deixam de tê-las os vencimentos relativos ao anno economico de 1865-1866, dos empregados do estado, dos estabelecimentos pios e das classes inactivas de consideração, a que se refere o artigo 3.^o da lei de 25 de junho de 1864.—*Carta de lei de 18 de maio, inserta na ord. n.º 22 de 20 do mesmo mez.*

Defensores—Das praças de pret, em julgamento em conselho de disciplina, por deserção ou incorrigibilidade, serão nomeados officialmente, quando os escolhidos pelos accusados se recusarem a desempenhar esta missão.—*Port. de 22 de maio inserta na ord. n.º 24 de 5 de junho.*

Dispensas de provas da lingua ingleza—Vide *Alumnos.*

Documentos—Vide *Medalha da divisão auxiliar á Hespanha, e medalha militar.*

Equipamento—Continuam a ser fornecidos pelo arsenal do exercito os artigos d'esta especie de que tratam os artigos 252.^o e 253.^o do regulamento da fazenda militar de 16 de setembro de 1864.—*Determ. inserta na ord. n.º 36 de 28 de agosto.*

Estudos—Instrucções provisórias, com respeito aos militares que pretendem licença para estudar ou se acharem na frequencia dos estudos.—*Port. de 11 de setembro, inserta na ord. n.º 40 de 13 do mesmo mez.*

Exames—Quando e onde devem ser feitos os de admissão, preparatorios da escola do exercito para os alumnos militares que se destinam aos differentes cursos d'esta escola.—*Port. do ministerio do reino de 5 de setembro, inserta na ord. n.º 43 de 21 do mesmo mez.*

Fundos especiaes dos corpos—O disposto no § 6.^o do artigo 356.^o do regulamento de fazenda militar é só applicado ás praças de pret a quem é facultativo o serviço nas obras militares.—*Decl. inserta na ord. n.º 45 de 7 de outubro.*

Gerencia—Só são lançados nos mappas de gerencia dos conselhos administrativos os vencimentos e descontos recebidos durante o mez a que

estes mappaes disserem respeito, e de identico modo se procede nos balanços trimestres. — *Determ. inserta na ord. n.º 36 de 28 de agosto.*

Guias — As dos assentos conferidas ás praças despedidas do serviço militar, ainda mesmo que se allegue o seu extravio, não podem ser substituidas. — *Determ. inserta na ord. n.º 44 de 20 de março.*

Instrucções — Para as inspecções dos corpos das diversas armas. — *Port. de 4 de fevereiro, inserta na ord. n.º 5 de 6 do mesmo mez.*

Livros de registro — Como se deve averbar n'estes a nota dos individuos militares agraciados com a medalha commemorativa da divisão auxiliar á Hespanha. — *Determ. inserta na ord. n.º 5 de 6 de fevereiro.*

Medalha da divisão auxiliar á Hespanha. — Os requerimentos para a sua concessão, devem ser acompanhados da certidão a que se refere a prescripção 5.ª da ordem do exercito n.º 5 de 1864 e de uma nota do que a respeito do requerente constar das relações de mostras respectivas ao corpo e epocha em que desempenharam o serviço que tiverem a allegar, quando esta circumstancia se não acha expressa n'aquelle documento. — *Decl. inserta na ord. n.º 53 de 13 de novembro.*

Medalha militar — Póde esta ser concedida aos militares, quando mesmo hajam commettido leves faltas, contantoque estas tenham sido anteriores aos annos de exemplar comportamento exigidos no decreto de 2 de outubro de 1863, e se lhes não houverem correspondido castigos de mais de quinze dias continuos de prisão ou vinte interrompidos. — *Decl. de 16 de setembro, inserto na ord. n.º 45 de 7 de outubro.*

— Modo por que devem ser organisados os processos para a sua concessão, e documentos que devem acompanhar os requerimentos dos pretendentes. — *Determ. inserta na ord. n.º 48 de 25 de outubro.*

Monte pio militar — Os seus vencimentos até 100\$000 réis serão pagos integralmente. — *Carta de lei de 18 de maio, inserta na ord. n.º 22 de 20 do mesmo mez.*

Notas — Vide *Livros de registro.*

Officiaes em comissão dos corpos — Vide *Agencia militar.*

Officiaes em comissões estranhas ao ministerio da guerra — Vide *opção.* Para com aquelles que optando pelo serviço militar se não apresentarem, dentro dos prazos indicados, onde lhes competir, se procederá na conformidade das leis. — *Decl. inserta na ord. n.º 19 de 3 de maio.*

Opção — Fixa o praso para ella aos officiaes do exercito, servindo em commissões estranhas ao ministerio da guerra, e a quem, na conformidade do § 1.º do art. 65. da reforma na organização do exercito de 23 de junho de 1864, se haja de propor; sendo o referido praso de quinze dias para aquelles officiaes que se acharem no districto da 1.ª divisão e de trinta para os que estiverem nos districtos das outras. — *Decl. supra.*

Padaria Militar — Substituição do artigo 2.º do decreto de 13 de janeiro de 1863. — *Decl. de 11 de julho, inserto na ord. n.º 30 de 15 do referido mez.*

Pagamentos — Os conselhos administrativos dos corpos do continente enviarão á comissão de lanificios um recibo provisorio da quantia corres-

pondente á metade do vencimento para massa de fardamento, que será satisfeito pela pagadoria da 1.^a divisão, devendo os referidos conselhos remetter á 2.^a direcção do ministerio da guerra, com a necessaria anticipação, notas declaratorias dos valores dos recibos provisorios e quinzenas a que respeitam. — *Port. de 9 de junho, inserta na ord. n.º 27 de 19 do mesmo mez.*

— Os conselhos administrativos dos corpos das provincias, que tiverem de effectuar pagamentos na capital, remetterão aos respectivos officiaes em commissão recibos interinos para estes receberem da pagadoria da 1.^a divisão militar as quantias necessarias para aquelle fim, procedendo-se depois ao respectivo resgate dos interinos. — *Determ. inserta na ord. n.º 54 de 23 de novembro.*

Pesos e medidas — Suscita a execução dos decretos de 20 de junho de 1859 e 20 de setembro de 1860, em additamento ao disposto na ordem do exercito n.º 5 de 10 de fevereiro de 1860. — *Determ. inserta na ord. n.º 15 de 10 de abril.*

Praças de guerra e pontos fortificados — Estabelece o que deve observar-se ácerca das edificações nas esplanadas e suas proximidades. — *Decr. de 17 de maio, inserto na ord. n.º 23 de 31 do mesmo mez.*

Pret — Augmento que teve em virtude da carta de lei de 18 de maio. — *Ord. n.º 22 de 20 de maio.*

Pretensões — Serão decididas nos corpos as pretensões das praças de pret que, tendo nota no livro mestre e não tendo completado pelo menos dois annos de serviço effectivo, quizerem passar ás guardas municipaes. — *Determ. inserta na ord. n.º 29 de 10 de julho.*

Rancho — Vide *Adiantamentos*. — Alterações mandadas fazer no regulamento de 30 de janeiro de 1863. — *Port. de 19 de maio, inserta na ord. n.º 22 de 20 do mesmo mez.*

— Remetter-se-ha á 2.^a direcção do ministerio da guerra, nos dias 1 e 16 de cada mez, o mappa da receita e despeza. — *Determ. inserta na ord. n.º 22 de 20 de maio.*

— Qual o processo que se deve seguir para se conhecer o deficit que possa haver e ter logar o maximo abono de 10 réis por praça. — *Determ. inserta na ord. n.º 32 de 28 de julho.*

— Será de carne ao domingo pelo menos. — *Determ. supra.*

— Não têm direito ao subsidio de 10 réis para auxilio de rancho os officiaes inferiores e as praças que tenham esta consideração. — *Determ. supra.*

Readmittidos — As praças substitutas, quando quizerem continuar no serviço como readmittidas, ficam sujeitas á disposição do artigo 2.º das instrucções transcriptas na ordem do exercito n.º 49 de 1860. — *Determ. inserta na ord. n.º 3 de 24 de janeiro.*

Reclamações — A quem devem ser dirigidas pelos officiaes empregados em praças de 2.^a classe ou em caserneiros, quando sejam nomeados para cargos municipaes, jurados ou membros de conselho de familia; e prohibe a remessa ao ministerio da guerra de taes reclamações. — *Determ. inserta na ord. n.º 32 de 28 de julho.*

Regulamento—Para as companhias de guarnição das ilhas adjacentes. — *Port. de 8 de fevereiro, inserta na ord. n.º 7 de 23 do mesmo mez.*

— Para o serviço medico-veterinario militar. — *Decr. de 22 de agosto, inserto na ord. n.º 37 de 30 do mesmo mez.*

— Do corpo do estado maior. — *Decr. de 28 de outubro, inserto na ord. n.º 52 de 10 de novembro.*

Remonta—Modo de a effectuar. — *Decr. de 19 de abril, inserto na ord. n.º 18 de 28 do mesmo mez.*

Resgate de interinõs—Deve fazer-se impreterivelmente antes de finalizar o anno económico, com respeito a interinõs de despeza propria do anno económico antecedente. — *Determ. inserta na ord. n.º 5 de 6 de fev.*

Saldos de contas de vestuario—Regras a seguir para com as praças contratadas e despedidas do serviço por incapacidade physica. — *Determ. inserta na ord. n.º 25 de 10 de junho.*

Soldos—Nova tarifa dos que ficam competindo aos officiaes das classes activas do exercito em serviço do ministerio da guerra. — *Carta de lei e tabella de 18 de maio, insertas na ord. n.º 22 de 20 do mesmo mez.*

Subalternos—Os de infantaria e cavallaria habilitados com o curso das respectivas armas são mandados fazer serviço em artilheria, enquanto se não adoptam providencias para o preenchimento das vacaturas que n'esta arma ha de officiaes subalternos, não excedendo aquelle numero a um por cada corpo de infantaria e cavallaria, e sendo preferidos os alferes. — *Decr. de 26 de julho, inserto na ord. n.º 33 de 1 de agosto.*

Supplentes—Regras a seguir para se indemnizarem os mancebos reenseados e chamados a fazer serviço no exercito como supplentes dos refractarios, por todo o tempo que os substituíram. — *Port. do ministerio do reino de 5 de julho, inserta na ord. n.º 31 de 24 do mesmo mez.*

Tirocinio—Dos capitães de infantaria e cavallaria, devem os commandantes das brigadas de instrucção e manobra d'estas armas fiscalisar pessoalmente os exercicios no campo e todo o mais serviço dos referidos capitães, para poderem informar convenientemente a respeito d'elles. — *Determ. inserta na ord. n.º 17 de 26 de abril.*

Touradas—Quando estas forem publicas, é prohibido aos officiaes e praças de pret tomarem parte n'ellas como toureadores. — *Determ. inserta na ord. n.º 36 de 28 de agosto.*

Transportes—Deve declarar-se nas requisições para transportes a idade de cada um dos filhos que acompanharem os individuos a quem forem devidos os transportes, especialmente nas vias ferreas. — *Determ. inserta na ord. n.º 29 de 10 de julho.*

Uniformes—As golas dos casacos dos archivistas das divisões militares serão de panno encarnado. — *Decr. de 31 de março, inserto na ord. n.º 15 de 10 de abril.*

— Os aspirantes da secretaria da 1.ª divisão militar usarão do uniforme determinado para os empregados, com gradações militares, da 2.ª direcção do ministerio da guerra, sendo os canhões da cor dos respectivos casacos. — *Decr. de 27 de dezembro de 1864, inserto na ord. n.º 1 de 9 de janeiro.*

— Os empregados civis com gradações militares do arsenal do exercito, usarão do mesmo uniforme determinado para os empregados, com gradações militares, da 2.^a direcção do ministerio da guerra, conservando o emblema que tinham.— *Decr. de 18 de janeiro, inserto na ord. n.º 4 de 31 de janeiro.*

— Os officiaes reformados empregados no ministerio da guerra usarão do uniforme decretado para os officiaes militares em commissão no mesmo ministerio, com a differença de serem tripartidas as golas dos casacos.— *Decr. de 19 de abril, inserto na ord. n.º 17 de 26 do mesmo mez.*

— Os officiaes e aspirantes da repartição de saude do exercito terão o uniforme determinado para os empregados, com gradações militares, da 2.^a direcção do ministerio da guerra, com a differença de ser carmezim a gola, canhões, vivos e forros dos casacos d'aquelles empregados.— *Decr. de 21 agosto, inserto na ord. n.º 38 de 31 do mesmo mez.*

— Os empregados civis com graduações militares do arsenal do exercito, usaram do uniforme determinado para os empregados com graduações militares, da 2.ª direcção do ministerio da guerra, conseruando o emblema que tinham. — Decr. de 18 de janeiro, inserto na ord. n.º 1 de 31 de janeiro.

— Os officiaes reformados empregados no ministerio da guerra usaram do uniforme decretado para os officiaes militares em commissão no mesmo ministerio, com a differença de serem tripartidas as golas dos casacos. — Decr. de 19 de abril, inserto na ord. n.º 17 de 26 do mesmo mez.

— Os officiaes e aspirantes da repartição de saude do exercito usaram do uniforme determinado para os empregados, com graduações militares, da 2.ª direcção do ministerio da guerra, com a differença de ser carmaxim a gola, cabões, vivos e forros dos casacos d'aquelles empregados. — Decr. de 21 agosto, inserto na ord. n.º 38 de 31 do mesmo mez.

ORDEN DO EXERCÍCIO

Art. 1º - O exercício da função de ...

Art. 2º - O exercício da função de ...

Art. 3º - O exercício da função de ...

Art. 4º - O exercício da função de ...

Art. 5º - O exercício da função de ...

Art. 6º - O exercício da função de ...

Art. 7º - O exercício da função de ...

Art. 8º - O exercício da função de ...

Art. 9º - O exercício da função de ...

Art. 10º - O exercício da função de ...

Art. 11º - O exercício da função de ...

Art. 12º - O exercício da função de ...

Art. 13º - O exercício da função de ...

Art. 14º - O exercício da função de ...

Art. 15º - O exercício da função de ...

Art. 16º - O exercício da função de ...

Art. 17º - O exercício da função de ...

Art. 18º - O exercício da função de ...

Art. 19º - O exercício da função de ...

Art. 20º - O exercício da função de ...

Art. 21º - O exercício da função de ...

Art. 22º - O exercício da função de ...

Art. 23º - O exercício da função de ...

Art. 24º - O exercício da função de ...

Art. 25º - O exercício da função de ...

Art. 26º - O exercício da função de ...

Art. 27º - O exercício da função de ...

Art. 28º - O exercício da função de ...

Art. 29º - O exercício da função de ...

Art. 30º - O exercício da função de ...

Art. 31º - O exercício da função de ...

Art. 32º - O exercício da função de ...

Art. 33º - O exercício da função de ...

Art. 34º - O exercício da função de ...

Art. 35º - O exercício da função de ...

Art. 36º - O exercício da função de ...

Art. 37º - O exercício da função de ...

Art. 38º - O exercício da função de ...

Art. 39º - O exercício da função de ...

Art. 40º - O exercício da função de ...

Art. 41º - O exercício da função de ...

Art. 42º - O exercício da função de ...

Art. 43º - O exercício da função de ...

Art. 44º - O exercício da função de ...

Art. 45º - O exercício da função de ...

Art. 46º - O exercício da função de ...

Art. 47º - O exercício da função de ...

Art. 48º - O exercício da função de ...

Art. 49º - O exercício da função de ...

Art. 50º - O exercício da função de ...

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

9 de janeiro de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Attendendo ao que me representou José Antonio Pauluchi Osorio, capitão que era do regimento de cavallaria n.º 6, extinto em 1834, o qual provou ter-se apresentado no dia 19 de maio do referido anno ao marechal do exercito, conde de Saldanha, com parte de um destacamento do mesmo corpo, e reunido depois por ordem do dito marechal ao regimento a que pertencia: hei por bem garantir ao mencionado individuo o posto de capitão, a exemplo do que se praticou com os mais officiaes do referido regimento, que no citado dia 19 de maio se apresentaram ao marechal do exercito, duque da Terceira, visto achar-se o requerente em identicas circumstancias; devendo perceber o vencimento que legalmente lhe competir, sómente da data d'este meu decreto em diante. O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 21 de dezembro de 1864. — REI. — José Gerardo Ferreira Passos.

Hei por bem tornar extensivo aos aspirantes da secretaria do commando da 1.ª divisão militar, de que trata o § 1.º do artigo 63.º do plano de reforma na organização do exercito, approved por carta de lei de 23 de junho do corrente anno, o uniforme concedido aos empregados, com gradações militares, da 2.ª direcção do ministerio da guerra, por decreto de 7 do presente mez, publicado na ordem do exercito n.º 70 d'este anno, com a unica differença de terem os referidos aspirantes o canhão azul, da côr dos respectivos casacos. O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra o tenha assim entendido e faça executar.

Paço, em 27 de dezembro de 1864. — REI. — José Gerardo Ferreira Passos.

2.º — Por decreto de 28 de dezembro ultimo:

Regimento de infantaria n.º 11

Para gosar das vantagens concedidas no artigo 3.º da carta de lei de 16 de abril de 1859, o cirurgião ajudante, Guilherme Augusto Telles de Faria.

*Uniformes do
aspirante de 1.º do
Com. da 1.ª Div. de
Mor.*

Por decreto de 3 do corrente mez:

1.ª Divisão militar

Para gosar da graduação e soldo de tenente, o aspirante da secretaria da mesma divisão militar, José Luiz da Rosa, por se achar comprehendido no § 1.º do artigo 8.º e no § 3.º do artigo 63.º do plano de reforma na organização do exercito, approved pela carta de lei de 23 de junho de 1864.

Por decretos de 3 do dito mez:

Corpo do estado maior

Capitão, o tenente de infantaria em commissão, habilitado na conformidade da lei, José Cabral Gordilho de Oliveira Miranda.

Estado maior de engenharia

Capitães, os tenentes, Augusto Cesar Carvalho da Silva, e Duarte Antonio Veillot.

Tenentes, os tenentes aggregados á mesma arma, José Pedro Lumiar, Francisco Antonio de Brito Limpo, Pedro Freire de Almeida, e Francisco Montes Champalimaud.

Commissões

Tenentes de engenharia, os tenentes aggregados á dita arma, José Elias Garcia, Francisco Antonio Alvares Pereira e Aniceto Marcolino Barreto da Rocha.

Inactividade temporaria

O capitão do regimento de cavallaria n.º 8, Antonio Joaquim Rodrigues de Sousa, por ter sido julgado incapaz de serviço temporariamente pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Graduados no posto de capitão do estado maior, os tenentes habilitados com o respectivo curso, José Augusto Cesar das Neves Cabral e João Maria de Abreu e Mota, em conformidade do disposto no § 1.º do artigo 65.º do plano de reforma na organização do exercito de 23 de junho do anno proximo passado.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade do disposto nos §§ 2.º do artigo 8.º e unico do artigo 78.º do plano de reforma na organização do exercito, approved pela carta de lei de 23 de junho de 1864, e artigo 2.º da carta de lei de 8 de junho de 1863, o desenhador de 1.ª classe, com a graduação de capitão, do archivo militar, Antonio Galdino da Costa, pelo haver requerido.

Por decreto de 4 do dito mez:

Estado maior de artilheria

Capitão, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 1, Augusto Frederico Pinto Rebello Pedroso

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão da 7.ª companhia, o primeiro tenente ajudante, José Maria Pereira de Almada.

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão da 7.ª companhia, o primeiro tenente, Joaquim Barbosa Pinto de Vasconcellos.

Por decreto de 5 do dito mez:

1.ª Brigada de infantaria de instrucção e manobra

Major de brigada, o capitão do corpo do estado maior, José Cabral Gordilho de Oliveira Miranda.

3.º — Por portaria de 3 do dito mez:

Exonerados dos logares de caserneiros, dos quartéis da praça de Valença, o major reformado, Evaristo Simpliciano, por ter sido julgado incapaz do serviço, e dos quartéis de Villa Real de Santo Antonio, o segundo sargento n.º 28 da 4.ª companhia do segundo batalhão de veteranos, Manuel da Silva.

Caserneiro para os quartéis da praça de Valença, na conformidade do disposto no artigo 81.º do plano de reforma na organização do exercito de 23 de junho de 1864 e respectivo regulamento, o segundo tenente ajudante da fortaleza da Insua de Caminha, Manuel Baptista Machado.

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Estado maior de artilheria

Capitães, os capitães, do regimento de artilheria n.º 2, Nuno Caetano Pacheco, e do regimento de artilheria n.º 3, José Manuel de Araujo Correia de Moraes.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 4, João Couceiro da Costa.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Antonio Chrispiniano do Amaral.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão da 4.^a companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, Domingos José Fernandes Alves.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão da 4.^a companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 6, Anacleto da Silva Peleijão.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 6, Antonio José Ferreira da Gama.

Regimento de infantaria n.º 5

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, João Pereira da Silva.

Regimento de infantaria n.º 6

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 9, Joaquim Theotônio Cornelio da Silva, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de infantaria n.º 15

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, Antonio Leitão de Carvalho.

Regimento de infantaria n.º 18

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 15, José Maria de Seixas.

o. m. e. m.
5.º—Devendo prover-se o lugar de archivista da secretaria do commando do corpo do estado maior: determina Sua Magestade El-Rei, que se abra concurso por tempo de sessenta dias, a contar da data da publicação d'esta ordem do exercito; no qual se dará inteiro cumprimento ao estabelecido no regulamento transcripto na ordem do exercito n.º 39 do anno proximo passado.

6.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 15 de dezembro de 1864:

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão, José Pedro de Saldanha, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 8

Alferes, Leopoldo Francisco de Menezes, quarenta dias para se tratar.

Forte de Nossa Senhora da Graça

Alferes ajudante, Joaquim Carlos, sessenta dias para se tratar.

7.º—Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 4, lanceiros de Victor Manuel
Tenente, Bento da França Pinto de Oliveira, sessenta dias, a começar
em 9 do corrente mez.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, Francisco Maria de Bettencourt, sessenta dias.

Regimento de infantaria n.º 6

Tenente, Pedro Augusto de Sousa, quinze dias, a principiar no dia 9
do corrente mez.

8.º—Foram confirmadas as licenças registradas que o commandante da 3.ª di-
visão militar participou haver concedido aos officiaes abaixo indicados, na conformi-
dade do que se acha determinado:

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão, João Antonio Rozado, quinze dias.

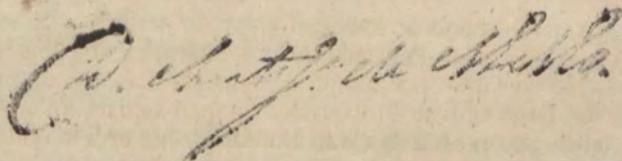
Regimento de infantaria n.º 18

Tenente, André Ferrão Barba Castello Branco, trinta dias.

José Gerardo Ferreira Passos.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ANEXO Nº 1 - 1954

Relatório de Atividades
do Departamento de Estatística
e de Contabilidade

O chefe de 1.º direção

Relatório de Atividades
do Departamento de Estatística
e de Contabilidade

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

18 de janeiro de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Por decreto de 26 de dezembro ultimo:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra

Agraciado com o titulo do conselho de Sua Magestade, o ajudante do procurador geral da corôa junto a esta secretaria d'estado, Diogo Antonio Correia de Sequeira Pinto Junior.

Por decreto da mesma data:

Commendador da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o cirurgião mór reformado, João Antonio de Moura, pelos seus serviços.

Por decreto da mesma data:

Cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o capitão reformado, Antonio José Coelho, pelos seus serviços.

Por decreto da mesma data:

Declarado nullo para todos os effeitos o decreto de 9 de agosto ultimo, que conferiu a mercê de commendador da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, ao capitão sem accesso, Julio do Carvalho de Sousa Telles, por o requerer.

Por decreto da mesma data:

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão de infantaria ao serviço do ministerio do reino, João Pedro de Mendonça.

Por decretos de 3 do corrente mez:

Commissões

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão de engenharia, lente da escola do exercito, José Joaquim de Castro.

Reformado na conformidade da lei, o primeiro official, com a graduação de tenente coronel, da 2.ª direcção da secretaria d'estado dos negocios da guerra, Antonio Teixeira Leite, pelo haver requerido.

Por decreto de 10 do dito mez:

Disponibilidade

O alferes de cavallaria, Hugo Goodair de Lacerda Castello Branco, que se achava ao serviço do ministerio das obras publicas.

Por decretos de 11 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, o alferes de cavallaria em disponibilidade, Hugo Goodair de Lacerda Castello Branco.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão da 5.ª companhia, o capitão da mesma arma em disponibilidade, Francisco Pedro de Arbués Moreira.

Alferes graduado em tenente, o alferes graduado em tenente da mesma arma, em disponibilidade, João Filippe de Carvalho.

Commissões

Os tenentes, do regimento de cavallaria n.º 3, José Antonio Garcia, e do regimento de infantaria n.º 6, Pedro Augusto de Sousa, a fim de irem servir, o primeiro na guarda municipal de Lisboa, e o segundo na do Porto.

Praça de Chaves

Alferes ajudante, o primeiro sargento de infantaria da guarda municipal de Lisboa, Manuel José Gonçalves.

Praça de Caminha e fortaleza da Insua

Exonerado do exercicio de ajudante, o segundo tenente, Manuel Baptista Machado, a fim de ir servir o logar de caserheiro dos quarteis da praça de Valença, em que foi provido por portaria de 3 do corrente mez.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da carta de lei de 14 de agosto de 1860, com o vencimento designado no artigo 2.º da referida lei, o alferes do extincto batalhão nacional de Olhão, Antonio Leonardo da Graça, conservando as honras do posto de capitão, a que foi promovido em 27 de outubro de 1836.

Por decreto de 12 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, contando a antiguidade de 30 de novembro do anno proximo passado, o alferes, Hugo Goodair de Lacerda Castello Branco.

2.º — Portaria

Tendo o conselho da escola do exercito, em cumprimento do artigo 11.º do regulamento provisorio decretado em 26 de outubro proximo passado,

feito subir á presença de Sua Magestade El-Rei a proposta graduada dos oppositores ao concurso para o provimento dos logares de repetidores e de instructores da mesma escola, creados pelo decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, e designados no artigo 10.º do citado regulamento: ha por bem o mesmo Augusto Senhor, em observancia do mesmo artigo 11.º, determinar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que os officiaes abaixo mencionados, passem a exercer interinamente os logares de repetidores ou de instructores, que lhes vão designados; devendo os officiaes que pertençam aos quadros dos corpos ser considerados como destacados: repetidores para as salas de estudo e trabalhos praticos das sciencias militares; os primeiros tenentes do estado maior de artilheria, Thomás Frederico Pereira Bastos e Antonio Eugenio Ribeiro de Almeida, com o vencimento marcado no artigo 22.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, e não podendo accumular outro algum; repetidores para as salas de estudo e trabalhos praticos das sciencias de construcções, os alferes de infantaria, fóra do quadro da arma, Manuel José Ribeiro, lente do instituto agricola, e José de Mattos Cid, empregado nas obras publicas; aquelle com o vencimento marcado no artigo 24.º do citado decreto de 1863, e este com o designado no artigo 22.º do mesmo decreto, e não podendo accumular mais vencimento algum; instructores para o ensino de desenho, e tambem encarregados de coadjuvar e dirigir os alumnos na pratica e uso dos instrumentos geodesicos e topographicos, o tenente do estado maior de engenharia, Francisco Antonio de Brito Limpo, empregado na commissão geodesica, e o alferes do regimento de infantaria n.º 14, em commissão no real collegio militar, João Augusto Craveiro Lopes; um e outro com o vencimento marcado no supramencionado artigo 22.º e não podendo accumular algum outro: instructor para os exercicios photographicos e trabalhos praticos de chimica applicada, o capitão do estado maior de artilheria, Vicente Ferreira Ramos, com o vencimento e condição designados aos instructores para o ensino de desenho; instructor para exercicios de infantaria, esgrima e gymnastica, administração e contabilidade correspondente, o tenente de infantaria, ajudante do real collegio militar, Agostinho Coelho, com o vencimento e condição designados aos instructores para o ensino de desenho; instructor para os exercicios de cavallaria, artilheria, espada, administração e contabilidade correspondente, o alferes de cavallaria, fóra do quadro da arma, Hugo Goodair de Lacerda Castello Branco, com o vencimento e condição designados aos instructores para o ensino de desenho.

Paço, em 10 de janeiro de 1865. — *José Gerardo Ferreira Passos.*

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Companhia de artilheria da guarnição da ilha da Madeira

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 2,
José do Sacramento de Azevedo e Silva.

Batalhão de caçadores n.º 2

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, Carlos Maria dos Santos.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 2, João José de Azevedo Castro e Amaral.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 9, Antonio Maria de Campos.

Regimento de infantaria n.º 3

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Rafael Maria de Carceres.

Regimento de infantaria n.º 6

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 13, Francisco dos Santos Coelho.

Regimento de infantaria n.º 8

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 13, Sebastião Botelho Pimentel Sarmento.

4.º — Sua Magestade El-Rei determina :

1.º Que todas as auctoridades militares, conselhos e commissões administrativas, a quem competir a execução do regulamento da administração da fazenda militar, publicado na ordem do exercito n.º 64 de 17 de novembro ultimo, dirijam a esta secretaria d'estado, pelas vias competentes, as exposições que julgarem convenientes ácerca de quaesquer duvidas, que encontrarem nas differentes disposições do mesmo regulamento, a fim de serem tomadas na consideração que merecerem.

2.º Que toda a correspondencia sobre a administração da fazenda militar seja dirigida á 2.ª direcção da mesma secretaria d'estado.

3.º Que os generaes encarregados da inspecção das armas especiaes, e da dos corpos de cavallaria e infantaria, remetam á dita 2.ª direcção toda a correspondencia relativa a quaesquer faltas ou irregularidades que, no acto das inspecções, encontrarem na escripturação e gerencia dos fundos a cargo dos respectivos conselhos administrativos.

5.º — Medalha de D. Pedro e D. Maria

Relação n.º 61 das pessoas a quem a commissão, incumbida de classificar o direito a esta distincção, verificou pertencer a cada uma, a que lhe vae designada

Com o algarismo 9:

A Manuel de Magalhães Coutinho, major sem acesso, governador dos fortes de Buarcos e Figueira. Tendo sido incluído na relação n.º 45 com a medalha das campanhas da liberdade com o algarismo 4, reclamou e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 9.

*Plote a assignatura
na 2ª em 10/5/95
de 1895*

*Regulamento da Honra da
Fazenda Militar*

Silvestre da Fonseca, segundo sargento, n.º 10, da companhia de veteranos dos Açores.

Com o algarismo 7:

Ao conselheiro Joaquim José Marques Caldeira, voluntario que foi do extinto batalhão de empregados publicos do Porto, assistente deputado do extinto commissariado do exercito.

Francisco Xavier de Brito, soldado que foi da extinta companhia de voluntarios artilheiros academicos de Coimbra.

Firmino Augusto de Castro, segundo sargento que foi do extinto 3.º regimento de artilheria.

Com o algarismo 6:

A Francisco José Lisboa, furriel que foi de infantaria n.º 13, chefe da alfandega em Cezimbra.

Com o algarismo 4:

A Joaquim da Silva, primeiro official graduado da 3.ª direcção da secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar.

Com o algarismo 3:

A Carlos Maximiliano de Sousa, tenente coronel de infantaria do exercito, em commissão.

Custodio José de Sousa, anspeçada que foi de cavallaria n.º 6, escrivão e tabellião na comarca de Celorico de Basto.

Joaquim Meyrelles, cabo de esquadra que foi do extinto batalhão fixo do Porto.

Manuel Joaquim da Rocha, soldado que foi do extinto batalhão de voluntarios da Rainha.

José Garcia Formiga, soldado que foi do regimento de infantaria n.º 6.

Jacinto Ignacio Cabral, soldado n.º 47 da companhia de veteranos dos Açores.

Francisco Valentim Leitão, soldado reformado, n.º 64, da referida companhia.

Francisco José de Abreu, cabo de esquadra, n.º 36, da 1.ª companhia do 1.º batalhão de veteranos.

Joaquim José de Sousa Guimarães, soldado que foi do extinto 1.º batalhão fixo do Porto.

Joaquim José Rodrigues, soldado que foi do batalhão de sapadores.

Antonio José Vianna, cabo de esquadra que foi do extinto 2.º batalhão fixo do Porto.

João Lourenço da Silva, anspeçada que foi do extinto 1.º batalhão fixo da mesma cidade.

Manuel Fernandes Rosas, soldado que foi do mesmo batalhão.

Com o algarismo 2:

A Joaquim José de Mello, anspeçada que foi do regimento de infantaria n.º 7.

José Martins Lopes, alferes do extinto batalhão nacional ~~transmontano~~ e actualmente reformado.

Pedro Silverio de Freitas, capitão reformado.

Firmino Antonio de Mesquita, cabo de esquadra que foi do regimento de lanceiros da Rainha.

Manuel Joaquim Botelho, musico, graduado em segundo sargento, da 2.^a companhia do corpo de veteranos da marinha.

José Luiz da Silva, soldado que foi do extinto 4.^o batalhão movel de Lisboa.

Francisco de Bastos, soldado que foi do mesmo batalhão.

Manuel Aleixo Pereira, soldado que foi do extinto batalhão movel de Faro, vice-consul dos estados pontificos, n'aquella cidade.

Domingos José dos Reis, anspeçada que foi do extinto regimento de infantaria n.^o 2.

João Martiniano Thomás Dias, segundo sargento que foi do extinto 5.^o batalhão movel de Lisboa.

Antonio da Fonseca Veiga, soldado que foi do extinto regimento de voluntarios da Rainha, escrivão de direito da comarca de Loulé.

Antonio Marques Nogueira Lima, soldado que foi do extinto batalhão de empregados do Porto, reformado addido ao 3.^o batalhão de veteranos.

João Maria, ex-primeiro sargento do corpo telegraphico.

Francisco Fernandes, soldado que foi do extinto 1.^o batalhão movel de Lisboa.

João Climaco dos Reis, sargento quartel mestre da companhia de veteranos dos Açores, hoje alferes reformado.

José Moreira, cabo de esquadra n.^o 21 da referida companhia.

João Climaco dos Ramos, cabo de esquadra que foi do extinto 3.^o batalhão movel de Lisboa, escripturario do arsenal do exercito.

João de Castro e Brito, alferes que foi do extinto 7.^o batalhão movel da mesma cidade.

José Joaquim dos Santos, tenente coronel reformado.

Joaquim Pinheiro, soldado que foi do extinto 2.^o batalhão fixo do Porto.

Francisco Miguel, cabo de esquadra que foi do extinto 4.^o batalhão movel de Lisboa.

Joaquim Antonio Gomes, soldado que foi do extinto 2.^o batalhão movel da dita cidade.

Sebastião José Henriques Gambôa, cabo de esquadra que foi do regimento de infantaria n.^o 1.

Candido Francisco, soldado que foi do extinto 4.^o batalhão fixo de Lisboa.

Izidro Manuel dos Santos, capitão do regimento de infantaria n.^o 1.

João Pinto da Cunha, cabo de esquadra que foi do extinto batalhão provisorio do bairro de Santa Catharina, no Porto.

Antonio Joaquim Mendes, alferes reformado.

José Domingues Pereira, cabo de esquadra que foi do batalhão de caçadores n.^o 28.

Luiz de Pinho, soldado que foi do regimento de infantaria n.º 8.

Francisco de Paula e Oliveira, cabo de esquadra que foi do extinto 2.º batalhão fixo de Lisboa.

José Maria Pereira, soldado que foi do extinto batalhão de voluntarios da Rainha.

Francisco José Cerqueira, segundo sargento, n.º 199, da 1.ª companhia do 3.º batalhão de veteranos.

Joaquim Pedro Martins, guarda marinha que foi, primeiro official graduado do thesouro publico.

Francisco Romão Xavier da Veiga, tenente coronel reformado.

Antonio José Gonçalves, primeiro sargento que foi do regimento de cavallaria n.º 4.

Miguel José Alves Freineda, primeiro sargento que foi do extinto batalhão movel de Malta, segundo official do thesouro publico.

Domingos Vicente Ardisson, tenente reformado.

Antonio José Terceiro, soldado que foi do extinto batalhão do arsenal da marinha.

Leandro Antonio Pereira, soldado que foi do extinto 4.º batalhão movel de Lisboa.

José de Couto Aguiar, segundo tenente graduado da armada, e patrão mór da ilha de Maio.

Carlos Antonio, soldado que foi do extinto 1.º batalhão movel de Lisboa.

João Antonio Guimarães, primeiro sargento que foi do extinto batalhão movel de Villa Real de Santo Antonio.

Manuel Rodrigues Alves, capitão do batalhão de caçadores n.º 4.

José de Oliveira, cabo de esquadra, n.º 467, da 2.ª companhia do 1.º batalhão de veteranos.

Francisco Antonio Magão, soldado que foi do regimento de infantaria n.º 4.

Francisco Xavier de Araujo, primeiro sargento que foi do regimento de cavallaria n.º 5.

Jeronymo Caetano da Cunha Vieira, porteiro do tribunal de contas, e conductor que foi do commissariado do exercito.

João Manuel Alves, soldado que foi do extinto batalhão do arsenal da marinha.

Izidoro Antonio de Faria, soldado que foi do extinto 1.º batalhão do commercio.

Antonio José Marques, soldado que foi do antigo regimento de infantaria n.º 2.

Manuel José Fagundes, capitão do batalhão de caçadores n.º 7.

João Antonio de Azevedo, soldado que foi do extinto 4.º batalhão movel de Lisboa.

Joaquim Teixeira Diniz, segundo sargento que foi do extinto 1.º batalhão nacional transmontano.

Com o algarismo 1:

A José Maria Pinto, soldado que foi do extinto batalhão provisorio do bairro de Santo Ovidio.

João Baptista da Assumpção, soldado que foi do extinto 3.º batalhão movel de Lisboa.

José Joaquim de Sousa, capitão quartel mestre do batalhão de caçadores n.º 5.

Miguel Joaquim Leitão, capitão que foi do extinto batalhão movel de Leiria.

Custodio Mendes da Silva Braga, segundo sargento que foi do extinto batalhão fixo de Braga.

Antonio Moreira Basto Junior, capitão reformado.

Antonio José Libano de Andrade, segundo sargento que foi do regimento de infantaria n.º 1.

Mathias Rocha, segundo sargento que foi do extinto batalhão movel de Alcobaca, escrivão de fazenda do concelho de Cantanhede.

Manuel Martins, cabo de esquadra que foi do extinto 2.º batalhão provisório do bairro de Santo Ovidio.

Antonio José Barbosa, cabo de esquadra que foi do extinto 3.º regimento de artilheria.

6.º—Relação n.º 12 dos individuos a quem se verificou pertencer a medalha creada por decreto de 4 de novembro de 1863, para commemorar os serviços prestados pela divisão auxiliar á Hespanha, e d'aquelles que se conheceu terem direito á referida medalha em consequencia de lhes aproveitarem as disposições dos decretos de 1 de outubro e 3 de dezembro de 1864.

Medalha de prata

José de Figueiredo Frasão, general de brigada, commandante da 4.ª divisão militar.

Manuel José Julio Guerra, general de brigada graduado.

Guilherme Antonio da Silva Couvreur, coronel reformado.

Antonio Xavier Pinto da Silva, tenente coronel do batalhão de caçadores n.º 1.

Manuel Medeiros do Canto, major reformado.

Luiz Antonio de Abreu Machado, terceiro official da extincta repartição fiscal do exercito, addido á 2.ª direcção do ministerio da guerra.

Medalha de cobre

Francisco de Moura Portugal, capitão do regimento de cavallaria n.º 3.

Gaspar Joaquim de Sousa, capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel.

Fortunato José Pereira, capitão do batalhão de caçadores n.º 9.

João Antonio Ferreira dos Santos, capitão do regimento de infantaria n.º 9.

Antonio Manuel Pereira, alferes ajudante do 1.º batalhão de veteranos.

José Claudio Ferreira, segundo sargento do regimento de cavallaria n.º 4.

Francisco de Paula e Silva, cabo que foi do regimento de infantaria n.º 1.

João da Silva, cabo que foi do batalhão de caçadores n.º 4.

José Lopes, anspeçada que foi do batalhão de infantaria n.º 19.

Antonio Joaquim de Figueiredo, espingardeiro que foi do regimento de infantaria n.º 3.

Antonio Fernandes, soldado que foi do regimento de infantaria n.º 10.

7.º—Tendo sido agraciado por Sua Magestade o Rei de Italia, com a commenda da ordem de S. Mauricio e S. Lazaro, o coronel graduado em brigadeiro do corpo do estado maior, chefe do estado maior da 1.ª divisão militar, Carlos Benevenuto Cazimiro, Sua Magestade El-Rei concedeu licença ao mesmo official para que aceite e use da respectiva insignia.

8.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 19 de dezembro ultimo :

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão, Augusto Pinto de Moraes Sarmento, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 5 do corrente mez :

Disponibilidade

Capitão de cavallaria, Francisco Pedro Arbués Moreira, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 9 do dito mez :

5.ª Divisão militar

Major graduado em tenente coronel do corpo do estado maior, chefe do estado maior da mesma divisão, Luiz Augusto de Almeida Macedo, quarenta dias para se tratar.

9.º—Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados :

2.ª Divisão militar

Major do corpo do estado maior, chefe do estado maior da referida divisão, Frederico Augusto de Almeida Portugal Correia de Lacerda, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, Luiz de Magalhães Coutinho, trinta dias.

10.º—Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 5.ª e 7.ª divisões militares e commandante geral de artilheria concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado :

Regimento de artilheria n.º 1

Coronel, José Ventura da Cunha, dez dias.

Regimento de cavallaria n.º 4, lanceiros de Victor Manuel
Tenente, Carlos Antonio Tibert, vinte dias.

Batalhão de caçadores n.º 3
Capitão, Januario Ferreira Machado, oito dias.

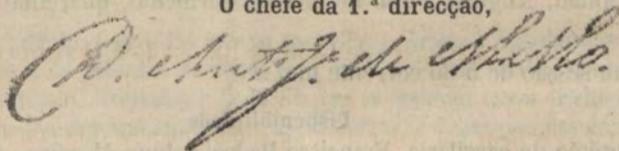
ERRATA

Na ordem do exercito n.º 4 do corrente anno, pag. 3.^a, lin. 4, onde se
lê =Pedroso= leia-se =Pedrosa=: e na mesma ordem, pag. 5.^a, lin.
16, onde se lê =Serrão= leia-se =Ferrão=.

José Gerardo Ferreira Passos.

Está conforme.

O chefe da 1.^a direcção,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

21 de janeiro de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Hei por bem exonerar o tenente de infantaria, Agostinho Coelho, do logar de ajudante do real collegio militar e mestre de esgrima do mesmo collegio, por haver passado a exercer interinamente o logar de instructor para os exercicios de infantaria, esgrima e gymnastica na escola do exercito. O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 13 de janeiro de 1865. — REI. — *José Gerardo Ferreira Passos.*

Hei por bem conceder as honras e vantagens que constam da relação junta de 13 de janeiro do corrente anno, e que faz parte do presente decreto, ao capellão militar constante da mesma relação, que baixa assignada pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra; as quaes honras e vantagens pertencem ao mencionado capellão em virtude da disposição da carta de lei de 20 de maio de 1863, regulamento de 22 de outubro do mesmo anno, e disposições de 27 de abril de 1864, tendo-se-lhe liquidado para este fim o seu tempo de serviço effectivo, como é expresso na citada carta de lei. O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 13 de janeiro de 1865. — REI. — *José Gerardo Ferreira Passos.*

Relação que faz parte do presente decreto do capellão militar a quem são concedidas as honras e vantagens que constam da carta de lei de 20 de maio de 1863, regulamento de 22 de outubro do mesmo anno e disposições de 27 de abril de 1864.

Situação do capellão	Nome	Honras e vantagens que lhe competem		
		De alferes	De tenento	De capitão
Castello de S. Thiago da barra de Vianna.	Mannel de Santa Maria de Jesus	25 maio 1842	1 junho 1847	4 julho 1857

2.º — Por decreto de 4 do corrente mez:

Regimento de infantaria n.º 13

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Eusebio Luiz Ferreira.

Por decreto da mesma data:

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão de infantaria ao serviço do ministerio das obras publicas, José Antonio Fernandes Braga.

Por decreto de 5 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 11

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Francisco Antonio de Sequeira.

Por decretos de 14 do dito mez:

10.ª Divisão militar

Chefe do estado maior, o coronel do regimento de infantaria n.º 11, José Maria Gomes.

Regimento de infantaria n.º 4

Coronel, o coronel do regimento de infantaria n.º 8, Polycarpo Xavier de Paiva.

Regimento de infantaria n.º 8

Coronel, o coronel de infantaria chefe do estado maior da 10.ª divisão militar, Joaquim Luiz Thomás Lacueva.

Regimento de infantaria n.º 11

Coronel, o coronel do regimento de infantaria n.º 4, Manuel Ferreira de Novaes.

Por decreto de 16 do dito mez:

4.ª Divisão militar

Archivista, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 8, Ignacio da Silva Monteiro, primeiro classificado pelo jury que julgou da aptidão absoluta e relativa dos concorrentes ao concurso a que se procedeu para o referido emprego.

5.ª Divisão militar

Archivista, o sargento quartel mestre do regimento de cavallaria n.º 3, Sebastião Mendes da Rocha, segundo classificado pelo jury que julgou da aptidão absoluta e relativa dos concorrentes ao concurso a que se procedeu para o referido emprego.

Forte de S. Roque, dependencia da praça de Cascaes

Governador, o major reformado, com exercicio de major da referida praça, Joaquim Antonio Lopes Cordeiro.

Inactividade temporaria

O capitão do regimento de infantaria n.º 18, visconde de Francos, por ter sido julgado incapaz de serviço activo temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformado no posto de alferes, por estar comprehendido na carta de lei de 30 de janeiro do anno proximo passado, o alferes do batalhão de caçadores n.º 2, João José de Azevedo Castro e Amaral.

Por decreto de 17 do dito mez:

Graduados no posto de tenente, em conformidade do disposto no § 1.º do artigo 65.º do plano na organização do exercito, aprovado pela carta de lei de 23 de junho de 1864, os alferes de infantaria servindo em commissões dependentes do ministerio das obras publicas, Thomás José David, Henriques, Libanio Northway do Valle, Antonio Maria de Vasconcellos, José de Mello Cardoso e Antonio Severino Alves Galvão, que contarão todos a antiguidade da graduação de 29 de novembro do anno proximo findo.

Por decretos de 18 do dito mez:

1.ª Divisão militar

Reformado em conformidade do disposto no artigo 8.º da carta de lei de 8 de junho de 1863 e § 3.º do artigo 63.º do plano de reforma na organização do exercito, aprovado pela carta de lei de 23 de junho de 1864, o aspirante, com graduação de tenente, da secretaria da referida divisão militar, José Luiz da Rosa, por o requerer.

Regimento de artilheria n.º 4

Segundo tenente, contando a antiguidade de 12 do corrente mez, o alferes do batalhão de caçadores n.º 1, José de Jesus Coelho, por se achar habilitado com o curso da arma de artilheria, na conformidade da lei.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 5, João Pinto Chrysostomo.

3.º Batalhão de veteranos

Exonerado das funcções de major, o major reformado, Joaquim Pinto Ribeiro, por o requerer.

4.º — Sua Magestade El-Rei manda declarar, que a segunda parte da disposição 6.ª inserta na ordem do exercito n.º 8 de 1861 se refere unicamente á primeira readmissão dos substitutos; devendo estas praças quando quizerem continuar no serviço ficar sujeitas á disposição do artigo 2.º das instrucções transcriptas na ordem do exercito n.º 49 de 1860.

5.º — Declara-se que os soldados da 2.ª companhia da guarda municipal, Manuel Francisco da Silva, Manuel José Dias, Manuel José, que na ordem do exercito n.º 15 de 16 de maio de 1862 foram agraciados com a medalha de distincção de D. Pedro e D. Maria, o 1.º com o algarismo 3, o 2.º com o algarismo 2, e o 3.º com o algarismo 1, pertencem á guarda municipal do Porto, e não á de Lisboa, como por equívoco se publicou na supradita ordem do exercito.

6.º — Postos e vencimentos mensaes com que ficam os officiaes abaixo mencionados a quem no mez de dezembro ultimo foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Tenentes generaes, com 120\$000 réis, o major general, Matheus Maria Padrão, reformado pela ordem do exercito n.º 14 de 1864, e o marechal de campo, visconde de Nossa Senhora da Luz, reformado pela ordem do exercito n.º 19 do dito anno.

Brigadeiro com 60\$000 réis, o coronel de cavallaria, José Maria Anchieta, reformado pela ordem do exercito n.º 21 do mesmo anno.

Major com 38\$000 réis, o capitão de infantaria, Paulo Manuel Homem da Costa Noronha, reformado pela ordem do exercito n.º 22 do referido anno.

Official de 1.ª classe com 45\$000 réis, o official de 2.ª classe do arsenal do exercito, José Francisco Leitão de Magalhães, reformado pela ordem do exercito n.º 13 do mencionado anno.

Escripturario com 30\$000 réis, o escripturario da repartição de saude do exercito, Manuel Coelho Torresão, reformado pela ordem do exercito n.º 18 do mesmo anno.

7.º — Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes facultativo veterinario, Paulino José de Oliveira, quarenta dias.

Regimento de infantaria n.º 8

Alferes, Leopoldo Francisco de Menezes, trinta dias.

8.º — Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª, 3.ª, 4.ª e 7.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, Emidio Augusto Calás, dois mezes.

Batalhão de caçadores n.º 6
Tenente, Pedro Lobo Pereira Caldas de Barros, vinte dias.

Regimento de infantaria n.º 3
Major, Antonio Barroso Basto, oito dias.

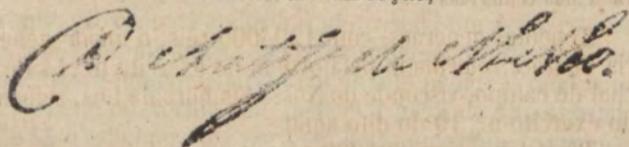
Regimento de infantaria n.º 6
Tenente coronel, Izidoro Marques da Costa, quarenta e cinco dias.

Regimento de infantaria n.º 11
Alferes, Fernando Augusto Rebello, trinta dias.

José Gerardo Ferreira Passos.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

31 de janeiro de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Pedindo-me os empregados civis com gradações militares do arsenal do exercito, que lhes conceda o uso do uniforme estabelecido para os empregados com gradações militares da 2.ª direcção do ministerio da guerra, por decreto de 7 de dezembro ultimo, publicado na ordem do exercito n.º 70 do anno proximo passado; e conformando-me assim com as rasões expendidas pelos supplicantes, em requerimento datado de 7 do corrente mez, tendentes a fundamentarem similhante pedido, como com a informação a tal respeito offerecida pelo inspector geral do dito arsenal, em officio n.º 20 de 11 d'este mez: hei por bem determinar que os empregados civis com gradações militares do mencionado arsenal, passem a ter o uniforme designado no referido decreto, conservando porèm o emblema da gola actualmente usado pelos mesmos empregados. O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra o tenha assim entendido e faça executar.

*Uniforme de empregados
Civis com graduação no
Arsenal do Exercito*

Paço, em 18 de janeiro de 1865. — REI. — José Gerardo Ferreira Passos.

Hei por bem conceder as honras de meu ajudante de campo ao general de brigada, José Maria Taborda, em attenção aos serviços que tem prestado á causa do throno constitucional e das liberdades patrias. O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 21 de janeiro de 1865. — REI. — José Gerardo Ferreira Passos.

Hei por bem exonerar de vogal effectivo do supremo conselho de justiça militar, para que foi nomeado por decreto de 18 de agosto ultimo, o general de divisão, conde de Torres Novas; por assim o haver pedido. O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra o tenha assim entendido e faça executar.

Paço, em 27 de janeiro de 1865. — REI. — José Gerardo Ferreira Passos.

Hei por bem exonerar do commando da 1.ª divisão militar, o marechal do exercito, conde da Ponte de Santa Maria, por assim o haver pe-

dido. O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 30 de janeiro de 1865. = REI. = *José Gerardo Ferreira Passos.*

2.º—Por decreto de 3 do corrente mez:

Regimento de infantaria n.º 2

Determina-se que fique sem effeito o decreto de 16 de junho de 1853, pelo qual foi conferido ao coronel d'este regimento, José Maria de Moraes Rego, o grau de commendador da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo; fazendo outrosim Sua Magestade El-Rei, mercê ao mesmo official de o nomear commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, em attenção aos seus serviços.

Por decretos de 21 do dito mez:

Disponibilidade

O capitão de infantaria, Antonio Lucio Cordeiro de Araujo Feio, que por decreto de 18 do corrente mez, expedido pelo ministerio dos negocios da fazenda, foi exonerado do logar de ajudante do corpo de guardas da alfândega municipal de Lisboa, e o alferes da mesma arma, Theotónio Lopes de Macedo, que se achava servindo em commissão dependente do ministerio das obras publicas, e optou pelo serviço militar.

Por decretos de 25 do dito mez:

Regimento de artilheria n.º 2

Ajudante, o primeiro tenente, José Maria dos Santos.

Regimento de artilheria n.º 4

Tenente quartel mestre, o sargento quartel mestre do regimento de artilheria n.º 3, José Caetano.

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, o alferes, João Theodoro Correia.

Batalhão de caçadores n.º 2

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 2, Augusto Possollo de Sousa.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, o porta bandeira do regimento de infantaria n.º 10, Francisco Simões de Carvalho Vivaldo, e o sargento ajudante aspirante a official do regimento de infantaria n.º 13, Guilherme Augusto da Veigá.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, o primeiro sargento do batalhão de caçadores n.º 8, João de Salles Mendonça.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 4, José Maria da Costa.
Alferes, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 10, Filipe José de Barros Lage.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 3.ª companhia, o tenente ajudante do regimento de infantaria n.º 3, Joaquim Maria Pedreira.

Regimento de infantaria n.º 1

Alferes, o porta bandeira, D. Gastão Antonio da Camara.

Regimento de infantaria n.º 5

Capitão da 7.ª companhia, o capitão de infantaria em disponibilidade, Antonio Lucio Cordeiro de Araujo Feio.

Regimento de infantaria n.º 9

Alferes, o porta bandeira, Antonio Martins da Cruz.

Regimento de infantaria n.º 11

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 1, Manuel Leite de Castro.

Regimento de infantaria n.º 13

Tenente, os alferes, do batalhão de caçadores n.º 4, Viriato Leão Cabreira, continuando na comissão em que se acha, e do regimento de infantaria n.º 3, José Monteiro de Vasconcellos.

Regimento de infantaria n.º 18

Capitão da 4.ª companhia, o tenente do regimento de infantaria n.º 7 Joaquim Nicolau Aguas.

Commissões no ultramar

Tenentes, contando a antiguidade d'este posto de 29 de novembro ultimo, os ~~tenentes~~ ^{alferes} de infantaria, Sebastião Antonio da Silva e Antonio Francisco de Caldas e Brito.

Praça de Caminha e fortaleza da Insua

Alferes ajudante, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 5, Bento José de Andrade.

Por decreto de 27 do dito mez:

Reformado, em conformidade do disposto no artigo 2.º da carta de lei de 8 de junho de 1863 e § unico do artigo 72.º do plano de reforma na organização do exercito de 23 de junho do anno proximo passado, o coronel de infantaria, promotor do supremo conselho de justiça militar, Francisco de Paula de Mendonça, por o haver requerido.

Por decreto de 30 do dito mez:

1.ª Divisão militar

Commandante, o general de divisão, commandante da 7.ª divisão militar, visconde de Tavira.

Commissões

O capitão do batalhão de caçadores n.º 3, Daniel Ferreira Pestana.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Luiz de Magalhães Coutinho.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 10, Luciano Pego de Almeida Cibrão, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de infantaria n.º 2

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 11, Salvador Ferreira.

Regimento de infantaria n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 12, Arnaldo Belisario Barbosa.

Regimento de infantaria n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 11, Fernando Augusto Rebello.

Regimento de infantaria n.º 10

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Francisco Simões Pereira de Carvalho Vivaldo.

4.º — Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª, 3.ª e 8.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Batalhão de caçadores n.º 5

Tenente, Nuno Leopoldo de Magalhães Infante, trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 3

Major, Antonio Barroso Basto, sete dias.

Regimento de infantaria n.º 11

Alferes, Joaquim Augusto Monteiro Gomes, dez dias.

Regimento de infantaria n.º 15

Capitão, Francisco Pereira da Luz Côrte Real, quinze dias.

José Gerardo Ferreira Passos.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção.



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

6 de fevereiro de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Por decreto de 7 do mez proximo findo:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—2.ª direcção

Cavalleiro da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o segundo official, José Maria Rebello.

Por decreto de 18 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 11

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Francisco Ludovino Homem da Costa Noronha.

Por decreto de 24 do dito mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—2.ª direcção

Primeiro official, com a graduação de tenente coronel, o primeiro official, com a graduação de major, Carlos Cyrillo Machado.

Primeiro official, com a graduação de major, o segundo official, Antonio Joaquim de Sousa Quintella.

Segundo official, o aspirante, João Luiz Rodrigues Trigueiros.

Por decretos de 31 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, o alferes de infantaria em disponibilidade, Theotonio Lopes de Macedo.

Companhia de saude do exercito

Capitão o tenente, José Antonio da Costa Vasconcellos.

Tenente, o alferes, Marçal Rafael de Carvalho.

Alferes, o primeiro sargento amanuense, Francisco José de Moraes.

Disponibilidade

O capitão, José Soares Noy, o tenente, José de Mello Carneiro Zagallo, e o alferes, João Maria de Vasconcellos e Sá, todos de infantaria em inacti-

vidade temporaria, por terem sido julgados promptos para todo o serviço, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o major de artilheria, em inactividade temporaria, Alexandre José de Barros, por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformado, em conformidade do disposto no artigo 2.º da carta de lei de 8 de junho de 1863, pelo ter requerido, o capitão de infantaria, comandante da companhia de saude do exercito, Duarte Joaquim da Silveira.

Por decreto da mesma data:

Reformado no posto de alferes, por estar comprehendido nas disposições da carta de lei de 30 de janeiro de 1864, o primeiro sargento que foi do regimento de infantaria n.º 5, Antonio Bernardino Homem de Noronha.

Andre'

Por decretos do 1.º do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, contando a antiguidade de 29 de novembro do anno proximo passado, o alferes, Theotonio Lopes de Macedo.

Inactividade temporaria

O alferes de infantaria, em disponibilidade, João Maria de Vasconcellos e Sá, sem vencimento, pelo ter requerido.

Por decreto da mesma data:

Reformado, em conformidade do disposto no artigo 2.º da carta de lei de 8 de junho de 1863, pelo ter requerido, o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, Ignacio Joaquim de Oliveira.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão quartel mestre de infantaria em inactividade temporaria, João José de Freitas, por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decreto de 3 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão da 3.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Antonio Telles Castro da Silva.

2.º — Portaria

Instrução es p.º de Inspeccão geral de guerra e de artilheria e cavallaria em corpos de fôrça de armas.

(x x) Em conformidade do disposto no § 3.º do artigo 71.º da organização do exercito de 23 de junho ultimo: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, approvar e pôr em execução as instrucções ácerca das inspecções aos corpos das diversas armas, que baixam assignadas pelo chefe da 1.ª direcção da mesma secretaria d'estado, e que fazem parte d'esta portaria.
+
(x) Paço, em 4 de fevereiro de 1865. — José Gerardo Ferreira Passos.

Instrucções approvadas e mandadas pôr em execução por portaria d'esta data ácerca das inspecções aos corpos das diversas armas

Disposições geraes

Artigo 1.º Todos os corpos do exercito serão inspecionados periodica ou extraordinariamente. Na repartição competente do ministerio da guerra haverá registro por onde conste a epocha em que cada corpo haja tido a ultima inspecção.

§ unico. Compete ao ministro da guerra mandar proceder não só a estas inspecções, designando nas devidas epochas os corpos das diversas armas que têm de ser inspecionados, como tambem ás extraordinarias que julgar conveniente.

Art. 2.º As inspecções aos corpos de engenharia, infantaria e caçadores não poderão em regra ser demoradas alem de quinze dias uteis em cada corpo, e aos de artilheria e cavallaria similhantemente alem de trinta dias uteis tambem em cada corpo.

Art. 3.º Quando for determinada a inspecção, quer periodica quer extraordinaria a qualquer corpo ou corpos do exercito, será d'isso prevenido, pelo ministerio da guerra, o commandante da divisão militar em que estiver aquartelado o corpo ou corpos de que se tratar, a fim de que nas epochas competentes dê as ordens que a bem do serviço da inspecção ordenada se tornarem precisas e que lhe forem previamente requisitadas pelos generaes encarregados das inspecções.

§ unico. Estes generaes, dando conhecimento aos commandantes das respectivas divisões militares, do corpo ou corpos que vão inspecionar, os avisarão dos dias em que deverão começar a inspecção de cada um dos corpos, e d'aquelles em que precisarão ter reunida toda a sua força, para os casos de revista e exercicios geraes de inspecção.

Atribuições dos generaes encarregados da inspecção dos corpos das diversas armas

Art. 4.º São attribuições d'estes generaes:

1.º Exigir directamente dos corpos que estiverem inspecionando, durante o tempo que durar a inspecção a esses corpos, todos e quaesquer esclarecimentos ou documentos de que carecerem para o pontual desempenho da sua commissão.

(x) Vide tambem a ordem N.º 47 de 1860

(x x) Publ. na ordem N.º 25 de 1864.

Artigo 1864, com na addicção do Ministerio de 1865, no artigo 1864.

2.º Resolver as duvidas que lhes forem ponderadas sobre a execução de alguma disposição dos regulamentos ou ordens, quando taes duvidas não sejam de consideração e que por isso devam ser submittidas a decisão do ministerio da guerra.

3.º Fazer cessar qualquer abuso que no acto da inspecção encontrarem introduzido na pratica dos regulamentos e ordens e que não demande de providencias das estações superiores, dando d'isto conta no respectivo relatorio.

4.º Dar conhecimento ao ministerio da guerra por meio de officios, em que expressem a sua opinião, de todos os factos que forem encontrando no decurso da inspecção, e dos quaes o respectivo ministro deva ser informado, não só para providenciar promptamente nos casos em que isso se torne preciso, como para poder avaliar o modo como são desempenhados os differentes serviços nos corpos e o que convirá explicar, alterar ou substituir. Os referidos officios deverão ser dirigidos ás direcções do ministerio da guerra a que competir segundo o objecto de que tratarem.

§ unico. O prescripto n'este artigo não altera, pelo que respeita aos commandantes geraes de engenharia e artilheria, o que se acha determinado ácerca das attribuições que lhes competem n'esta qualidade.

Art. 5.º Em resultado da inspecção a qualquer corpo, o general encarregado d'ella fará saber officialmente ao ministro da guerra o estado em que encontrou o corpo inspecionado, citando-lhe as irregularidades, faltas ou alterações da legislação vigente que tiver notado, e indicando os meios por que de futuro entende se deverá proceder a tal respeito; bem como proporá para louvor, se d'isso julgar merecedor, o commandante do mesmo corpo.

Art. 6.º As attribuições conferidas n'estas instrucções aos generaes encarregados da inspecção de qualquer corpo cessam, para com esse corpo, logo que findar a sua inspecção.

Deveres dos generaes encarregados da inspecção dos corpos das diversas armas

Art. 7.º Os referidos generaes farão saber ao corpo que forem inspecionar, que receberão quaesquer representações ou reclamações que em devidos termos, as respectivas praças lhes queiram apresentar, quando versem sobre injustiças ou faltas que hajam sido no mesmo corpo commettidas para com os reclamantes.

Art. 8.º No acto da inspecção devem os generaes d'ella encarregados:

1.º Observar minuciosamente o estado geral da instrucção pratica do corpo sujeito á sua inspecção, a de todos os officiaes e officiaes inferiores e mais praças, bem como a instrucção theorica dos officiaes e officiaes inferiores.

2.º Examinar se os uniformes das differentes classes são rigorosamente os do plano em vigor, fazendo desaparecer qualquer alteração que possa dar-se, e exigindo o exacto cumprimento de tudo quanto estiver determinado a tal respeito.

3.º Examinar com toda a attenção o estado de limpeza e conservação de todos os artigos de armamento, correame, equipamento, arreios e outros quaesquer que estejam em carga ou á responsabilidade do corpo, classificando n'esse acto os incapazes do serviço, e averiguando a legalidade ou origem da ruina, procedendo ao ajustamento e encerramento da conta respectiva, na conformidade das instrucções de 24 de dezembro de 1841, formando-se os competentes mappas pelo modelo das citadas instrucções e em fórma de caderno com os seguintes titulos:

- 1.º Do armamento, correame e equipamento de homens;
- 2.º Dos metaes do grande uniforme das praças, instrumentos bellicos e munições de guerra;
- 3.º Dos arreios, correame e equipamento dos cavallos;
- 4.º Da mobilia, utensilios, e artigos de cama e rancho;
- 5.º Das sellas e arreios de picaria.

A inspecção do arsenal do exercito fornecerá a conta necessaria para servir de base a este encerramento logoque lhe for exigida.

4.º Inspeccionar todo o edificio em que o corpo estiver aquartelado, habilitando-se assim a poderem informar sobre o seu estado de conservação, acção e ordem, suas accommodações, condições hygienicas e mais propriedades relativas a um quartel, propondo quaesquer melhoramentos que se lhes figurem de necessidade.

Farão identicas observações ácerca do hospital, tendo o cuidado de interrogar os doentes sobre qualquer cousa que tenham de representar.

5.º Se o corpo inspeccionado for de artilheria ou cavallaria, examinar, com a devida attenção, o tratamento dos cavallos e muares e sua alimentação; se as cavallariças correspondem ao fim para que são destinadas e se satisfazem a todas as indicações da hygiene hippica.

6.º Informarem-se minuciosamente de todos os castigos arbitrados e applicados por transgressão de disciplina, dando parte para o ministerio da guerra d'aquelles que o tiverem sido em contravenção das disposições do regulamento disciplinar. Procurar tambem conhecer se a subordinação se tem conservado em todo o vigor, e se cada um dos officiaes, desde o commandante até ao ultimo subalterno, cumpre com exactidão os deveres do seu posto e não usurpa attribuições que lhe não pertencem. Procurar igualmente por todos os meios ao seu alcance conhecer se as informações que os commandantes dos corpos dão dos seus officiaes são exactas, notando aquellas que o não forem, fazendo de tudo a devida menção no relatorio da inspecção.

7.º Examinar com a mais escrupulosa attenção se no estabelecimento do rancho se cumpre rigorosamente o plano de administração em vigor, fiscalizando toda a contabilidade relativa. Examinar igualmente se o vestuario das praças é apropriado aos seus fins, qual a economia das manufacturas e a regularidade do fornecimento, com o fim de se obter que o preço de todos os artigos seja quanto possivel igual nos differentes corpos do exercito. Fiscalisar se todas as praças têm recebido pontualmente os vencimentos que lhes são mandados distribuir, ordenando as restituções reconhecidas necessarias para esse fim e dando parte circum-

stanciada para o ministerio da guerra de qualquer falta que tiverem notado ácerca d'este objecto.

8.º Examinar toda a escripturação respectiva ao detalhe do serviço, tomando conhecimento da legalidade com que o pessoal do corpo tem sido empregado, e fiscalizando se as praças têm sido illegalmente distrahidas do serviço da escala, ou se têm sido conferidas licenças não auctorisadas. Examinar tambem a escripturação do livro de registro do corpo, verificando a existencia de todos os documentos que legalisem as verbas de saída do effectivo; se se cumprem em todas as suas partes as respectivas instrucções, e se as guias para a reserya têm sido passadas em tempo competente; bem como se em cada um dos outros ramos de escripturação são litteralmente seguidas as instrucções ou regulamentos em vigor.

9.º Proceder á mais escrupulosa fiscalisação da gerencia do conselho administrativo relativa ao periodo decorrido desde o dia do encerramento da anterior inspecção, examinando se hão sido observadas todas as disposições em vigor dos regulamentos de administração da fazenda militar, e se a importancia relativa a cada um dos diversos fundos corresponde ou não á que for achada pelo respectivo balanço, dando immediatamente parte para o ministerio da guerra quando encontrem differença.

10.º Observar durante os differentes trabalhos de cada inspecção qual o regimen interno e as praticas do serviço estabelecidas no corpo que estiverem inspecionando; e se encontrar algumas que julgar irregulares dará parte ao ministerio da guerra, propondo as que julgar conveniente substituir, alterar ou fazer cessar, tanto para o regular andamento do serviço, como para uniformidade com as que estiverem em geral adoptadas nos outros corpos da respectiva arma; isto enquanto não for publicado o competente regulamento, e, quando o tiver sido, examinar se as suas disposições são cumpridas rigorosamente.

Art. 9.º No fim de cada inspecção o general encarregado d'ella confeccionará, depois de haver tomado conhecimento das circumstancias particulares em que cada um dos officiaes do corpo se achar, uma relação de todos elles, na qual expenderá a sua opinião ácerca da instrucção, capacidade agilidade e róbustez de cada um, devendo ouvir a estes respeitos a opinião, tanto do respectivo commandante, como dos facultativos do corpo.

Art. 10.º Finda a inspecção o general d'ella encarregado recolherá ao seu quartel e ao exercicio das suas funcções permanentes para confeccionar o relatorio que remetterá ao ministerio da guerra, acompanhado dos documentos que abaixo se indicam; mandando n'esta occasião apresentar ao mesmo ministerio os officiaes que lhe houverem sido facultados para aquelle fim, terminando desde logo todos os abonos extraordinarios que lhes tinham sido concedidos por aquella commissão.

Documentos que devem acompanhar o referido relatorio:

N.º 1 Uma copia do officio a que se refere o artigo 5.º d'estas instrucções;

N.º 2 Uma informação respectiva ao commandante do corpo, conforme o modelo n.º 1 do decreto de 14 de setembro de 1846;

N.º 3 A relação de que trata o artigo 9.º d'estas instrucções;

N.º 4 O mappa (modelo B) de informação e estatística da escola regimental, a que se refere o regulamento de 19 de fevereiro de 1862;

N.º 5 Os mappas, em fórma de caderno, de encerramento de contas, de todos os artigos em carga ao corpo, de que trata o 3.º quesito do artigo 8.º d'estas instrucções.

§ unico. O relatorio e documentos a que se refere este artigo, juntamente com os officios que sobre a mesma inspecção houverem anteriormente sido dirigidos ao ministerio da guerra, constituirão o processo d'ella, o qual será apresentado ao respectivo ministro para resolver o que tiver por conveniente.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 14 de fevereiro de 1865.
=O chefe da 1.ª direcção, D. Antonio José de Mello.

3.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 4, lanceiros de Victor Manuel, Bento da França Pinto de Oliveira.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes graduado em tenente, o alferes graduado em tenente do regimento de cavallaria n.º 8, João Filippe de Carvalho.

4.º—Sendo necessario, para regularidade das contas de exercicio d'este ministerio, que no fim de cada um d'esses exercicios não existam nas pagadorias militares interinos de despeza propria dos annos economicos a que os mesmos exercicios respeitarem, isto é, que antes do fim de cada anno economico estejam resgatados, ou reduzidos a despeza corrente, todos os interinos de despeza propria do anno economico antecedente, que é justamente o do exercicio que termina, e de que tem de se dar conta ás côrtes no prazo marcado pelo acto adicional: determina Sua Magestade El-Rei, que os commandantes dos corpos, e mais individuos que collectiva ou separadamente tiverem sacado das pagadorias militares quantias por interinos, sejam de que natureza forem, procedam, sob sua mais stricta responsabilidade, ao respectivo resgate, em tempo de se poder dar cumprimento a esta disposição, para o que ficam tambem expedidas as convenientes ordens ás competentes repartições da segunda direcção d'este ministerio e ás pagadorias militares; na intelligencia de que já os interinos relativos á despeza propria de 1863-1864 deverão ser resgatados ou reduzidos a despeza corrente antes do fim de junho proximo futuro, mez em que finda a duração do respectivo exercicio.

Resgate de interinos em tempo competente

5.º—Determina Sua Magestade El-Rei, que aos individuos militares que foram ou vierem a ser agraciados com a medalha commemorativa da divi-

são auxiliar á Hespanha, por se acharem comprehendidos nas disposições dos decretos de 4 de novembro de 1863, 1 de outubro e 3 de dezembro de 1864, se averbe na casa correspondente do respectivo livro de registro, a nota que a cada um dever pertencer em harmonia com o serviço que houver feito, pela fórma seguinte: =Medalha de prata, ou cobre, da divisão auxiliar á Hespanha, por ter feito parte da mesma divisão; ordem do exercito n.º de . . . =Ou= por ter feito parte de uma columna volante empregada na pacificação da raia de Portugal; ordem do exercito n.º de . . . =Ou= por ter feito parte da divisão de operações ao sul do Tejo; ordem do exercito n.º de . . . =

6.º — Medalha de D. Pedro e D. Maria

Relação n.º 62 das pessoas a quem a commissão, incumbida de classificar o direito a esta distincção, verificou pertencer a cada uma, a que lhe vae designada

Com o algarismo 9:

A Estevão da Costa Pimenta, major reformado.

João Lopes Guimarães, capitão sem accesso.

José Duarte Monteiro, tenente sem accesso.

Francisco José de Barros, segundo sargento reformado n.º 15, da 4.ª companhia do terceiro batalhão de veteranos. Tendo sido incluído na relação n.º 41 com a medalha das campanhas da liberdade com o algarismo 7, reclamou e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 9.

Com o algarismo 7:

A Ignacio José Ferreira, alferes reformado.

Luiz de Moraes e Carvalho, soldado que foi do regimento de voluntários da Rainha.

Com o algarismo 6:

A Antonio de Sousa Mendonça, primeiro sargento que foi do regimento das extinctas milicias do Faial.

Com o algarismo 4:

A João Antunes da Silva Borja, capitão do regimento de infantaria n.º 17, tendo sido incluído na relação n.º 1 com a medalha das campanhas da liberdade com o algarismo 2, reclamou e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 4.

Joaquim Manuel Silveira, alferes reformado.

Antonio Fernandes da Silva, soldado que foi do batalhão de caçadores n.º 2.

João Antonio Alves de Carvalho e Silva, juiz de direito da comarca de Celorico de Basto.

Francisco Bernardes Saraiva, praça que foi do regimento de voluntários da Rainha. Tendo sido incluído na relação n.º 24 com a medalha das

*Commissão na Direção Regat
out, l.º 1863. por ter sido
em 1864 a Direção Regat. a tempo*

campanhas da liberdade com o algarismo 3, reclamou e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 4.

Com o algarismo 3:

A João Jacinto Tavares, coronel do batalhão de infantaria n.º 1 da provincia de Angola.

Frederico Augusto de Almeida Portugal Correia de Lacerda, major do corpo do estado maior, e chefe do estado maior da 2.ª divisão militar.

Luiz de Sequeira, soldado que foi do extinto 2.º batalhão fixo do Porto.

João Silverio Serrão, soldado que foi do extinto corpo da guarda civica de Ponta Delgada.

Com o algarismo 2:

A Mauricio Baracho Encerrabodes Godinho da Nobrega, major reformado.

Estevão Affonso, tenente reformado.

Antonio Manuel Ferreira de Menezes, segundo sargento aspirante a official que foi do 4.º regimento de caçadores.

Paulo José Ferreira da Costa, alferes que foi do extinto batalhão das obras militares, segundo architecto das obras publicas.

Lino Eduardo Mendes Ribeiro, soldado que foi do extinto 5.º batalhão fixo de Lisboa.

Antonio José Ribeiro, soldado que foi do extinto 3.º batalhão provisorio de Cedofeita.

Antonio Marques de Figueiredo, soldado que foi do extinto 2.º batalhão do commercio, ajudante do porteiro e guarda livros do ministerio do reino.

João Antonio Rodrigues, cabo conductor que foi do extinto 1.º regimento de artilheria, e depois do 4.º regimento da mesma arma.

Manuel Fernandes, soldado que foi do extinto 1.º batalhão fixo de Lisboa.

José Pedro de Mendonça, soldado que foi do extinto 1.º batalhão do commercio.

Dionysio da Silva, soldado que foi do extinto 4.º batalhão movel de Lisboa.

José Antonio de Oliveira, soldado que foi do antigo batalhão de caçadores n.º 10.

Manuel Castanheira das Neves, anspeçada que foi do extinto regimento de voluntarios da Rainha.

Joaquim Antonio Ruço, soldado que foi da guarda municipal de Lisboa.

João Ferreira de Sousa, soldado que foi do extinto regimento de voluntarios da Rainha.

Cyrillo Antonio de Sousa, segundo official da 3.ª direcção do ministerio da marinha.

José Maria Nunes, primeiro sargento que foi do extinto batalhão do arsenal do exercito.

Antonio Francisco da Silva, alferes que foi do extinto batalhão de mareantes e artifices do Porto.

Antonio José Militão, anspeçada que foi do extinto 4.º batalhão movel de Lisboa.

José Antonio Pimentel, cabo de esquadra que foi do extinto batalhão nacional de Lagos.

Antonio José Teixeira, segundo sargento que foi do mesmo batalhão.

Com o algarismo 1 :

A Antonio Gaspar Teixeira, soldado que foi do extinto batalhão de voluntarios transmontanos, e depois do extinto batalhão fixo de Braga.

Amaro da Silva, cabo de esquadra que foi do regimento de cavallaria n.º 1.

José Maria do Couto Pinto de Azevedo, primeiro sargento que foi do extinto batalhão fixo de Villa Nova de Famalicão.

José Francisco, cabo de esquadra n.º 16 da 4.ª companhia do 3.º batalhão de veteranos.

7.º—Relação adicional á que foi publicada na ordem do exercito n.º 28 de 1861, dos officiaes comprehendidos no § 1.º do artigo 4.º da carta de lei de 22 de fevereiro do dito anno.

João José de Freitas, capitão quartel mestre, reformado por decreto de 1 do corrente mez, ferido gravemente em 22 de julho de 1832 no reconhecimento de Vallongo, e levemente em 29 de setembro do mesmo anno nas linhas do Porto.

8.º—Annuncia-se que está aberto concurso documental por espaço de trinta dias, a contar do dia 15 do corrente mez, para o provimento do lugar de ajudante do real collegio militar.

Para concorrer é mister :

1.º Ser official subalterno de infantaria, e contar dez annos de serviço no exercito, dos quaes seis, pelo menos, de effectivo serviço na fileira como official.

2.º Conhecer e fallar correntemente a lingua franceza ou a ingleza.

3.º Ter conhecimento perfeito da ordenança de infantaria e de caçadores até á manobra de batalhão inclusivè, para a ensinar theorica e practicamente.

4.º Ter conhecimento completo da contabilidade e escripturação de companhia, das escalas e deveres do serviço interior dos corpos e do serviço de guarnição.

5.º Ter boa apparencia, saude e bom comportamento civil e militar.

Os requerimentos deverão ser dirigidos a Sua Magestade e entregues na secretaria do collegio, dentro do praso marcado, e serão instruidos dos documentos que comprovem as condições que por elles se possam justificar, ficando as outras ainda dependentes das provas praticas que forem ordenadas.

São deveres principaes do ajudante, vigiar a educação e a disciplina dos alumnos, pelo modo estabelecido; ministrar-lhes instrucção militar; assistir a todos os seus exercicios praticos de esgrima, gymnastica e natação; substituir o secretario do collegio em seus impedimentos.

Será preferido em igualdade de outras circumstancias, o candidato que tiver o curso de infantaria, ou reunir maiores habilitações scientificas. O ajudante tem a gratificação mensal de 40\$000 réis.

9.º—Accordam os do supremo conselho de justiça militar. Que confirmam por alguns dos seus fundamentos a sentença de primeira instancia que absolveu Antonio Leite Mendes, alferes do batalhão de caçadores n.º 9, do crime por que fôra accusado de contagem e percepção de emolumentos illegaes; e bem assim de falsificação de letra, sendo administrador do concelho de Castello de Paiva. Lisboa, 28 de janeiro de 1865.
= *Visconde de Leceia* = *Barão da Batalha* = *J. B. da Silva* = *Alemão*
= *Soure* = Presente *Sá Vianna*, capitão de fragata, promotor.

10.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 19 de dezembro ultimo:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—2.ª direcção
Segundo official, João Baptista Rochi, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 5 de janeiro ultimo:

Regimento de infantaria n.º 6
Capitão, Jorge Higgs, vinte dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 12
Alferes, Miguel Augusto Rezende Morteira, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 12 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 9
Cirurgião mór, Fiel Augusto de Azevedo Leitão, sessenta dias para tratamento.

11.º—Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 8
Capitão, José Pedro de Saldanha, vinte dias.

Regimento de infantaria n.º 4
Major, Bernardo Antonio de Figueiredo, prorrogação por quinze dias, a contar de 13 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 48

Alferes, Custodio José da Silva, dois mezes.

12.º — Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 4.ª e 7.ª divisões militares concederam ao official e facultativo abaixo mencionados na conformidade do que se acha determinado:

Regimento de artilheria n.º 2

Cirurgião ajudante, Antonio José Nogueira, quinze dias

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão, Joaquim Maria Pedreira, trinta dias.

ERRATAS

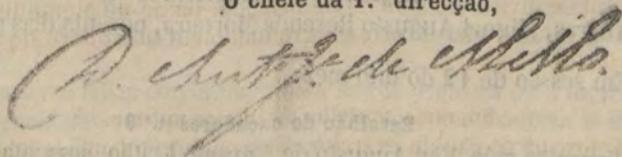
Na ordem do exercito n.º 2 do corrente anno, pag. 6.ª, lin. 1.ª e 2.ª, onde se lê = José Martins Lopes, alferes do extinto batalhão nacional transmontano, e actualmente reformado =, leia-se = José Martins Lopes, tenente que foi do extinto batalhão nacional de Olhão, e actualmente reformado =.

Na ordem do exercito n.º 4 do dito anno, pag. 3.ª, lin. 26.ª, 27.ª e 28.ª, onde se lê = tenentes, contando a antiguidade d'este posto de 29 de novembro ultimo, os tenentes de infantaria, Sebastião Antonio da Silva e Antonio Francisco de Caldas e Brito =, leia-se = tenentes, os alferes de infantaria, Sebastião Antonio da Silva e Antonio Francisco de Caldas e Brito =.

José Gerardo Ferreira Passos.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

20 de fevereiro de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Por decretos de 28 de janeiro ultimo:

Regimento de artilheria n.º 2

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Maria Pereira de Almada.

Batalhão de caçadores n.º 4

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Thomás Duarte.

Por decreto de 4 do corrente mez:

3.ª Divisão militar

Secretario do commando da referida divisão, José Quintino de Oliveira Travassos, considerado official de 1.ª classe da 2.ª direcção do ministerio da guerra, e addido á secretaria do commando da 8.ª divisão militar. W3

Por decreto de 7 do dito mez:

Estado maior general

General de divisão, o general de brigada, barão do Monte Brazil.

General de brigada, o coronel, graduado em brigadeiro de artilheria, João Carlos de Sequeira.

Supremo conselho de justiça militar

Promotor, na secção do exercito, o coronel de infantaria, chefe da 1.ª repartição da 1.ª direcção da secretaria d'estado dos negocios da guerra, João da Cunha Pinto.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, o alferes, Fernando Augusto Schwalback.

Alferes, o sargento ajudante, José da Cruz Gião Bravo.

Por decretos da mesma data:

Graduado no posto de general de brigada, o brigadeiro, Filippe Folque, em conformidade do disposto no § 1.º do artigo 65.º do plano de reforma

na organização do exercito, approved pela carta de lei de 23 de junho do anno proximo passado.

3.º Batalhão de veteranos

Commandante, o tenente coronel reformado, Francisco Machado Bello.

Por decreto da mesma data:

Reformado, em conformidade do disposto no § unico do artigo 13.º do plano de reforma na organização do exercito, approved pela carta de lei de 23 de junho proximo passado, o general de divisão, visconde de Santo Antonio, por o haver requerido.

Por decreto de 8 do dito mez:

7.ª Divisão militar

Commandante, o general de divisão, barão do Monte Brazil.

Por decreto da mesma data:

Graduado no posto de tenente, contando a antiguidade d'esta graduação de 2 de setembro do anno proximo passado, o alferes de cavallaria, José Raymundo da Palma Velho, em conformidade do disposto no § 1.º do artigo 63.º do plano de reforma na organização do exercito, approved pela carta de lei de 23 de junho do dito anno.

Por decreto de 14 do dito mez:

Regimento de infantaria n.º 17

Cirurgião ajudante, o medico-cirurgião habilitado pela escola medico-cirurgica do Porto, Domingos Antonio Maximo Alves.

Por decreto da mesma data:

Para a liquidção da reforma, concedida por decreto de 7 de outubro de 1863, ao capitão do regimento de infantaria n.º 14, Luiz Augusto de Carvalho e Vasconcellos, deve o mesmo official ser considerado tenente coronel de 23 de setembro de 1861, por lhe aproveitar o disposto no artigo 2.º da carta de lei de 17 de julho de 1855.

Por decretos de 15 do dito mez:

Praça de Abrantes

Governador, o coronel graduado em brigadeiro do regimento de artilheria n.º 3, Duarte José Fava.

Arma de engenharia

Tenente, o tenente aggregado á mesma arma, Jacinto José Maria do Couto, ficando pretendendo á classe dos officiaes em commissões, na conformidade do § 2.º do artigo 50.º do plano de reforma na organização do exercito, approved pela carta de lei de 23 de junho do anno proximo passado.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, contando a antiguidade de 3 de agosto do anno proximo passado, o alferes do batalhão de caçadores n.º 9, Antonio Leite Mendes.

Por decreto da mesma data:

Graduado no posto de capitão, em conformidade do disposto no § 1.º do artigo 65.º do plano de reforma na organização do exercito, aprovado pela carta de lei de 23 de junho do anno proximo passado, o tenente de engenharia, João Joaquim de Matos, que contará a antiguidade da graduação de 3 de janeiro do corrente anno.

Por decreto da mesma data:

Para serem considerados tenentes de engenharia fóra do quadro da mesma arma, por terem optado pelo serviço no ministerio das obras publicas, em virtude do § 1.º do artigo 65.º do referido plano, os tenentes habilitados para a dita arma, addidos ao regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da rainha, Manuel Raymundo Valladas; ao batalhão de caçadores n.º 5, Faustino José da Victoria; ao batalhão de caçadores n.º 7, Agostinho Pacheco Leite de Bettencourt; ao batalhão de caçadores n.º 8, Miguel Carlos Correia Paes; ao regimento de infantaria n.º 2, D. Antonio de Almeida; ao regimento de infantaria n.º 5, Augusto Pinto de Miranda Montenegro; ao regimento de infantaria n.º 14, Antonio Cazimiro de Figueiredo, e Manuel de Gouveia Osorio; e aggregado á arma de engenharia, Joaquim Filipe Nery da Encarnação Delgado.

Por decreto de 19 do dito mez:

Supremo conselho de justiça militar

Vogal, o general de brigada, João Carlos de Sequeira.

2.º—Portaria

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que sejam approvadas e tenham a devida execução as instrucções para a escripturação e correspondencias dos caserneiros, que fazem parte d'esta portaria, e baixam assignadas pelo general de divisão, chefe da segunda direcção da mesma secretaria d'estado, José de Pina Freire da Fonseca.

Paço, em 25 de janeiro de 1865.—*José Gerardo Ferreira Passos.*

Instrucções para a escripturação e correspondencias dos caserneiros, em conformidade do que se acha disposto no titulo 3.º, capitulos 1.º a 4.º, e seus respectivos artigos, do regulamento da administração da fazenda militar de 16 de setembro de 1864, inserto na ordem do exercito n.º 64 do mesmo anno.

Artigo 1.º O livro primeiro de que trata o artigo 14.º do regulamento de 16 de agosto de 1864 para o serviço dos caserneiros, publicado na or-

Substituição da ordem escripturações do Regimento de Caserneiros. Referencia a ordem de 1864

X

Q

X

dem do exercito n.º 41 d'esse anno, deverá ter o numero de folhas necessario para se dividir em tantas partes quantas forem as casernas ao cargo de cada um dos caserneiros, e mais em uma outra para o destino que adiante se indicará. Na primeira folha de cada uma d'essas partes se fará a descripção do edificio conforme o modelo B, junto ao dito regulamento; na seguinte folha se lançará a carga dos artigos de mobilia e utensilios entregues ao corpo que occupar a caserna, conforme os mappas que pela 2.ª direcção do ministerio da guerra forem remettidos aos caserneiros, dos quaes, pela mesma direcção, se dará conhecimento do augmento ou diminuição que houver nas cargas, a fim de se escripturarem convenientemente; e n'aquella outra ultima parte se lançarão, conforme o modelo A, os artigos que não existirem distribuidos.

Art. 2.º Os tres livros de que trata o citado artigo 14.º devem ser, antes de n'elles se começar a sua escripturação, rubricados pelos presidentes dos conselhos administrativos das divisões militares a cujos districtos as casernas pertencerem; ficando assim alterado o disposto na segunda parte do § 1.º do mesmo artigo; e são auctorisados os caserneiros a comprarem estes livros, que serão de bom papel almasso, e terão o numero de folhas precisas para a escripturação, segundo o numero das casernas que estiverem ao cargo de cada um dos mesmos caserneiros, os quaes requisitarão á 2.ª direcção as quantias indispensaveis para as ditas compras, a fim de se lhes mandarem entregar pelas respectivas pagadorias militares por meios de recibos provisionarios, que serão depois resgatados com as contas processadas, que os referidos caserneiros devem, para esse effeito, remetter em duplicado á mesma direcção; sendo uma d'ellas documentada com os recibos dos vendedores dos livros a que se referirem.

Art. 3.º A correspondencia relativa ás casernas, hortas, ou quaesquer terrenos pertencentes a essas casernas e aos edificios dos quartéis ao cargo dos caserneiros, será dirigida á 4.ª repartição da 1.ª direcção do ministerio da guerra, e á 3.ª da 2.ª direcção a que disser respeito aos artigos de mobilia ou utensilios.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 24 de janeiro de 1865. — O chefe da 2.ª direcção, *José de Pina Freire da Fonseca*.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Manuel Joaquim Cardoso Apariço.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 3, José Cardoso.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 4, João de Salles Mendonça.

Batalhão de caçadores n.º 12

Capitão da 1.^a companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 5,
João José Nogueira de Brito.

Regimento de infantaria n.º 3

Capitão da 2.^a companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7,
Joaquim Maria Pedreira.

Regimento de infantaria n.º 5

Capitão da 4.^a companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 12,
José Maria Machado, continuando na comissão em que se acha.

3.º Batalhão de veteranos

Exonerado do commando interino do referido batalhão, o major reformado, Joaquim Lazaro Franco, pelo requerer.

X 4.º — Sua Magestade El-Rei determina, em harmonia com o disposto
X no artigo 8.º e § 3.º do artigo 63.º do plano de reforma na organização do
exercito, approved pela carta de lei de 23 de junho ultimo, que o disposto
na ordem do exercito n.º 56 de 17 de outubro do anno proximo passado,
relativo aos concursos para os logares de archivistas das secretarias dos
commandos das divisões militares, seja extensivo aos candidatos aos logares
de aspirantes da 1.^a divisão militar.

*em curso p.º logar
de aspirante da 1.^a
Div.ª Militar.*

5.º — Devendo prover-se um dos logares que se acha vago de aspirante da secretaria do commando da 1.^a divisão militar, determina Sua Magestade El-Rei, que se abra concurso por tempo de sessenta dias a contar da data da publicação d'esta ordem, no qual se dará inteiro cumprimento ao determinado no regulamento transcripto na ordem do exercito n.º 39 do anno proximo passado, com as alterações expressas na ordem do exercito n.º 56 do referido anno.

6.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 19 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão, José Pedro de Saldanha, vinte dias para se tratar.

Em sessão de 24 do dito mez:

Marechal de campo reformado, João Ferreira Campos, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 4 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, Manuel Antonio Pereira Rebocho, cincoenta dias para se tratar.

7.º—Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

5.ª Divisão militar

Major, graduado em tenente coronel do corpo do estado maior, chefe do estado maior d'esta divisão, Luiz Augusto de Almeida Macedo, cinco mezes, a contar de 20 do corrente mez.

Batalhão de caçadores n.º 5

Tenente, Nuno Leopoldo de Magalhães Infante, prorrogação por sessenta dias, a contar de 20 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 6

Capitão, Jorge Higgs, sessenta dias.

Regimento de infantaria n.º 15

Capitão, Francisco Pereira da Luz Côrte Real, trinta dias.

Castello de S. João Baptista da ilha Terceira

Coronel de artilheria, governador, Roque Francisco Furtado de Mello, dois mezes.

8.º—Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 3.ª, 5.ª, 7.ª e 8.ª divisões militares, concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Regimento de cavallaria n.º 5

Major, D. Joaquim Augusto Botelho de Vasconcellos de Mello Matos de Noronha, seis dias.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, João de Salles Mendonça, quinze dias.

Regimento de infantaria n.º 6

Tenente, José Maria Crivas, trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 8

Tenente, Sebastião Botelho Pimentel Sarmento, doze dias.

José Gerardo Ferreira Passos.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

23 DE FEVEREIRO DE 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Portaria

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, declarar ao commandante geral de artilheria, que houve por bem approvar, com as alterações feitas, o regulamento para o serviço das companhias de artilheria de guarnição das ilhas, elaborado pela commissão de aperfeiçoamento do serviço da respectiva arma, que acompanhou o officio do dito commandante geral de 21 de dezembro do anno proximo passado, o qual faz parte da presente portaria, e vae assignado pelo chefe da 1.^a direcção da referida secretaria, e determina o mesmo Augusto Senhor que se ponha em execução.

Paço, em 8 de fevereiro de 1865. — *José Gerardo Ferreira Passos.*

Regulamento para o serviço das companhias da guarnição das ilhas.

Artigo 1.º As companhias de guarnição das ilhas são consideradas como se fossem regimentos, em tudo que diz respeito á sua contabilidade, administração e serviço; sendo immediatamente subordinadas ao inspector de material de artilheria da respectiva divisão militar, pela fórma indicada n'este regulamento, organizado em virtude do disposto no § 1.º do artigo 33.º da carta de lei de 23 de junho de 1864. (x)

Art. 2.º Os inspectores de material das divisões militares, onde se acham as companhias, são inspectores d'estas e delegados do commandante geral de artilheria.

§ 1.º Como inspectores das companhias cumpre-lhes:

1.º Inspeccionar uma vez cada anno a companhia ou companhias, sob sua vigilância, segundo as instrucções geraes dos inspectores das differentes armas;

2.º Passar uma revista em cada semestre, para conhecer da administração e regularidade do serviço, seguindo as instrucções ministradas pelo commando geral da arma;

3.º Passar as revistas extraordinarias que julgarem convenientes;

4.º Apresentar annualmente ao commando geral da arma um relatório da inspecção, revistas ordinarias e extraordinarias a que tiverem procedido, e participar immediatamente todas as occorrencias que assim o exijam.

(x) ordem n.º 25 de 1864

2.º Como delegados do commandante geral da arma compete-lhes :

1.º Tomar a respeito das companhias todas as providencias urgentes, e decidir quaesquer duvidas que precisem de prompta resolução, communicando ao commando geral as deliberações que houverem tomado;

2.º Instruir as pretensões pessoases dos commandantes de companhias, e darem as suas informações semestres;

3.º Aplicar penas iguaes ás que os commandantes dos corpos podem impor segundo o regulamento para a execução da carta de lei de 14 de julho de 1856; e bem assim o que n'esta consideração tenham a satisfazer com relação aos desertores, conforme o disposto na carta de lei de 21 de julho de 1856.

Art. 3.º Os commandantes das companhias são responsaveis pela disciplina, instrucção e administração da força, sob seu commando.

§ 1.º Para manterem a disciplina cumpre-lhes:

1.º Executar e fazer executar o que se achar prescripto nas leis militares e civis, nas ordens geraes do exercito, nas determinações do commando geral da arma, do inspector de material, como seu delegado, e do commando da divisão militar, a que a companhia pertencer;

2.º Impor penas correccionaes iguaes ás que o regulamento para a execução da carta de lei de 14 de julho de 1856 permite aos officiaes superiores;

3.º Propor como incorregivel qualquer praça da companhia, que se ache comprehendida nas disposições do artigo 4.º do capitulo 5.º do citado regulamento, enviando uma parte ao inspector do material, que requisará á divisão militar os officiaes, para formarem o conselho de disciplina, procedendo-se em conformidade com o que se acha estabelecido;

4.º Proceder e seguir o disposto na carta de lei de 21 de julho de 1856 relativamente a desertores;

5.º Dirigir-se na ausencia do inspector de material á auctoridade militar da localidade, sobre todos os assumptos que lhe competisse decidir.

§ 2.º Para a instrucção da força sob seu commando compete-lhes:

1.º Manter, sem alteração, a instrucção e administração das companhias, enquanto ordem escripta, dimanada das estações superiores, indicadas no n.º 1 do § 1.º d'este artigo, não determinar o contrario. Se a ordem proceder da divisão militar, a communicará ao commando geral da arma e ao seu delegado.

2.º Mandar exercitar, nos trabalhos proprios da arma, a força do seu commando, quando reunida, ou dividida em destacamentos, devendo os exercicios ter logar (salvo os casos extraordinarios), pelo menos, uma vez por semana, na forma prescripta nas instrucções para o regulamento dos corpos de artilheria de 1 de fevereiro de 1859.

3.º Permittir que os soldados, que desejam habilitar-se com a instrucção primaria, o façam nas aulas dos corpos da localidade, onde existem as companhias; procurando, quanto possivel, combinar as conveniencias do serviço com a utilidade da instrucção.

§ 3.º Para a boa administração das companhias é do seu dever:

1.º Administrar as companhias segundo as disposições do regulamento

de fazenda militar de 16 de setembro de 1864, tendo em vista a doutrina do artigo 1.º d'este regulamento;

2.º Enviar ao commando geral da arma, logo que haja vacatura de posto de official inferior na companhia, declarações dos individuos que pretenderem concorrer ao logar vago, acompanhadas das informações, notas de livros de registo, de culpas e castigos, e attestados de facultativo, quanto á sua aptidão physica;

3.º Mandar proceder, por um dos subalternos, ao exame dos soldados que desejarem concorrer aos postos vagos de cabo de esquadra, sujeitando os processos dos exames e a proposta do preferido á sancção do inspector de material, que approvará ou dará a rasão por que a não approva; n'este ultimo caso a proposta documentada e o motivo da rejeição serão enviadas ao commandante geral, que resolverá em ultima instancia;

4.º Mandar passar guias para a reserva ás praças que completarem o tempo de serviço, na conformidade do disposto na ordem do exercito n.º 4 de 1861, e baixas definitivas;

5.º Participar ao commando da divisão militar, ao inspector de material e ao commando geral da arma todas as occorrencias extraordinarias;

6.º Remetter ás diversas auctoridades os papeis que constam da tabela junta.

Art. 4.º As companhias devem receber os mancebos que as auctoridades competentes enviarem para assentamento de praça.

§ unico. Para receber o juramento dos recrutas, e ouvir em confissão de desobriga as praças das companhias, devem os commandantes d'estas pedir providencias á auctoridade superior militar da localidade.

Art. 5.º Os commandantes das companhias devem dirigir-se ao commandante da divisão, ou sub-divisão militar, pedindo as necessarias providencias para que o serviço de saude seja feito em harmonia com o que determina o regulamento de saude do exercito.

Art. 6.º As companhias devem ter cinco livros para n'elles serem copiadas as correspondencias; sendo:

O 1.º Para a correspondencia enviada á 1.ª secção do commando geral da arma;

O 2.º Para a que for enviada á 2.ª secção da mesma repartição;

O 3.º Para a que for dirigida ao inspector de material da divisão;

O 4.º Para a que for remettida ao commando da divisão ou sub-divisão militar;

O 5.º Para a que for mandada a diversas auctoridades.

Art. 7.º As companhias devem ter, alem dos livros designados no artigo antecedente, e os indicados no artigo 222.º do já citado regulamento de fazenda militar, os seguintes:

Livro de registo, escripturado segundo as instrucções para os livros mestres dos corpos;

Livro de ordens, assignado pelo commandante da companhia e visado pelos subalternos da mesma;

Livro de pret individual;

Livro de culpas e castigos;

Livro de escalas de serviço diário;

Livro de escalas de destacamentos e diligencias.

Todos estes livros são escripturados em conformidade com a regulação.

Art. 8.º Todos os livros das companhias de guarnição devem ser rubricados pelo inspector de material, que n'elles lavrará os termos de abertura e encerramento, como está ordenado.

Art. 9.º Toda a correspondencia deve ser archivada por classes, as quaes serão acompanhadas de uma synopse, em que se marque o numero e data do officio, e, resumidamente, a materia que contém.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, 8 de fevereiro de 1865.
=O chefe da 1.ª direcção, *D. Antonio José de Mello.*

José Gerardo Ferreira Passos.

Está conforme.

O chefe da 4.ª direcção,

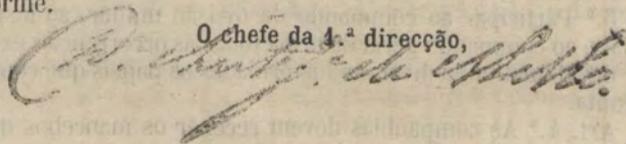


Tabella a que se refere a disposição 6.ª do § 3.º do artigo 3.º do regulamento para o serviço das companhias de artilheria de guarnição das ilhas

Designação dos mappas e relações	Como devem ser formulados.	Reparições onde devem ser dirigidos
<p>Mappa da força, movimento e outros esboçamentos respectivos ao pessoal da companhia, referido ao ultimo de cada mez.</p> <p>Relação (copiá) das praças consuadas a quem compete a gratificação de 40 réis diários, vencidos no mez de ... de 186... .</p> <p>Relação das praças consuadas na ... quinzena de mez... de 186...</p> <p>Relação das praças que existem neste corpo alistadas voluntariamente por effeito do disposto no artigo 3.º da lei de 4 de junho de 1859, desde o 1.º de janeiro até 31 de dezembro de 186... .</p> <p>Relação das praças refractarias que existem neste corpo, e que principiaam a servir os tres annos de castigo, na conformidade do disposto no § 2.º do artigo 56.º da lei de 27 de julho de 1855 desde o 1.º de janeiro até 31 de dezembro de 186...</p> <p>Relação das praças que existem neste corpo readmittidas no serviço por mais tres annos na conformidade do disposto no artigo 10.º da lei de 27 de julho de 1855, desde o 1.º de janeiro até 31 de dezembro de 186...</p> <p>Nota do numero das praças que existem neste corpo alistadas pela lei de 1860, que completaram o seu tempo de serviço desde o 1.º de janeiro até 31 de dezembro de 186... e das que o hão de completar desde o 1.º de janeiro até 31 de dezembro de 186...</p> <p>Nota do numero das praças que existem neste corpo alistadas pela lei de 27 de julho de 1855, que hão de ser licenciadas para a reserva desde o 1.º de janeiro até 31 de dezembro de 186...</p> <p>Nota do numero de praças que existem neste corpo com gratificações abaixo designadas desde o 1.º de janeiro até 31 de dezembro de 186...</p> <p>Relação dos militares postos em julgamento no ... trimestre do corrente anno.</p> <p>Relação dos militares que commetteram culpas no ... trimestre do corrente anno, pelas quaes foram castigados.</p> <p>Relação das praças que estiverem em tratamento nos hospitaes civis no mez de ... de 186...</p>	<p>Na conformidade do modelo 7. A, a que se refere a ordem do exercito n.º 23 do 1.º de agosto de 1862. O mappa referido a cada mez deve ser remettido no primeiro correo do mez seguinte.</p> <p>Na conformidade do modelo C, mensal. Deve ser remettida logo que esta processada pelo respectivo commissario de mostras.</p> <p>Na conformidade do modelo D, quinzenal. Deve ser remettida no 4.º correo que houver posterior ao dia 3 e 48 de cada mez.</p> <p>Na conformidade do modelo K, annual. Deve ser remettida até ao fim do mez de fevereiro do anno immediato.</p> <p>Na conformidade do modelo L, annual. Deve ser remettida até ao fim do mez de fevereiro immediato.</p> <p>Na conformidade do modelo M, annual. Deve ser remettida no fim de fevereiro, do anno immediato.</p> <p>Na conformidade do modelo N, annual. Deve ser remettida no fim de janeiro do anno immediato.</p> <p>Na conformidade do modelo O, annual. Deve ser remettida no fim de janeiro do anno immediato.</p> <p>Na conformidade do modelo P, annual. Deve ser remettida no fim de janeiro do anno immediato.</p> <p>Na conformidade dos modelos remetidos do ministerio da guerra.</p> <p>Idem.....</p> <p>Na conformidade do modelo F, mensal. Deve ser remettida no primeiro correo posterior ao dia 5 de cada mez.</p>	<p>2.ª Repartição da 1.ª direcção do ministerio da guerra, e commando geral de artilheria.</p> <p>2.ª Repartição da 1.ª direcção do ministerio da guerra. Idem.</p> <p>Idem.</p> <p>Idem.</p> <p>Idem.</p> <p>Idem.</p> <p>Idem.</p> <p>Idem.</p> <p>5.ª Repartição da 1.ª direcção do ministerio da guerra e commando geral de artilheria.</p> <p>3.ª Repartição da 1.ª direcção do ministerio da guerra. Repartição de saude do exercito e commando geral de artilheria.</p>

N. B. Todos estes papeis são remetidos directamente, e sem officio, ás repartições designadas. Todos os modelos acima designados são os de que trata a tabella, que vem com a circular do ministerio da guerra de 16 de abril de 1863. Não havendo mappas ou relações a remetter, dar-se-ha parte na conformidade dos modelos H, I.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

24 de fevereiro de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Hei por bem determinar que sejam collocados fóra dos quadros das suas respectivas armas, na conformidade do disposto no artigo 65.º e seu § 4.º do plano de reforma na organização do exercito, approvado pela carta de lei de 23 de junho de 1864, por se acharem empregados em serviços estranhos ao ministerio da guerra, os officiaes constantes da relação junta, que baixa assignada pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra e que faz parte integrante do presente decreto. O mesmo ministro e secretario d'estado o tenha assim entendido e faça executar.

Paço, em 21 de fevereiro de 1865. — REI. — *José Gerardo Ferreira Passos.*

Relação dos officiaes que são collocados fóra dos quadros das suas respectivas armas, e a que se refere o decreto d'esta data

Armas	Situação em que se achavam	Postos	Nomes
Estado maior	Comm. activa..	Major	Placido Antonio da Cunha e Abreu.
	Disponibilidade	Major	Antonio Maria Barreiros Arrobas.
		Cap. grad. maj.	Manuel Vicente Graça.
Engenharia	Comm. activas	Capitães.....	Francisco Maria de Sousa Brandão
			Sebastião do Canto e Castro Mascarenhas.
	Comm. activas	Capitães.....	Jayme Larcher.
D. Francisco de Almeida.			
Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.			
Artilheria	Comm. activa..	Tenente coronel	Faustino José de Menna Apparicio.
			Major
	Disponibilidade	Major	José Diogo Mascarenhas Mousinho de Albuquerque.
Major			José Victorino Damasio.
Artilheria	Comm. activa..	Major	Antonio Valente do Couto.
			Major
	Comm. activas	Capitães.....	Victorino João Carlos Dantas Pereira.
			Carlos Freire de Sousa Miranda Pego.
			Domingos da Apresentação Freire.
Inact. tempor..	Segundo tenente	José Venancio da Costa.	
		José Anselmo Gromicho Couceiro.	
		Henrique Augusto de Sousa Reis.	
			Diogo Alexandre de Almeida Soares.
			Francisco de Paula Campos e Oliveira.

Armas	Situação em que se achavam	Postos	Nomes	
Cavallaria	Comm. activas	Capitães	Fernando Ant.º Rodrigues Teixeira Mourão. Antonio Francisco Coelho. José Ferreira da Mata e Silva. Luiz Pereira Mousinho de Albuquerque Cotta Falcão.	
		Tenentes	Francisco Maria Esteves Vaz. Conde de Valle de Reis. João Nepomuceno de Macedo.	
	Inact. tempor. Reg. n.º 2	Alferes Alferes grad. Coronel Tenente coronel Major Cap. grad. maj.	Luiz de Almeida Coelho e Campos. Frederico Augusto Torres. D. Manuel Jeronymo da Camara. João Ribeiro da Silva Araujo. Jorge Augusto Altavilla. José de Parada e Silva. João José de Oliveira Queiroz.	
	Comm. activas		Luiz Carlos de Almeida Botelho. João Pedro de Mendonça. Thomás Bernardino de Mello. Cypriano José Alves. Gregorio de Magalhães Collaço.	
		Capitães	José Antonio Pereira d'Eça. Joaquim José de Almeida. José Antonio Fernandes Braga. Luiz Waddington.	
	Disponibilidade	Capitão	Fernando Luiz Mousinho de Albuquerque. Francisco Antonio da Silva Neves. Affonso de Castro. Sebastião Antonio Peixoto da Gama. Frederico de Sousa Pimentel. Joaquim José da Graça. Damião Freire de Bettencourt Pego. Francisco Carlos de Lima. Antonio Joaquim de Oliveira. Izidoro José de Bettencourt Lapa. Antonio Joaquim de Almeida Beja. João Aurelio de Bettencourt. Antonio José Pery. Maximo Balbino Martins.	
	Infanteria	Comm. activas	Tenentes	Vicente Maria Pires da Gama. Manuel Duarte Leitão. Antonio Luiz da Cunha. Antonio Joaquim Correia Monção. Jacinto Ignacio de Brito Rebello. Luiz Maria Pires da Gama. Cesar Augusto da Costa. Manuel Paulo de Sousa. Augusto Gerardo Telles Ferreira. Augusto Maria de Cerqueira Emauz. José Amaro Pereira Pinto. Benigno do Amaral. José Antonio da Silva.
		Caçadores n.º 2	Tenente addido.	Antonio Rufino Pereira Barbosa. Antonio Joaquim Pereira.
		Comm. cativa.	Ten. addidos . . .	Jacinto Heliodoro da Veiga. João Thomás da Costa.

Armas	Situação em que se achavam	Postos	Nomes
Infanteria	Comm. activas	Alferes.....	João Evangelista Franco de Ascensão e Sá. Augusto Cesar Bon de Sousa. Pedro Bruno de Almeida. João Pedro Caldeira. Valentim Evaristo do Rego. Mariano Antonio de Azevedo. José Zeferino Sergio de Sousa. Manuel Affonso Espargueira. Pedro Euzebio Leite.
	Caçadores n.º 5 Comm. activa..	Alferes grad.... Capitão picador	Emilio José de Mesquita Vidigal Salgado. Anselmo José Ferreira Braga.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 21 de fevereiro de 1864. — *José Gerardo Ferreira Passos.*

2.º — Por decreto de 10 de dezembro de 1864:

Official da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, o tenente de infantaria, chefe da repartição de pesos e medidas na direcção de obras publicas no districto de Aveiro, José Antonio da Silva; pelos valiosos serviços que prestou por occasião do incendio que, em 20 de julho de 1864, consumiu o edificio do governo civil do mesmo districto, conseguindo, pela execução de acertadas providencias, evitar que o fogo progredisse.

Por decretos de 26 do dito mez:

Commendador da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o cirurgião mór reformado, João Antonio de Moura, em attenção aos seus serviços; e cavalleiro da mesma ordem, o capitão reformado, Antonio José Coelho, pelos mesmos motivos.

Por decreto de 31 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 4, lanceiros de Victor Manuel

Cavalleiro da referida ordem, o cirurgião ajudante, José Antonio da Veiga, pela maneira desinteressada com que tem sempre prestado os socorros da sciencia aos enfermos pobres, e especialmente pelos serviços que ha feito na qualidade de membro da junta revisora do recrutamento no districto de Portalegre.

Por decreto da mesma data:

Commendador da mesma ordem, o coronel reformado, actualmente administrador do concelho de Castello de Paiva, João Pinto de Sousa

Montenegro, em attenção aos bons serviços por elle feitos ao paiz com as armas na mão, a favor da causa constitucional, e dos que tambem tem prestado no cargo administrativo que ora exerce.

Por decreto de 8 do corrente mez:

Estado maior de engenharia

Cavalleiros da ordem militar de S. Bento de Aviz, os capitães, José Maria Salema Garção e José Maria Correia da Silva.

Hospital de invalidos militares de Runa

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capellão dor eferido hospital, com honras de capitão, João Luiz de Almeida Barbas.

Por decreto de 18 do dito mez:

Disponibilidade

O tenente de infantaria, Antonio Augusto Pereira de Azevedo, que regressou do ultramar.

Por decreto da mesma data:

Reformado na conformidade da carta de lei de 14 de agosto de 1860, com o soldo designado no artigo 2.º da mesma lei, o alferes que foi do extincto batalhão nacional de Olhão, José Ricardo Amado.

Por decreto de 20 do dito mez:

Escola do exercito

Segundo commandante o coronel graduado em brigadeiro, do estado maior de engenharia, José Manços de Faria.

Por decretos de 21 do dito mez:

Supremo conselho de justiça militar

Vogal, o general de brigada, José Maria Tabora.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, o alferes, Alexandre Augusto de Vasconcellos e Sá, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, Leopoldo Cesar de Noronha Gouveia.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, o porta bandeira do regimento de infantaria n.º 8, Eduardo de Campos Beltrão.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infantaria n.º 9, Joaquim Pinto de Sousa.

Regimento de infantaria n.º 11

Alferes, o sargento ajudante, Francisco Correia.

Commissão no ultramar

Capitão, na conformidade do disposto no decreto de 10 de setembro de 1846, o tenente de infantaria, servindo no estado da India, Romão Henriques Duro; ficando este despacho nullo e de nenhum effeito se o agraciado deixar por qualquer motivo de servir n'aquelle estado o tempo marcado no referido decreto.

Por decretos de 22 do dito mez:

Exonerados do exercicio de ajudantes de campo do commandante da 1.ª divisão militar, o capitão de cavallaria, D. Pedro José de Noronha, e o tenente do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Antonio Abranches de Queiroz.

Estado maior de artilheria

Tenente coronel, o major, Cazimiro José de Carvalho.

Major, o capitão graduado em major do regimento de artilheria n.º 1, Cyriaco Lopes Moreira Freixo.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão da 6.ª companhia, o primeiro tenente, Ignacio Augusto Nunes.

Regimento de artilheria n.º 3

Coronel, o tenente coronel, José Raymundo Danim.

Commissões

Tenente coronel, o major de artilheria, lente do real collegio militar, Joaquim da Costa Cascaes, em conformidade do disposto no § 2.º do artigo 50.º do plano de reforma na organização do exercito, approved pela carta de lei de 23 de junho do anno proximo passado.

Ajudante de campo do marechal do exercito Conde da Ponte de Santa Maria, o tenente do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Antonio Abranches de Queiroz, em conformidade do disposto no § 2.º do artigo 68.º do plano de reforma na organização do exercito, approved pela carta de lei de 23 de junho do anno proximo passado.

Disponibilidade

O capitão de cavallaria, D. Pedro José de Noronha, por ter sido exonerado do exercicio de ajudante de campo do commandante da 1.ª divisão militar.

Por decreto da mesma data :

Graduado no posto de coronel, em conformidade do disposto no § 1.º do artigo 65.º do plano de reforma na organização do exercito, approved pela carta de lei de 23 de junho do anno proximo passado, o tenente coronel de artilheria, José Victorino Damasio.

Por decretos da mesma data :

Reformado na conformidade da carta de lei de 8 de junho de 1863, o capitão de cavallaria, José Antonio Pauluchi Ozorio, pelo haver requerido.

Major, e subsequentemente reformado, o capitão graduado em major do regimento de infantaria n.º 4, Justiniano Maximo de Moraes, por o ter requerido, e lhe aproveitarem as disposições do artigo 1.º da carta de lei de 17 de julho de 1855, e 2.º da carta de lei de 8 de junho de 1863.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

1.ª Divisão militar

Ajudantes de campo do general commandante d'esta divisão, os alferes, ajudantes de campo do commandante da 7.ª divisão militar, do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Frederico Augusto de Almeida Pinheiro, e do batalhão de caçadores n.º 4, Antonio Augusto Ferreira Aboim.

Estado maior de artilheria

Primeiros tenentes, os primeiros tenentes, do regimento de artilheria n.º 1, José Candido de Faria Mendes Costa, do regimento n.º 4 da mesma arma, Vicente Luiz Correia de Mesquita Pimentel e Joaquim Antonio da Encarnação.

Regimento de artilheria n.º 1

Tenente coronel, o tenente coronel do estado maior da mesma arma, Luiz Augusto Rosiers.

Capitão da 3.ª bateria, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, João Alberto da Silveira.

Regimento de artilheria n.º 3

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de artilheria n.º 4, Francisco de Paula da Luz Lobo.

Regimento de artilheria n.º 4

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de artilheria n.º 1, José Ribeiro Torres.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, Francisco Pedro de Arbués Moreira.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, José Antonio de Lima Carmona.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capellão, o capellão do castello de Vianna, Manuel de Santa Maria de Jesus.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capellão, o capellão da fortaleza da Insua, Antonio José Lourenço.

Regimento de infantaria n.º 4

Capitão da 6.^a companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, João Travassos Valdez.

Regimento de infantaria n.º 11

Capellão, o capellão do castello da Foz, Manuel da Silva Ramos.

Regimento de infantaria n.º 12

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 11, Alfredo Augusto Schiappa Monteiro de Carvalho.

Regimento de infantaria n.º 17

Capellão, o capellão da praça de Sagres, Antonio Nunes da Costa.

Asylo dos filhos dos soldados

Capellão, o capellão do regimento de infantaria n.º 4, Antonio da Purificação Moraes Cardozo.

Praça de Peniche

Capellão, o capellão do castello de S. Jorge, Domingos José de Almeida.

4.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 3 do corrente mez:

7.ª Divisão militar

Auditor da mesma divisão, Sebastião Antonio Peixoto Coelho, sessenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, Carlos Antonio Tibert, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, Miguel Cabral Gordilho de Oliveira Miranda, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão, Francisco Augusto da Costa e Sousa, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, Antonio Leite Mendes, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 16

Tenente coronel, Augusto Carlos Mourão, sessenta dias para se tratar.

5.º — Licenças registradas concedidas aos officiaes e facultativo abaixo mencionados:

Regimento de artilheria n.º 2

Cirurgião ajudante, Antonio José Nogueira, prorrogação por vinte dias.

Regimento de infantaria n.º 8

Alferes, Leopoldo Francisco de Menezes, prorrogação por quinze dias.

Regimento de infantaria n.º 17

Alferes, Venceslau José de Sousa Telles, quinze dias.

6.º — Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 2.ª, 3.ª e 7.ª divisões militares, concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, Antonio Francisco de Aguiar, quatro dias.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, Pedro Lobo Pereira Caldas de Barros, dez dias, a contar do dia 20 do corrente mez.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão, João Maria de Magalhães Coutinho, oito dias.

Regimento de infantaria n.º 5

Alferes, Manuel Joaquim Pinheiro Chagas, quinze dias.

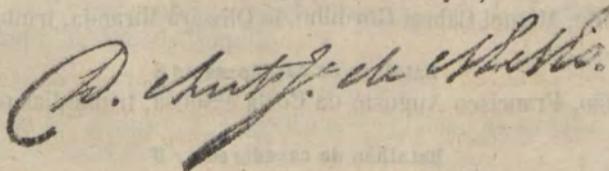
Regimento de infantaria n.º 14

Tenente, Chrispim José Militão, vinte dias.

José Gerardo Ferreira Passos.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

6 de março de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Attendendo ao que me representou José Gerardo Ferreira Passos, do meu conselho, par do reino: hei por bem conceder-lhe a exoneração, que me pediu, do cargo de ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, para que fôra nomeado por decreto de 14 de janeiro de 1864; ficando muito satisfeito do modo por que tem desempenhado o mesmo cargo, cujas honras me apraz conservar-lhe.

O presidente do conselho de ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 5 de março de 1865.—REI.—*Duque de Loulé.*

Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa do marquez de Sá da Bandeira, do meu conselho, par do reino: hei por bem nomea-lo ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra.

O presidente do conselho de ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 5 de março de 1865.—REI.—*Duque de Loulé.*

2.º—Por decreto de 8 de fevereiro ultimo:

Regimento de infantaria n.º 7

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o cirurgiãõ mór, Miguel Antonio da Conceição Dantas.

Por decreto de 15 do mesmo mez:

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o cirurgiãõ mór reformado, José Braz Corujo.

Por decretos de 18 do dito mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Exonerados da commissão de ajudantes de campo do ministro da guerra, os capitães, do corpo do estado maior, Alvaro Macedo da Cunha, e de infantaria, Francisco Augusto de Figueiredo Feio.

Disponibilidade

O capitão de infantaria, Francisco Augusto de Figueiredo Feio.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

7.ª Divisão militar

Ajudante de campo do general commandante d'esta divisão, o capitão de infantaria, José Maria Alvares Quintino, que tinha o mesmo exercicio na praça de Peniche.

Regimento de cavallaria n.º 4, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 3, Nuno de Saldanha de Oliveira e Daun.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 8, Leopoldo Cesar de Noronha Gouveia

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, Joaquim de Oliveira.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 2.ª com panhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 6, Jorge Higgs.

4.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 15 de fevereiro ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, Guilherme Augusto da Veiga, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 16 do mesmo mez:

1.ª Divisão militar

Major graduado do corpo do estado maior, sub-chefe do estado maior da mesma divisão, José de Vasconcellos Noronha e Menezes, quarenta dias para continuar a tratar-se.

10.ª Divisão militar

Coronel de infantaria, chefe do estado maior da mesma divisão, José Maria Gomes, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 16 do dito mez:

Regimento de infantaria n.º 5

Capitão, Antonio Lucio Cordeiro de Araujo Feio, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 20 do referido mez:

Regimento de infantaria n.º 8

Tenente, Sebastião Botelho Pimentel Sarmiento, vinte dias para se tratar.

5.º — Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Corpo do estado maior

Capitão, Alvaro Macedo da Cunha, trinta dias a contar de 10 de março do corrente anno.

Capitão, Filippe Correia de Mesquita Pimentel, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão, José Antonio de Lima Carmona, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão, Antero Frederico Ferreira de Seabra, trinta dias.

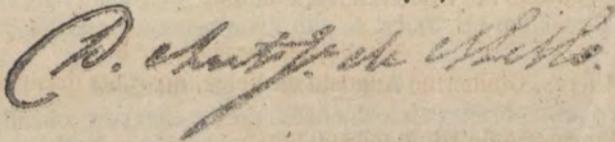
Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, José Antonio de Azevedo, sessenta dias.

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

15 de março de 1865

ORDEM DO EXERCITO

* Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Por decreto de 21 de fevereiro ultimo:

Collocado fóra do quadro dos facultativos militares, na conformidade do disposto no § 4.º do artigo 65.º do plano de reforma na organização do exercito, approved pela carta de lei de 23 de junho de 1864, o cirurgiãõ mór, empregado em serviço estranhõ ao ministerio da guerra, José Caetano Pereira.

Por decretos de 27 do dito mez:

Disponibilidade

O capitão de infantaria, José Ricardo Pereira Cabral, por ter sido exonerado da commissão em que se achava no ministerio do reino; e o tenente de infantaria, fóra do quadro da mesma arma, Frederico de Sousa Pimentel, por ter desistido da commissão em que se achava no ministerio das obras publicas.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes graduado, contando a antiguidade de 4 do referido mez, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Leonel Joaquim Machado de Moraes Carmona, por se achar habilitado na conformidade da lei.

Regimento de infantaria n.º 6

Capitão da 2.ª companhia, o capitão de infantaria em disponibilidade, José Soares Noy.

Regimento de infantaria n.º 7

Alferes graduado, contando a antiguidade de 4 do referido mez, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Eduardo Augusto Rodrigues Galhardo, por se achar habilitado na conformidade da lei.

Regimento de infantaria n.º 10

Alferes graduado, contando a antiguidade de 4 do referido mez, o primeiro sargento graduado aspirante a official, José Augusto da Costa Monteiro, por se achar habilitado na conformidade da lei.

Regimento de infantaria n.º 12

Tenente, o tenente de infantaria em disponibilidade, Frederico de Sousa Pimentel.

Regimento de infantaria n.º 16

Alferes graduado, contando a antiguidade de 4 do referido mez, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Joaquim Eduardo Pereira de Eça de Chaby, por se achar habilitado na conformidade da lei.

Regimento de infantaria n.º 17

Tenente, o tenente de infantaria em disponibilidade, José de Mello Carneiro Zagallo.

Por decreto de 7 do corrente mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—2.ª direcção

Primeiro official, com a graduação de major, o segundo official, Antonio da Mata da Fonseca Leal.

Segundo official com a graduação de capitão, o aspirante, José Emygdio Teixeira de Sousa.

Por decreto da mesma data:

Reformado na conformidade da lei o primeiro official da 2.ª direcção da secretaria d'estado dos negocios da guerra, Antonio Joaquim de Sousa Quintella, pelo ter requerido e haver sido julgado incapaz do serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decretos de 9 do dito mez:

Commando geral de artilheria

Encarregado interinamente do mesmo commando, durante o impedimento do actual commandante, o coronel do estado maior da referida arma, José Marcellino da Costa Monteiro.

2.º—Por portaria de 1 do corrente mez:

Exonerado de caserneiro dos quartéis de Alcobaca o major reformado, João Antonio Lopes, por o haver requerido e ter sido extinta aquella caserna.

3.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Guilherme Augusto da Veiga.

4.º—Tendo o alferes reformado, Victorino Antonio, justificado por sentença passada no juizo de direito da 6.ª vara de Lisboa que lhe pertencia o appellido de *Franco*, determina Sua Magestade El-Rei, que o mencionado alferes reformado se fique chamando de hoje em diante, Victorino Antonio Franco.

5.º—Relação n.º 13 dos individuos a quem se verificou pertencer a medalha creada por decreto de 4 de novembro de 1863, para commemorar os serviços prestados pela divisão auxiliar á Hespanha, e d'aquelles que se conheceu terem direito á referida medalha em consequencia de lhes aproveitarem as disposições dos decretos de 4 de outubro e 3 de dezembro de 1864.

Medalha de prata

José Joaquim Furtado, marechal de campo reformado.

José Joaquim Esteves Mosqueira, coronel de infantaria, commandante da guarda municipal do Porto.

Manuel Rodrigues Affonso de Campos, tenente coronel do regimento de infantaria n.º 2.

Antonio de Amorim e Silva, tenente coronel do regimento de infantaria n.º 18.

Joaquim Lopes de Macedo, tenente coronel reformado.

José Medeiros Bettencourt, major de infantaria, segundo commandante da guarda municipal do Porto.

Rodrigo Affonso de Athougua de Sousa Coutinho, capitão sem accesso.

Rafael Gomes de Almeida, capellão do regimento de artilheria n.º 1.

João Manuel Caetano de Campos, ajudante que foi da inspecção de revistas da 1.ª brigada da divisão auxiliar.

Firmino Antonio de Mesquita, cabo do 1.º batalhão de veteranos.

Medalha de cobre

Possidonio Pedro Martins, tenente coronel reformado.

Francisco Xavier Alves, major reformado.

Cypriano Antonio de Almeida Santos, major do batalhão de caçadores n.º 3.

João Antonio Pereira, major reformado.

Nicolau Augusto, capitão do batalhão de caçadores n.º 2.

Estevão Ignacio de Azedo e Silva, capitão do regimento de infantaria n.º 18.

Antonio José Martins, major do regimento de infantaria n.º 16.

Joaquim Gomes Ribeiro, capitão da provincia de Moçambique.

Joaquim da Silva Rosa, tenente quartel mestre do regimento de cavallaria n.º 2.

João José, primeiro sargento do 1.º batalhão de veteranos.

Antonio José Maria, segundo sargento reformado addido ao 3.º batalhão de veteranos.

Eugenio José Gomes da Costa, segundo sargento que foi do regimento de infantaria n.º 10.

Jeronymo Correia de Figueiredo, primeiro sargento que foi do batalhão de caçadores n.º 2.

Antonio Lopes Teixeira, segundo sargento que foi do batalhão de caçadores n.º 4.

João Elias Rafael, cabo do 1.º batalhão de veteranos

Manuel Antonio da Silva, cabo do 1.º batalhão de veteranos.

Manuel Maria do Nascimento, cabo que foi do regimento de infantaria n.º 1.

Manuel Ferreira Lencho, cabo que foi do batalhão de infantaria n.º 19.

Antonio Ferreira, aspeçada que foi do regimento de infantaria n.º 9.

Ildefonso de Almeida, soldado da guarda municipal de Lisboa.

Francisco Aleixo Grillo, soldado do 1.º batalhão de veteranos.

Christovão José da Piedade, soldado da guarda municipal de Lisboa.

Francisco Rebello, soldado do 1.º batalhão de veteranos.

Sebastião Borges, soldado da guarda municipal de Lisboa.

Manuel Rodrigues, soldado da guarda municipal de Lisboa.

Pedro Libanio, soldado do 1.º batalhão de veteranos.

Francisco Duarte, soldado da guarda municipal de Lisboa.

José Antunes, soldado que foi do extinto 1.º regimento de artilheria.

Fortunato Xavier Cardoso, soldado que foi do extinto 1.º regimento de artilheria.

Carlos Pedro de Alcantara, corneta mór do 3.º batalhão de veteranos.

6.º—Achando-se vagos os logares de capellão do batalhão de caçadores n.º 11, e do regimento de infantaria n.º 4, faz-se publico, em conformidade com o disposto no artigo 9.º da carta de lei de 20 de maio de (a) 1863, e nos artigos 8.º, 9.º e 10.º do regulamento de 22 de outubro de (b) 1863, que no dia 20 de abril proximo futuro, pelas onze horas da manhã, se abrirá na secretaria do quartel general da 1.ª divisão militar concurso para preenchimento das citadas vacaturas.

Os presbyteros que pretenderem habilitar-se ás indicadas capellanias, deverão apresentar-se no referido concurso munidos dos documentos exigidos no artigo 11.º do supracitado regulamento; e para conhecimento dos mesmos presbyteros se declara, que os deveres inherentes ao logar de capellão militar, e as honras e vantagens que por lei lhe competem, são as seguintes:

Deveres

Celebrar missa; confessar e administrar os sacramentos; acompanhar os doentes e ministrar-lhes consolações religiosas, quando as desejem ou d'ellas careçam, visitando amiudadamente os hospitaes, nos corpos ou estabelecimentos em que servirem.

Ministrar soccorros espirituaes aos moribundos e aos feridos, comparendo nos hospitaes de sangue, nas ambulancias, ou onde o seu ministerio for reclamado.

Acompanhar os fallecidos nos hospitaes, nos quarteis dos corpos, nas praças ou estabelecimentos onde servirem, até ao seu ultimo jazigo; e

(a) *idem* n.º 21 de 1863 (b) *idem* n.º 51 de 1863.

depois dos conflictos da guerra assistir aos enterramentos que forem ordenados, praticando as orações e ceremonias do estylo; tendo sempre logar o simples acompanhamento, ainda quando compareça o parcho respectivo.

Empregar a persuasão, mas principalmente o exemplo na pregação e sustentação da moral e religião do juramento, aproveitando qualquer oportunidade para, em palavras concisas, judiciosas e de percepção facil, imprimir no animo dos militares a consciencia do respeito e dedicação que devem a Deus, á patria, ao Rei e á lei.

Dar a instrucção primaria nas escolas regimentaes, não só aos adultos, senão tambem aos filhos menores dos militares, e aos da população civil da localidade; empregando methodos accomodados, e tornando appetivel a instrucção e educação.

Prestar obediencia aos chefes a quem se acharem subordinados, no concernente ao desempenho das suas obrigações.

Occupar-se exclusivamente das suas obrigações castrenses, hospitalares e de ensino, sendo-lhes portanto defezas quaesquer outras resultantes de curatos, thesourarias, capellania, ou encargos religiosos que os distrahiam das funcções do seu cargo, nas quaes lhes étambem prohibido fazerem-se substituir.

Guardar sob sua responsabilidade as alfaias, paramentos e quaesquer objectos destinados ao culto, recebendo-os do conselho administrativo por inventario.

Finalmente, escrever e conservar um registro authenticico dos fastos religiosos, que possam interessar civilmente os individuos pertencentes aos corpos, ou estabelecimentos em que servirem, ou a suas familias e herdeiros.

Honras e vantagens

Terão as honras e soldo de alferes com todas as prerogativas inherentes a este posto, emquanto não completarem cinco annos de serviço effectivo; as honras e soldo de tenente, depois de haverem completado cinco annos de serviço effectivo; as de capitão, depois de haverem completado quinze annos de serviço effectivo; tendo mais o augmento de 25 por cento do soldo d'este posto, quando completarem vinte e cinco annos de serviço effectivo.

Na liquidação do tempo de serviço para os differentes postos ser-lhes-ha descontado aquelle tempo que tiverem estado na inactividade temporaria por castigo, ou sem vencimento, com licença registrada, e bem assim todo aquelle que, segundo as leis, é abatido aos officiaes do exercito.

Têm direito, segundo os annos de serviço, ás reformas e graças de que gosam os officiaes do exercito, na conformidade das leis.

Os accessos, conferidos de grau em grau e com relação ao tempo de serviço, são, alem das condições já expressas, subordinados ao principio geral das promoções, pelo qual só tem direito ás mesmas o que houver patenteado bom comportamento moral, civil e religioso, dedicação e aptidão no desempenho dos seus deveres.

Têm alem do soldo, uma gratificação annual de 72\$000 réis, em quanto regem as escolas regimentaes.



7.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 6 de fevereiro ultimo :

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes graduado em tenente, João Filippe de Carvalho, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão, Francisco Pedro Arbués Moreira, trinta dias para se tratar.

Forte de Nossa Senhora da Graça

Alferes ajudante, Joaquim Carlos, trinta dias para se tratar.

8.º—Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Estado maior de engenharia

Capitão, José Maria Correia da Silva, quinze dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, Francisco Maria Bettencourt, prorrogação por sessenta dias.

Regimento de infantaria n.º 5

Alferes, Manuel Joaquim Pinheiro Chagas, prorrogação por trinta dias.

9.º—Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 3.ª, 7.ª e 8.ª divisões militares concederam aos officiaes e facultativo militar abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado :

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, Manuel Antonio de Araujo Veiga, vinte dias.

Regimento de infantaria n.º 6

Tenente coronel, Izidoro Marques da Costa, prorrogação por vinte dias.

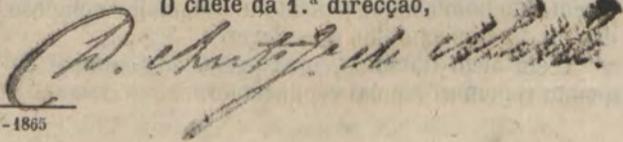
Regimento de infantaria n.º 15

Cirurgião mór, Joaquim Baptista Ribeiro, quinze dias.

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

20 de março de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º— Por decretos de 1 do corrente mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra

Cavalleiros da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, os capitães, do estado maior de artilheria, sub-chefe da repartição do gabinete, Guilhermê Quintino Lopes de Macedo; e de infantaria, sub-chefe da 2.ª repartição da 1.ª direcção, Possidonio José Duarte Leitão, pelos bons serviços que têm prestado n'este ministerio.

Regimento de infantaria n.º 5

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Maria Machado.

Praça de Cascaes

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o brigadeiro reformado, governador da dita praça, José Antonio da Costa Mendes, pelos bons serviços que prestou nas campanhas da liberdade.

1.º Batalhão de veteranos

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o coronel commandante do mesmo batalhão, João Possidonio Correia de Freitas, pelos bons serviços que prestou nas campanhas da liberdade.

Por decretos de 13 do dito mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Ajudante de campo do ministro da guerra, o capitão de infantaria em commissão, Claudio Bernardo Pereira de Chaby.

Praça de Peniche

Governador, o general de brigada, João Griffiths.

Por decreto de 14 do dito mez:

Capitão, e subseqüentemente reformado, o tenente graduado em capi-

tão de cavallaria em inactividade temporaria, Antonio Lopes Soeiro de Amorim, por o ter requerido, e lhe aproveitarem as disposições do artigo 1.º da carta de lei de 17 de julho de 1855, e 2.º da carta de lei de 8 de junho de 1863.

Por decreto de 15 do dito mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—2.ª direcção

Aspirantes, com a gradação de alferes Ernesto Augusto Vianna; Augusto Ribeiro da Silva, primeiro sargento aspirante a official do regimento de infantaria n.º 4; Eduardo Annibal Botto, alferes da provincia de Moçambique; José Maria de Barros e Vasconcellos Cruz Sobral, primeiro sargento aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 9; Manuel Joaquim Peixoto, sargento quartel mestre, aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 6; Frederico Ernesto de Avellar Telles; Francisco Nunes Neves de Castro; Thomás da Rocha Pinto e João Felix do Couto, aspirantes do arsenal do exercito; e Gaudencio Eduardo Carneiro.

Por decreto da mesma data:

Reformado na conformidade da lei, o coronel de infantaria em commissão, Edme Alexandre Fatou, por o ter requerido, e lhe serem applicaveis as disposições dos artigos 2.º e 3.º da carta de lei de 8 de junho de 1863, e § unico do artigo 72.º da carta de lei de 23 de junho ultimo.

2.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Para exercer interinamente as funções de ajudante de campo do ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, o capitão do estado maior de artilheria, sub-chefe da mesma repartição, Guilherme Quintino Lopes de Macedo.

3.º—Havendo sido approvada, e mandada pôr em execução por decreto de 31 de agosto do anno proximo passado, a ordenança para os exercicios dos regimentos de infantaria de linha e batalhões de caçadores, e sendo indispensavel por tal motivo alterar-se o que para os corpos de artilheria foi ordenado na ordem do exercito n.º 28 de 12 de junho de 1850, com respeito ao regulamento de tactica elemental de infantaria decretado em 1841: determina Sua Magestade El-Rei que os regimentos de artilheria e companhias de guarnição das ilhas executem da referida ordenança o seguinte:

1.º Toda a doutrina contida na primeira e segunda parte para os exercicios dos corpos de caçadores, com excepção porém dos §§ 178 e 179 e de 186 a 202 inclusivè da primeira parte e toda a secção XI da segunda, substituindo-se tanto n'uma como n'outra todo o manejo de arma e exercicio

Parte da Ordenancia de 1850, Dec. de 31 de agosto de 1864, relativo ao artilheria em 1850 e 1854

X

de fogo, pelo manejo e exercicio de fogo das carabinas mandado executar por portaria de 24 de dezembro ultimo.

2.º Toda a doutrina contida na terceira parte, exceptuando-se a secção III, aproveitando-se da IV «dos fogos» o que for applicavel ás carabinas curtas; mas exceptuando os §§ 132 a 138, 205 a 217, 257 a 275 inclusivè das respectivas secções, e toda a secção X, menos os §§ 317, 318 e 319 e de 320 em diante, não entrando n'esta excepção os toques de corneta.

4.º — Sua Magestade El-Rei, determina que, quando, por circumstancias muito especiaes, seja concedido a algum official general ou a outro official do exercito, escolher para o seu serviço militar algum cavallo que tenha praça em qualquer dos corpos de cavallaria ou artilheria, se observem as disposições seguintes:

1.º O cavallo escolhido não será praça de official inferior;

2.º O preço minimo por que deverá ser pago será o de 144,5000 réis, igual áquelle por que são pagos os cavallos para os officiaes de cavallaria, e alem d'este minimo pagará mais o excesso, se o cavallo for avaliado pela respectiva commissão de remonta, que deve ser consultada, em preço superior áquelle. *(Ordem 25 de 64 de 1864) e seg. ordem n.º 14 e 18.*

5.º — Sua Magestade El-Rei determina que não sejam substituidas por outras as guias de assentamentos conferidas ás praças dos corpos do exercito despedidas do serviço militar, ainda mesmo no caso de se allegar o seu extravio.

6.º — Medalha de D. Pedro e D. Maria

Relação n.º 63 das pessoas a quem a commissão incumbida de classificar o direito a esta distincção, verificou pertencer a cada uma a que lhe vae designada

Com o algarismo 9:

A José Antonio de Oliveira Guimarães, major da praça de Elvas. Tendo sido incluido na relação n.º 12 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo 6, reclamou e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 9.

Francisco Pinto da Mota, capitão do regimento de infantaria n.º 12. Tendo sido incluido na relação n.º 14 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo 7, reclamou e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 9.

Conselheiro Joaquim José Marques Caldeira, assistente deputado da extincta repartição do commissariado do exercito, voluntario que foi do extincto batalhão de empregados publicos do Porto. Tendo sido incluido na relação n.º 61 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo 7, reclamou, e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 9.

*Combricos e D. Pedro
Ouveller architecto p.º
depois em Mo. pelo Sr.
Muras e outro Official
de Exercito.*

X

Paulo Pereira, soldado reformado n.º 49, addido á 2.ª companhia do 1.º batalhão de veteranos. Tendo sido incluído na relação n.º 31 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo 3, reclamou, e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 9.

Com o algarismo 7:

A Ignacio Guerreiro Mestre, major reformado.

Com o algarismo 6:

A João Maximo da Silva Rodvalho, capitão de mar e guerra e commandante do corpo de marinheiros da armada real. Tendo sido incluído na relação n.º 12 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo 4, reclamou, e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 6.

Com o algarismo 4:

A Manuel Lobo Vianna, soldado que foi do extinto batalhão de D. Pedro IV de Vianna do Minho, sub-director da alfandega de Montalegre. Tendo sido incluído na relação n.º 12 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo 3, reclamou, e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 4.

Com o algarismo 3:

A Felix José Dias, segundo sargento do 3.º batalhão de veteranos.

José Ignacio, soldado que foi do extinto 1.º regimento de artilheria.

Com o algarismo 2:

A Manuel Pedro da Cunha Vasconcellos e Sá, capitão reformado.

Francisco José Gonçalves de Oliveira, tenente que foi do extinto 1.º batalhão do commercio.

João José Rodrigues, alferes reformado.

José Joaquim de Almeida Marreiros, aspirante da 3.ª direcção do ministerio da marinha e ultramar.

Izidoro Barbosa, cabo de esquadra que foi do extinto batalhão de Malta.

Antonio Pereira, cabo de esquadra que foi do extinto batalhão nacional trasmontano.

Augusto José Monteiro de Almeida, anspeçada que foi do extinto 3.º batalhão fixo de Lisboa, segundo official da alfandega municipal de Lisboa.

Augusto José de Quina, anspeçada que foi do extinto 1.º batalhão fixo de Lisboa.

Guilherme Bollaert, soldado que foi dos extinctos caçadores britannicos, e depois addido ao extinto 1.º batalhão de artilheria.

Henrique Pereira Guarda, soldado que foi do extinto batalhão movel de Lagos, empregado da alfandega da mesma cidade.

João Martins, soldado que foi do regimento de infantaria n.º 4.

André dos Santos, soldado n.º 167 da 1.ª companhia do 1.º batalhão de veteranos.

Manuel Marques, soldado que foi do extinto 2.º batalhão movel de Lisboa.

Bernardo José Lopes, soldado que foi do extinto batalhão fixo do Porto.

Manuel Gomes, soldado que foi do antigo batalhão de caçadores n.º 5.

Francisco José Monteiro, soldado que foi do extinto batalhão movel do Ribatejo.

Salvador José Falardo, soldado que foi do extinto batalhão movel de Faro.

Com o algarismo 4 :

A Luiz Antonio Martins Brandão, alferes que foi do extinto 2.º batalhão movel de Lisboa.

Manuel de Jesus Gadelha, cabo de esquadra que foi do extinto batalhão de voluntarios da Rainha.

João Bernardo, soldado que foi do extinto 1.º batalhão fixo do Porto.

Boaventura José Pinto, soldado que foi do extinto regimento de voluntarios da Rainha, escrivão da camara municipal da villa de Mourão.

Manuel Simões, soldado que foi do regimento de cavallaria n.º 1.

Agostinho Maria, soldado que foi do extinto batalhão de Traz os Montes.

7.º—Tendo sido agraciado por Sua Magestade o Imperador dos francezes com a commenda da Legião de Honra, o brigadeiro reformado José Antonio Tavares, Sua Magestade El-Rei permite que o mesmo brigadeiro aceite aquella graça, e use as respectivas insignias.

8.º—Declara-se: que o capitão do batalhão de caçadores n.º 4, Antero Frederico Ferreira de Seabra, desistiu da licença registrada de trinta dias que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 9 do corrente anno; e que o alferes do regimento de infantaria n.º 18, Custodio José da Silva, só gosou quarenta e cinco dias da licença tambem registrada, que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 5 do dito anno.

9.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 2 do corrente mez :

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, D. Nuno de Saldanha de Oliveira e Daun, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 7

Alferes, Antonio Xavier de Abreu Castello Branco, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 18

Capitão, Joaquim Nicolau Aguas, vinte dias para se tratar.

10.º—Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, Augusto Carlos de Lemos, noventa dias.

Regimento de infantaria n.º 6

Tenente coronel, Izidoro Marques da Costa, prorrogação por trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 17

Alferes, José Vergolino Carneiro, prorrogação por trez mezes.

11.º—Foi confirmada a licença registrada que o commandante da 4.ª divisão militar concedeu ao official abaixo mencionado, na conformidade do que se acha determinado:

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, Eduardo de Campos Beltrão, vinte dias.

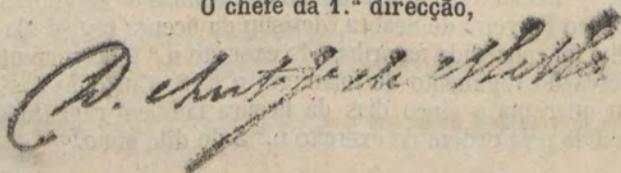
ERRATA

Na ordem do exercito n.º 10 do corrente anno, pagina 6.ª, linha 2.ª, onde se lê =Em sessão de 6 de fevereiro ultimo:= leia-se =Em sessão de 16 de fevereiro ultimo:=

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

27 de março de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decreto

Achando-se impedido de exercer as funcções de seu cargo, em consequencia da commissão de serviço publico de que está encarregado, um dos vogaes do supremo conselho de justiça militar: hei por bem nomear para exercer interinamente as funcções de vogal do mesmo tribunal, o general de divisão visconde de Tavira, ficando exonerado do commando da 1.ª divisão militar, para que foi nomeado por decreto de 30 de janeiro do corrente anno. O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar.

Paço da Ajuda, em 13 de março de 1865. —REI. —*Marquez de Sá da Bandeira.*

2.º—Por decreto da mesma data:

1.ª Divisão militar

Commandante, o marechal do exercito conde da Ponte de Santa Maria.

Por decreto de 7 do mesmo mez:

Corpo do estado maior

Çavalleiro da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada do valor, lealdade e merito, o capitão Alvaro Macedo da Cunha, por se ter offerecido em occasião arriscada para uma commissão de serviço, que desempenhou com todo o zêlo.

Por decreto de 10 do dito mez:

Disponibilidade

O coronel de cavallaria em inactividade temporaria, Joaquim Ferreira Sarmiento, por ter sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

Ch. P. M.

Por decreto de 20 do dito mez:

Escola do exercito

Exonerado do lugar de segundo commandante o coronel graduado em brigadeiro do estado maior de engenharia, José Manços de Faria.

Por decreto da mesma data:

Escola do exercito

Segundo commandante interino, o coronel do estado maior de artilheria, Joaquim Antonio Rodrigues Galhardo.

Por decreto de 24 do mesmo mez:

Estado maior de engenharia

Capitães, os tenentes Marcos Caetano da Cruz e Costa, e Domingos Alberto da Cunha.

Por decreto da mesma data:

Graduados no posto de capitão, em conformidade do disposto no § 1.º do artigo 65.º do plano de reforma na organização do exercito, approved pela carta de lei de 23 de junho ultimo, os tenentes de engenharia, fóra do quadro da mesma arma, Francisco de Menna Apparicio, Luiz Victor Leccq e Julio Augusto Leiria.

3.º — Medalha de D. Pedro e D. Maria

Relação n.º 64 das pessoas a quem a comissão incumbida de classificar o direito a esta distincção, verificou pertencer a cada um a que lhe vae designada

Com o algarismo 9:

A Francisco Christovão da Cunha Lima, tenente reformado.

Com o algarismo 8:

A Joaquim Militão Sardinha de Gusmão, tenente coronel reformado.

Com o algarismo 7:

A João da Rocha, cabo de esquadra n.º 270 da 2.ª companhia do 3.º batalhão de veteranos.

Com o algarismo 5:

A Polycarpo Xavier de Paiva, coronel do regimento de infantaria n.º 4. Tendo sido incluído na relação n.º 8 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo 1, reclamou, e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 5.

José Antonio de Castro Junior, tenente coronel graduado do extinto 5.º batalhão fixo de Lisboa. Tendo sido incluído na relação n.º 10 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo 2, reclamou, e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 5.

Florindo José da Guerra, primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3. Tendo sido incluído na relação n.º 3 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo 2, reclamou, e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 3.

Bacharel, Emygdio José da Silva, juiz da relação de Lisboa, soldado que foi do extinto batalhão academico de Coimbra.

Com o algarismo 3:

A Nicolau Antunes Cardozo, primeiro sargento n.º 504 da 2.ª companhia do 3.º batalhão de veteranos.

Francisco Luiz Tavares, cabo de esquadra que foi de infantaria n.º 18, depois addido a infantaria n.º 7.

Manuel Homem Jorge, soldado que foi do batalhão de infantaria n.º 21.

Com o algarismo 2:

A José Januario Teixeira Leite de Castro, juiz da relação do Porto, coronel graduado que foi do extinto batalhão fixo de Chaves.

José Thompson, capitão de fragata.

Doutor, João José de Vasconcellos, capellão que foi do batalhão de caçadores n.º 12. Tendo sido incluído na relação n.º 37 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo 1, reclamou, e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 2.

José Camillo Barranca, segundo sargento que foi do batalhão naval.

Victorino Caetano Zuchelli, cabo de esquadra que foi do regimento de infantaria n.º 4.

Raimundo Leopoldo da Silva, cabo de esquadra que foi do extinto batalhão naval.

Pedro Midosi, anspeçada que foi do extinto 2.º batalhão fixo de Lisboa.

João Ribeiro Vianna, soldado que foi do extinto batalhão de caçadores n.º 12.

Manuel Joaquim do Couto, praça que foi do extinto batalhão movel da Senhora D. Maria II.

Joaquim dos Santos, soldado n.º 116 da 2.ª companhia do 1.º batalhão de veteranos.

José Pedro da Cruz, soldado que foi do extinto 2.º regimento de artilheria.

Com o algarismo 1:

A Antonio Ignacio Marques, segundo official da secretaria do governo civil do districto de Braga.

4.º—Licença concedida por motivo de molestia ao official abaixo mencionado:

Em sessão de 2 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão, José Chrysostomo Velloso de Horta, trinta dias para se tratar.

3.º — Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão, José Antonio de Lima Carmona, prorrogação por tres mezes.

Regimento de infantaria n.º 41

Capellão, Mannel da Silva Ramos, dez dias.

Regimento de infantaria n.º 15

Capitão, Francisco Pereira da Luz Côrte Real, prorrogação por sessenta dias.

6.º — Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes das 1.ª, 4.ª e 8.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, Carlos Augusto de Barros, vinte dias.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, Joaquim Pinto de Sousa, quinze dias.

Regimento de infantaria n.º 17

Tenente, José de Mello Carneiro Zagallo, trinta dias.

ERRATA

Na ordem do exercito n.º 11 do corrente anno, pag. 2.ª, lin. 13, onde se lê =Francisco Nunes de Castro= leia-se =Francisco Neves de Castro=.

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

1 de abril de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Por decreto de 27 de março ultimo:

Disponibilidade

O alferes de infantaria, José Maria de Queiroz Abranches, que regressou do ultramar por ter ultimado a commissão em que se achava.

Inactividade temporaria

O tenente do regimento de infantaria n.º 13, José Monteiro de Vasconcellos, sem vencimento, por o ter requerido.

Por decretos de 28 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, o alferes de infantaria em disponibilidade, José Maria de Queiroz Abranches.

Por decreto da mesma data:

Reformado no posto de alferes, em conformidade do disposto na carta de lei de 22 de abril de 1864, com o soldo designado no artigo 2.º da carta de lei de 14 de agosto de 1860, o alferes das extinctas milicias de Lagos, Francisco Pedro da Silva Negrão.

Por decreto de 1 do corrente mez:

Torre de S. Vicente de Belem

Exonerado do governo, o coronel reformado, Manuel Joaquim da Silva.

2.º—Sua Magestade El-Rei manda declarar que o coronel reformado Manuel Joaquim da Silva foi exonerado do governo da torre de S. Vicente de Belem, e reprehendido, por haver mandado fazer fogo sobre uma fragata dos Estados Unidos da America depois de esta ter arreado a sua bandeira e virado de bordo, reconhecendo assim o signal dado pela mesma

fortaleza, que lhe fizera alguns tiros com o fim de que não continuasse a navegar na direcção da barra do Tejo.

3.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 2 de março de 1865:

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão, Antonio Telles de Castro da Silva, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 16 do mesmo mez:

Estado maior de artilheria

Coronel, Joaquim Antonio Rodrigues Galhardo, sessenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 4, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, Carlos Antonio Tibert, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão, Francisco Augusto da Costa e Sousa, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 8

Alferes, Leopoldo Francisco de Menezes, trinta dias para se tratar.

4.º—Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

2.ª Divisão militar

Major do corpo do estado maior, chefe do estado maior da referida divisão, Frederico Augusto de Almeida Portugal Correia de Lacerda, prorrogação por quinze dias.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão, conde da Azenha, prorrogação por quarenta dias.

Capitão, Antonio Telles de Castro e Silva, noventa dias.

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

C. Augusto de Almeida

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

5 de abril de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte :

1.º — Por decreto de 29 do mez proximo passado :

Auditor do exercito, o delegado do procurador regio na comarca de Agueda, Alvaro Ernesto de Seabra.

Por decretos de 3 do corrente mez :

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o tenente de infantaria em disponibilidade, Antonio Augusto Pereira de Azevedo.

Disponibilidade

O major de infantaria, João Lobo Teixeira de Barros, que regressou do ultramar, por ter ultimado a commissão em que se achava, e o alferes de infantaria fóra do quadro da mesma arma, José Maria da Silva Mourão, por ter desistido da commissão em que se achava empregado no ministerio das obras publicas.

Por decreto da mesma data :

Reformado na conformidade da lei, o capitão do regimento de cavalaria n.º 7, Francisco Pedro Arbués Moreira, por ter sido julgado incapaz de serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 4 do corrente mez :

Estado maior general

General de brigada, o coronel graduado em brigadeiro, chefe da primeira direcção do ministerio da guerra, D. Antonio José de Mello.

1.ª Divisão militar

Ajudante de campo do marechal do exercito, conde da Ponte de Santa Maria, commandante da mesma divisão, o alferes do batalhão de caçadores n.º 7, José Maria de Queiroz Abranches.

5.ª Divisão militar

Commandante, o general de brigada governador da Praça de Elvas, Francisco José Pereira e Horta.

Praça de Elvas

Governador, o general de brigada governador da praça de S. Julião da Barra, Francisco Jacques da Cunha.

Praça de S. Julião da Barra

Governador, o general de brigada, João Carlos de Sequeira.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, o alferes de infantaria em disponibilidade, José Maria da Silva Mourão.

Commissões

O capitão do regimento de infantaria n.º 5, Antonio Lucio Cordeiro de Araujo Feio, a fim de ir servir na guarda municipal de Lisboa.

Por decretos de 5 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, contando a antiguidade de 29 de novembro ultimo, o alferes, José Maria da Silva Mourão.

Torre de S. Vicente de Belem

Governador, o general de brigada reformado, Geraldo Antonio da Cunha Saldanha.

2.º—Por portarias de 1 do corrente mez:

Exonerado de caserneiro dos quartéis da praça de Faro, pelo seu irregular comportamento, comprovado pelo respectivo conselho de investigação, o sargento ajudante da 2.ª companhia do 1.º batalhão de veteranos, Albino de Assis Calheiros.

Caserneiro dos quartéis da praça de Faro, em conformidade com o disposto no artigo 81.º do plano de reforma na organização do exercito e respectivo regulamento, o segundo sargento da 4.ª companhia do 2.º batalhão de veteranos, Manuel da Silva.

Por portaria de 3 do dito mez:

Exonerado de caserneiro dos quartéis de Bragança o capitão sem acesso, Carlos Boaventura, pelo haver requerido.

Por portaria da mesma data:

Caserneiro dos quartéis de Bragança, em conformidade com o disposto no artigo 81.º do plano de reforma na organização do exercito e respectivo regulamento, o major reformado, Honorato Lucio da Camara.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 6, Ernesto Julio Goes Pinto.

Regimento de infantaria n.º 6

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 9, Guilherme Augusto da Veiga.

Regimento de infantaria n.º 9

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 7, Joaquim Pinto de Sousa.

Regimento de infantaria n.º 14

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 9, Luiz Augusto de Cerqueira.

4.º — Determina Sua Magestade El-Rei, que o auditor do exercito, Alvaro Ernesto de Seabra exerça as funcções do seu cargo na 4.ª divisão militar.

5.º — Declara-se que o coronel do estado maior de artilheria, Joaquim Antonio Rodrigues Galhardo, a quem pela ordem do exercito n.º 13 d'este anno, foram concedidos sessenta dias de licença para se tratar, só gosou da mesma licença até ao dia 30 de março ultimo, por principiar no seguinte a exercer o lugar de segundo commandante da escola do exercito, para que havia sido nomeado por decreto de 20 do dito mez, publicado na ordem do exercito n.º 12 de 27 de março ultimo.

6.º — Licença registrada concedida ao official abaixo mencionado:

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, Eduardo de Campos Beltrão, prorrogação por trinta dias.

7.º — Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes das 1.ª, 2.ª, 6.ª e 8.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Corpo do estado maior

Capitão graduado em major, sub-chefe do estado maior da 1.ª divisão militar, José de Vasconcellos Noronha e Menezes, dez dias, a começar do 1.º do corrente mez.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, Antonio de Almeida Coelho e Campos, trinta dias, a contar do dia 25 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 12

Cirurgião ajudante, José Maria Thadeu da Fonseca, oito dias.

Regimento de infantaria n.º 18

Capitão, Joaquim Nicolau Aguas, dez dias.

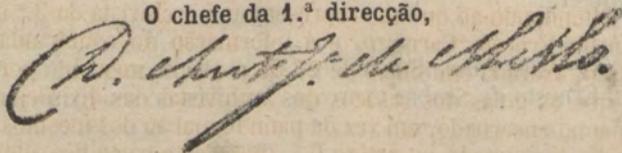
Praça de Albufeira

Capitão reformado, com honras de tenente coronel, governador da referida praça, José Judice de Sequeira Samora, vinte dias, a contar do primeiro do corrente mez.

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

10 de abril de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Attendendo ao que me representou o archivista da 3.ª divisão militar, Augusto Ernesto Carneiro, e á informação do commandante da mesma divisão, exarada em officio de 27 do presente mez: hei por bem determinar que as golas dos casacos dos archivistas das divisões militares sejam de panno encarnado, em vez de panno igual ao dos mesmos casacos, como se acha consignado no artigo 6.º, que n'esta parte fica alterado, do plano de uniformes approvado por decreto de 31 de março de 1856, publicado na ordem do exercito n.º 17 de 4 de abril do mesmo anno.

Paço, em 31 de março de 1865. — REI. — *Marquez de Sá da Bandeira.*

2.º — Por decreto do 1.º do corrente mez:

1.ª Divisão militar

Exonerados de ajudantes de campo do commandante d'esta divisão, os alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Frederico Augusto de Almeida Pinheiro, e do batalhão de caçadores n.º 4, Antonio Augusto Ferreira Aboim.

Por decreto de 3 do dito mez:

Disponibilidade

O tenente de cavallaria, José de Aguiar, que regressou do ultramar sem ter ultimado a commissão em que se achava.

Por decreto da mesma data:

Reformados na conformidade da lei, os capitães, do batalhão de caçadores n.º 7, José Cardozo, e do regimento de infantaria n.º 5, José dos Santos Coelho, por terem sido julgados incapazes de serviço activo, pela junta militar de saude, e o terem requerido.

*Uniformes de Archivistas
das Divisões Militares.*

3.º—Portaria

Não havendo nenhum dos oppositores ao concurso para o provimento do logar de ajudante do real collegio militar, satisfeito á totalidade dos quesitos exigidos no programma publicado na ordem do exercito n.º 5 de 6 de fevereiro ultimo; e sendo de urgente necessidade que algum official exerça as funcções d'aquelle logar: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o alferes do regimento de infantaria n.º 11, Narciso Henriques Achemann, passe a servir interinamente de ajudante do real collegio militar, emquanto este emprego não for definitivamente provido em resultado do novo concurso que opportunamente deverá mandar-se abrir.

Paço, em 29 de março de 1865. — *Sá da Bandeira.*

4.º—Sua Magestade El-Rei manda, em conformidade do disposto no § 6.º do artigo 26.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, e nos artigos 82.º e 87.º do regulamento provisorio da escola do exercito decretado em 26 de outubro de 1864, que o sargento ajudante do regimento de infantaria n.º 12, Sebastião Antonio Ribeiro Nogueira, seja declarado aspirante a official; e que o soldado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 1, Annibal Augusto da Silveira Machado, tenha a graduação de primeiro sargento, por se acharem matriculados na escola polytechnica.

5.º—Em additamento ao disposto na ordem do exercito n.º 5 de 10 de fevereiro de 1860, manda Sua Magestade El-Rei recommendar novamente aos generaes commandantes das divisões militares, aos commandantes dos corpos, e ás mais auctoridades dependentes do ministerio da guerra, que empreguem todos os meios legaes, que estiverem ao seu alcance, para que os decretos de 20 de junho de 1859 e 20 de setembro de 1860, sejam executados e postos em pleno vigor, na parte já decretada relativa ás medidas lineares e de peso.

6.º—Relação adicional á que foi publicada na ordem do exercito n.º 28 de 1861 dos officiaes comprehendidos no § 1.º do artigo 4.º da carta de lei de 22 de fevereiro do dito anno.

Alferes, Antonio Bernardo Pereira Cabral, reformado por decreto de 11 de maio de 1864, ferido levemente na acção de Ruivães em 18 de setembro de 1837.

7.º—Declara-se que Boaventura José Pinto, a quem pela ordem do exercito n.º 11 de 20 do corrente mez, foi conferida a medalha de D. Pedro e D. Maria, com o algarismo 1, é escrivão da camara de Monção, e não de Mourão, como vem mencionado na sobredita ordem.

8.º — Tendo sido agraciados por Sua Magestade Catholica, com a cruz de 1.ª classe da ordem militar de S. Fernando, o major governador da fortaleza da Serra do Pilar, João Galvão, e o capitão do regimento de infantaria n.º 7, Joaquim Thomás Bramão; Sua Magestade El-Rei permite que os referidos officiaes aceitem aquella graça, e usem as respectivas insinias.

9.º — Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Batalhão de caçadores n.º 6

Cirurgião ajudante, José Antonio da Rocha Junior, quinze dias.

Regimento de infantaria n.º 9

Alferes, Joaquim Pinto de Sousa, prorrogação por vinte dias, a contar de 3 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 18

Capitão, Joaquim Nicolau Aguas, dez dias, a contar de 31 de março findo.

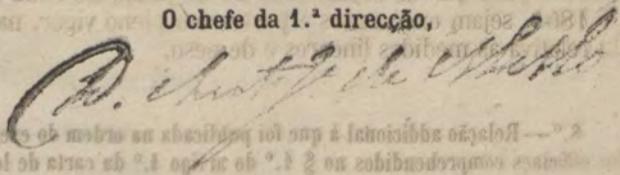
ERRATA

Na ordem do exercito n.º 5 do corrente anno, pag. 2.ª, linha 14.ª, onde se lê = Antonio Bernardino Homem de Noronha =, leia-se = André Bernardino Homem de Noronha.

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

18 de abril de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Tendo o capitão de infantaria, sub-chefe da 1.ª repartição da 1.ª direcção do ministerio da guerra, barão de Castro Daire, satisfeito cabalmente ás prescripções do decreto de 22 de outubro de 1864, que estabeleceu como habilitação para o posto de major dos corpos de cavallaria e infantaria do exercito o tirocinio com approvação sobre os deveres do mesmo posto, na conformidade das instrucções da referida data: hei por bem promove-lo ao posto de major, e nomea-lo chefe da mesma repartição. O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 11 de abril de 1865. — REI, — *Marquez de Sá da Bandeira.*

2.º — Por decreto de 29 de março ultimo:

Regimento de infantaria n.º 3

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Joaquim Maria Pedreira.

Por decretos de 1 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 8

Cavalleiros da ordem militar de S. Bento de Aviz, os capitães, Anacleto da Silva Peleijão e José Pedro de Saldanha.

Por decretos de 11 do dito mez:

5.ª Divisão militar

Commandante, o general de brigada, commandante da 3.ª brigada de infantaria de instrucção e manobra, José Manuel da Cruz.

Praça de Elvas

Governador, o general de brigada, commandante da 5.ª divisão militar, Francisco José Pereira e Horta.

Praça de S. Julião da Barra

Exonerado do governo, o general de brigada, João Carlos de Sequeira.
Governador, o general de brigada, governador da praça de Elvas,
Francisco Jacques da Cunha.

Por decreto da mesma data:

Foi mandado ficar nullo e de nenhum effeito o decreto de 4 de fevereiro ultimo, que nomeou secretario da 3.^a divisão militar a José Quintino de Oliveira Travassos, o qual voltará á situação que tinha anteriormente á publicação do referido decreto.

3.^o— Por portaria de 15 do corrente mez:

Exonerado do logar de caserneiro dos quartéis de Villa Viçosa, pelo haver pedido, o alferes reformado, José Francisco Durão.

Caserneiro dos referidos quartéis, em conformidade com o disposto no artigo 81.^o do plano de reforma na organização do exercito e respectivo regulamento, o alferes reformado, Joaquim Manuel Silveira.

4.^o— Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.^o 4

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.^o 5, Leopoldo Cesar de Noronha Gouveia.

Regimento de cavallaria n.^o 5

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.^o 4, Pedro de Oliveira.

Batalhão de caçadores n.^o 6

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.^o 9, José Antonio de Sousa Trigo.

Regimento de infantaria n.^o 15

Capellão, o capellão do regimento de infantaria n.^o 17, Antonio Nunes da Costa.

Regimento de infantaria n.^o 17

Capellão, o capellão do regimento de infantaria n.^o 15, José Ignacio Palma.

3.^o— Medalha de D. Pedro e D. Maria

Relação n.^o 65 das pessoas a quem a commissão incumbida de classificar o direito a esta distincção, verificou pertencer a cada uma a que lhe vae designada

Com o algarismo 9:

A Manuel José Ribeiro, capitão sem accesso com exercicio de ajudante da praça do Porto.

Com o algarismo 8:

A Joaquim Velloso da Cruz, capitão que foi do extinto 1.º batalhão provisório de Villa Nova de Gaia.

Com o algarismo 6:

A Francisco de Paula Silva Pereira, soldado que foi do extinto batalhão de voluntários de D. Pedro IV. Tendo sido incluído na relação n.º 56 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo 3, reclamou e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 6.

Com o algarismo 5:

A Luiz da Silva Maldonado de Eça, coronel do regimento de cavallaria n.º 3.

Com o algarismo 4:

A João Gomes, tenente coronel reformado.

Com o algarismo 3:

A Manuel Antonio Fernandes, cirurgião ajudante que foi do extinto 1.º batalhão movel do Porto.

Luiz Antônio da Silva, cabo de esquadra que foi do extinto 1.º batalhão movel do Porto.

Joaquim Pereira, cabo de esquadra n.º 223 da 1.ª companhia do 3.º batalhão de veteranos.

Manuel Ferreira da Mota, cabo de esquadra reformado residente na 3.ª divisão militar.

Joaquim Antonio Medeiros, soldado que foi do extinto batalhão de guardas civicas da cidade de Ponta Delgada.

Antonio Joaquim Medeiros, soldado que foi do extinto batalhão de guardas civicas de Ponta Delgada

Manuel Machado, soldado n.º 209 da 4.ª companhia do 2.º batalhão de veteranos.

João José Pereira, soldado que foi da 4.ª companhia do 2.º batalhão do extinto regimento de caçadores n.º 5.

Com o algarismo 2:

A Antonio Augusto de Macedo e Couto, tenente coronel do regimento de infantaria n.º 43.

José Ricardo Amado, capitão que foi do extinto batalhão movel de Olhão.

Francisco dos Santos Smith, tenente de commissão servindo em Timor.

Domingos Dias de Abreu Guimarães, tenente reformado.

Severo Leonardo, alferes reformado.

Innocencio Francisco da Silva, primeiro sargento que foi do extinto 4.º batalhão movel de Lisboa, amanuense de 1.ª classe do governo civil de Lisboa.

Heitor José Correia, primeiro sargento que foi do extinto batalhão nacional de Lagos.

Manuel Ferreira Lincho, cabo de esquadra que foi do regimento de infantaria n.º 3.

Joaquim Possidonio da Silva, soldado que foi do extinto 4.º batalhão movel de Lisboa.

João da Cruz, soldado que foi do extinto 5.º batalhão movel de Lisboa.

Francisco Luiz de Carvalho, soldado que foi do extinto 4.º batalhão movel de Lisboa.

José de Moraes, soldado que foi da extinta brigada da marinha, e depois sargento que foi da guarda municipal de Lisboa.

João Martins de Matos, soldado que foi do extinto 2.º batalhão movel de Lisboa.

Manuel Joaquim Alves, soldado que foi do extinto 1.º regimento de artilheria.

Com o algarismo 1 :

A José Alves Pereira da Fonseca, abbade da freguezia de Santa Mari-
nha de Villa Nova de Gaia, segundo sargento que foi do extinto batalhão
fixo de Lamego.

Manuel da Meta, soldado do 1.º batalhão de veteranos.

6.º— Declara-se que o alferes do batalhão de caçadores n.º 7, José An-
tonio de Azevedo, a quem pela ordem do exercito n.º 9 do corrente anno
foram concedidos sessenta dias de licença registrada, só gosou vinte dias
da mesma licença.

7.º— Tendo sido agraciado por Sua Magestade Catholica com a cruz de
1.ª classe da real ordem militar de S. Fernando, o major do batalhão de ca-
çadores n.º 1, Francisco de Paula Pereira de Eça, Sua Magestade El-Rei
permite que o dito official aceite esta graça e use a respectiva insignia.

8.º— Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão, Guilherme Augusto da Silva Macedo, prorrogação por trinta
dias.

Batalhão de caçadores n.º 8

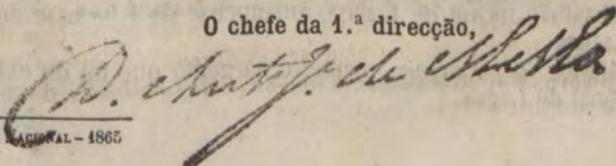
Capitão, Jorge Higgs, prorrogação por sessenta dias.

Tenente, Manuel Antonio de Araujo Veiga, sessenta dias.

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

26 de abril de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Comprazendo-me de usar da minha clemencia, por occasião da presente semana santa para com aquelles réus que por circumstancias ponderosas se mostram dignos da commiseração, e mais que tudo em memoria da sacratissima paixão e morte de Nosso Senhor Jesus Christo, solemnizada pela igreja n'este dia de sexta feira maior: hei por bem, depois de ter ouvido o conselho d'estado, exercer o poder moderador, segundo o artigo 74.º § 7.º da carta constitucional da monarchia, para com os réus comprehendidos na relação junta, que faz parte integrante d'este decreto e baixa assignada pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra. O mesmo ministro e secretario d'estado o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 14 de abril de 1865. —REI.— *Marquez de Sá da Bandeira.*

Relação a que se refere o decreto d'esta data

Chrispim Teixeira, soldado n.º 81 da 6.ª companhia do regimento de infantaria n.º 5, condemnado, pelo crime de deserção simples, na pena de 9 annos e 122 dias de serviço na Africa oriental, commutada em 1 anno de prisão no reino.

Antonio da Silva, soldado n.º 128 da 5.ª companhia do regimento de infantaria n.º 18, condemnado pelo crime de deserção aggravada, na pena de 8 annos de serviço na Africa oriental, commutada em 5 annos para a Africa occidental.

Antonio Joaquim, soldado n.º 106 da 8.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 8, condemnado pelo crime de homicidio frustrado acompanhado de circumstancias aggravantes, na pena de degredo perpetuo para a Africa occidental, commutada na de 15 annos do mesmo degredo.

Joaquim Antonio da Silva Lobo, anspeçada n.º 89 da 1.ª companhia do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, condemnado pelo crime de desobediencia ás ordens dos seus superiores, servindo-se de armas e ameaças, na pena capital, commutada na de trabalhos publicos perpetuos.

Constantino da Cruz, tambor n.º 128 da 5.ª companhia do regimento de infantaria n.º 14, condemnado pelo crime de deserção simples na pena de 9 annos e 6 mezes de serviço nos estados da India, commutada em 1 anno de prisão no reino.

José Paulino de Oliveira, soldado n.º 105 da 6.ª companhia do regimento de infantaria n.º 9, condemnado pelo crime de deserção aggravada, na pena de 4 annos de serviço na Africa occidental, perdoado.

Eduardo Pinto, soldado, aprendiz de trombeta n.º 114 da 3.ª companhia do regimento de cavallaria n.º 8, condemnado pelo crime de deserção simples, na pena de 4 annos de serviço no ultramar, perdoado.

João Gonçalves, tambor n.º 69 da 5.ª companhia do regimento de infantaria n.º 8, condemnado pelo crime de deserção simples, na pena de 9 annos, 11 mezes e 19 dias de serviço na Africa occidental; perdoado.

Paço, em 14 de abril de 1865. = *Marquez de Sá da Bandeira.*

Hei por bem determinar que o uniforme descripto no artigo 4.º do plano de uniformes approved pelo decreto de 31 de março de 1856, com as alterações contidas no decreto de 11 de setembro de 1861 inserto na ordem do exercito n.º 22 do mesmo anno, se torne extensivo aos officiaes militares reformados, empregados em commissão no ministerio da guerra, com a unica differença de ser tripartida a gola do casaco d'estes officiaes. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e encarregado interinamente dos da marinha e ultramar, o tenha assim entendido e faça executar.

Paço, em 19 de abril de 1865. = REI. = *Marquez de Sá da Bandeira.*

2.º — Por decreto de 1 do corrente mez:

Companhia de saude do exercito

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão José Antonio da Costa e Vasconcellos.

Por decretos de 18 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 6

Para gosar das vantagens concedidas pela carta de lei de 15 de julho de 1856, o cirurgião mór, João Ribeiro Barreira.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade do disposto no artigo 2.º da carta de lei de 8 de junho de 1863, o tenente coronel de artilheria, major da praça de S. Julião da Barra, Ignacio Xavier Burguete, pelo haver requerido.

Por decretos de 19 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre Joaquim da Silva Rosa, na conformidade do disposto no decreto de 29 de agosto de 1851.

Uniformes X nos officiaes reformados, na 1.ª de
criar a guerra

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes alumno contando a antiguidade de 7 do corrente mez, o furriel aspirante a official, Fernando de Magalhães e Menezes, por lhe ser applicavel o artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, e o artigo 87.º do regulamento provisorio da escola do exercito de 26 de outubro ultimo.

Disponibilidade

O capitão de infantaria, José Eduardo da Costa Moura, que regressou do ultramar sem ter completado a commissão para que fôra nomeado.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de infantaria n.º 5

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 8, Antonio Augusto de Leão.

4.º — Sua Magestade El-Rei determina que os commandantes das brigadas de cavallaria e infantaria de instrucção e manobra, fiscalisem pessoalmente os exercicios no campo, trabalhos de secretaria e mais serviço regimental a que têm de satisfazer os capitães habilitandos ao posto de major; para assim poderem, depois da informação dos commandantes dos corpos, em que os referidos capitães exercerem o tirocinio, basear com perfeito conhecimento de causa o parecer que são obrigados a dar pelas instrucções de 22 de outubro de 1864, mandadas adoptar por decreto da mesma data, e publicadas na ordem do exercito n.º 62 do referido anno.

Exames dos Capitães p.ºs de Infantaria

5.º — Sua Magestade El-Rei manda declarar:

1.º Que fica expressamente prohibido aos officiaes de cavallaria arrematados fazerem serviço em cavallos de fileira, salvo em casos de força maior, que serão em seguida communicados ao ministerio da guerra.

2.º Que fica igualmente prohibido aos mesmos officiaes comprarem para suas praças, cavallos potros, devendo os conselhos administrativos dos corpos solicitar a differença dos preços, quando não possam obter no mercado cavallos prompts, para os ditos officiaes, pela quantia de 144\$000 réis, que está fixada.

X vale a preceder ordem 11/11

Remonta do officio da Casa ordem 29 de 1861 n.º 25 de 1864

6.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:

Em sessão de 6 do corrente mez:

7.ª Divisão militar

Auditor, Sebastião Antonio Peixoto Coelho, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 43

Capitão, João José Botelho de Lucena, noventa dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 16

Tenente coronel, Augusto Carlos Mourão, quarenta dias para se tratar.

Arsenal do exercito

Official de 3.ª classe, Augusto Cesar de Frias e Vasconcellos, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 7 do dito mez:

3.º Batalhão de veteranos

Alferes, Antonio Rodrigues Avelino, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 11 do dito mez:

8.ª Divisão militar

Secretario da 3.ª divisão militar, addido á 8.ª, José Quintino de Oliveira Travassos, sessenta dias para se tratar.

7.º—Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão, Conde da Azenha, prorrogação por sessenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, Carlos Augusto de Barros, prorrogação por trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 4

Coronel, Polycarpo Xavier de Paiva, quarenta dias, a contar do 1.º de maio proximo futuro.

Capitão, João Pereira Neto, noventa dias, a contar do 1.º de maio proximo futuro.

Regimento de infantaria n.º 5

Alferes, Manuel Joaquim Pinheiro Chagas, prorrogação por trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 6

Alferes, Celestino Hypolito de Oliveira, sessenta dias.

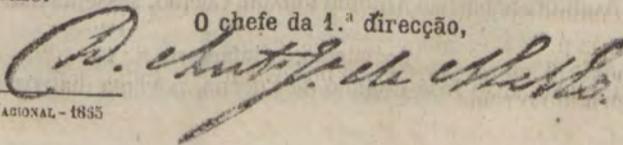
8.º—Foi confirmada a licença registrada que o commandante da 8.ª divisão militar concedeu ao official abaixo mencionado, na conformidade do que se acha determinado:

Tenente coronel reformado, Joaquim Carlos de Andrade, vinte dias.

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

28 de abril de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Decreto ácerca da remonta dos corpos de cavallaria e artilheria do exercito

Sendo de grande utilidade nacional, e da maior conveniencia para o exercito, regular de um modo expresso, claro e positivo os principios que se devem seguir na compra dos cavallos annualmente necessarios para o serviço dos corpos de cavallaria e artilheria, conciliando as precisas e definitivas providencias sobre tão importante objecto com os interesses economicos do paiz, de modo que se tornem mais proveitosas as suas despezas militares, estabelecendo-se acertadas medidas que animem, promovam e tornem de bom exito a criação do gado cavallar de raças apuradas, pela certeza dos productores e creadores encontrarem no exercito mercado seguro onde possam offerecer os seus productos creados segundo as melhores indicações da sciencia hippica; e sendo de esperar que d'esta maneira em poucos annos a remonta para o exercito se poderá realizar, não só com vantagens economicas, mas tambem tornando-a independente de fornecimentos estrangeiros, condição esta que póde ter grande influencia sobre o futuro militar do paiz pelo emprego de recursos proprios no desenvolvimento da força da arma de cavallaria: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Para assegurar aos productores e creadores nacionaes um mercado certo, são vendidos em hasta publica, logoque tenham completado oito annos de serviço, os cavallos de fileira dos regimentos de cavallaria e artilheria, creados em Portugal, os quaes devem ser substituidos, tanto quanto seja possivel, por outros tambem creados no paiz.

§ unico. Para ter logar a venda de que trata este artigo, deve preceder autorisação do ministerio da guerra.

Art. 2.º Em toda a remonta para o exercito têm preferencia os cavallos que, possuindo as condições proprias para o serviço militar, sejam creados no paiz, e mais especialmente aquelles que provenham de cavallos e eguas approvadas. Estas circumstancias provam-se por attestado passado pelo intendente de pecuaria residente no respectivo districto administrativo.

Art. 3.º As remontas para os corpos de cavallaria e artilheria, feitas por comissões, são de tres especies; geraes, especiaes e eventuaes.

Vale ordens nº 29. de 1861, nº 25 de 1864, nº 11 e 17 de 1865 e 22 d. anno

altera tambem as despezas do ex. do exercito nº 64 de 1864

§ 1.º As remontas geraes effectuam-se nas grandes feiras de gado cavallar, comprando-se cavallos de qualquer procedencia

(x x) § 2.º As remontas especiaes fazem-se em mercados estabelecidos nas regiões do paiz, em que haja maior creação de gado cavallar.

§ 3.º As remontas eventuaes continuam a ser feitas nos corpos de cavallaria e artilheria.

Art. 4.º O continente do reino é dividido em tres grandes circumscripções de remonta: a primeira comprehende os districtos da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 6.ª divisões militares; a segunda, os da 7.ª e 8.ª; e a terceira, os da 4.ª e 5.ª divisões.

§ unico. Em cada uma d'estas circumscripções faz-se especialmente a remonta dos cavallos para os corpos de cavallaria e artilheria n'ella estacionados.

(x) Art. 5.º Ha tres commissões de remonta, encarregadas das remontas geraes e especiaes, uma para cada circumscripção.

§ 1.º Cada uma d'estas commissões compõe-se: de um official general ou official superior, ^{de um} presidente, ^{como} capitão ou subalerno e de um veterinario militar, como vogaes. Um sargento, unido á commissão, faz a escripturação e o expediente, sob a direcção do capitão ou subalerno, que é o secretario.

§ 2.º Podem unir-se a estas commissões officiaes dos corpos, que tenham de remontar, para se instruirem nos processos da remonta e commandarem as necessarias praças de pret destinadas ao tratamento dos cavallos e sua conducção para os corpos que lhes sejam destinados.

Art. 6.º As remontas eventuaes nos corpos do cavallaria e artilheria continuam a ser feitas pelos respectivos conselhos administrativos, em commissão a que se reune, votando como vogal, o veterinario do regimento.

Art. 7.º Os generaes commandantes das divisões militares requisitam dos intendentes pecuarios, na conformidade do artigo 14.º do seu respectivo regulamento, decretado em 12 de março de 1862, a estatistica dos cavallos paes, eguas fantis e potros existentes nos districtos das suas divisões.

(x x) Art. 8.º O ministerio da guerra, attendendo ás necessidades da remonta, e tendo em vista as estatisticas de que trata o artigo antecedente, e bem assim as informações convenientes, faz publico todos os annos:

1.º O numero e especie de cavallos cuja compra proximamente deve fazer-se em cada circumscripção;

2.º As epochas do exame e recepção dos cavallos;

3.º O preço maximo das remontas especiaes e eventuaes;

4.º As condições de responsabilidade dos vendedores, com relação aos casos redhibitorios.

§ 1.º Os casos redhibitorios, reputados taes e que unicamente dão lugar a acção por parte do governo, são os seguintes,

1.º Fluxão periodica;

2.º Molestia antiga de peito;

3.º Immobildade;

4.º Pulmoecira;

(x) Vide a Ordem N.º 22 de 1865

(x x) Vide-se a Ordem N.º 11 de 1866.

5.º Rouquidão chronica;

6.º Birra nervosa;

7.º Roturas;

8.º Manqueira intermittente por esfalfamento de peito;

9.º Epilepsia ou mal caduco;

10.º Mormo;

11.º Lapações.

§ 2.º O praso para o governo intentar acção redhibitoria principia a contar-se no dia seguinte ao da entrega dos cavallos, e é de trinta dias para os casos de fluxão periodica e de epilepsia ou mal caduco, e de nove dias para os outros casos.

Art. 9.º A verba de remonta consignada na lei annual das despezas do estado, destinada para a compra dos cavallos dos corpos de cavallaria e artilheria, é em regra dividida em duas partes iguaes, uma applicada ás remontas geraes e a outra ás especiaes.

§ 1.º O ministro da guerra póde alterar a divisão d'esta verba, conforme as circumstancias.

§ 2.º As remontas eventuaes continuam a ser feitas pelos fundos que actualmente lhes estão consignados.

Art. 10.º O preço da remonta é, para as remontas geraes, o que dá o mercado e segundo as instrucções recebidas do ministerio da guerra, mas para as especiaes e eventuaes estabelece-se todos os annos um maximo.

§ unico. O preço maximo de que trata este artigo é igual ao preço medio da totalidade da remonta feita no anno anterior mais tres decimos d'elle.

Art. 11.º Os cavallos devem satisfazer as seguintes condições:

1.ª Terem de altura, para lanceiros, 1^m,52 a 1^m,54, e para caçadores a cavallo e artilheria, 1^m,48 a 1^m,52;

2.ª Quando sejam capados, acharem-se inteiramente curados da castração;

3.ª Não terem a clina cortada;

4.ª Serem sãos, de boa vista, bem conformados, principalmente do peito e membros, limpos de defeitos ou aleijões externos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar o seu bom serviço;

5.ª Terem, pelo menos, quatro annos e não mais de seis.

§ unico. Quando os cavallos, por suas qualidades superiores, supprem a diminuição da altura, ha n'esta uma tolerancia de 1 centimetro, a qual só se póde admittir precedendo auctorisação do ministro da guerra, proposta pela commissão. Esta proposta deve ser acompanhada de uma informação das circumstancias do cavallo, assignada pelos membros da commissão, declarando elles em separado se approvam ou rejeitam a tolerancia.

Art. 12.º Nas remontas especiaes, a compra é directa e exclue o negociante, como intermediario do productor ou creador, para com a commissão.

§ unico. N'estas remontas, as commissões compram unicamente os cavallos que sejam creados em Portugal. Esta circumstancia prova-se por attestado passado pelo intendente de pecuaria do districto, ou pelo adminis-

trador do respectivo concelho; ou por certificado d'este, fundado no testemunho de pessoas de credito, que abonem as declarações dos productores ou creadores.

Art. 13.º Quando as commissões tenham de remontar em alguma das grandes feiras de gado cavallar, o ministro da guerra assim o manda annunciar no Diario de Lisboa, e fazer publico por editaes no local da feira.

Art. 14.º As commissões, na remonta especial, dirigem-se em dias fixos, e nas epochas designadas pelo ministerio da guerra, ás sêdes dos districtos e concelhos administrativos proximas dos principaes centros de producção comprehendidos nas respectivas circumscripções, combinando os seus itinerarios de maneira que offereçam toda a commodidade aos productores e creadores.

§ 1.º Com anticipação os itinerarios d'estas commissões annunciam-se no Diario de Lisboa, designando-se tambem os dias fixos em que os cavallos devem ser apresentados a exame, e aquelles em que tenham de ser entregues nos depositos, ou aonde se convencionar.

§ 2.º Os presidentes d'estas commissões remettem copia dos seus itinerarios aos governadores civis dos districtos das respectivas circumscripções, e pedem-lhes que dêem d'elles conhecimento aos administradores dos concelhos, encarregando estes de lhes dar publicidade por editaes afixados nas localidades.

§ 3.º Estes itinerarios e os annuncios, feitos em conformidade do § 1.º d'este artigo, assentam especialmente sobre as estatisticas de que trata o artigo 7.º e as informações dadas pelos encarregados d'ellas, com o fim de elucidarem as commissões relativamente á propriedade, origem dos cavallos e residencia dos productores e creadores.

Art. 15.º Nas remontas especiaes, as commissões inscrevem os concorrentes, os quaes declaram os seus nomes, qualidades de productores ou creadores, e bem assim o numero de cavallos que tencionam apresentar, inteiros ou capados, e que têm conhecimento das condições publicadas pelo ministerio da guerra, em virtude do artigo 8.º

Art. 16.º As commissões, nas remontas especiaes, examinam e negociam os cavallos, e no exame e compra, seguindo a ordem da inscripção, apresenta cada um dos creadores ou productores um cavallo, até se completar o turno, depois do que, pelo mesmo modo, se opera a respeito de um segundo turno, e assim successivamente até se perfazer a compra autorisada, ou aquella que o mercado offerecer, com as condições marcadas.

§ unico. Se com os cavallos apresentados se não perfizer o numero pedido por estas commissões, devem ellas recorrer ás remontas geraes.

Art. 17.º Em todas as remontas geraes, especiaes e eventuaes devem seguir-se no exame e compra dos cavallos as seguintes regras:

1.ª Cada cavallo é examinado pela commissão parado e em movimento;

2.ª Terminando este exame, cada vogal da commissão escreve em um bilhete a letra A ou R, conforme approva ou rejeita o cavallo examinado, escrevendo tambem o preço em que o estima no caso de o approvar, e subscreve tudo com a sua rubrica;

3.^a O presidente, depois de ter escripto o seu bilhete, recebe os dos mais membros, e em presença de toda a commissão faz o apuramento do resultado da votação;

4.^a Havendo unanimidade de approvação, tira-se a media dos preços indicados nos bilhetes, e o preço medio será o proposto pelo presidente ao vendedor, que sem debate declara se aceita ou rejeita o dito preço;

5.^a No caso de ser aceite o preço realisa-se immediatamente a compra, inscrevendo-se logo no caderno da remonta, segundo o modelo junto: 1.^o, a data da compra; 2.^o, classe e logar da remonta; 3.^o, o nome e profissão do vendedor; 4.^o, filiação e naturalidade do animal; 5.^o, os resenhos detalhados do animal; 6.^o, o preço convencionado, declarando especialmente o voto de cada membro da commissão; 7.^o, o logar aonde o cavallo deve ser conduzido;

6.^a Não havendo unanimidade na approvação, se a maioria de votos é de rejeição, o animal é rejeitado *in limine*, havendo n'esse caso a maior reserva em não declarar publicamente os motivos da rejeição, se estes envolverem alguma deprecição no valor do animal apresentado; mas se a rejeição for por falta de altura ou differença de idade, podem declarar-se esses motivos;

7.^a Se ha minoria de votos na rejeição, ou empate no caso de remonta eventual, quem rejeita declara no seio da commissão os motivos, e procede-se depois a novo exame e escrutinio, e se este não der maioria de rejeição ou empate é o cavallo aceite, mas o preço da compra é o maximo estabelecido segundo o § unico do artigo 10.^o, menos quatro decimos d'esse preço;

8.^a Todo e qualquer cavallo rejeitado em uma remonta não fica por esse facto excluido de concorrer a outra;

9.^a Todo o cavallo que seja approvado pela commissão de remonta, mas que se não compre por duvidar o dono aceitar o preço proposto, pôde ser recebido pela dita commissão emquanto estiver funcionando, se assim convier ao vendedor;

10.^a As commissões comprem, pelo preço maximo da remonta, qualquer cavallo que em potro tenha sido premiado em alguma exposição de gado auctorizada, uma vez que satisfaça as condições de bom serviço.

Art. 18.^o Ficam subsistindo todas as disposições sobre a remonta do exercito consignadas no titulo 5.^o do regulamento da administração de fazenda militar, decretado em 16 de setembro de 1864, e que não são alteradas expressamente por este decreto.

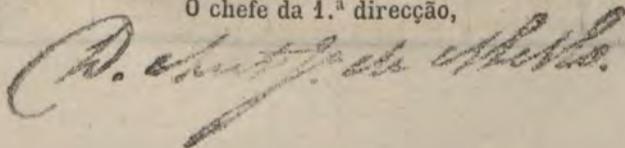
O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 19 de abril de 1865. = REI. = *Marquez de Sá da Bandeira.*

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.^a direcção,



Modelo do registro de compra

Anno, mez e dia	Classe e lugar da remonta	Filiacção e naturalidade do animal	Nome e profissão do vendedor	Resenha do animal	Preços propostos pelos membros da commissão			Preço da compra	Regimento para onde é remetido o cavallo	Observações
1863 11 de novembro	Remonta geral na feira de S. Martinho da Gollégã.	Paes incognitos. Oriundo de terras da Beira.	Vicente Beirão (alquilador)	Sexo — cavallo capão. Idade — 5 annos. Altura — 1 ^m 30. Cores e signaes — castanho claro e calcado do pé direito, ferro (A 1.) na direita.	410\$000	400\$000	95\$000	401\$663	Regimento 8 de cavallaria.	
	Ou: Remonta especial de Azambuja.	Filho do «Marialva» (cavallo de Alter) e da egua hespanhola «Cigana» Nascido em Alter e creado nos campos de Azambuja	Francisco Alves Pereira (lavrador).	etc.						
	Ou: Remonta eventual no regimento 4 de cavallaria	etc.	João de Sousa Falcão (lavrador)	etc.						

(Assignaturas dos membros da commissão.)

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

3 de maio de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Por decretos de 5 do mez proximo passado:

Regimento de cavallaria n.º 5

Determina-se que fique sem effeito o decreto de 30 de outubro de 1862, pelo qual foi conferido ao coronel d'este regimento, Henrique de Almeida Girão, o grau de commendador da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo; fazendo outrosim Sua Magestade El-Rei mercê ao mesmo official, de o nomear commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, em attenção aos seus serviços.

Batalhão de caçadores n.º 1

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capellão com honras de capitão, Manuel de Santa Maria de Jesus.

Por decreto de 11 do dito mez:

Regimento de infantaria n.º 7

Cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o cirurgião ajudante, Francisco de Sousa Castello Branco, em consideração aos bons serviços que tem prestado no exercicio da sua profissão.

Por decretos de 12 do dito mez:

Commissões

Ajudante de campo do governador da praça de Peniche, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, José Chrysostomo Velloso e Horta, em conformidade do disposto no § 1.º do artigo 50.º do plano de reforma na organização do exercito, approved pela carta de lei de 23 de junho ultimo.

Inactividade temporaria

O capellão do batalhão de caçadores n.º 8, Antonio José Lourenço, por ter sido julgado incapaz de serviço activo temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto de 19 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 1

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o cirurgião mór, José Coelho da Silva.

Por decreto de 22 do dito mez:

Reformado na conformidade da lei, o alferes de infantaria, ajudante do forte da Graça, Joaquim Carlos, por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude, e o ter requerido.

Por decreto de 24 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, o tenente ajudante, José Vergolino, pelo ter requerido.

Por decreto de 25 do dito mez:

Arma de engenharia

Tenentes, fóra do quadro da dita arma, por terem optado pelo serviço das obras publicas, em virtude do disposto no § 1.º do artigo 65.º do plano de reforma na organização do exercito, approved pela carta de lei de 23 de junho ultimo, os tenentes de infantaria, fóra do quadro d'esta arma e habilitados para a de engenharia, Jacinto Heliodoro da Veiga e João Thomás da Costa.

3.ª Divisão militar

Secretario, o archivista Augusto Ernesto Carneiro, em conformidade do disposto no § unico do artigo 79.º do plano de reforma na organização do exercito, approved pela carta de lei de 23 de junho ultimo.

Regimento de infantaria n.º 3

Ajudante, o alferes do regimento de infantaria n.º 5, Pedro Nolasco Vieira Pimentel.

3.º Batalhão de veteranos

Major, o major reformado, Antonio Francisco Ferreira de Magalhães.

Por decreto da mesma data:

Reformado na conformidade da carta de lei de 14 de agosto de 1860, com o vencimento marcado no artigo 2.º da citada lei, o cirurgião mór do extincto batalhão nacional de empregados publicos organizado no Porto em 1832, José Marcellino Peres Pinto.

2.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei

Regimento de artilheria n.º 1

Capitão da 3.ª bateria, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, Carlos Eduardo de Mendonça e Brito.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão da 5.^a companhia, o capitão do regimento de artilheria n.º 4,
José Joaquim Rosado.

Regimento de artilheria n.º 4

Capitão da 5.^a companhia, o capitão do regimento de artilheria n.º 4,
João Alberto da Silveira.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 5, Eduardo Ernesto
de Castello Branco.

Regimento de infantaria n.º 5

Capitão da 7.^a companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 47,
Alvaro de Castro Cerveira Homem.

Alferes, o alferes do batalhão do caçadores n.º 12, João Eduardo Tei-
xeira Doria.

3.º—Relação n.º 14 dos individuos a quem se verificou pertencer a medalha
creada por decreto de 4 de novembro de 1863, para commemorar os serviços presta-
dos pela divisão auxiliar á Hespanha, e d'aquelles que se conheceu terem direito á
referida medalha em consequencia de lhes aproveitarem as disposições dos decretos
de 4 de outubro e 3 de dezembro de 1864.

Medalha de prata

Francisco de Salles Machado, tenente coronel do regimento de infan-
teria n.º 11.

José Ignacio Ribeiro, tenente coronel reformado.

Antonio José Fernandes Braga, major reformado.

João Manuel Mendes, primeiro tenente da armada.

Simeão Xavier de Basto, segundo official da 2.^a direcção do ministerio
da guerra.

Lazaro Nicolau de Paula e Silva, ~~segundo~~ official da 2.^a direcção do
ministerio da guerra.

Domingos Fernandes Pires, cabo que foi do regimento de infantaria
n.º 10.

Medalha de cobre

Ignacio Guerreiro Mestre, major reformado.

Manuel Ferreira Pires, capitão do exercito em commissão na provincia
de Angola.

Joaquim Soares Ribeiro de Menezes, capitão do regimento de infante-
ria n.º 2.

José Firmino Ventura, capitão do regimento de infantaria n.º 13.

Manuel Gomes França, capitão reformado.

Alexandre da Silva Torres, capitão quartel mestre do regimento de
infanteria n.º 2.

Francisco Jeronymo Mendes, tenente do batalhão de caçadores n.º 8.

Anastacio José de Matos, alferes reformado.

José Maria, primeiro sargento do 1.º batalhão de veteranos.

Vicente José Cambezes, musico de 1.^a classe do batalhão de caçadores n.º 3.

Nicolau de Moura, musico de 2.^a classe do batalhão de caçadores n.º 3.

Manuel Antonio, clarim mór do 1.º batalhão de veteranos.

Manuel Machado, soldado do 2.º batalhão de veteranos.

4.º — Relação adicional á que foi publicada na ordem do exercito n.º 28 de 1861 dos officiaes comprehendidos no § 1.º do artigo 4.º da carta de lei de 22 de fevereiro do dito anno.

José Cardoso, capitão reformado por decreto de 5 de abril de 1865, ferido gravemente nas linhas de Lisboa no dia 10 de outubro de 1833.

5.º — Sua Magestade El-Rei manda declarar:

1.º Que os officiaes do exercito, servindo em commissões estranhas ao ministerio da guerra, a quem se propozer a opção de que trata o artigo 65.º § 1.º da reforma na organização do exercito de 23 de junho ultimo, por lhes pertencer accesso, deverão responder, no praso de quinze dias os que estiverem no districto da 1.^a divisão militar, e os que estiverem nos districtos das outras divisões militares no praso de trinta dias, findos os quaes se não tiverem optado, se ficará entendendo que preferem as ditas commissões ao serviço militar, para se proceder a seu respeito na conformidade do que estatue o referido artigo e seu §.

2.º Que os officiaes que optarem pelo serviço militar, e receberem guia para se apresentarem aonde lhes competir, e o não fizerem nos indicados prazos, sem motivo legalmente justificado, se procederá a seu respeito na conformidade das leis militares em vigor.

3.º Que o major do estado maior, Sebastião Lopes Calheiros de Menezes, collocado na classe dos officiaes em commissões activas pela ordem do exercito n.º 19 de 10 de maio de 1864, e o capitão graduado em major da mesma arma, Fernando de Magalhães Villas Boas, collocado tambem na mesma classe, pela ordem do exercito n.º 32 de 18 de outubro de 1862, devem ser considerados na classe dos officiaes em « commissões » desde o dia 2 de julho de 1864, por se acharem comprehendidos no § 2.º do artigo 50.º do plano de reforma na organização do exercito, approved pela carta de lei de 23 de junho ultimo.

4.º Que a licença de noventa dias, concedida por motivo de molestia, ao capitão do regimento de infantaria n.º 6, João José Botelho de Lucena, e publicada na ordem do exercito n.º 17 do corrente anno, o foi na conformidade do disposto no artigo 43.º do regulamento geral do serviço de saude do exercito.

5.º Que o capitão do corpo do estado maior, Alvaro Macedo da Cunha, a quem pela ordem do exercito n.º 9 do corrente anno foram concedidos trinta dias de licença registrada, só gosou vinte e dois dias da mesma licença.

6.º Que o tenente coronel reformado, Joaquim Carlos de Andrade,

opção de guerra

X
orden n.º 25

X

desistiu da licença registrada de vinte dias que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 17 do corrente anno.

7.º Que se deve entender para toda a familia, e não para cada uma das pessoas de que esta se compozer, o peso de bagagem que, pela portaria de 8 de outubro de 1863, publicada na ordem do exercito n.º 42 do mesmo anno, é mandado abonar ás mulheres e filhos dos officiaes do exercito.

vide a 1.ª ordem n.º 29

*Bagagem
dos filhos e
mar de offic.*

6.º—Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados

Corpo do estado maior

Capitão, Philippe Correia de Mesquita Pimentel, noventa dias a começar no primeiro do corrente mez de maio.

Regimento de infantaria n.º 6

Tenente coronel, Isidoro Marques da Costa, prorrogação por trinta dias.

7.º—Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª, 2.ª, 6.ª e 7.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado :

Regimento de cavallaria n.º 8

Cirurgião mór, Albano José de Abrunhosa, dez dias.

Batalhão de caçadores n.º 8

Cirurgião mór, Eusebio Valeriano de Matos, dez dias.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, Julio Maria da Costa Lima, vinte dias.

Regimento de infantaria n.º 11

Alferes, Joaquim Augusto Monteiro Gomes, quinze dias.

Regimento de infantaria n.º 14

Tenente, Antonio Ribeiro Nogueira Ferrão, sessenta dias.

ERRATA

Na ordem do exercito n.º 16 do corrente anno, pag. 2.ª, lin. 15.ª, onde se lê =Silveira= leia-se =Silverio=.

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

C. Augusto de Almeida

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

8 de maio de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Hei por bem conceder as honras e vantagens que constam da relação junta de 27 de abril do corrente anno, e que faz parte do presente decreto, aos capellães militares constantes da mesma relação, que baixa assignada pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra; as quaes honras e vantagens pertencem aos mencionados capellães militares em virtude da disposição da carta de lei de 20 de maio de 1863, regulamento de 22 de outubro do mesmo anno, e disposições de 27 de abril de 1864, tendo-se-lhes liquidado para este fim o seu tempo de serviço effectivo, como é expresso na citada carta de lei. O ministro e secretario de estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 27 de abril de 1865. — REI. — *Marquez de Sá da Bandeira*.

Relação dos capellães militares, a quem são concedidas as honras e vantagens que constam da carta de lei de 20 de maio de 1863, regulamento de 22 de outubro do mesmo anno e disposições de 27 de abril de 1864, que faz parte do decreto datado de hoje.

Situação dos capellães	Nomes	Honras e vantagens que lhes competem	
		De alferes	De tenente
Regimento de infantaria n.º 3	Francisco Antonio de Miranda	-	24 abril 1865
Regimento de infantaria n.º 41	Manuel da Silva Ramos	24 fevereiro 1865	-

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 27 de abril de 1865.
— *Sá da Bandeira*.

2.º — Por decretos de 24 do mez proximo passado:

Estado maior de engenharia

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Domingos Alberto da Cunha.

Regimento de infantaria n.º 16

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capellão, com honras de capitão, João das Dores Rodrigues.

Por decreto de 28 do dito mez:

Disponibilidade

O major de artilheria, Antonio Ferreira Quaresma, o qual deve ser considerado n'esta classe, desde o dia 20 de agosto de 1864, em que se apresentou no ministerio da guerra, por ter regressado do ultramar, onde concluiu a commissão em que se achava.

Por decretos de 3 do corrente mez:

Corpo do estado maior

Capitão, contando a antiguidade d'este posto de 3 de janeiro do corrente anno, o tenente de infantaria fóra do quadro da mesma arma, Manuel Paulo de Sousa, por estar habilitado em conformidade da lei, e ter optado pelo serviço do exercito.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes alumno, contando a antiguidade d'este posto de 11 de abril ultimo, o cabo aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 4, João Nepomuceno de Macedo Lacerda, por lhe ser applicavel o artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, e artigo 87.º do regulamento provisorio da escola do exercito de 26 de outubro ultimo.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 4.ª companhia, o tenente ajudante, Carlos Gonçalves dos Santos.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 1, João Evangelista de Paula Lobo.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 3.ª companhia, o tenente do regimento de infantaria n.º 3, Ladislau Benevenuto de Sousa e Castro.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenentes, os alferes do mesmo batalhão, Manuel Augusto Cardoso da Silva, e do batalhão de caçadores n.º 1, Emilio Augusto Calaz, que contará a antiguidade de 28 de dezembro ultimo.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão da 2.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 3, João Baptista Pereira Cibrão.

Batalhão de caçadores n.º 11

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 10, Antonio Manuel da Silva.

Regimento de infantaria n.º 6

Capitão da 7.^a companhia, o tenente do regimento de infantaria n.º 9,
José Manuel Pinto.

Regimento de infantaria n.º 12

Capitão da 7.^a companhia, o tenente Frederico de Sousa Pimentel, que
contará a antiguidade de 3 de agosto ultimo.

Regimento de infantaria n.º 13

Tenentes, os alferes Fernando de Almeida Loureiro e Vasconcellos, e
Manuel Ferreira de Carvalho, e do regimento de infantaria n.º 8, Antonio
de Gouveia.

Regimento de infantaria n.º 17

Capitão da 2.^a companhia, o tenente do regimento de infantaria n.º 15,
Francisco Correia Leote.

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 10, Victor Jorge de
Pina Vidal.

Commissões

Tenentes, os alferes de infantaria servindo na guarda municipal de
Lisboa, João Marcos de Vasconcellos Cerejeiro, e Manuel Maria de Portu-
gal.

Praça de Abrantes

Tenente ajudante, o alferes ajudante, Antonio Luiz Barrabino.

Disponibilidade

O alferes graduado em tenente de infantaria em inactividade tempora-
ria sem vencimento, Antonio Ribeiro Fernandes, por o ter requerido.

Por decreto da mesma data:

Graduados no posto de tenente, em conformidade do disposto no § 1.^o
do artigo 65.^o do plano de reforma na organização do exercito, aprovado
pela carta de lei de 23 de junho ultimo, os alferes de infantaria fóra do
quadro da mesma arma, João Evangelista Franco da Ascensão e Sá, que
contará a antiguidade da graduação de 3 de agosto de 1864, e Luiz Maria
Teixeira de Figueiredo, Augusto Cesar Bon de Sousa e Pedro Bruno de
Almeida, que contarão a antiguidade da graduação de 29 de novembro do
referido anno.

Por decreto da mesma data:

Garantido no posto de capitão, o capitão que foi do regimento de caval-
laria n.º 6, extinto em 1834, Francisco Leite Pereira de Almeida, por se
ter apresentado juntamente com o seu regimento ao marechal do exercito
duque da Terceira no dia 18 de maio do referido anno, devendo o agracia-
do perceber o vencimento que legalmente lhe competir sómente da data
d'este decreto em diante.

Por decreto da mesma data:

Considerado fóra do quadro da arma de cavallaria, em conformidade do artigo 66.º do plano de reforma na organização do exercito, approved pela carta de lei de 23 de junho ultimo, o alferes da dita arma, Augusto Cesar Ferreira de Mesquita, por ter aceitado o logar de terceiro official da alfandega de Lisboa, depois da publicação da referida carta de lei.

3.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, Diogo José Cofta Falcão Aranha de Sousa Menezes Rebello e Horta.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 9, Conde de Avillez.

Regimento de infantaria n.º 1

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 2, José Francisco da Silva.

Regimento de infantaria n.º 2

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 12, Cypriano José Gonçalves.

Regimento de infantaria n.º 3

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 7, João Bento Pereira.

Regimento de infantaria n.º 10

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 5, Augusto Antonio Soares Martins.

4.º—Tendo sido determinado que os vencimentos dos officiaes arregimentados tornem a ser satisfeitos pelas pagadorias das divisões militares, em que os respectivos corpos se acharem estacionados, como se praticava anteriormente a setembro de 1854, em que passaram a ser satisfeitos pela pagadoria da 1.ª divisão; declara-se que os vencimentos dos mencionados officiaes, relativos ao corrente mez, serão satisfeitos no 1.º de junho proximo futuro pela fórmula acima indicada, e assim successivamente no dia 1.º de cada mez os do mez antecedente.

5.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:

Em sessão de 19 de abril ultimo:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—2.ª direcção
Primeiro official, José Paulo Vieira, quarenta e cinco dias para se tratar.

*Por om. de lei de 1854 em
todas as pagadorias em
na qual se p. d. d. de 1854*

Fortaleza de S. Thiago da ilha da Madeira

Major reformado, governador, Nuno Alvares de Andrade, quarenta dias, para uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Em sessão de 20 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, José Maria Dias Grande, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão, Francisco Augusto da Costa e Sousa, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 10

Tenente, Carlos Augusto Correia de Lacerda, vinte dias para se tratar.

Arsenal do exercito

Official de quarta classe, Joaquim José Guedes Pedroso, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 21 do referido mez:

Regimento de infantaria n.º 15

Tenente, Manuel Maria Eloy da Cruz Sobral, trinta dias para se tratar.

Tenente reformado, José Victorino Mascarenhas Zuzarte Lobo, trinta dias para banhos das Caldas de Monchique na sua origem.

Em sessão de 22 do dito mez:

Regimento de infantaria n.º 12

Tenente, Frederico de Sousa Pimentel, noventa dias para se tratar.

6.º—Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, Eduardo de Campos Beltrão, prorrogação por trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 10

Major, Henrique José de Carvalho, noventa dias.

7.º—Foi confirmada a licença registrada que o commandante da 1.ª divisão militar concedeu ao official abaixo mencionado, na conformidade do que se acha determinado:

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão, Anthero Frederico Ferreira de Seabra, trinta dias

ERRATAS

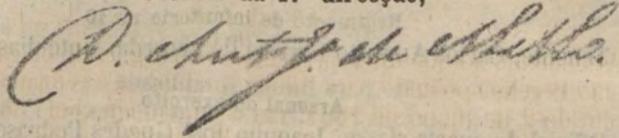
Na ordem do exercito n.º 5 do corrente anno, pag. 7.^a, lin. 44.^a, onde se lê = 14 de fevereiro =, leia-se = 4 de fevereiro =.

Na ordem do exercito n.º 18 do corrente anno, pag. 2.^a, lin. 17.^a, onde se lê = de um presidente, como capitão = leia-se = como presidente, de um capitão =.

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.^a direcção,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

15 de maio de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decreto

Attendendo ao que me representou o cirurgião de brigada reformado, Antonio Pereira, pedindo para lhe ser qualificada a reforma concedida por decreto de 2 de junho de 1864, em cirurgião em chefe do exercito, pelo facto de estar preterido para cirurgião de divisão, antes de lhe ser concedida a dita reforma e não ter pedido esta senão na hypothese de ser previamente indemnizado d'esta preterição e em seguida reformado na conformidade da lei; considerando que o conselheiro procurador geral da corôa em sua consulta de 17 de novembro de 1864 e o conselho d'estado, em outra consulta de 21 de março ultimo, são unanimes em reconhecer o direito que o referido facultativo tem á mencionada indemnisação, visto ter sido preterido por dois cirurgiões de divisão mais modernos; e conformando-me com os pareceres emittidos nas sobreditas consultas: hei por bem determinar que para a qualificação da reforma, concedida pelo citado decreto de 2 de junho de 1864, ao supramencionado facultativo Antonio Pereira, seja este considerado cirurgião de divisão effectivo de 13 de março de 1862, epocha em que por escala lhe pertencia ser promovido a este posto.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra e encarregado interinamente dos negocios da marinha e do ultramar, assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 10 de maio de 1865. — REI. — *Marquez de Sá da Bandeira.*

2.º—Por decreto de 3 do corrente mez:

Disponibilidade

O alferes de cavallaria, fóra do quadro da mesma arma, Carlos Augusto de Fontes Pereira de Mello, por ter desistido da commissão em que se achava no ministerio das obras publicas.

Por decreto de 10 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, os porta-bandeiras, do regimento de infantaria n.º 5, Augusto Carlos Celestino Soares, e do regimento de infantaria n.º 8, Joaquim Albano Gustavo Correia Araujo.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, o porta-bandeira do regimento de infantaria n.º 4, José Leal Coelho, e o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 8, Gregorio Evaristo Duro.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5, José Thomás de Caceres.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, o porta-bandeira do regimento de infantaria n.º 3, Carlos Augusto da Fonseca.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 17, João Antonio Cardoso.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, o sargento ajudante, Honorio da Silva.

Regimento de infantaria n.º 5

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infantaria n.º 7, ^{João} José Maria Manzoni, e o primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 3, Eduardo Marciano Vieira, por se achar habilitado com o curso da arma de infantaria.

Regimento de infantaria n.º 12

Alferes, o primeiro sargento, Antonio Leopoldino Ribeiro da Silva.

Regimento de infantaria n.º 13

Alferes, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 7, Francisco Pinto de Almeida.

3.º — Portaria

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que ao cirurgião mór Torquato da Silva Leitão, seja contado como tempo de serviço, para os effeitos da sua actual posição de reformado, todo o tempo que decorreu desde 16 de maio de 1828 até 20 de janeiro de 1835, comprehendendo-se n'este periodo não só o tempo em que esteve preso ou emigrado depois de ter sido praça do batalhão academico do Porto organiado na primeira das citadas epochas, mas aquelle em que desempenhou differentes commissões no mar e em terra durante o cerco do Porto, e subseqüentemente até á segunda epocha em que foi mandado desembarcar como cirurgião extraordinario da armada.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, 10 de maio de 1865 =
Sá da Bandeira.

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Batalhão de caçadores n.º 1

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do batalhão de caçadores n.º 6, José Antonio da Rocha Junior.

Batalhão de caçadores n.º 6

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 14, Antonio José de Carvalho Portella.

^{7ª} Regimento de infantaria n.º 8

Capitão da 8ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 12, José Maria de Almeida.

Regimento de infantaria n.º 14

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 17, Domingos António Maximo Alves.

Regimento de infantaria n.º 16

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 17, José de Mello Carneiro Zagallo.

Regimento de infantaria n.º 17

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 16, Januario Antonio Lopes da Silva Valente.

5.º — Medalha de D. Pedro e D. Maria

Relação n.º 66 das pessoas a quem a commissão incumbida de classificar o direito a esta distincção,

verificou pertencer a cada uma a que lhe vae designada

Com o algarismo 9:

A José Filippe Jacome de Sousa Pereira, coronel do regimento de infantaria n.º 12. Tendo sido incluído na relação n.º 2 com a medalha campanhas da liberdade com o algarismo 5, reclamou e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 9.

Antonio Fernandes da Silva, soldado que foi do batalhão de caçadores n.º 2. Tendo sido incluído na relação n.º 62 com a medalha campanhas da liberdade com o algarismo 4, reclamou e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 9.

Com o algarismo 8:

A Francisco José Teixeira, soldado que foi do extinto primeiro batalhão nacional do Minho.

Com o algarismo 7:

A Antonio Luiz da Rocha Pinto Calheiros, soldado que foi do extinto batalhão movel de Almeida.

Com o algarismo 5:

A João Antonio Rodrigues, ex-cabo de esquadra do extinto regimento de artilheria de Faro.

Custodio de Faria Pereira da Cruz, soldado que foi do extinto batalhão fixo de Braga.

Com o algarismo 4:

A Gaspar Joaquim de Sousa, capitão do regimento de cavallaria n.º 4.

Tendo sido incluído na relação n.º 26 com a medalha campanhas da liberdade com o algarismo 2, reclamou e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 4.

Com o algarismo 3:

A José Diniz Drumonde, primeiro tenente que foi do batalhão de artilheria que fazia parte da extincta legião nacional da ilha Terceira.

José Maria Correia Monção, alferes do regimento de infantaria n.º 12.

José Luiz da Rocha Netto, primeiro sargento que foi do batalhão de artilheria que fazia parte da extincta legião nacional da ilha Terceira.

Francisco Silveira, anspeçada que foi do batalhão de caçadores n.º 4.

José Antonio Mendes, soldado que foi do batalhão de caçadores n.º 3.

Com o algarismo 2:

A Manuel Joaquim Pedro, capitão do exercito de Portugal, servindo em commissão na provincia de Cabo Verde.

João Joaquim Pereira da Silva, primeiro sargento que foi do extincto quarto batalhão fixo de Lisboa.

Manuel Pinto do Monte, segundo sargento que foi do batalhão de caçadores n.º 7:

Elizario Victor Ligeiro, furriel que foi do extincto batalhão nacional de Cascaes.

José Pereira de Castro, cabo de esquadra da primeira companhia do primeiro batalhão de veteranos.

João da Silva, cabo de esquadra que foi do batalhão de caçadores n.º 4.

Antonio Dias, cabo de esquadra que foi do extincto regimento de infantaria n.º 2.

Francisco Rodrigues, soldado reformado n.º 78 da terceira companhia do primeiro batalhão de veteranos.

Antonio Joaquim Pereira de Figueiredo, espingardeiro que foi do regimento de infantaria n.º 3.

Com o algarismo 1:

A Manuel José de Sousa, segundo sargento que foi do extincto primeiro regimento de artilheria.

Joaquim Duarte Cardoso, soldado que foi do extincto quarto batalhão fixo de Lisboa.

João Gomes da Cunha, correio da secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar.

6.º—Relação n.º 13 dos individuos a quem se verificou pertencer a medalha creada por decreto de 4 de novembro de 1863, para commemorar os serviços prestados pela divisão auxiliar á Hespanha, e d'aquelles que se conheceu terem direito á referida medalha em consequencia de lhes aproveitarem as disposições dos decretos de 1 de outubro e 3 de dezembro de 1864.

Medalha de prata

Antonio Ribeiro, soldado que foi do regimento de cavallaria n.º 4.

Medalha de cobre

Nuno Correia Monção, major do exercito em disponibilidade.
José Maria da Costa, capitão da guarda municipal de Lisboa.

7.º—Declara-se que tendo o general de brigada reformado, Ayres Gabriel Afflalo, faltado ao respeito devido ao general de brigada, José Gerardo Ferreira Passos, provocando-o, em termos inconvenientes, por actos praticados na sua gerencia official de ministro da guerra, foi o referido general Afflalo, na conformidade das disposições do regulamento disciplinar de 30 de setembro de 1856, mandado prender no seu quartel por espaço de um mez sem homenagem.

8.º—Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de abril ultimo foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas.

General de brigada, com 75\$000 réis, o coronel de infantaria, José Miguel Pratt, reformado pela ordem do exercito n.º 27 de 1864.

Coronel, com 45\$000 réis, o tenente coronel reformado, Luiz Augusto de Carvalho e Vasconcellos, por lhe ter sido novamente qualificada a reforma em virtude do decreto de 14 de fevereiro ultimo, publicado na ordem do exercito n.º 6 do corrente anno.

Tenentes coroneis, com 40\$000 réis, os majores de infantaria, Luiz da Camara e conde dos Arcos, reformados, o primeiro pela ordem do exercito n.º 28 de 1864, e o segundo pela n.º 24 do mesmo anno.

Majores, com 38\$000 réis, os capitães de cavallaria, Antonio Lopes Soeiro de Amorim, e de infantaria, Manuel Alves, e o capitão quartel mestre de cavallaria, João Joaquim Guimarães, reformados, o primeiro pela ordem do exercito n.º 11 do corrente anno, e o segundo e terceiro pela n.º 27 de 1863.

Tenente, com 15\$000 réis, o tenente de infantaria, Filippe Antonio Mendes Mourão, reformado pela ordem do exercito n.º 28 de 1863.

Cirurgião de brigada, com 38\$000 réis, o cirurgião mór, José Braz Corujo, reformado pela ordem do exercito n.º 23 de 1864.

Chefe de secção, com 52\$000 réis, o secretario do extincto collegio dos nobres, classificado chefe de secção, José Antonio David Henriques, reformado pela ordem do exercito n.º 12 de 1864.

9.º—Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Estado maior general

General de brigada, barão de Wiederhold, commandante do corpo do estado maior, tres mezes, para a gosar fóra do reino, a contar do dia da sua partida.

Regimento de infantaria n.º 5

Alferes, Manuel Joaquim Pinheiro Chagas, prorrogação por trinta dias.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

20 de maio de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte :

1.º — Cartas de lei

Dom Luiz, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É o governo auctorisado a proceder á cobrança dos impostos e mais rendimentos publicos, relativos ao anno economico de 1865-1866, e applicar o seu producto ás despesas do estado correspondentes ao mesmo anno, segundo o disposto nas cartas de lei de 25 de junho de 1864, e mais disposições legislativas em vigor, salvas as alterações estabelecidas n'esta lei.

Art. 2.º Os subsidios e vencimentos dos empregados do estado, dos estabelecimentos pios, e os das classes inactivas de consideração, a que se refere o artigo 3.º da carta de lei de 25 de junho de 1864, relativos ao anno economico de 1865-1866, serão pagos sem deducção alguma.

Art. 3.º Os vencimentos das classes inactivas de não consideração, no continente do reino e ilhas adjacentes, serão pagos com o augmento de 25 por cento do valor nominal dos respectivos titulos.

§ 1.º Os vencimentos do monte pio militar, do exercito e da armada, até 100\$000 réis, serão pagos integralmente.

§ 2.º No augmento de 25 por cento acima mencionado comprehendem-se os decretados por leis de 19 de agosto de 1861, 4 de abril e 15 de julho de 1863 e 25 de junho de 1864.

Art. 4.º A auctorisação concedida no artigo 1.º d'esta lei durará até que, pelas côrtes sejam votadas as leis de receita e despeza para o referido anno economico.

Art. 5.º Fica o governo auctorisado a despender até 100:000\$000 réis para pagar parte dos mezes em atrazo dos vencimentos aos empregados da provincia de Angola.

Art. 6.º Fica o governo tambem auctorisado a continuar os subsidios indispensaveis ás provincias ultramarinas de Timor, Moçambique e Angola já votados nos annos anteriores.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandámos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

*Lei de maior
vencim. entre do presente, digo, no anno economico
de 1865 a 1866 - e outras providencias*

Regimento de infantaria n.º 15

Alferes, Joaquim José Coelho de Carvalho, noventa dias.

10.º—Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª e 5.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão, Luciano Augusto da Cunha Doutel, quinze dias.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, Pedro Paulo Bon de Sousa, trinta dias.

Alferes, Diogo José Cotta Falcão Aranha Sousa de Menezes Rebello e Horta, trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 11

Alferes, Jóaquim Augusto Monteiro Gomes, prorrogação por dez dias.

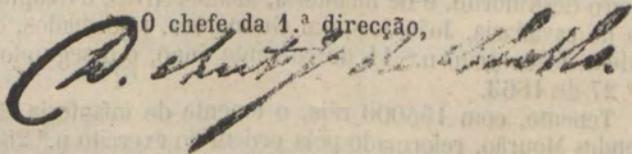
ERRATA

Na ordem do exercito n.º 49 do corrente anno, pagina 3.ª, linha 28.ª, onde se lê =segundo official=, leia-se =primeiro official=.

Sã da Bandeira.

Está conforme.

O chefe, da 1.ª direcção,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

20 de maio de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte :

1.º — Cartas de lei

Dom Luiz, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte :

Artigo 1.º É o governo auctorisado a proceder á cobrança dos impostos e mais rendimentos publicos, relativos ao anno economico de 1865-1866, e applicar o seu producto ás despesas do estado correspondentes ao mesmo anno, segundo o disposto nas cartas de lei de 25 de junho de 1864, e mais disposições legislativas em vigor, salvas as alterações estabelecidas n'esta lei.

Art. 2.º Os subsidios e vencimentos dos empregados do estado, dos estabelecimentos pios, e os das classes inactivas de consideração, a que se refere o artigo 3.º da carta de lei de 25 de junho de 1864, relativos ao anno economico de 1865-1866, serão pagos sem deducção alguma.

Art. 3.º Os vencimentos das classes inactivas de não consideração, no continente do reino e ilhas adjacentes, serão pagos com o augmento de 25 por cento do valor nominal dos respectivos titulos.

§ 1.º Os vencimentos do monte pio militar, do exercito e da armada, até 100\$000 réis, serão pagos integralmente.

§ 2.º No augmento de 25 por cento acima mencionado comprehendem-se os decretados por leis de 19 de agosto de 1861, 4 de abril e 15 de julho de 1863 e 25 de junho de 1864.

Art. 4.º A auctorisação concedida no artigo 1.º d'esta lei durará até que, pelas côrtes sejam votadas as leis de receita e despeza para o referido anno economico.

Art. 5.º Fica o governo auctorisado a despende até 100:000\$000 réis para pagar parte dos mezes em atrazo dos vencimentos aos empregados da provincia de Angola.

Art. 6.º Fica o governo tambem auctorisado a continuar os subsidios indispensaveis ás provincias ultramarinas de Timor, Moçambique e Angola já votados nos annos anteriores.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandámos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

Lei de melhor effeito a cada 10 de cento nos vencim. enbr. do presente. Artigo, no anno economico de 1865 a 1866 - outras providencias

O conselheiro d'estado, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 18 de maio de 1865. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Conde d'Avila.* = (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

(x) Dom Luiz, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º Os officiaes combatentes e não combatentes do exercito, em serviço activo do ministerio da guerra, vencerão os seus soldos pela tabella junta, que faz parte d'esta lei, segundo os postos ou honras correspondentes que tiverem.

§ unico. Os capitães e officiaes não combatentes com as respectivas honras, depois de dez annos de serviço effectivo, no posto de capitão os primeiros, e no de categoria correspondente os segundos, perceberão mais a quinta parte dos seus soldos, conforme a referida tabella.

Art. 2.º Os officiaes de veteranos, reformados e outros sem accesso de postos continuarão a vencer os seus soldos pela tarifa de 13 de setembro de 1814, pelo modo estabelecido na carta de lei de 22 de fevereiro de 1861.

Art. 3.º Os alferes graduados e os alferes alumnos terão o vencimento de 600 réis diarios.

Art. 4.º Os officiaes combatentes e não combatentes das classes activas e não activas do exercito continuarão a perceber os seus soldos pela dita tabella, ou pela tarifa de 1814, conforme pertencerem áquellas ou a estas classes, quando se acharem:

- 1.º Na frequencia dos cursos de estudos de instrucção superior;
- 2.º Doentes no seu quartel;
- 3.º Com licença da junta militar de saude.

Art. 5.º Os officiaes das classes activas do exercito receberão os seus soldos pela tarifa de 13 de setembro de 1814, quando estiverem:

- 1.º Em disponibilidade;
- 2.º Em inactividade temporaria;
- 3.º Presos para conselho de guerra.

Art. 6.º Os officiaes das classes inactivas do exercito, quando estiverem presos para conselho de guerra, continuarão a vencer os soldos que lhes pertencerem, na conformidade do artigo 2.º, até final julgamento.

Art. 7.º Os officiaes do exercito, tanto das classes activas como das não activas, perceberão metade dos respectivos soldos designados na mencionada tabella e na tarifa de 1814, conforme as classes a que pertencerem, quando estiverem:

- 1.º Presos em cumprimento de sentença de conselho de guerra;
- 2.º Com licença registrada, que não exceda a seis mezes em cada anno.

§ unico. Quando a licença registrada exceder no mesmo anno o praso acima designado, o official não terá vencimento algum.

Art. 8.º O abono dos soldos designados na tabella que faz parte da presente lei, começará a effectuar-se desde 1 de julho de 1865, data em que

(x) alterações ao estabelecido pela ordem N.º 64 de 1864

Novo Temporal Soldos

cessará o abono das gratificações alimenticias de que tratam as cartas de lei de 1 de julho de 1862 e 27 de abril de 1864.

Art. 9.º Os soldos que actualmente vencem os brigadeiros serão alterados na proporção indicada, e que serve de regra para o augmento do soldo proposto.

Art. 10.º Pela mesma fórma serão regulados com o augmento respectivo os soldos dos officiaes da guarda municipal de Lisboa e Porto, e dos almoxarifes de artilheria.

Art. 11.º As disposições da presente lei são applicaveis a todos os officiaes de que se compõe a força militar de primeira linha das provincias ultramarinas de Africa, Timor e Macau.

Art. 12.º São igualmente applicaveis as disposições d'esta lei aos officiaes combatentes e não combatentes da armada.

Art. 13.º Igualmente é applicavel aos empregados civis com graduação militar do ministerio da guerra o que se dispõe no artigo 1.º d'esta lei.

Art. 14.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandámos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da guerra e da marinha e ultramar, do reino e da fazenda, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 18 de maio de 1865. — EL-REI (com rubrica e guarda). — *Marquez de Sá da Bandeira* — *Julio Gomes da Silva Sanches* — *Conde d'Avila*. — (Logar do sello grande das armas reaes.)

Tabella dos soldos mensaes que competem aos officiaes das classes activas do exercito, em serviço do ministerio da guerra, de que trata a carta de lei d'esta data

Marechal do exercito	200\$000
General de divisão	144\$000
General de brigada	90\$000
Brigadeiro	72\$000
Coronel	65\$000
Tenente coronel	58\$000
Major	54\$000
Capitão	30\$000
Tenente ou primeiro tenente	28\$000
Alferes ou segundo tenente	25\$000
Almoxarifes	18\$800

Paço da Ajuda, aos 18 de maio de 1865. — *Marquez de Sá da Bandeira* — *Julio Gomes da Silva Sanches* — *Conde d'Avila*.

(*) Dom Luiz, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º O pret diário dos officiaes inferiores, pertencentes aos cor-
 (*) *alteração no que estava estabelecido pela ordem nº 64 de 1864.*

pos das differentes armas do exercito, e mais praças designadas na tabella junta, que faz parte d'esta lei, será regulado na conformidade da mesma tabella.

Art. 2.º O governo poderá despende no actual anno economico até á quantia de 8:000\$000 réis, para ser applicada ao melhoramento do rancho das praças de pret do exercito.

Art. 3.º No orçamento da despeza do estado será consignada annualmente a quantia de 32:000\$000 réis, para ser applicada ao melhoramento do rancho das praças de pret do exercito.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandámos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da guerra e da fazenda a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 18 de maio de 1865. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Marquez de Sá da Bandeira* = *Conde d'Avila*. = (Logar do sello grande das armas reaes.)

Tabella do pret diario que compete aos officiaes inferiores e mais praças, a que se refere a carta de lei d'esta data

Designações	Engenharia		Artilheria		Cavallaria		Infanteria	
	Em tempo de paz	Em tempo de guerra	Em tempo de paz	Em tempo de guerra	Em tempo de paz	Em tempo de guerra	Em tempo de paz	Em tempo de guerra
Sargento ajudante.....	385	435	385	435	385	435	385	435
Sargento quartel mestre.....	335	385	335	385	335	385	335	385
Primeiro sargento.....	295	345	295	285	245	265	235	255
Segundo sargento.....	245	295	215	245	205	225	175	195
Furriel.....	235	275	195	225	185	215	155	175
Clarim mór.....	-	-	275	315	275	315	-	-
Tambor ou corneteiro mór.....	165	185	165	185	-	-	155	175
Cabo de clarins.....	-	-	215	235	215	235	-	-
Cabo de tambores ou de corneteiros	145	155	145	155	-	-	135	155
Selleiro e correeiro.....	-	-	125	145	125	145	-	-
Coronheiro.....	-	-	125	145	125	145	125	145
Espingardeiro.....	-	-	125	145	125	145	125	145
Serralheiro e ferreiro.....	-	-	335	385	335	385	-	-
Carpinteiro de reparos.....	-	-	125	145	-	-	-	-

Paço da Ajuda, aos 18 de maio de 1865. = *Marquez de Sá da Bandeira* = *Conde d'Avila*. *Vide a seguinte ordem 28 sobre modo de se começar a levar a effecto esta nova abono.*

2.º — Decreto

Hei por bem conceder as honras e vantagens que constam da relação junta de 16 de maio do corrente anno, e que faz parte do presente decreto, ao capellão militar constante da mesma relação, que baixa assignada pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra; as quaes honras e

Nova Carta do Pret aos Officiaes Inferiores e as Praças de Pret, que tem a ver com a guerra.

vantagens pertencem ao mencionado capellão militar em virtude da carta de lei de 20 de maio de 1863, regulamento de 22 de outubro do mesmo anno e disposições de 27 de abril de 1864, tendo-se-lhe liquidado para este fim o seu tempo de serviço effectivo, como é expresso na citada carta de lei. O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 16 de maio de 1865. — REI. — *Marquez de Sá da Bandeira.*

Relação que faz parte do decreto de 16 de maio de 1865, do capellão militar, a quem são concedidas as honras e vantagens conforme a carta de lei de 20 de maio de 1863, regulamento de 22 de outubro do mesmo anno e disposições de 27 de abril de 1864.

Situação do capellão	Nome	Honras e vantagens que lhe competem		
		De alferes	De tenente	De capitão
Batalhão de caçadores n.º 8.....	Antonio José Lourenço.	31 outubro 1840	11 novembro 1845	9 fevereiro 1856

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 16 de maio de 1865.
— *Marquez de Sá da Bandeira.* —

3.º — Por decreto de 8 do corrente mez:

Arsenal do exercito

Reformado, na conformidade do disposto na carta de lei de 8 de junho de 1863, o contador, Francisco de Paula Izidoro Alves, pelo requerer.

Por decreto de 10 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 11

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio de Medeiros Bettencourt.

Por decretos de 17 do mesmo mez:

Disponibilidade

O tenente de infantaria em inactividade temporaria sem vencimento, José Monteiro de Vasconcellos, por o requerer.

Praça de Villa Real de S. Antonio

Governador, o major reformado, José Joaquim Fragoso.

Por decreto da mesma data:

Reformado, em conformidade do disposto no artigo 2.º da carta de lei de 8 de junho de 1863, o capitão do regimento de artilheria n.º 3, Antonio Maria Torrens, por o requerer.

4.º — Portarias

Em conformidade com o disposto no § 1.º do artigo 5.º do decreto de 19 de abril proximo passado, inserto na ordem do exercito n.º 18 do corrente anno; manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que as tres commissões de remonta a que se refere o dito artigo, que devem funcionar nas tres circumscripções de remonta de que trata o artigo 4.º do mesmo decreto, e bem assim ser compostas de officiaes arregimentados, sejam constituídas pelos officiaes e facultativos veterinarios em seguida designados: primeira circumscripção, coronel commandante geral da guarda municipal de Lisboa, José de Vasconcellos Correia, como presidente; capitão do regimento de cavallaria n.º 4, Jernonymo José Correia de Carvalho, e facultativo veterinario do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, José Maria de Sá, como vogaes; segunda circumscripção, coronel do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Antonio Maria Henriques de Sousa, como presidente; tenente do regimento de cavallaria n.º 3, Fernando Augusto Schwalbach, e facultativo veterinario do regimento de cavallaria n.º 5, José Gomes, como vogaes; terceira circumscripção, tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 6, Francisco José de Oliveira Sá Chaves, como presidente; tenente do regimento de cavallaria n.º 7, Alexandre Manuel da Veiga, e facultativo veterinario do regimento de cavallaria n.º 6, Joaquim das Neves Simões, como vogaes. Manda outrosim Sua Magestade, que os sargentos mencionados no sobredito §, e que unidos ás referidas commissões devem fazer a escripturação e o expediente, sob a direcção dos capitães ou subalternos, que são os secretarios, sejam requisitados, pelos presidentes das commissões aos corpos de cavallaria estacionados na circumscripção a que disser respeito a commissão a que presidir o requisitante.

Paço, em 16 de maio de 1865. — Sá da Bandeira.

(x) Tendo sido approvadas pelas côrtes as propostas apresentadas pelo governo, para se augmentar o pret dos officiaes inferiores e de outras praças dos corpos das differentes armas do exercito, e para se votar a quantia de 32:000\$000 réis annuaes para auxilio dos ranchos dos corpos, conforme as cartas de lei de 18 do corrente mez, sendo o fim d'estas beneficicas medidas melhorar a alimentação das praças de pret: manda El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que se façam as seguintes alterações no regulamento para administração dos ranchos dos corpos do exercito, datado de 30 de janeiro de 1863, publicado na ordem do exercito n.º 6 do mesmo anno:

No titulo 1.º do rancho dos soldados o § 4.º (artigo 1.º) fica substituido pelo seguinte:

4.º Os fundos do rancho comprehendem: o desconto de 45 réis diarios feito no pret de cada praça e mais o rendimento de hortas ou terrenos que estiverem na posse de qualquer corpo, e a quantia que o ministro da guerra mandar abonar para melhoramento do rancho.

(x) Vide explicação a esta Portaria na seguinte or. sem n.º 32.

x
Remonta das 3 commissões Ann. n.º 18
Remonta para o Corpon de Cavallaria n.º 18

x
Disposições relativas as praças de pret n.º 18
Praças de pret.

x

O auxilio para rancho dos corpos das guarnições de Lisboa, Porto e Elvas será de 10 réis diarios por praça.

O auxilio extraordinario para o rancho dos soldados não excederá a 10 réis diarios por praça, contando-se para este fim o rendimento das hortas ou outros terrenos de que estiverem de posse os corpos.

No titulo 2.º do rancho dos officiaes inferiores o § 54.º (artigo 8.º) será substituido pelo seguinte:

54.º O desconto de 95 réis diarios feito no pret de cada official inferior, ou de cada praça de pret que tenha a consideração ou graduação de official inferior, formará o fundo do rancho.

Paço, em 19 de maio de 1865. — *Sá da Bandeira.*

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Regimento de infantaria n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 18, Antonio Joaquim Vieira Pimentel.

Regimento de infantaria n.º 18

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 6, Celestino Hypolito de Oliveira.

6.º — Medalha de D. Pedro e D. Maria

Relação n.º 67 das pessoas a quem a commissão incumbida de classificar o direito a esta distincção verificou pertencer a cada uma a que lhe vae designada

Com o algarismo 7:

A Antonio Joaquim Escariz, segundo sargento do 3.º batalhão de veteranos.

Com o algarismo 6:

A Francisco da Silva, major reformado.

Com o algarismo 5:

A Leandro José da Silva Junior, soldado que foi do extinto batalhão de D. Pedro IV.

Com o algarismo 3:

A Constantino Pereira da Silva, cabo de esquadra que foi do regimento de infantaria n.º 10.

José Joaquim de Torres, soldado que foi do extinto batalhão de Villa Real de Santo Antonio.

Com o algarismo 2:

A João Alberto da Silveira, capitão do estado maior de artilheria.
João Theodoro de Oliveira, capitão do regimento de infantaria n.º 11.

Vicente da Silva e Mello, capitão quartel mestre do batalhão de caçadores n.º 1.

Joaquim Justino Rebello, conductor que foi do extinto commissariado do exercito.

Eugenio Pereira Borges, segundo sargento que foi do regimento de infantaria n.º 4.

Manuel Izidoro Xavier de Brito, soldado que foi do extinto 2.º batalhão fixo de Lisboa.

Manuel Marcolino, praça que foi do extinto batalhão do arsenal da marinha.

Domingos Antonio Pimenta, soldado que foi do extinto batalhão de empregados publicos do Porto.

Luiz Maria Pinheiro, soldado que foi do batalhão movel do Ribatejo.

Antonio Candido da Cruz, marinheiro que serviu a bordo dos navios de guerra da esquadra libertadora.

Alexandre José Leocadio, soldado que foi do extinto batalhão do arsenal do exercito.

Francisco José Cardoso, soldado que foi do extinto batalhão do arsenal da marinha.

Com o algarismo 1:

A Antonio do Carmo Segurado, capitão que foi da 8.ª companhia do extinto batalhão de caçadores da Rainha, de Extremoz.

Antonio Theodoro Salgado, ~~soldado~~ reformado. *Capitão*

Manuel José Botelho, soldado que foi do extinto regimento de voluntarios da Rainha.

7.º — Convindo colligir todas as informações precisas para conhecer qual é o estado da administração dos ranchos nos corpos do exercito, a fim de se melhorar quanto possivel a alimentação dos soldados, assumpto este que exige a maior solicitude da parte dos respectivos chefes, e merece a mais especial attenção do governo: determina Sua Magestade El-Rei que os commandantes dos corpos remetam á 2.ª direcção do ministerio da guerra, nos dias 1 e 16 de cada mez, um mappa ou conta da receita e despesa do rancho dos soldados, e outro da dos officiaes inferiores, relativa á quinzena antecedente, conforme o modelo B da ordem do exercito n.º 6 de 1863, declarando os commandantes no fim dos referidos mappas o que se lhes offerecer, para que se possa resolver opportunamente o que convenha para o fim que se tem em vista.

8.º — Os conselhos administrativos dos corpos de cavallaria e artilheria ficam dispensados de comprar os cavallos para os officiaes dos respectivos corpos, passando este serviço para as commissões de remonta, as quaes o deverão realizar á proporção que lhes forem fornecidos os fundos precisos para o dito fim. *Vide alteracão pela ordem n.º 9 de 1866.*

Remonta parcial do Corpo de Cavallaria tida pensada, passando a estar a cargo das Com-missoes de remonta. ordem precia n.º 18-

Provisões para melhorar o rancho das praças de foot do Ex.

alteracão no Cap.º 1.º do Ordem 64 de 1864

9.º—Tendo sido concedido, pelo ministerio da marinha, o uso da medalha de cobre, creada por decreto de 15 de abril de 1862, para commemorar a expedição mandada á provincia de Angola em 1860, aos soldados do batalhão de caçadores n.º 8, da 4.ª companhia n.º 55, Francisco Antonio; do regimento de infantaria n.º 18, da 6.ª companhia n.º 136, Francisco Lourenço, e n.º 181 Mavorte, exposto; e do 2.º batalhão de veteranos, da 4.ª companhia n.º 148, Francisco Rodrigues da Encarnação; assim se faz constar para conhecimento dos interessados e effeitos convenientes.

10.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 3 do corrente mez:

8.ª Divisão militar

Archivista, Francisco Vitto Pereira da Silva, trinta dias para uso das aguas sulphurosas de Monchique na sua origem.

Em sessão de 4 do mesmo mez:

Inactividade temporaria

Cirurgião de divisão, Antonio José de Abreu, trinta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem, começando no 1.º de junho proximo.

Major reformado, Antonio José Ferreira, trinta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem.

Alferes reformado, com honras de capitão, Alexandre José Garcia, trinta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem.

Em sessão de 5 do dito mez:

Regimento de infantaria n.º 7

Capitão, José Maria de Sousa Pimentel, sessenta dias para se tratar.

Disponibilidade

Major de infantaria, João Lobo Teixeira de Barros, trinta dias para se tratar.

11.º—Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão, conde de Avillez, tres mezes.

Regimento de infantaria n.º 13

Tenente, Antonio de Gouveia, trinta dias.

12.º — Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª, 2.ª e 7.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Regimento de artilheria n.º 2

Alferes facultativo veterinario, fazendo serviço no regimento de cavallaria n.º 3, José Joaquim Venancio Ferreira, vinte dias.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão, Francisco Antonio dos Santos, oito dias.

Regimento de infantaria n.º 9

Tenente, Luiz Augusto Quartim, vinte dias.

Praça de Peniche

Major da praça, Joaquim José da Silva, trinta dias.

ERRATAS

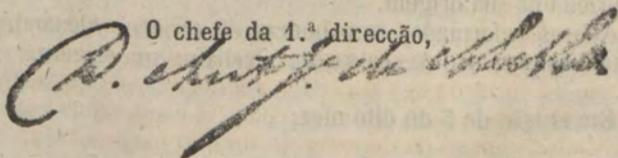
+ No ordem do exercito n.º 9 de 1864, pag. 4, lin. 10.ª, onde se lê = Manuel Joaquim Mariano = leia-se = Manuel José Mariano =.

x Na ordem do exercito n.º 21 do corrente anno, pag. 2.ª, lin. 17.ª, onde se lê = José = leia-se = João =, e na pag. 3.ª, lin. 5.ª, onde se lê = 8.ª companhia = leia-se = 7.ª companhia =.

Está conforme.

Sá da Bandeira.

O chefe da 1.ª direcção,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

31 de maio de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte :

1.º — Decreto

(x) Tendo-se suscitado duvidas sobre a intelligencia que deva dar-se ás prescripções contidas na portaria do ministerio da guerra, com data de 13 de março de 1863, publicada na ordem do exercito n.º 13 do mesmo anno:

Considerando que em todos os povos cultos existem restricções ao pleno direito de propriedade nos terrenos adjacentes ás praças de guerra, até uma certa distancia, a fim de impedir que o inimigo se possa d'ellas approximar, a coberto do fogo das suas baterias, e que os pontos fortificados diminuam da sua importancia, com immediato detrimento da defeza do estado;

Considerando que pelo artigo 65.º das ordenanças militares, de 20 de fevereiro de 1708, excitado pela resolução de 4 de julho de 1734, foi geralmente prohibido lavar, semear ou plantar sobre as muralhas dos corpos das praças, assim como fóra d'ellas, ou nas contra escarpas ou fossos, sendo sómente permittido faze-lo na distancia de 15 braças, 32^m,970, fóra da estrada coberta, e nada menos;

x Considerando que esta prohibição foi ulteriormente ampliada pelo artigo 22.º, titulo 2.º do regulamento provisional do real corpo de engenheiros, de 12 de fevereiro de 1812, á edificação de casas, levantamento de muros, vallados, vallas, caminhos cobertos e quaesquer outras construcções semelhantes, dentro da demarcação de 600 braças, 1:318^m,800, em roda da explanada das praças de guerra ou fortalezas;

Considerando que o mesmo regulamento prescreve, que os proprietarios não levantem edificação alguma na referida area, sem previamente requererem licença pelo ministerio da guerra, sob pena de serem obrigados a demolir á sua custa a obra comprehendida;

Considerando que se deve ter em vista, que é menos oneroso para os proprietarios o effeito da prohibição de edificarem nos terrenos adjacentes ás praças de guerra, do que o uso do direito que o estado tem, de mandar demolir, por contrariar o systema de defeza das mesmas praças;

Tendo sido ouvidos, o conselheiro procurador geral da corôa e o conselheiro ajudante adjunto ao ministerio da guerra: hei por bem, conformando-me com a consulta da secção administrativa do conselho d'estado, com data de 21 de março ultimo, ordenar o seguinte:

(x) Vide ordem 29 de 1866.

Terreno adjacentes ás praças de guerra.

1.º Que se dê inteira observancia ao regulamento de 12 de fevereiro de 1812, na parte que determina a distancia em que se podem fazer construcções junto das praças de guerra, fortalezas e pontos fortificados.

2.º Que a portaria do ministerio da guerra de 13 de março de 1863, seja promptamente executada em todos os casos, que de futuro occorrerem, de infracção das disposições citadas.

3.º Que quanto ás preteritas construcções se prohiba o seu augmento, podendo ellas porêem continuar no *statu quo* até ulterior resolução.

4.º Que os generaes commandantes das divisões militares, os governadores das praças de guerra, das fortalezas e dos pontos fortificados fiquem responsaveis por qualquer infracção, quando elles não façam de prompto opposição legal.

5.º Finalmente que se ultime sem demora a tombação dos terrenos e edificios adjacentes ás praças e fortalezas, nos termos do que foi ordenado ao commandante geral de engenharia, em officio do ministerio da guerra, datado de 14 de maio de 1862; exigindo-se pelos meios legaes das pessoas que se acharem de posse de semelhantes bens, situados a distancia de 600 braças, 1:318^m,800, em roda da explanada das mesmas praças e fortalezas, os titulos da sua propriedade.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos da marinha e ultramar, o tenha assim entendido e faça executar.

Paço, em 17 de maio de 1865.—REI.—*Marquez de Sá da Bandeira.*

2.º—Por decretos de 20 do presente mez:

Batalhão de engenharia

Para gosar das vantagens concedidas no artigo 3.º da carta de lei de 16 de abril de 1859, o cirurgião ajudante, Leopoldo Francisco Saraiva da Silva Cardeira.

Regimento de infantaria n.º 10

Para gosar das vantagens concedidas no artigo 3.º da carta de lei de 16 de abril de 1859, o cirurgião ajudante, Joaquim Augusto da Silva.

Por decreto da mesma data:

Collocados fóra dos quadros das suas respectivas armas, na conformidade do disposto no § 1.º do artigo 65.º do plano de reforma na organização do exercito approvedo pela carta de lei de 23 de junho de 1864, os capitães, do estado maior de engenharia, João Chrysostomo de Abreu e Sousa, e o de infantaria, Joaquim Thomás Lobo d'Avila, por se acharem servindo no ministerio das obras publicas antes da publicação da referida carta de lei.

Por decretos de 22 do dito mez:

7.ª Divisão militar

Ajudante de campo do commandante da referida divisão, o alferes do

regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Frederico Augusto de Almeida Pinheiro.

Corpo do estado maior

Archivista da secretaria do commando do dito corpo, o sargento ajudante do regimento de infantaria n.º 7, Belarmino José Pedro e Silva, primeiro classificado pelo jury que julgou da aptidão absoluta e relativa dos concorrentes ao concurso a que se procedeu em virtude do regulamento de 8 de agosto ultimo para o referido emprego.

Estado maior de engenharia

Major, o capitão, Carlos Ernesto de Arbués Moreira.

Capitães, os tenentes, Manuel Firmino da Trindade Sardinha, e Domingos Pinheiro Borges.

Regimento de artilheria n.º 4

Primeiro tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 17, Victor Jorge de Pina Vidal, em conformidade do disposto no decreto de 24 de agosto de 1846, por se achar habilitado em conformidade da lei.

Batalhão de caçadores n.º 3

Ajudante, o tenente, Thomás Antonio Cardoso de Novaes e Sá.

Praça de S. Julião da Barra

Major de infantaria, e major da referida praça, o capitão do regimento de infantaria n.º 14, Martiniano Gallo Bettencourt, por ter satisfeito ás prescripções do decreto de 22 de outubro de 1864.

Forte de Nossa Senhora da Graça

Segundo tenente ajudante, o sargento ajudante do regimento de artilheria n.º 2, João Felix.

Por decreto da mesma data:

Graduados, em conformidade do disposto no § 1.º do artigo 65.º do plano de reforma na organização do exercito, approved pela carta de lei de 23 de junho ultimo, os seguintes officiaes:

No posto de major, os capitães de engenharia fóra do quadro da mesma arma, João Chysostomo de Abreu e Sousa, que contará a antiguidade da gradação de 2 de novembro ultimo; Augusto Cesar de Sousa Telles de Moraes e Antonio Guedes Vilhegas Quinhones de Matos Cabral.

No posto de capitão, os tenentes de engenharia fóra do quadro da dita arma, José Maria de Almeida Garcia Fidié, Augusto Maria de Almeida Garcia Fidié, e José Xavier da Silva; e o de infantaria fóra do quadro da sua respectiva arma, Sebastião Antonio Peixoto da Gama, que contará a antiguidade da gradação de 10 de maio de 1864.

Por decreto de 24 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 6

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do regimento de cavallaria n.º 4,
Luiz Miguel Dias.

Inactividade temporaria

O alferes do batalhão de caçadores n.º 12; Julio Maria da Costa Lima,
por ter sido julgado incapaz de serviço temporariamente, pela junta mili-
tar de saude.

3.º — Portarias

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o alferes de infantaria fóra do quadro da arma, José de Matos Cid, seja exonerado do cargo de repetidor para as salas de estudo e trabalhos praticos das sciencias de construcção na escola do exercito, logar para que foi interinamente nomeado por portaria de 10 de janeiro do corrente anno.

Paço, em 5 de abril de 1865. — *Sá da Bandeira.*

Sua Magestade El-Rei, conformando-se com a proposta do conselho de instrucção da escola do exercito, e em observancia dos artigos 10.º e 11.º do regulamento provisório da mesma escola decretado em 26 de outubro de 1864: ha por bem determinar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o tenente de engenharia em commissão, Francisco Antonio Alvares Pereira, empregado no instituto agricola e na escola polytechnica, passe a exercer interinamente o logar de repetidor para as salas do estudo e trabalhos praticos das sciencias de construcção com o vencimento marcado no artigo 24.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Paço, em 23 de maio de 1865 — *Sá da Bandeira.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de artilheria n.º 4,
José Antonio Malaquias de Almeida e Sá.

Regimento de artilheria n.º 4

Commandante da 3.ª companhia, o capitão graduado em major do regimento de artilheria n.º 2, Lourenço Antonio Penedo.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 4, Bento Ferreira.

Batalhão de caçadores n.º 6

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 14, Domingos Antonio Maximo Alves.

Regimento de infantaria n.º 4

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 4, José Leal Coelho.

Regimento de infantaria n.º 5

Capitão da 7.^a companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 7, José Maria de Sousa Pimentel.

Regimento de infantaria n.º 7

Capitão da 7.^a companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 5, Alvaro de Castro Cerveira Homem.

Regimento de infantaria n.º 14

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do batalhão de caçadores n.º 6, Antonio José de Carvalho Portella.

Regimento de infantaria n.º 17

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, João Evangelista de Paula Lobo.

5.º—Declara-se:

1.º Que o coronel graduado em brigadeiro do corpo do estado maior, Carlos Benevenuto Cazimiro, foi por portaria de 24 do corrente mez encarregado interinamente do commando do referido corpo, durante a licença registrada que vae gosar o respectivo commandante, o general de brigada, barão de Wiederhold, continuando a exercer conjunctamente as funções de chefe do estado maior da 1.^a divisão militar

2.º Que o tenente do regimento de infantaria n.º 14, Antonio Ribeiro Nogueira Ferrão, se apresentou no dia 17 do corrente mez, desistindo do resto da licença registrada que lhe fôra concedida pela ordem do exercito n.º 19 do corrente anno.

6.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 5 do presente mez:

Regimento de artilheria n.º 4

Capitão, José Antonio da Costa Braklami, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 17

Tenente, José de Mello Carneiro Zagallo, sessenta dias para se tratar.

7.º—Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Estado maior general

General de brigada, Francisco de Paula Lobo d'Avila, tres mezes.

Batalhão de caçadores n.º 2

Capitão, João Nepomuceno de Sousa e Andrade, oito dias.

Regimento de infantaria n.º 6

Tenente, Manuel Botelho Pimentel Sarmento, vinte dias.

Praça da Elvas

Segundo tenente ajudante, Alexandre Simões de Carvalho Vivaldo, trinta dias.

8.º—Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 2.ª, 3.ª, 5.ª e 8.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão, Guilherme Augusto da Silva Macedo, vinte dias, a começar do 1.º de junho proximo futuro.

Batalhão de caçadores n.º 6

Cirurgião ajudante, Antonio José de Carvalho Portella, quinze dias, começando em 21 do presente mez.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, Honorio da Silva, trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 18

Tenente, Francisco José Gonçalves Guimarães, trinta dias.

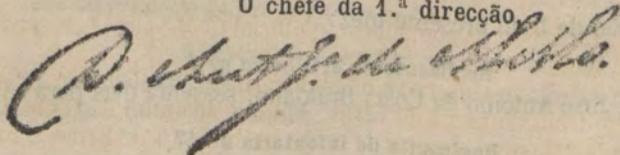
Regimento de infantaria n.º 15

Capitão, Francisco Pereira da Luz Côrte Real, dez dias.

Está conforme.

Sá da Bandeira.

O chefe da 1.ª direcção



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

5 de junho de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º— Por decreto de 17 de maio ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 7

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio Maria Gomes Barbosa.

Por decretos de 23 do dito mez:

Estado maior de engenharia

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Marcos Caetano da Cruz e Costa.

Regimento de infantaria n.º 18

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Joaquim Nicolau Aguas.

Por decretos de 29 do dito mez:

Arsenal do exercito

Contador, o official de 1.ª classe da contadoria, Manuel Antonio Camello.

Official de 1.ª classe da contadoria, o official de 2.ª classe, escrivão do almoxarifado, Manuel Cardoso de Lima.

Official de 2.ª classe e escrivão do almoxarifado, o official de 3.ª classe e almoxarife do trem da praça de Elvas, Antonio Joaquim da Gama Lobo.

Official de 3.ª classe e almoxarife do trem da praça de Elvas, o official de 4.ª classe, José Bento Soares Salvado.

Official de 4.ª classe, o aspirante, José Januario de Araujo Vaz da Silva.

Por decretos de 30 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, contando a antiguidade de 40 do dito mez, o segundo tenente, Joaquim Henrique Xavier Nogueira, por se achar comprehendido nas disposições do artigo 36.º do decreto de 12 de janeiro de 1837.

Commissões

Capitão do estado maior, o tenente de infantaria em commissão na escola polytechnica, e habilitado em conformidade da lei, Ayres Gomes de Mendonça, em virtude do disposto no § 2.º do artigo 50.º do plano de reforma na organização do exercito, approved pela carta de lei de 23 de junho do anno proximo passado.

Fortes de Buarcos e da Figueira da Foz

Exonerado do governo, o major, Manuel de Magalhães Coutinho, pelo requerer.

Por decreto da mesma data:

Graduado no posto de capitão do estado maior, em conformidade do § 1.º do artigo 65.º do plano de reforma na organização do exercito, approved pela carta de lei de 23 de junho do anno proximo passado, os tenentes de infantaria fóra do quadro d'esta arma, e habilitados em conformidade da lei, Adolfo Ferreira de Loureiro, e Augusto Cesar Justino Teixeira.

2.º—Portarias

Convindo obviar quanto possivel que as praças do exercito em julgamento de conselho de disciplina, por deserção ou incorrigibilidade, não tenham defensores que as auxiliem na exposição dos factos e disposições benevolas das leis que possam protege-las: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, em harmonia com a doutrina implicitamente comprehendida no § 3.º do artigo 12.º da carta de lei de 21 de julho de 1856, e artigo 45.º do regulamento de 30 de setembro do mesmo anno, determinar que quando os defensores officiosamente escolhidos pelos accusados se recusarem a preencher a missão para que foram convidados, o commandante respectivo nomeie officialmente um nos termos da lei, que será considerado desobediente ás ordens dos superiores se não cumprir o serviço que lhe foi indicado; e manda outrosim o mesmo augusto senhor que os formularios publicados nas ordens do exercito n.º 29 de 1857 e n.º 35 de 1858 sejam rectificadnos no sentido da doutrina exposta na parte em que tratam da nomeação dos defensores dos réus e respectivo auto de comparencia.

Paço, em 22 de maio de 1865. = Sá da Bandeira.

3.º—Por portaria de 26 do mez proximo passado:

Exonerado do logar de caserneiro dos quartéis do Funchal, o tenente reformado, Julio da França Netto, por assim o haver requerido.

Caserneiro dos referidos quartéis, na conformidade do disposto no artigo 81.º do plano de reforma na organização do exercito e respectivo regulamento, o alferes reformado, Antonio Pinto Lopes.

*Em q'ora X nos amo q'ora
de q'ora X nos amo q'ora*

no. 55.

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 9, Luiz Augusto Quartim.

Regimento de infantaria n.º 12

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Pedro Paulo Bon de Sousa.

5.º — Devendo prover-se os logares de archivistas das secretarias dos commandos da 3.ª e 10.ª divisões militares, determina Sua Magestade El-Rei, que se abra concurso por tempo de sessenta dias, a contar da data da publicação d'esta ordem do exercito, no qual se dará inteiro cumprimento ao determinado no regulamento transcripto na ordem do exercito n.º 39 do anno proximo passado, com as alterações expressas na ordem do exercito n.º 56 do mesmo anno. *A resp. da 10.ª B. M. v.ª se a leg. t. ordem N.º 25.*

6.º — Medalha de D. Pedro e D. Maria

Relação n.º 68 das pessoas a quem a commissão incumbida de classificar o direito a esta distincção verificou pertencer a cada uma a que vae designada

Com o algarismo 6 :

A Caetano José de Brito Moreira, anseçada que foi do extinto 2.º batalhão fixo do Porto.

Com o algarismo 4 :

A Antonio de Araujo de Azevedo Pereira Pinto, tenente coronel reformado.

José Paulino Bettencourt Lemos, soldado que foi do extinto batalhão de caçadores artilheiros n.º 4 da ilha Terceira.

Com o algarismo 2 :

A Manuel Pinto de Oliveira, alferes que foi do extinto 2.º batalhão fixo de Lisboa.

Antonio Coutinho do Nascimento, cabo de esquadra que foi do extinto 5.º batalhão movel de Lisboa.

Alexandre José, cabo de esquadra que foi do extinto 4.º batalhão fixo de Lisboa.

Custodio de Almeida Lopes, soldado que foi do extinto 2.º batalhão do commercio.

José Gonçalves, soldado que foi do extinto 2.º batalhão de artifices do Porto e Douro.

José Antonio, soldado que foi do extinto batalhão do arsenal da marinha.

Antonio da Fonseca, soldado que foi do extinto 3.º batalhão movel de Lisboa.

Joaquim da Conceição, soldado que foi do extinto 3.º batalhão movel de Lisboa.

Antonio da Costa, soldado que foi do extinto 2.º regimento de artilheria.

Joaquim Manuel, soldado que foi do extinto 2.º regimento de artilheria.

Domingos Nunes, soldado que foi do extinto batalhão movel de Olhão. Tendo sido incluído na relação n.º 42 com a medalha campanhas da liberdade, com o algarismo 1, reclamou e foi-lhe reconhecido o direito a mesma medalha com o algarismo 2.

Com o algarismo 1 :

A Francisco Antonio dos Santos, capitão do regimento de cavallaria n.º 3.

Julião Lopes, soldado que foi do extinto batalhão movel de Valença.

Antonio dos Santos, pifano que foi da extinta brigada da marinha.

7.º — Relação n.º 16 dos individuos a quem se verificou pertencer a medalha creada por decreto de 4 de novembro de 1863, para commemorar os serviços prestados pela divisão auxiliar á Hespanha, e d'aquelles que se conhecerem ter direito á referida medalha em consequencia de lhes aproveitarem as disposições dos decretos de 1 de outubro e 3 de dezembro de 1864.

Medalha de prata

Joaquim Militão Sardinha de Gusmão, coronel reformado.

Izidoro Marques da Costa, tenente coronel do regimento de infantaria n.º 6.

José Francisco de Oliveira Guimarães, major sem accesso.

João de Almeida, segundo sargento reformado.

Medalha de cobre

José Jacinto de Sousa e Silva, capitão do regimento de infantaria n.º 4.

Antonio José Gonçalves, primeiro sargento que foi do regimento de cavallaria n.º 4.

José de Carvalho, cabo que foi do batalhão de caçadores n.º 2.

Jacinto de Paiva, soldado do 4.º batalhão de veteranos.

8.º — Relações dos officiaes a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no mesmo decreto, e mediante o processo estabelecido no regulamento de 22 de agosto de 1864.

N.º 3

Medalha de ouro

Estado maior general

General de divisão, visconde de Leiria — valor militar, bons serviços e comportamento exemplar.

General de brigada, barão de Wiederhold—valor militar.

General de brigada, José Maria Taborda—valor militar, bons serviços e comportamento exemplar.

General de brigada, D. Antonio José de Mello—valor militar.

Corpo do estado maior

Coronel graduado em brigadeiro, visconde do Pinheiro—valor militar.

Regimento de infantaria n.º 10

Coronel, José Maria de Magalhães—valor militar.

Medalha de prata

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição de saude do exercito
Cirurgião em chefe, Francisco de Assumpção—bons serviços e comportamento exemplar.

Estado maior general

Generaes de brigada, barão de Wiederhold e D. Antonio José de Mello,
—bons serviços e comportamento exemplar.

Corpo do estado maior

Coronel graduado em brigadeiro, visconde do Pinheiro—bons serviços e comportamento exemplar.

Estado maior de artilheria

Tenente coronel, Cazimiro José de Carvalho—comportamento exemplar.

Major, Antonio Florencio de Sousa Pinto—bons serviços e comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 10

Coronel, José Maria de Magalhães—bons serviços e comportamento exemplar.

Commissões

Major de infantaria, chefe da 1.ª repartição da 1.ª direcção do ministerio da guerra, barão de Castro Daire—bons serviços e comportamento exemplar.

Real collegio militar

Cirurgião mór, Augusto Carlos Teixeira de Aragão—comportamento exemplar.

N.º 4

Medalha de prata

Corpo do estado maior

Capitão, Candido Xavier de Abreu Vianna—valor militar e comportamento exemplar.

Estado maior de engenharia

Capitão, Francisco Jeronymo Luna—comportamento exemplar.

Estado maior de artilheria

Capitães, Miguel José Gomes Monteiro e Antonio Vicente de Abreu — comportamento exemplar.

Regimento de artilheria n.º 4

Capitães, José Antonio da Costa Braklamy e Emigdio José Xavier Machado — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão, Herculano José Pereira — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Capitão, Lino Augusto de Freitas — bons serviços e comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 12

Capitão, José Maria de Almeida — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 16

Capitão, João Rogado de Oliveira Leitão — valor militar e comportamento exemplar.

Commissões

Capitão de infantaria, ajudante de campo do ministro da guerra, Claudio Bernardo Pereira de Chaby — bons serviços e comportamento exemplar.

Capitão de infantaria, servindo de major da praça de Lisboa, Luiz de Regalhães Ferreira Guião — comportamento exemplar.

Capitão de infantaria, servindo na guarda municipal do Porto, Joaquim Urbano Cardoso e Silva — comportamento exemplar.

Disponibilidade

Capitão de infantaria, Francisco Augusto de Figueiredo Feio — comportamento exemplar.

Inactividade temporaria

Capitão de cavallaria, Nuno Maria de Sousa Moura — valor militar, bons serviços e comportamento exemplar.

Officiaes fóra do quadro

Capitão de artilheria, José Anselmo Gromicho Couceiro — bons serviços e comportamento exemplar.

Capitão de artilheria, Diogo Alexandre de Almeida Soares — comportamento exemplar.

N.º 5

Medalha de prata

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, D. Luiz de Almeida — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 16

Tenente quartel mestre, Francisco de Assis Henriques Cortez — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 17

Tenente, André Francisco Godinho — comportamento exemplar.

Commissões

Tenente de infantaria, na guarda municipal de Lisboa, Augusto Vicente Ferreira Passos — comportamento exemplar.

Supremo conselho de justiça militar

Tenente reformado, servindo na secretaria d'este tribunal, Francisco de Paula Soares Brandão — bons serviços e comportamento exemplar.

Official fóra do quadro

Tenente de engenharia, Antonio Cazimiro de Figueiredo — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Alferes reformados, Antonio Pereira e Joaquim Garcia — comportamento exemplar.

9.º—Relação adicional á que foi publicada na ordem do exercito n.º 49 de 3 de novembro de 1863, dos sargentos ajudantes, porta bandeiras e primeiros sargentos promovidos ao posto de alferes pelo ministerio da marinha para servirem no ultramar, na conformidade do decreto de 10 de setembro de 1846, e segundo o disposto na circular de 21 de maio de 1862, publicada na ordem do exercito n.º 16 de 31 do mesmo mez e anno.

Corpos	Postos	Nomes	Decretos	Provincias
Reg. de inf. n.º 4	1.º sargento.	Antonio Filippe da Fonseca Quintella..	3 nov. 1863 ...	Cabo Verde.
Reg. de inf. n.º 10	"	Luiz Maria Seromenho	23 dez. 1863 ..	Moçambique.
Reg. de inf. n.º 17	"	Manuel Joaquim da Silva Machado ...	28 janeiro 1864	Timor.
Reg. de inf. n.º 43	"	Joaquim Pereira de Carvalho	27 abril 1864..	S. Thomé.
Bat. de caç. n.º 44	"	Bernardo Gonçalves	15 julho 1864 .	Angola.
Reg de inf. n.º 46	1.º sarg. asp. a official ..	João José Teixeira Pinto	9 nov. 1864...	Timor.
Reg. de inf. n.º 46	1.º sargento.	Joaquim José de Sousa Figueiredo...	6 dez. 1864 ...	Moçambique.
Reg. de cav. n.º 4	"	Antonio Cesar de Vasconcellos Correia	28 janeiro 1865	Timor.
Bat. da caç. n.º 4	"	Simão José de Brito	19 abril 1865 .	Angola.

10.º—Declara-se que em 30 de maio ultimo, foi concedida licença para ir fóra do reino tratar da sua saude, ao chefe de repartição reformado, Francisco Quintino de Avellar:

11.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes, e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 20 de abril ultimo:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — 2.ª direcção
Aspirante, João Cypriano Coelho da Silva, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 18 de maio ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, Joaquim José Ignacio, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, Emilio Augusto Calás, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 19 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, Miguel Gomes da Silva, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Bateria das Fontes no Funchal

Major reformado, governador, Manuel de Oliveira Castel-Branco, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

12.º — Licenças registradas concedidas aos officaes abaixo mencionados:

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, Eduardo de Campos Beltrão, prorrogação por noventa dias.

Regimento de infantaria n.º 15

Capitão, Francisco Pereira da Luz Côrte Real, prorrogação por sessenta dias.

13.º — Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 4.ª, e 6.ª divisões militares concederam aos officaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Regimento de infantaria n.º 8

Capitão, Augusto Carlos de Oliveira, vinte dias.

Regimento de infantaria n.º 12

Capitão, Luiz de Mello Pitta, trinta dias.

ERRATAS

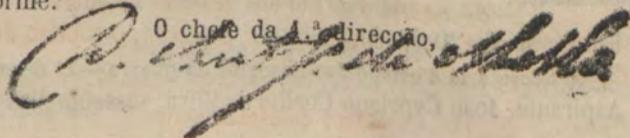
* Na ordem do exercito n.º 22 de 1865, pag. 8, linha 23, onde se lê =soldado reformado= leia-se =capitão reformado.

* Na ordem do exercito n.º 23 do corrente anno, pag. 2, linha 11, onde se lê =quando lhes= leia-se =quando lhe.

Está conforme.

Sá da Bandeira.

O chefe da 1.ª direcção,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

10 de junho de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte :

1.º — Decreto

Attendendo ao que me representou o coronel de infantaria da provincia de Angola, João Jacinto Tavares, que n'este posto tem servido n'aquella provincia mais de dois annos, como informou o ministerio dos negocios da marinha e ultramar : hei por bem determinar, em conformidade do disposto no § 21.º do artigo 18.º do decreto com força de lei de 15 de julho de 1857, que o referido coronel tenha passagem no mesmo posto para o exercito de Portugal, contando a antiguidade da data do presente decreto, na conformidade da lei. O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 5 de junho de 1865. — REI. — *Marquez de Sá da Bandeira.*

2.º — Por decretos de 31 de mez proximo passado :

Regimento de artilheria n.º 4

Tenente facultativo veterinario, o alferes facultativo veterinario, Hermano Augusto Ramos, por se achar comprehendido na disposição do artigo 1.º da carta de lei de 24 de abril de 1856.

Conselho geral de instrucção militar

Para exercerem as funcções de vogaes, durante o tempo que servirem nas commissões em que se acham interinamente, os coroneis do estado maior de artilheria, José Marcellino da Costa Monteiro, commandante geral interino da mesma arma, e Joaquim Antonio Rodrigues Galhardo, segundo commandante interino da escola do exercito.

Por decretos de 3 do corrente mez :

Secretaria d'estado dos negocios da guerra

Sub-chefe da 1.ª repartição da 1.ª direcção, o capitão do batalhão de caçadores n.º 9, Fortunato José Pereira.

Corpo do estado maior

Capitão, contando a antiguidade de 20 de setembro do anno proximo.

passado, o tenente do regimento de cavallaria n.º 3, Manuel Ferreira da Cunha Pereira, por estar habilitado em conformidade da lei, e ter desistido da commissão em que estava empregado no ministerio das obras publicas.

Por decreto da mesma data:

Capitão e subseqüentemente reformado, o tenente graduado em capitão de infantaria, Antonio Galdino da Costa, ficando nullo o decreto de 3 de janeiro ultimo.

Por decreto de 7 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 6

Para gosar das honras e vantagens do posto de tenente desde 31 de maio ultimo, em conformidade com a carta de lei de 20 de maio de 1863, e respectivos regulamentos, o capellão, Carlos Augusto Teixeira Pinto.

Regimento de infantaria n.º 6

Para gosar das honras e vantagens do posto de tenente desde 7 do corrente mez, em conformidade com a carta de lei de 20 de maio de 1863, e respectivo regulamento, o capellão, Luiz Antonio dos Santos.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei

Regimento de infantaria n.º 12

Capitão da 1.ª companhia, o capitão da 6.ª companhia, João Martins.

(x) 4.º — Tendo-se suscitado duvidas sobre o destino que deve dar-se ao saldo que, por ajuste de contas de vestuario, tiverem a receber as praças alistadas por contrato, em execução do disposto no artigo 8.º da lei de 4 de junho de 1859, quando forem despedidas do serviço militar por incapacidade physica: Sua Magestade El-Rei, conformando-se com os pareceres do conselheiro procurador geral da corôa, e do conselheiro ajudante, adjunto ao ministerio da guerra, manda declarar aos commandantes dos corpos do exercito:

1.º Que as praças contratadas despedidas do serviço militar por incapacidade physica têm direito ao saldo com a sobredita proveniencia, no caso de não haverem recebido uma somma superior á parte do preço do seu alistamento correspondente ao tempo que tiverem servido.

2.º Que esta liquidação será feita pela seguinte maneira: dividir-se-ha a importancia fixada para o alistamento por contrato, pelo numero de dias dos cinco annos de serviço effectivo a que estavam obrigadas as sobreditas praças, e o quociente multiplicar-se-ha pelo numero de dias de serviço por ellas prestado. Da comparação do resultado d'esta operação com a somma total das parcelas que tiverem sido pagas ás mesmas praças, por conta do

(x) Vê-se a determinação 4.ª da ordem do Ex.

N.º 47 de 1865

(x) vide ordem N.º 9 de 17 Nov. 1859.

Saldos de Contas de Vestuario de praças alistadas por contrato, a pagar-se por incapacidade fisica.

preço do alistamento, se conhecerá se são ou não devedoras, e n'este caso receberão o saldo de que se trata, ou parte d'elle, segundo o seu credito, e n'aquelle ficará a favor da fazenda, bem como a parte não recebida do mesmo saldo.

3.º Que ás ditas praças que, em vista da comparação a que se refere o n.º 2, tiverem direito á parte ainda não recebida do preço do alistamento, correspondente ao tempo que serviram, seja paga, pelo fundo da remissão do serviço militar, a differença a seu favor depois de deduzida qualquer quantia de que forem devedoras.

5.º— Sua Magestade El-Rei manda admittir no hospital de invalidos militares de Runa, o soldado n.º 213 da 4.ª companhia do 2.º batalhão de veteranos, José de Oliveira, por lhe aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

6.º— Declara-se que fica sem effeito o annuncio publicado na ordem do exercito n.º 24 do corrente anno, que manda pôr a concurso o logar de archivista da 10.ª divisão militar, subsistindo a parte do mesmo annuncio respectivo á 3.ª divisão militar.

7.º— Accordam os do supremo conselho de justiça militar, etc. Que confirmam, por seus fundamentos, a sentença de primeira instancia, na parte que julgou provadas as imputações criminosas feitas ao réu Manuel Correia da Costa, capitão addido á segunda companhia do 3.º batalhão de veteranos; alterando porém a mesma sentença na parte penal, para que o réu por virtude do disposto no artigo 82.º § unico do codigo penal, soffra a pena de dois annos de prisão correccional, indemnizando a fazenda do alcance já liquidado de 4:363\$310 réis, e por esta fórma confirmada, alterada e declarada a dita sentença mandam que assim se execute.

Lisboa, 16 de maio de 1865. = *Visconde de Leceia* = *Taborda* = *Barão da Batalha* = *Sequeira* = *Macedo*. = Fui presente, *Çunha*, promotor.

8.º— Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 24 do mez proximo passado:

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão, Antonio José Correia, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 1 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 8

Capellão, Filippe Joaquim da Silva Barbosa, trinta dias para uso das

aguas thermaes de Manteigas na sua origem, começando no 1.º de julho proximo.

Capitão, João Malaquias de Lemos, trinta dias para uso das aguas thermaes de Manteigas na sua origem, começando no 1.º de julho proximo.

9.º—Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Estado maior de engenharia

Tenente, Pedro Freire de Almeida, noventa dias.

Regimento de infantaria n.º 5

Alferes, Manuel Joaquim Pinheiro Chagas, prorrogação por sessenta dias.

Regimento de infantaria n.º 13

Tenente, Antonio de Gouveia, prorrogação por noventa dias.

10.º—Foram confirmadas as licenças registradas que o commandante da 8.ª divisão militar e commandante geral de artilheria concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Estado maior de artilheria

Almoxarife de 2.ª classe, Antonio Henriques Ferreira, seis dias.

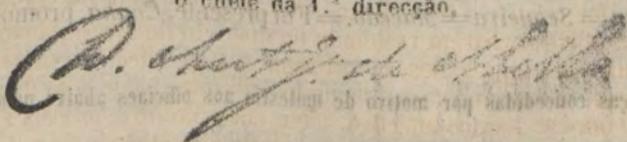
Regimento de infantaria n.º 15

Tenente coronel, Carlos Frederico Buys, seis dias.

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção.



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

12 de junho de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito a seguinte :

Circular

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Devendo ter logar no dia 9 do proximo futuro mez de julho as eleições geraes de deputados ás côrtes, na conformidade do disposto no decreto de 15 de maio ultimo, chamo a attenção de v. ex.^a para o conteúdo das minhas duas circulares de 3 de setembro de 1846 e 2 de abril de 1861, que foram transcriptas na ordem do exercito n.º 9 de 1862, e que novamente se publicam, recommendando a v. ex.^a lhes faça dar inteira execução.

Deus guarde a v. ex.^a Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 9 de junho de 1865. — *Sá da Bandeira*. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr, marechal do exercito commandante da 1.^a divisão militar.

Identicas aos commandantes das outras divisões militares e aos commandantes das armas especiaes.

Circulares a que se refere a d'esta data

Circular — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Approximando-se o dia em que a nação tem de exercer o importantissimo direito de eleger os seus representantes, cumpre para bem do serviço, que v. ex.^a, e os officiaes seus subordinados, recebam instrucções positivas sobre a conducta que devem seguir em tudo o que for relativo a tão solemne acto. Entre os officiaes subordinados a v. ex.^a por se acharem residindo no districto do seu commando, ha uns que estão desempregados, e outros em serviço effectivo: estas instrucções referem-se unicamente aos segundos, porque quanto aos officiaes que se não acham em serviço effectivo, têm elles direito a proceder em tudo o que é concernente ás eleições, como qualquer cidadão não militar, direito que igualmente compete áquelles que se acham collocados em empregos inamoviveis.

A duas especies de relações devem attender os officiaes em effectividade de serviço, uma para com os seus subordinados, a quem a lei confere o direito eleitoral, outra para com os cidadãos, na qualidade de membros da força armada.

Quanto á primeira, querendo a lei que a eleição seja livre, seria um abuso de auctoridade o fazer intervir esta, directa ou indirectamente, para

que os officiaes votassem de qualquer modo, e por isso ao general commandante da divisão militar cumpre, assim como aos commandantes dos corpos e seus officiaes, deixar inteiramente livre o voto a cada um dos seus subordinados; pelo que deverão abster-se completamente, não só de procurarem influir por qualquer meio nos animos d'aquelles, mas deverão igualmente impedir que se pratique qualquer acto que tenha mesmo a apparencia de que se pretende intervir na eleição.

Á vista do que deixo dito, ficará v. ex.^a certo de que o governo de Sua Magestade quer que cada um dos officiaes do exercito vote como julgar mais acertado; mas ao mesmo tempo tem direito a esperar que aquelles que estão empregados em serviço effectivo se hão de abster de diligenciar votos no sentido contrario ao governo, não só entre os militares, mas entre os mais cidadãos.

Quanto á segunda especie, v. ex.^a dará as ordens necessarias para que durante as eleições a força militar appareça o menos que for possivel nos logares em que se praticarem os processos eleitoraes. Ordenará tambem que quando seja necessario o seu auxilio para manter a ordem publica, ou para a restabelecer, no caso de haver sido perturbada, os commandantes da força, para o prestarem, esperem a requisição da competente auctoridade civil, devendo exigir que a mesma requisição seja feita por escripto, e se as circumstancias o não permittirem, que ao menos se faça na presença de testemunhas. Fornecerá tambem as instrucções convenientes para que, no emprego da força requerida, os commandantes d'ella obrem com a maior circumspecção, procurando socegar qualquer desordem por meios suaves.

Se porém os tumultos forem de tal natureza que para os terminar seja necessario usar da força armada, deverão os respectivos commandantes proceder em consequencia da nova requisição da auctoridade civil, á qual incumbe, na conformidade do artigo 97.^o § 2.^o da lei eleitoral de 27 de julho ultimo, antes do emprego da força, intimar os tumultarios para se dispersarem.

V. ex.^a tratará de fazer executar inteiramente estas disposições, e fará saber aos seus subordinados que por qualquer desvio d'ellas incorrerão em severa responsabilidade.

Deus guarde a v. ex.^a Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 5 de setembro de 1846.—*Sá da Bandeira*.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. commandante da 1.^a divisão militar.

Identicas se expediram aos commandantes das differentes divisões militares.

Circular.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Devendo ter logar no decurso do corrente mez de abril as eleições geraes de deputados ás côrtes, acho acerto dirigir a v. ex.^a algumas observações, a fim de indicar o modo como eu entendo que, em relação a este objecto, convem que procedam os generaes e outros officiaes, para que a disciplina do exercito não soffra detrimento.

A elles cumpre, como uma das suas primeiras obrigações, manter

esta disciplina, na parte que a cada um toca, e ao ministro da guerra pertence a de vigiar e de fazer observar estrictamente as leis que a estabelecem; e n'este empenho todos devem ter presente que ella é a base fundamental da existencia do exercito, e que é sómente pela sua rigorosa observancia que este se torna apto para sustentar a ordem no paiz e para o defender da aggressão externa.

Mas para que a disciplina exista, é condição essencial que os subordinados prestem aos superiores aquelle respeito e aquella obediencia que as leis militares requerem, e que os superiores exijam dos seus subordinados sómente o que as leis permittem.

A realidade do systema representativo está na verdade das eleições para deputados, e por isso a lei eleitoral quer que todo o cidadão que se achar recenseado como eleitor vote livremente. Ora, para que os militares a quem pertença o direito eleitoral, possam conformar-se com as prescripções das leis, é necessario que os officiaes das diversas classes cumpram com o mais simples de todos os deveres: o de se absterem completamente da pratica de qualquer acto de influencia directa ou indirecta sobre os seus subordinados com o fim de estes votarem de uma maneira qualquer.

Um superior que para isto pretendesse influir no animo do seu subordinado não poderia obter o seu proposito sem que o devesse a condescendencia. E conseguindo-o, receberia um favor que havia solicitado com quebra das leis da disciplina; pelo que elle não poderia permanecer na mesma situação em que houvesse praticado uma tal falta sem que d'isso resultasse grave inconveniencia do serviço militar.

E necessario que os preceitos das leis indicadas não sejam transgredidos; e por isso convirá que v. ex.^a transmita aos seus subordinados as recommendações adequadas para esse fim. E espero que, logo que as eleições estejam terminadas, v. ex.^a communicará ao ministro da guerra o que se lhe offerecer quanto á maneira como foram attendidas as referidas recommendações.

Estou persuadido de que os officiaes do exercito hão de, pela sua parte, concorrer com satisfação para que se executem os preceitos das leis referidas, e de que elles darão uma nova prova do respeito em que têm as instituições constitucionaes, para cujo estabelecimento tanto cooperou o exercito pelos serviços prestados durante os oito annos que decorreram de 1826 a 1834, serviços que lhe grangearam a gloria de haver contribuido effizamente para que a nossa patria seja na actualidade um dos paizes mais livres da Europa.

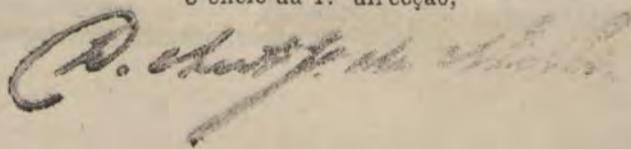
Deus guarde a v. ex.^a Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 2 de abril de 1861. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. general commandante da 1.^a divisão militar. — *Sá da Bandeira.*

Identicas aos commandantes das divisões militares e commandantes das armas espezias.

Sa da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.^a direcção,



esta disciplina, na parte que se refere ao tratamento da guerra por
meio de um tratado de paz, observa-se que o mesmo se aplica a todos os
casos de guerra, independentemente do modo como a guerra foi
declarada, e que a guerra deve ser declarada por escrito e de
modo claro e inequívoco.

Esta parte da disciplina, a qual é essencial para os subordi-
nados, tem por fim assegurar que os subalternos não sejam tratados
de maneira diferente, e que os subalternos não sejam tratados
de maneira diferente, e que os subalternos não sejam tratados
de maneira diferente.

A disciplina da guerra, que se aplica a todos os casos de guerra,
deve ser aplicada de maneira uniforme, e não deve ser aplicada
de maneira diferente, e não deve ser aplicada de maneira
diferente, e não deve ser aplicada de maneira diferente.

Em relação à disciplina da guerra, a qual é essencial para os subordi-
nados, tem por fim assegurar que os subalternos não sejam tratados
de maneira diferente, e que os subalternos não sejam tratados
de maneira diferente, e que os subalternos não sejam tratados
de maneira diferente.

Esta parte da disciplina, a qual é essencial para os subordi-
nados, tem por fim assegurar que os subalternos não sejam tratados
de maneira diferente, e que os subalternos não sejam tratados
de maneira diferente, e que os subalternos não sejam tratados
de maneira diferente.

Esta parte da disciplina, a qual é essencial para os subordi-
nados, tem por fim assegurar que os subalternos não sejam tratados
de maneira diferente, e que os subalternos não sejam tratados
de maneira diferente, e que os subalternos não sejam tratados
de maneira diferente.

Esta parte da disciplina, a qual é essencial para os subordi-
nados, tem por fim assegurar que os subalternos não sejam tratados
de maneira diferente, e que os subalternos não sejam tratados
de maneira diferente, e que os subalternos não sejam tratados
de maneira diferente.

Esta parte da disciplina, a qual é essencial para os subordi-
nados, tem por fim assegurar que os subalternos não sejam tratados
de maneira diferente, e que os subalternos não sejam tratados
de maneira diferente, e que os subalternos não sejam tratados
de maneira diferente.

Estes artigos
D. de 1.º de 1864

Handwritten signature

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

19 de junho de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

X Tendo a commissão de aperfeiçoamento da arma de artilheria feito subir á minha presença uma proposta para se regular a ordenança dos calibres das bôcas de fogo, e conformando-me com a mesma proposta, hei por bem determinar que as baterias de artilheria de campanha sejam armadas com peças estriadas do systema francez dos calibres 8 e 12 centímetros; que as baterias de montanha sejam armadas com peças curtas de 8 centímetros, do mesmo systema, e que se proceda á fundição das peças de artilheria que foram necessarias, conforme o referido systema.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encârrgado interinamente dos da marinha e ultramar, o tenha assim entendido e faça executar. *Referencia a ordem 25 de 1864*

Paço, em 29 de maio de 1865. = REI. = *Marquez de Sá da Bandeira.*

Attendendo ao que me representaram os officiaes da secretaria do supremo conselho de justiça militar, hei por bem conceder-lhes o uso de banda, e determinar que fique alterado, n'esta parte, o plano de uniformes decretado em 21 de março de 1864.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos da marinha e ultramar, o tenha assim entendido e faça executar.

Paço, em 30 de maio de 1865. = REI. = *Marquez de Sá da Bandeira.*

2.º — Por decretos de 2 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão quartel mestre, Joaquim da Silva Rosa.

Regimento de infantaria n.º 4

Cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o tenente ajudante de campo do governador da praça de S. Julião da Barra, João José de Alcantara.

*Calibre das peças das Bateria
de campanha - e Ser. de
Montanha.*

Por decreto de 14 do dito mez:

Disponibilidade

O capitão de infantaria, fóra do quadro da mesma arma, Francisco Joaquim da Palma Silva Reis, por ter sido exonerado da commissão em que se achava, no ministerio das obras publicas.

3.º — Portaria

Tendo a medida, ultimamente adoptada, de se tornarem a satisfazer do 1.º de maio ultimo em diante os vencimentos da officialidade dos corpos arregimentados pelas pagadorias das divisões militares, em que têm os seus respectivos quartéis, causado a alguns dos seus conselhos administrativos a difficuldade de fazerem pontualmente remessa á commissão encarregada do fornecimento dos lanificios de metade da quantia que quinzenalmente recebem das sobreditas pagadorias para massas de fardamento, como lhes foi determinado na segunda parte do n.º 6 da ordem do exercito n.º 19, de 10 do referido mez de maio, (x) em consequencia de que nem sempre se proporcionam os meios de se realisarem economica e pontualmente essas remessas, por falta de transacções commerciaes entre a capital e a maior parte das terras, em que os corpos se acham estacionados, inconveniente este que, posto já se desse anteriormente á alludida medida, todavia estava remediado por virtude de auctorisação dada pelos mesmos conselhos aos officiaes que se acham em Lisboa commissiõnados pelos corpos, de serem elles que entregassem á commissão de lanificios as quantias, que lhes competisse receber, servindo-se para esse fim dos dinheiros provenientes dos soldos que os ditos officiaes recebiam da pagadoria da primeira divisão para os officiaes d'esses corpos, porquanto estes o haviam dos mesmos conselhos pelos fundos das preditas massas; e cumprindo remover taes embaraços, sobre os quaes alguns commandantes dos corpos têm já representado, de sorte que se não retarde a entrega á commissão de lanificios das sommas que porventura deve regularmente receber: Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que os conselhos administrativos dos corpos do exercito no continente do reino enviem, a contar do dia 15 do corrente mez em diante com toda a regularidade, á commissão de lanificios, em lugar do dinheiro effectivo, que até agora lhe remetiam, um recibo provisório da quantia correspondente á metade do vencimento para massa de fardamento, a fim de lhe ser satisfeita pela pagadoria da primeira divisão, transferindo-se depois esses documentos para as pagadorias das divisões em que os corpos estiverem collocados, para que o seu valor ali se encontre na total importancia em que forem liquidadas as respectivas resultas de mostras, nas relações das quaes a massa para fardamento continuará a ser abonada por inteiro, recebendo porém os conselhos unicamente metade d'ella; visto que outra parte igual é representada n'aquelles recibos provisórios, que passam a ser satisfeitos pela referida pagadoria da primeira divisão militar, a qual para ser a tempo habilitada para isso com os fundos necessarios,

*Fornecedores p.º a entrega em Lisboa a Commisshão por
d'ambos os corpos metade da massa p.º o fardamento, etc.
e, relativos aos corpos estacionados fora da capital.*

(x) de 1864.

cumpra que os ditos conselhos remetam á segunda direcção d'este ministerio, com a necessaria antecipação, notas declaratorias dos valores dos recibos provisorios e quinzenas a que respeitam.

Paço, em 9 de junho de 1865. — *Sá da Bandeira.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei

Regimento de cavallaria n.º 4

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do batalhão de caçadores n.º 1, José Antonio da Rocha Junior.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 6, Francisco Augusto da Costa e Sousa.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 1, Augusto Butler Elerperk.

3.º — Relação n.º 6 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras pre-scriptas no mesmo decreto, e mediante o processo estabelecido no regulamento de 22 de agosto de 1864.

Medalha de prata

Batalhão de caçadores n.º 2

Tenente quartel mestre, Theodosio José Ignacio de Sampaio — bons serviços e comportamento exemplar.

Capellão, Antonio José Baptista — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 4

Tenente ajudante, Joaquim José de Alcantara — comportamento exemplar.

Alferes, José Affonso da Palma — idem.

Cabo de esquadra n.º 5 da 6.ª companhia, João Joaquim Guerra — idem.

Regimento de infantaria n.º 5

Soldado n.º 13 da 2.ª companhia, Florencio Exposto — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 9

Alferes, Antonio Augusto Pinto de Magalhães — comportamento exemplar.

Sargento quartel mestre, Manuel de Sant'Anna — idem.

Segundo sargento da 6.ª companhia, Jacinto Emiliano Teixeira — idem.

Soldado n.º 95 da 1.ª companhia, Custodio de Almeida — idem.

Regimento de infantaria n.º 18

Tenente ajudante, José Manuel de Barros — comportamento exemplar.

Arsenal do exercito

Primeiro sargento, Antonio Lazaro — comportamento exemplar.

Medalha de cobre — comportamento exemplar

Regimento de artilheria n.º 4

Primeiros sargentos, da 5.ª companhia, Jesuino Antonio Ferreira, e da 6.ª, João Francisco.

Cabo de esquadra, n.º 7 da 5.ª companhia, Francisco de Assis.

Batalhão de caçadores n.º 2

Primeiro sargento, da 2.ª companhia, Vicente Antonio Gonçalves Pereira.

Furriel, da 7.ª companhia, João Maria.

Soldados, n.º 178 da 4.ª companhia, Manuel da Palma, e n.º 140 da 5.ª, Mauricio Alves.

Espingardeiro, José de Araujo.

Batalhão de caçadores n.º 6

Sargento ajudante, José Joaquim Fernandes da Silva.

Regimento de infantaria n.º 4

Alferes, José Leal Coelho.

Primeiros sargentos, da 1.ª companhia, Antonio José Damasceno da 2.ª, Francisco Chrysostomo da Silva, da 4.ª, João Carlos de Sousa Carvalho, e da 6.ª, Miguel Francisco de Oliveira.

Musico de 3.ª classe, Joaquim Pedro Rodrigues.

Cabo de esquadra, n.º 7 da 8.ª companhia, David Ferreira.

Regimento de infantaria n.º 9

Primeiro sargento, da 7.ª companhia, Manuel Pedro da Cruz.

Cabo de esquadra, n.º 5 da 4.ª companhia, Manuel Antonio.

Soldado n.º 14 da 2.ª companhia, Antonio Braz.

Regimento de infantaria n.º 10

Primeiro sargento da 2.ª companhia, João Augusto Soares.

Regimento de infantaria n.º 14

Primeiro sargento aspirante a official da 4.ª companhia, Thomás Augusto da Cruz.

Regimento de infantaria n.º 18

Sargento ajudante aspirante a official, Joaquim Augusto da Fonseca.

Sargento quartel mestre aspirante a official, João Guilherme Vaz Pereira.

Primeiro sargento da 3.^a companhia, Miguel Augusto Pereira de Amorim.

Segundos sargentos, da 2.^a companhia, João Fernandes Braga, e da 3.^a, Victor Teixeira Pinto.

Companhia de saúde do exercito

Primeiro sargento, Manuel da Silva.

6.^o—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:

Em sessão de 1 do corrente mez:

Regimento de infantaria n.^o 5

Alferes, Eduardo Marcianno Vieira, quarenta dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

Tenente coronel reformado, Caetano Pinto Rebello, sessenta dias para tratamento.

Tenente coronel reformado, Simão Jorge Chaves Pimentel, trinta dias para uso das Caldas de Vizella na sua origem, começando em 20 do corrente mez.

Capitão reformado, José Maria de Oliveira Prezado, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Capitão reformado, D. Francisco de Saldanha da Gama, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Aspirante reformado, José Anastacio Monteiro de Brito, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

7.^o—Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.^a, 2.^a e 3.^a divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Regimento de infantaria n.^o 10

Major, João Pinto Carneiro, oito dias.

Regimento de infantaria n.^o 18

Tenente, Francisco José Gonçalves Guimarães, trinta dias.

Praça de S. Julião da Barra

Major da praça, Martinianno Gallo Bettencourt, dez dias.

1.^o Batalhão de veteranos

Alferes ajudante, Antonio Manuel Pereira, quinze dias.

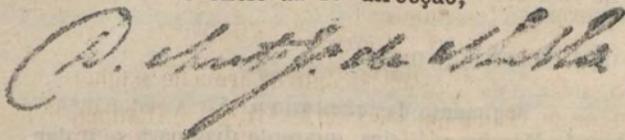
ERRATA

Na ordem do exercito n.º 25 do corrente anno, pag. 2, linha 14, onde se lê =regimento de infantaria n.º 6=, leia-se =regimento de infantaria n.º 5=.

Está conforme.

Sá da Bandeira.

O chefe da 1.ª direcção,

A handwritten signature in dark ink, appearing to read "P. Augusto de Almeida". The signature is written in a cursive style with a large initial "P." and a long, sweeping underline.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

4 de julho de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte :

1.º — Cartas regias

Honrado duque de Saldanha, João Carlos Gregorio Domingos Vicente Francisco de Saldanha de Oliveira e Daun, meu sobrinho, do meu conselho e do d'estado, par do reino, marechal do exercito, meu mordomo mór, primeiro ajudante de campo de Sua Magestade El-Rei D. Fernando meu augusto pae, ministro e secretario honorario, meu embaixador na côrte de Roma, presidente do supremo conselho de justiça militar, gran-cruz da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, e da de Nosso Senhor Jesus Christo, cavalleiro do Tosão de Oiro de Hespanha, e da Annunciada de Italia, gran-cruz de muitas ordens estrangeiras: amigo: eu El-Rei vos envio muito saudar como aquelle que muito prézo.

Tendo na mais alta consideração os distinctissimos serviços por vós prestados ao paiz, á dynastia constitucional, e ao throno legitimo, no exercicio dos mais elevados cargos do estado, e no longo trato de sessenta annos, em que por feitos assignalados e repetidos, exaltastes a gloria do exercito portuguez nas guerras da independencia e nas campanhas da liberdade, da qual fostes um campeão estrenuo; e querendo dar-vos um testemunho significativo e excepcional do subido apreço em que tenho a vossa lealdade e dedicação: hei por bem dispensar-vos das provas exigidas no regulamento de 22 de agosto ultimo, para a concessão da medalha militar creada por decreto de 2 de outubro de 1863, concedendo-vos desde já com as medalhas de oiro correspondentes ao valor militar, bons serviços e comportamento exemplar. O que me apraz communicar-vos para vossa intelligencia e satisfação. Escripta no paço da Ajuda, em 17 de junho de 1865. — EL-REI. — *Marquez de Sá da Bandeira.*

Para o honrado duque de Saldanha, João Carlos Gregorio Domingos Vicente Francisco de Saldanha de Oliveira e Daun, meu sobrinho, do meu conselho e do d'estado, par do reino, marechal do exercito, meu mordomo mór, primeiro ajudante de campo de Sua Magestade El-Rei D. Fernando meu augusto pae, ministro e secretario d'estado honorario, meu embaixador na côrte de Roma, presidente do supremo conselho de justiça militar, gran-cruz da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, e da de Nosso Senhor Jesus Christo, cavalleiro

do Tosão de Oiro de Hespanha, e da Annunciada de Italia, gran-cruz de muitas ordens estrangeiras.

Conde da Ponte de Santa Maria, Antonio Vicente de Queiroz, marechal do exercito, meu ajudante de campo honorario, par do reino, commandante da primeira divisão militar, gran-cruz da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, e da ordem militar de S. Bento de Aviz, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de villa Viçosa: amigo: eu El-Rei vos envio muito saudar como aquelle que amo.

Tendo na maior conta e merecida consideração os valiosos e relevantes serviços em que, durante a vossa longa e honrosa carreira militar vos haveis extremado em prol da liberdade e da dynastia constitucional, illustrando-vos e ao exercito portuguez por brilhantes feitos de armas nas guerras da independencia e nas travadas lutas da emancipação nacional; querendo dar-vos uma demonstração significativa e excepcional do justo apreço em que tenho a vossa lealdade e dedicação: hei por bem dispensar-vos das provas exigidas no regulamento de 22 de agosto ultimo, para a concessão da medalha militar creada por decreto de 2 de outubro de 1863, condecorando-vos desde já com as medalhas de oiro correspondentes ao valor militar, bons serviços e comportamento exemplar. O que me apraz comunicar-vos para vossa intelligencia e satisfação. Escripta no paço da Ajuda, em 17 de junho de 1865. — EL-REI. — *Marquez de Sá da Bandeira.*

Para o conde da Ponte de Santa Maria, Antonio Vicente de Queiroz, marechal do exercito, meu ajudante de campo honorario, par do reino, commandante da primeira divisão militar, gran-cruz da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, e da ordem militar de S. Bento de Aviz, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa.

2.º — Decreto

Hei por bem, em conformidade do disposto na carta de lei de 11 de fevereiro de 1862, reintegrar no posto de alferes, sendo collocado na classe dos officiaes sem accesso, Gonçalo Tello de Magalhães Collaço, que, por decreto de 28 de maio de 1834, foi demittido do posto de alferes do regimento de lanceiros da Rainha, por o requerer. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 27 de junho de 1865. — REI. — *Marquez de Sá da Bandeira.*

3.º — Por decretos de 19 do mez proximo findo:

Forte de Nossa Senhora da Graça

Major de artilheria e major da praça do referido forte, o capitão graduado em major do estado maior de artilheria, João Pereira Homem Telles.

Disponibilidade

O alferes de infantaria fóra do quadro d'esta arma, José da Silva Athayde, por ter optado pelo serviço do exercito.

Por decretos de 21 do dito mez:

Estado maior de artilheria

Capitão, o primeiro tenente, João Correia de Mesquita.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão da 1.ª companhia, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 1, Leonel de Lima Paes de Sande e Castro.

Batalhão de caçadores n.º 4

Demittido do serviço militar, o capellão, com honras de tenente, José Antonio de Sant'Anna Correia, por ter sido apresentado em um canonicato na sé cathedral do bispado do Algarve, por decreto de 23 de março de corrente anno, expedido pelo ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça.

Por decretos de 26 do dito mez:

Estado maior de engenharia

Coronel, o tenente coronel, Francisco de Paula e Sousa Pegado.

Tenente coronel, o major, Augusto Jorge Moreira.

Major, o capitão, Francisco de Paula da Silva Talaya.

Disponibilidade

O alferes de cavallaria fóra do quadro d'esta arma, D. Alexandre de Sousa Coutinho, por ter optado pelo serviço do exercito.

Por decreto de 27 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 5

Capitão da 1.ª companhia, o capitão de infantaria em disponibilidade, Manuel Joaquim Marques.

4.º—Por portaria de 16 do dito mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—2.ª direcção

Exonerado do encargo da pagadoria da 3.ª divisão militar, o primeiro official, Caetano Eleutherio Ferreira Espinheira, em consequencia do seu mau estado de saude.

Encarregado da referida pagadoria, o primeiro official, encarregado da pagadoria da 7.ª divisão militar, Antonio da Mata da Fonseca Leal.

Encarregado da pagadoria da 7.ª divisão militar, o primeiro official, Lazaro Nicolau de Paula e Silva.

Por portaria de 21 do dito mez:

Alumno aspirante a facultativo militar, na conformidade do artigo 16.º da carta de lei de 16 de abril de 1859 e do regulamento de 18 de junho do mesmo anno, o candidato Carlos Moniz Tavares, alumno da escola medico-cirurgica de Lisboa, para substituir no respectivo quadro o alumno João Maria Tedeschy, por assim o haver pedido em rasão dos seus padecimentos phisicos.

5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Companhia de artilheria da guarnição da ilha de S. Miguel

Capitão, o capitão do estado maior de artilheria, Francisco Xavier Adrião.

Regimento de infantaria n.º 3

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 5, João Antonio Affonso Vianna.

Regimento de infantaria n.º 5

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 3, José Vicente.

Regimento de infantaria n.º 12

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 5, José Maria Machado.

Caserneiro dos quartéis de Santarem, o alferes caserneiro dos quartéis do Funchal, Antonio Pinto Lopes.

Caserneiro do quartel do Funchal, o alferes caserneiro dos quartéis de Santarem, Thomás José de Aquino.

6.º — Medalha de D. Pedro e D. Maria

Relação n.º 69 das pessoas a quem a commissão incumbida de classificar o direito a esta distincção verificou pertencer a cada uma a que vae designada

Com o algarismo 9:

A Bernardo Coelho do Amaral, soldado que foi da extincta companhia de voluntarios artilheiros academicos.

Com o algarismo 4:

A Alexandre José Botelho de Vasconcellos e Sá, coronel do estado maior de engenharia. Tendo sido incluido na relação n.º 45, com a medalla «campanhas da liberdade» com o algarismo 3, reclamou e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalla com o algarismo 4.

Com o algarismo 3:

A Francisco Jacques Julio de Almeida, alferes reformado.

Com o algarismo 2:

A Christovão de Vasconcellos Azevedo e Silva Vieira de Andrade do Crato Castello Branco, coronel que foi do extincto batalhão nacional de Elvas.

Joaquim José de Carvalho, primeiro sargento n.º 9 da 3.ª companhia do 1.º batalhão de veteranos.

Joaquim dos Santos Junior, furriel que foi do regimento de infantaria n.º 2.

Luiz José da Silveira, anspeçada que foi do extincto 3.º batalhão movel de Lisboa.

Antonio José, soldado que foi do regimento de infantaria n.º 8.

Jeronymo Francisco, guardião da armada.

Com o algarismo 4:

A José Elias Gonçalves Franco, alferes que foi do extincto batalhão fixo da villa de Caminha.

Bento Pereira de Azevedo Venegas, soldado que foi do extincto batalhão movel de Almeida.

Joaquim José Pereira Lomba e Domingos Martins Pereira, soldados que foram do extincto batalhão fixo de Caminha.

Cazimiro Joaquim Ribeiro de Oliveira e Silva, soldado que foi do extincto 3.º batalhão fixo de Lisboa. —

7.º—Determinando a carta de lei de 18 de maio ultimo, um augmento no pret dos officiaes inferiores dos corpos das differentes armas do exercito e mais praças designadas na tabella que com a mesma carta de lei foi publicada na ordem do exercito n.º 22, de 20 do dito mez, deve o referido augmento ser abonado desde este dia, em relações de mostras additionaes; comprehendendo umas o vencimento até 31 do sobredito mez de maio, e outras o vencimento do mez de junho proximo findo.

N'estas relações devem ser abatidas as quantias que tiverem sido abonadas, durante os indicadõs periodos, para subvenção do rancho de que trata aquella carta de lei, devendo taes relações ser desde logo entregues aos respectivos commissarios de mostras, para que estes, depois da competente verificação, as enviem a esta secretaria d'estado, para conhecer-se a importancia d'este augmento de despeza, e prover-se ao seu pagamento.

8.º—Declara-se que o capellão do regimento de cavallaria n.º 8, Filipe Joaquim da Silva Barbosa, desistiu da licença que lhe foi arbitrada pela junta militar de saude, em sessão de 4 do mez proximo findo.

9.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:

Em sessão de 29 de maio ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, Joaquim Albano Gustavo Correia de Araujo, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 1 de junho ultimo:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—2.ª direcção

Primeiro official, Caetano Eleutherio Ferreira Espinheira, sessenta dias para se tratar.

7.ª Divisão militar

Auditor, Sebastião Antonio Peixoto Coelho, quarenta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 2

Alferes facultativo veterinario, José Joaquim Venancio Ferreira, trinta dias para uso das aguas sulphurosas do arsenal da marinha.

Batalhão de caçadores n.º 3

Major, Cypriano Antonio de Almeida Santos, sessenta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem, e mais tratamento.

Regimento de infantaria n.º 4

Tenente ajudante, Joaquim José de Alcantara, quarenta dias para se tratar.

Alferes, Bento Ferreira, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem, começando em 10 do mesmo mez.

Regimento de infantaria n.º 11

Tenente coronel, Francisco de Salles Machado, quinze dias para se tratar.

Cirurgião mór, Francisco Augusto Moniz de Matos, sessenta dias para se tratar.

Praça de Albufeira

Capitão reformado com honras de tenente coronel, governador, José Judice de Sequeira Samora, quarenta dias para uso das aguas sulphurosas do arsenal da marinha.

Fortaleza de S. Thiago da ilha da Madeira

Major reformado governador, Nuno Alvares de Andrade, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Em sessão de 7 do dito mez:

Alferes reformado, João Domingues de Macedo e Brito, vinte dias para uso das caldas de Monchique na sua origem

Em sessão de 16 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, barão de Albufeira, dez dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, Pedro Lobo Pereira Caldas de Barros, trinta dias para se tratar.

Disponibilidade

Tenente, José de Aguiar, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Arsenal do exercito

Official de 3.^a classe, Augusto Cesar de Frias e Vasconcellos, sessenta dias para se tratar.

Official de 3.^a classe, addido, João Amancio da Cunha, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 19 do dito mez:

9.^a Divisão militar

Archivista, Domingos Telles Trigueiros, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Em sessão da mesma data:

Tenente coronel reformado, Jesuino Augusto Ferreira Bastos, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Capitão sem accesso, João Carlos Gomes Pereira, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Tenente sem accesso, José Homem da Cunha de Eça, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Tenente reformado, José Rafael Manzoni, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Alferes sem accesso, Joaquim Maria Reynaud de Sampaio, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

10.^o — Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Corpo do estado maior

Major, chefe do estado maior da 4.^a divisão militar, Salvador de Oliveira Pinto da França, dezeseis dias.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão, conde de Azenha, prorrogação por sessenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão, Jorge Higgs, prorrogação por cincoenta dias.

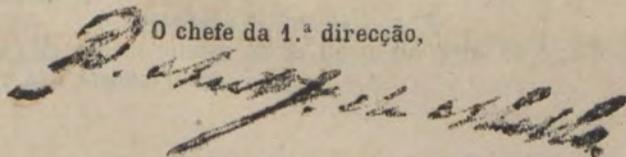
Regimento de infantaria n.º 8

Capitão, José Maria de Almeida, dois mezes.

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.^a direcção,



Tratado José de San Martín para uso de las Calles de Lima
Oficial de 3.ª clase, Agustín César de Torres y Vasconcelos, asenta
estas para su firma

ORDEN DE EJERCICIO

En el día 10 de Julio de 1821
El Sr. Coronel de 1.ª Brigada militar
Archivos, Donato José Trigueros, para uso de las
Calles de Lima en sus orígenes
En el día 10 de Julio de 1821
El Sr. Coronel de 1.ª Brigada militar
Archivos, Donato José Trigueros, para uso de las
Calles de Lima en sus orígenes
En el día 10 de Julio de 1821
El Sr. Coronel de 1.ª Brigada militar
Archivos, Donato José Trigueros, para uso de las
Calles de Lima en sus orígenes
En el día 10 de Julio de 1821
El Sr. Coronel de 1.ª Brigada militar
Archivos, Donato José Trigueros, para uso de las
Calles de Lima en sus orígenes
En el día 10 de Julio de 1821
El Sr. Coronel de 1.ª Brigada militar
Archivos, Donato José Trigueros, para uso de las
Calles de Lima en sus orígenes
En el día 10 de Julio de 1821
El Sr. Coronel de 1.ª Brigada militar
Archivos, Donato José Trigueros, para uso de las
Calles de Lima en sus orígenes

10. — Los que se encuentran en el presente manuscrito
Copia de estado militar
Mayor jefe de estado militar y Director Militar de Oll
vino tanto de Francia, de estos días

Regimiento de cazadores n.º 7
Capitán, conde de Azambuja, por ascenso de 1.ª
Batallón de cazadores n.º 8
Capitán, Jorge Higes, por ascenso de 1.ª
Regimiento de infantería n.º 8
Capitán, José María de Alencar, por ascenso

Está conforme
O jefe de 1.ª Brigada

Manuscrito

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

10 de julho de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Por decreto de 7 de março ultimo:

Commissões no ultramar

Commendador da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o capitão de infantaria, governador da provincia de S. Thomé e Príncipe, Estanislau Xavier da Assumpção e Almeida, em attenção aos seus bons serviços.

Por decretos de 13 do dito mez:

Estado maior de engenharia

Commendador da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o major, Carlos Ernesto de Arbués Moreira, em attenção aos bons e longos serviços que tem prestado nos trabalhos geodesicos do reino.

Escola do exercito

Commendador da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o capitão de engenharia, lente da mesma escola, José Joaquim de Castro, em attenção aos bons e longos serviços que tem prestado nos trabalhos geodesicos do reino.

Por decreto de 14 do mez proximo passado:

Batalhão de caçadores n.º 9

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, João Baptista Pereira Cibrão.

Por decretos de 21 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 3

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Carlos Gonçalves dos Santos.

Regimento de infantaria n.º 6

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, os capitães, José Soares Noy e José Manuel Pinto.

Regimento de infantaria n.º 17

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Francisco Correia Leote.

Regimento de infantaria n.º 18

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Manuel Luiz de Almeida.

Por decreto de 27 do dito mez :

Secretaria d'estado dos negocios da guerra

Porteiro, o porteiro graduado, José Luiz de Brito.

2.º — Portaria

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, e em conformidade do disposto no artigo 9.º do regulamento dos capellães militares de 22 de outubro de 1863, publicado na ordem do exercito n.º 51 do mesmo anno, nomear capellães militares os presbyteros, Manuel Antonio Gabriel Ramos, Thomás de Almeida Balthazar, Francisco Horta e Vicente Maria da Rocha; que todos satisfizeram ás provas documentaes exigidas no artigo 11.º e foram approvados, o primeiro com distincção e os mais plenamente, na exame publico oral e pratico de que trata o artigo 12.º do referido regulamento. Outrosim ordena o mesmo Augusto Senhor, conforme dispõe o artigo 13.º do citado regulamento, que os mencionados capellães militares passem a servir por dois annos nos seguintes corpos: no batalhão de caçadores n.º 4, Thomás de Almeida Balthazar; no batalhão de caçadores n.º 8, Manuel Antonio Gabriel Ramos; no batalhão de caçadores n.º 11, Francisco Horta; e no regimento de infantaria n.º 4, Vicente Maria da Rocha; ficando a propriedade das alludidas capellarias dependente de definitiva nomeação findo o praso de serviço que lhes fica determinado.

Paço, em 4 de julho de 1865. — *Sá da Bandeira.*

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 7, José Ricardo Dantas.

Regimento de infantaria n.º 14

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 8, Augusto Carlos de Oliveira.

4.º — Não podendo ser admittidas nas guardas municipaes de Lisboa e Porto as praças dos corpos do exercito, que tenham nota no livro mestre, e não hajam completado pelo menos dois annos de serviço effectivo, como é expresso no artigo 1.º da carta de lei de 13 de julho de 1863, determi-

(*) ordem n.º 31

quatro livros
cujos de Lisboa
& Porto.

na Sua Magestade El-Rei, que sejam decididas nos corpos as pretensões das praças que estejam n'aquellas circumstancias, por isso que não podendo ser deferidas, só servirão para augmentar o expediente.

5.º—Sua Magestade El-Rei, attendendo às repetidas duvidas offerecidas sobre a promptificação e pagamento de transportes, especialmente pelas vias ferreas, ordena que se declare nas respectivas requisições, quando os individuos a transportar forem acompanhados de familia, a idade de cada um dos filhos que consigo levarem. *Vide o antecedente n.º 19*

Referir-se a ordem 42 de 1863.

Tramite pelas vias ferreas.

6.º—Medalha de Hespanha

Relação n.º 17 dos individuos a quem se verificou pertencer a medalha na conformidade do disposto nos decretos de 4 de novembro de 1863, 1 de outubro e 3 de dezembro de 1864

Medalha de prata

Cesar de Franciosi, major do estado maior de engenharia.

Agostinho Antonio de Magalhães, major reformado.

Januario Ferreira Machado, capitão do batalhão de caçadores n.º 3.

Medalha de cobre

Francisco Augusto Baptista, alferes de infantaria servindo na guarda municipal de Lisboa.

Francisco de Sousa, segundo sargento que foi do regimento de infantaria n.º 3.

Manuel de Sá, cabo do 1.º batalhão de veteranos.

Manuel da Camara, musico que foi do batalhão de caçadores n.º 5.

Francisco Coelho Dias, soldado que foi do regimento de infantaria n.º 3.

7.º—Declara-se:

1.º Que em 27 de junho ultimo foi nomeado ajudante do porteiro da secretaria d'estado dos negocios da guerra, o correio da mesma secretaria João Antonio da Silva Vieira.

2.º Que a licença concedida ao major governador da fortaleza de S. Thiago do Funchal, Nuno Alvares de Andrade, pela ordem do exercito n.º 28 d'este anno, teve logar porque padecimentos supervenientes o impediram de gosar a que lhe fôra concedida pela ordem n.º 20 do mesmo anno para identico fim.

3.º Que o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, João Malaquias de Lemos, desistiu da licença que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 25 d'este anno, para fazer uso das aguas thermaes de Manteigas.

8.º—Licença registrada concedida ao official abaixo mencionado:

Regimento de infantaria n.º 9

Tenente coronel, Bento Felisberto Pinto de Sousa, trinta dias.

9.º — Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 4.ª, 6.ª, 7.ª e 10.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Regimento de artilheria n.º 3

Cirurgião mór, Manuel Joaquim Teixeira, oito dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Cirurgião ajudante, Antonio Edmundo de Moura, quinze dias.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, João Antonio Cardozo, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 11

Capitão, Antonio de Medeiros Bettencourt, trinta dias.

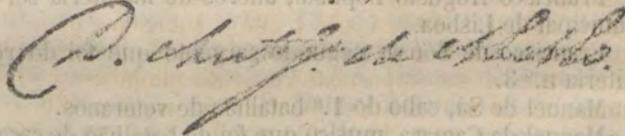
Regimento de infantaria n.º 3

Major, Antonio Barroso Basto, quinze dias.

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

15 de julho de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte :

1.º — Decreto

Attendendo a que o pão fabricado n'estes ultimos tres annos na padaria militar de Lisboa tem sido superior a todos os respeitos áquelle que anteriormente era fornecido em resultado de arrematação em praça, e a que durante o mesmo espaço de tempo se tem obtido para o estado uma economia effectiva de mais de 38:000,5000 réis :

Attendendo a que tendo-se ultimamente posto em praça a arrematação das rações de pão para o exercito, os preços pedidos foram tão elevados que não poderam ser aceites pelo governo ;

Attendendo a que a experiencia tem sufficientemente mostrado que o fornecimento de pão por administração directa se deve tornar extensivo a todo o exercito, á proporção que for possível ;

Considerando que o quadro dos officiaes e praças de pret do exercito destinado pelo regulamento de 13 de janeiro de 1863, para o serviço da padaria militar de Lisboa, não sendo já sufficiente para o desempenho do dito serviço, como se tem reconhecido, ainda menos poderá satisfazer ás necessidades d'este importante ramo de administração militar, quando o numero d'aquelles estabelecimentos seja augmentado, e que é por isso indispensavel ampliar o referido quadro, sem que comtudo se augmente a força effectiva do exercito, determinada por lei; hei por bem ordenar que o artigo 2.º do decreto de 13 de janeiro de 1863, que auctorizou o regulamento da padaria militar, seja substituido pelo seguinte :

Artigo 2.º O pessoal da padaria militar compor-se-ha de :

Um director, que será official superior ou capitão de qualquer das armas do exercito e de uma companhia de administração militar.

§ 1.º O director terá a seu cargo a direcção do estabelecimento, vigilancia dos trabalhos, escripturação e respectiva contabilidade.

§ 2.º A companhia de administração militar será composta de :

Capitão	1
Tenente	1
Alferes	1
Primeiros sargentos	3
Segundos sargentos	4
Furriel	1
Cabos	24
Soldados	80

Somma . 115

(X) Ordem Nº 3.

Novo quadro do pessoal da Padaria Militar

§ 3.º O quadro d'esta companhia só será preenchido á medida que as necessidades do serviço assim o exijam, e tanto os officiaes como as praças de pret que d'ella fizerem parte serão tirados dos differentes corpos do exercito e considerados como destacados dos mesmos corpos, pelos quaes não perceberão vencimento algum, enquanto permanecerem na referida companhia.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra e encarregado interinamente dos da marinha e ultramar, o tenha assim entendido e faça executar.

Paço, em 11 de julho de 1865. = REI = *Marquez de Sá da Bandeira.*

2.º—Por decreto de 30 de junho proximo findo :

Regimento de infantaria n.º 12

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Frederico de Sousa Pimentel.

Por decreto de 5 do corrente mez:

Inactividade temporaria

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão de infantaria, José de Carmo Pinto.

Por decreto de 6 do dito mez:

Disponibilidade

O capitão de infantaria do exercito de Portugal, Ventura José, que regressou do ultramar.

Por decreto de 8 do dito mez:

Estado maior de engenharia

Capitão, o tenente, Pedro Alvares de Avellar Machado.

Por decreto da mesma data:

Graduado no posto de capitão, o tenente de engenharia fóra do quadro da sua arma, Agnello José Moreira, em conformidade do disposto no § 1.º do artigo 65.º do plano de reforma na organização do exercito, approved pela carta de lei de 23 de junho de 1864.

Por decreto de 11 do dito mez:

Regimento de infantaria n.º 13

Capitão da 7.ª companhia, o capitão de infantaria em disponibilidade, Francisco Joaquim da Palma Silva Reis.

3.º — Por portaria de 1 do corrente mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra

Continuo de primeira classe, o continuo de segunda, Antonio José de Mello.

Continuos de segunda classe, os serventes, Antonio Pedro Borges e José Joaquim Gonçalves Freire. _____

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Estado maior de artilheria

Major, o major do regimento de artilheria n.º 2, Augusto Cesar Nunes.

Regimento de artilheria n.º 2

Major, o major do estado maior de artilheria, Cyriaco Lopes Moreira Freixo.

10.ª Divisão militar

Inspector do material de artilheria, o major do estado maior da mesma arma, Augusto Cesar Nunes.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, José Maria Verné.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 4, Joaquim José Ignacio.

Batalhão de caçadores n.º 9

• Capitão da 6.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 6, Antonio dos Santos de Almeida Tavares.

Praça de Villa Nova de Portimão

Exonerado do governo, o major reformado, João Correia.

Forte de S. Francisco da ilha da Madeira

Exonerado do governo, o tenente reformado, Julio da França Neto, pelo ter requerido. _____

5.º — Medalha de D. Pedro e D. Maria

Relação n.º 69 das pessoas a quem a comissão incumbida de classificar o direito a esta distincção

verificou pertencer a cada uma a que vae designada

Com o algarismo 7:

A José Joaquim Soares, segundo sargento reformado addido à companhia de veteranos dos Açores.

Com o algarismo 6:

A Bento José da Silva Lima, tenente que foi do extincto batalhão fixo

de Lamego. Tendo sido incluído na relação n.º 42 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo 3, reclamou e foi-lhe reconhecido o direito à mesma medalha com o algarismo 6.

João Caetano de Sousa, cabo de cornetas que foi do batalhão de caçadores n.º 3. Tendo sido incluído na relação n.º 42 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo 3, reclamou e foi-lhe reconhecido o direito à mesma medalha com o algarismo 6.

Com o algarismo 5:

A André José Alves, soldado que foi do extinto regimento de voluntários da Rainha. Tendo sido incluído na relação n.º 54 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo 3, reclamou e foi-lhe reconhecido o direito à mesma medalha com o algarismo 5.

Com o algarismo 4:

A Cazimiro Barreto dos Santos, major do regimento de infantaria n.º 18. Tendo sido incluído na relação n.º 44 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo 3, reclamou e foi-lhe reconhecido o direito à mesma medalha com o algarismo 4.

João Corrêia, major reformado. Tendo sido incluído na relação n.º 44 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo 3, reclamou e foi-lhe reconhecido o direito à mesma medalha com o algarismo 4.

Francisco Candido da Cunha, segundo sargento que foi do extinto batalhão de voluntários da Rainha. Tendo sido incluído na relação n.º 7 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo 3, reclamou e foi-lhe reconhecido o direito à mesma medalha com o algarismo 4.

Joaquim Nunes Maria, soldado reformado n.º 55 da 4.ª companhia do 1.º batalhão de veteranos.

Luiz Pereira da Fonseca, soldado que foi do extinto batalhão de empregados publicos do Porto.

Com o algarismo 3:

A Joaquim Pinheiro, soldado que foi do extinto 2.º batalhão fixo do Porto. Tendo sido incluído na relação n.º 61 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo 2, reclamou e foi-lhe reconhecido o direito à mesma medalha com o algarismo 3.

Com o algarismo 2:

A Antonio Theodoro Salgado, capitão reformado. Tendo sido incluído na relação n.º 67 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo 1, reclamou e foi-lhe reconhecido o direito à mesma medalha com o algarismo 2.

Antonio Rodrigues Silva, segundo sargento que foi do regimento de infantaria n.º 12.

Francisco de Assis Penco, anspeçada que foi do extinto regimento de infantaria n.º 2.

Francisco Antonio Machado, anspeçada que foi do extinto batalhão do arsenal do exercito.

Manuel de Vasconcellos da Cunha Sousa e Brito de Maldonado Bandeira, voluntario que foi do corpo academico de Coimbra.

Antonio Firmino Penco, soldado que foi do regimento de infantaria n.º 2.

Com o algarismo 1 :

A Antonio Maria Duarte, alferes que foi do extinto batalhão nacional da villa de Cantanhede.

Antonio José de Sousa Pennas, segundo sargento que foi do extinto batalhão nacional fixo de Lamego.

Antonio Gonçalves, soldado que foi do extinto batalhão naval.

Caetano José Rodrigues, soldado que foi do extinto batalhão movel de Braga.

José Cardoso Pimentel, soldado que foi do extinto 1.º batalhão nacional transmontano.

6.º — Relação n.º 7 dos officaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no mesmo decreto, e mediante o processo estabelecido no regulamento de 22 de agosto de 1864

Medalha de ouro

Officiaes sem accesso

Capitão, Julio do Carvalho de Sousa Telles, valor militar.

Medalha de prata

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — 1.ª direcção

Tenente de cavallaria, adjunto, Luiz Pires Monteiro Bandeira, valor militar e comportamento exemplar.

Corpo do estado maior

Coronel graduado em brigadeiro, chefe do estado maior da 1.ª divisão militar, Carlos Benevenuto Cazimiro, comportamento exemplar.

Regimento de artilheria n.º 1

Tenente quartel mestre, Antonio José Martins, comportamento exemplar.

Regimento de artilheria n.º 4

Cabo de esquadra n.º 4 da 6.ª companhia, Manuel Joaquim, comportamento exemplar.

Companhia de artilheria de guarnição da ilha da Madeira

Segundo sargento n.º 8, Germano Rodrigues, comportamento exemplar

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente coronel, João Couceiro da Costa, bons serviços e comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Capitão, David Antonio Cesar da Silva Froes, comportamento exemplar.

Capitão picador, José Leal, idem.

Tenente quartel mestre, Balthazar Jacinto Cardoso Cesar, idem.

Sargento quartel mestre, Antonio Joaquim de Sousa, idem.

Segundo sargento, José Claudino Ferreira, idem.

Batalhão de caçadores n.º 5

Tenente ajudante, Antonio Augusto da Fonseca Aragão, comportamento exemplar.

Tenente, José da Silva, idem.

Regimento de infantaria n.º 5

Major, Henrique José Alves, valor militar, bons serviços e comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 10

Alferes, Francisco Augusto da França, comportamento exemplar.

Arsenal do exercito

Ajudante do almoxarife do trem da praça de Elvas, Diogo de Lemos e Napoles, comportamento exemplar.

Companhia de saude do exercito

Capitão, José Antonio da Costa e Vasconcellos, comportamento exemplar.

Officiaes sem accesso

Capitão, Julio do Carvalho de Sousa Telles, comportamento exemplar.

Officiaes reformados

Tenentes coroneis, José de Freitas Pinto, valor militar e comportamento exemplar; e Augusto Maria Nogueira de Brito, comportamento exemplar.

Officiaes fóra do quadro

General de brigada graduado, Manuel José Julio Guerra, valor militar, bons serviços e comportamento exemplar.

Praças que pertenceram á guarda municipal de Lisboa

Sargento, Sebastião José Nunes, comportamento exemplar.

Soldado, Augusto Frederico Haupt, idem.

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 4

Primeiro sargento da 2.ª companhia, Francisco Gomes Calado, comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 4

Musico da 1.ª classe, Manuel do Couto Correia, comportamento exemplar.

Sua Magestade El-Rei permite que o referido official aceite aquella graça e use a respectiva insignia.

10.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 16 do mez proximo passado :

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—2.ª direcção
Aspirante, José Maria Pereira, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 6 do corrente mez :

Corpo do estado maior

Capitão graduado em major, sub-chefe do estado maior da 1.ª divisão militar, José de Vasconcellos Noronha e Menezes, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 4

Alferes, Luiz Augusto de Cerqueira, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 5

Alferes, João Pereira da Silva, quarenta dias para se tratar.

Disponibilidade

Major de infantaria, João Lobo Teixeira de Barros, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Reformados

Tenente coronel. Raymundo Moreira de Sant'Anna, trinta dias para uso das Caldas de Vizella na sua origem.

Major, Manuel Joaquim Gomes dos Santos, trinta dias para uso das Caldas de Vizella na sua origem.

11.º—Foi confirmada a licença registrada que o commandante da 4.ª divisão militar concedeu ao official abaixo mencionado, na conformidade do que se acha determinado:

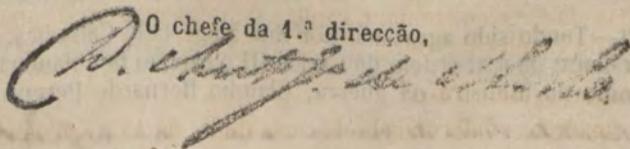
Regimento de infantaria n.º 8

Capitão, Augusto Carlos de Oliveira, dez dias.

Está conforme.

Sá da Bandeira.

O chefe da 1.ª direcção,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

24 de julho de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Tendo ganho no exercito de Portugal o posto actual, o coronel de engenharia, José Rodrigues Coelho do Amaral, governador de Macau, e querendo usar da auctorisação concedida ao governo pelo decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846, em attenção aos serviços que o referido coronel tem prestado em diversas commissões no ultramar: hei por bem promover-lo ao posto de general de brigada, ficando pertencendo ao mesmo exercito sem prejuizo dos coroneis mais antigos. Outrosim sou servido ordenar, que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado por qualquer motivo deixar de servir no ultramar o tempó marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 17 de julho de 1865. — REI. — *Marquez de Sá da Bandeira.*

2.º — Por decretos de 17 do corrente mez:

Estado maior general

General de divisão, o general de brigada, visconde de Bastos.

General de brigada, o coronel graduado em brigadeiro do estado maior de engenharia, José Manços de Faria.

10.º Divisão militar

Commandante, o general de brigada, barão da Senhora da Victoria da Batalha.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, o tenente de infantaria em disponibilidade, José Monteiro de Vasconcellos.

Regimento de infantaria n.º 8

Capitão da 6.ª companhia, o capitão de infantaria em disponibilidade, José Ricardo Pereira Cabral.

Por decreto da mesma data:

Reformado na conformidade da carta de lei de 14 de agosto de 1860,

com o vencimento designado no artigo 1.º da mesma lei, o alferes do extincto batalhão nacional fixo de Faro, José Maria Brandeiro de Figueiredo.

3.º — Portarias

Sendo necessario estabelecer de um modo regular e permanente as regras que devem observar-se na execução do § 2.º do artigo 61.º da lei de 27 de julho de 1855, acerca do modo por que devem ser indemnizados os mancebos recenseados e chamados a fazer serviço no exercito como sup- (X)
plentes dos refractarios, por todo o tempo que os substituíram: ha Sua Magestade El-Rei por bem, em vista da proposta feita a este ministerio pelo dos negocios da guerra, e do expendido na consulta da secção administrativa do conselho d'estado sobre o assumpto, com a qual se conforma, ordenar o seguinte:

Artigo 1.º O recruta supplente alistado no exercito, quando lhe não couber servir em nome de algum refractario, ou em seu proprio nome, e que elle mesmo não seja refractario, logoque lhe compita baixa, tem direito a receber pelos fundos que existem no cofre, provenientes das execuções e remissões dos refractarios do respectivo contingente, e mediante ordem do ministerio da guerra, a quantia correspondente ao tempo que serviu. Só lhe poderá ser concedida baixa, estando completo o mesmo contingente, e nas duas hypotheses seguintes:

1.º Quando se remir do serviço militar ou assentar praça algum refractario;

2.º Quando se tiver cobrado por uma ou mais execuções a somma equivalente ao preço fixado para a remissão, do serviço militar no respectivo anno.

§ 1.º Verificada qualquer das hypotheses em que póde ser concedida baixa ao recruta supplente, terá a preferencia para esta concessão o supplente de numero mais alto.

§ 2.º O recruta supplente a quem competir baixa, nos termos d'este artigo poderá continuar no serviço militar até completar o tempo de cinco annos, como praça effectiva do exercito, e tres na reserva, recebendo a quantia correspondente aos ditos cinco annos. No caso porém de preferir a baixa, deverá a quantia que deixar de receber ter a applicação marcada no artigo 8.º da lei de 4 de junho de 1859.

Art. 2.º Os recrutas supplentes que forem licenceados para a reserva, por haverem ultimado o tempo de serviço effectivo, estando completo o contingente a que pertencerem, terão direito a receber rateadamente o saldo que existir em cofre, proveniente das execuções dos refractarios ou da remissão do seu serviço, não excedendo nunca o preço da remissão a quota proporcional que lhes tocar.

§ unico. Do saldo a que se refere este artigo será deduzida a importancia dos tres quintos correspondente aos tres annos que os refractarios servem a mais, para ter a applicação marcada no artigo 8.º da citada lei de 4 de junho de 1859.

Art. 3.º O producto das execuções e das remissões dos refractarios em-

(X) ordem do Cap. N.º 13 de 1856.

Recrutas supplentes

X

quanto o contingente não estiver completo, continuará á disposição do ministerio da guerra, a fim de ter opportunamente o destino competente.

Art. 4.º No tempo de serviço a que são obrigados os refractarios, será levado em conta o tempo correspondente ao producto das respectivas execuções, quando forem capturados e compellidos a assentar praça, por se não haver cobrado a somma equivalente ao seu serviço.

§ unico. Aquelles que não tiverem supplentes no serviço militar, terão direito á restituição do producto da venda de seus bens; ficando porém sujeitos a servir todo o tempo a que estão obrigados.

Art. 5.º Os governadores civis do continente do reino e ilhas, logo que se ache completo o contingente de qualquer concelho dos seus districtos, indicarão ao ministerio do reino os nomes dos recrutas supplentes que, nos termos do artigo 1.º, tiverem direito á baixa, por algumas das circumstancias designadas nos n.ºs 1.º e 2.º do mesmo artigo; e bem assim os nomes d'aquelles que, tendo sido licenceados para a reserva, têm direito a receber o saldo de que trata o artigo 2.º, citando as datas das competentes guias e das relações que remetteram ao dito ministerio, aonde se acharem mencionadas as quantias depositadas nos respectivos cofres, por effeito da execução dos refractarios ou da remissão do seu serviço.

O que Sua Magestade manda, pela secretaria d'estado dos negocios do reino, comunicar ao governador civil do districto d... para seu conhecimento e devida execução.

Paço, em 5 de julho de 1865. — *Julio Gomes da Silva Sanches.*

Sua Magestade El-Rei, em observancia do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, que reorganizou a escola do exercito, e do regulamento provisorio d'esta escola, decretado em 26 de outubro do anno proximo passado: ha por bem, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção militar, determinar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra: 1.º, que os alumnos militares das escolas polytechnica e do exercito não recolham aos corpos sênão quando lhes for applicada a exclusão temporaria ou perpetua das escolas; 2.º, que os alumnos militares da escola polytechnica durante as ferias grandes passem a ficar sob as ordens do commandante da escola do exercito, onde serão instruidos nos exercicios militares, cumprindo ao director da escola polytechnica passar-lhes as competentes guias; 3.º, que quando algum alumno militar da escola polytechnica perder o anno, seja qual for o motivo, se lhe passará guia para logo se apresentar ao commandante da escola do exercito, a fim de ahí receber a instrucção nos exercicios militares; 4.º, que os alumnos da escola polytechnica que forem officiaes poderão ser mandados em missão, fazer serviço nos corpos de infantaria, cavallaria e artilheria, se o conselho de instrucção da escola do exercito assim o entender; 5.º, finalmente que os alumnos militares tanto da escola do exercito como da escola polytechnica que durante o corrente anno lectivo de 1864-1865 recolherem aos corpos por qualquer circumstancia, se apresentem immediatamente ao commandante da escola do exercito para o fim supra indicado nos n.ºs 2.º e 3.º.

*Alumnos militares das
Escolas Polytechnica e
do Exercito*

(x) Ordem N.º 54 de 1863 (xx) Vide ampliação no orden.
(xx) Ordem N.º 39 de 1864 N.º 58 de 1865.

cumprindo ao commandante das divisões mandar-lhes passar as respectivas guias. Paço, em 17 de julho de 1865. — *Sá da Bandeira.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Regimento de infantaria n.º 13

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Eduardo de Campos Beltrão.

5.º — Tendo sido agraciado por sua Magestade Catholica, com a cruz de 1.ª classe da ordem de S. Fernando, o tenente coronel do estado maior de engenharia, José Joaquim de Abreu Vianna, Sua Magestade El-Rei permite que o referido official aceite aquella graça e use da respectiva insignia.

6.º — Annuncia-se, em observancia do disposto nos artigos 8.º da carta de lei de 4 de junho do anno de 1859, e 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1861, que se proceda nos corpos do exercito ao alistamento de individuos que queiram contratar-se para o serviço militar pelo espaço de oito annos, cinco effectivamente nos corpos e tres na reserva, contados do dia em que prestarem juramento, os quaes receberão logo depois d'esse acto a quantia de 50\$000 réis, e no fim do quinto anno de serviço effectivo a de 27\$000 réis, vencendo diariamente, alem do pret que lhes competir, a gratificação de 40 réis, livre de qualquer desconto, durante tão sómente os cinco annos de serviço effectivo ; contando-se aos que já foram militares o seu anterior tempo de serviço.

Os individuos que n'esta conformidade aceitarem o serviço militar, deverão apresentar-se em qualquer corpo do exercito ao official que ahi estiver d'estado maior, na segunda feira de cada semana, ás onze horas da manhã, munidos de documentos reconhecidos por tabellião em que provem o seguinte :

1.º Que têm vinte e dois annos completos até trinta incompletos sendo paizanos, ou até trinta e cinco incompletos tendo sido militares ;

2.º Que não são casados ou viuvos com filhos ;

3.º Que não estão sujeitos ao serviço militar, nem, segundo o disposto no n.º 2.º do artigo 8.º da lei de 27 de julho de 1855, isentos do mesmo serviço ;

4.º Que não estão em processo por qualquer crime, e que lhes não é applicavel o n.º 5.º do artigo 7.º da citada lei de 27 de julho de 1855 ;

5.º Que têm bom comportamento moral e civil ;

6.º Que têm, estando sujeitos ao patrio poder, licença de seus paes ou de quem legalmente lh'a póde conceder.

Os que tiverem já servido no exercito, alem dos referidos documentos, deverão apresentar a sua guia para a reserva ou a sua baixa.

Não se exigem attestados de robustez e de boa constituição, porque hão de ser submettidos os individuos que se apresentarem á inspecção

dos facultativos dos corpos, do parecer dos quaes fica dependente a sua admissão n'elles.

7.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 6 do corrente mez:

Regimento de artilheria n.º 4

Capitão, José Antonio da Costa Braklami, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão quartel mestre, Joaquim da Silva Rosa, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, Joaquim José Ignacio, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 2

Alferes, Luiz Antonio de Salazar Moscoso, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Capitão, Manuel Joaquim Marques, trinta dias para se tratar.

Tenente, Luiz de Vasconcellos Correia de Barros, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 40

Tenente, Joaquim da Cunha Pinto, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 16

Tenente coronel, Augusto Carlos Mourão, sessenta dias para se tratar.

Capitão, Leopoldo Xavier de Miranda, sessenta dias para se tratar.

Alferes, Antonio Avelino de Castro Guedes, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Arsenal do exercito

Official de 3.ª classe, ajudante do almoxarifado, Francisco José Ferreira Dias, quarenta dias para uso de banhos do arsenal da marinha.

Official de 4.ª classe, Joaquim José Guedes Pedroso, trinta dias para tratamento.

8.º—Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 3. e 6.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Regimento de cavallaria n.º 8

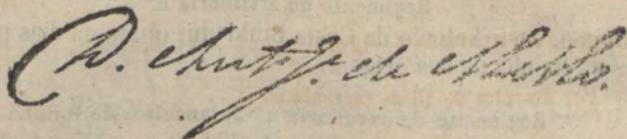
Capitão, João Malaquias de Lemos, quinze dias.

Batalhão de caçadores n.º 2
Capitão, Luiz Lobo, prorrogação por oito dias.

Está conforme.

Sá da Bandeira.

O chefe da 1.ª direcção,

A handwritten signature in dark ink, reading "A. Antunes de Almeida". The signature is written in a cursive, flowing style with a large initial 'A'.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

28 de julho de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Por decretos de 15 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 7

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio Telles Castro da Silva.

Por decreto de 17 do dito mez:

Regimento de artilheria n.º 3

Para gosar das vantagens concedidas pela carta de lei de 15 de julho de 1856, o cirurgião mór, Manuel Joaquim Teixeira.

2.º—Portaria (X)

Tendo sido adoptadas para o serviço da recepção dos artigos fornecidos pelo arsenal do exercito e commissão de lanificios, e bem assim para receber os soldos dos officiaes dos mesmos corpos, differentes disposições que se acham insertas nas ordens do exercito n.º 45 de 1840, n.º 37 de 1843 e n.º 18 de 1861, e nas circulars de 11 de outubro de 1858 e 9 de setembro de 1862, e havendo-se ultimamente determinado que os vencimentos dos officiaes arregimentados sejam effectuados pelas pagadorias militares das divisões em que os ditos corpos se acharem estacionados, ficando por este motivo o serviço dos officiaes em commissão em Lisboa reduzido apenas á recepção dos lanificios e artigos fornecidos pelo arsenal do exercito, e á compra de alguns artigos para os corpos;

Considerando que este serviço só por si é muito limitado para absorver o emprego exclusivo de um official por cada um dos corpos estacionados fóra da capital, e que, sem prejuizo do regular andamento das requisições, póde elle ser feito por officiaes reformados, e em muito menor numero, mediante o abono de uma gratificação; conseguindo-se por esta fórma aproveitar o bom serviço que os trinta e dois officiaes em commissão dos corpos podem prestar na fileira, alliviando-se assim aquelle de que se acham sobrecarregados os seus camaradas arregimentados;

Vide a seguinte ordem n.º 36.

Vide a seguinte ordem n.º 41 que se referem a execução de todas estas disposições.

(X) No momento publicadas na seguinte ordem n.º 34 por causa de algumas inexactidões.

as 2 Lin. sobre as pagadorias militares
publicadas nas ordens
n.º 45, 37 e 18

Que se deu em a agencia mór do Corpo
em Lisboa em substituição dos officiaes
de fora do Corpo commissão nos
Corpos.

Considerando que a despeza a fazer com o abono da mencionada gratificação é compensada pela economia que resulta de não se fazer annualmente, como se está praticando, o transporte dos ditos officiaes em commissão, das suas familias e dos seus impedidos, desde as povoações onde existem os quartéis dos corpos a que pertencem até Lisboa, e desde esta capital para as ditas povoações, e convindo por todos estes motivos alterar as referidas disposições :

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra:

1.º Que o serviço até ao presente incumbido aos officiaes dos corpos em commissão em Lisboa fique exclusivamente a cargo de uma commissão especial, que será denominada *Agencia militar dos corpos em Lisboa*, a qual ficará immediatamente subordinada á 2.ª direcção da secretaria d'estado dos negocios da guerra, e será composta de: um official superior, como chefe, e quatro officiaes, capitães ou subalternos, todos da classe de reformados, tendo tres officiaes inferiores de veteranos para o serviço de escripturação e um cabo tambem de veteranos para continuo.

2.º Que o chefe da agencia militar perceba a gratificação mensal de 15,5000 réis, cada um dos outros officiaes a de 10,5000 réis e cada uma das praças de pret de veteranos a gratificação de 100 réis diarios.

3.º Que os commandantes dos corpos estacionados fóra de Lisboa remetam directamente á agencia militar as requisições que hõuverem de fazer para os respectivos corpos, e que dirijam pela secretaria d'estado dos negocios da guerra quaesquer representações que hajam de fazer ácerca do serviço da mesma agencia.

4.º Que o chefe da agencia militar, a quem compete dirigir o respectivo serviço e escripturação, logoque receba as requisições dos corpos as faça registrar e as distribua a cada um dos membros da commissão para estes lhes darem o andamento conveniente, receberem os objectos requisitados, faze-los chegar bem acondicionados aos seus destinos, e apresentarem ao mesmo chefe em seguida uma nota, da qual conste o andamento successivo de cada uma das requisições, para com estes elementos se fazer a escripturação conveniente, da qual deve constar: o corpo a que pertence a requisição; quando entrada na agencia; quando entregue ao official encarregado de lhe dar andamento; quando entregue no arsenal; quando recebidos os objectos; quando remettidos ao seu destino e por que meio; e quando recebidos nos corpos, conforme a indicação dos mesmos.

5.º Que a agencia militar começará a funcionar logoque se ache constituída.

6.º Que os officiaes dos corpos em commissão em Lisboa fechem as suas contas dentro de sessenta dias contados d'esta data, devendo em seguida o marechal commandante da 1.ª divisão militar fazer recolher aos corpos a que pertencerem os ditos officiaes.

Paço, em 26 de julho de 1865.—*Sá da Bandeira*.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

4.ª Divisão militar

Inspector do material de artilheria, o capitão do estado maior da mesma arma, Nuno Caetano Pacheco.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, José Ignacio de Oliveira.

Regimento de infantaria n.º 3

Capitão da 4.ª companhia, o capitão da 8.ª, Domingos Antonio Vianna.

Capitão da 8.ª companhia, o capitão da 4.ª, João Antonio Affonso Vianna.

4.º — Constando que a portaria de 19 de maio ultimo, publicada na ordem do exercito n.º 22, tem sido diversamente entendida nos corpos do exercito: manda Sua Magestade El-Rei declarar o seguinte:

Que o subsidio de 10 réis para auxilio do rancho, é o maximo a abonar, quando haja deficit.

Para se conhecer o deficit, deve entrar na receita do rancho:

1.º A contribuição das praças;

2.º O producto das hortas ou terrenos, se os houver;

3.º A importancia da massa votada para azeite e lenha;

4.º Quaesquer quantias que eventualmente tenham entrado no cofre do rancho.

Declara-se mais que o auxilio concedido, em nada altera as quantidades dos generos que as ordens têm estabelecido para que o rancho seja abundante, substancial e bem temperado.

O auxilio é sómente em relação á carestia dos generos.

Pelo menos uma vez por semana, ao domingo, o rancho será de carne.

Tambem se declara que os officiaes inferiores e as praças que tenham a consideração de officiaes inferiores não têm direito ao subsidio de que se trata, em vista do augmento que a lei de 18 de maio lhes concedeu em seus vencimentos.

5.º — Tendo alguns commandantes das divisões militares representado ácerca dos inconvenientes que resultam para o serviço militar, quando os officiaes empregados nas praças de segunda classe, ou em caserneiros, são nomeados para cargos municipaes, jurados ou membros do conselho de familia, e tendo outros feito subir a este ministerio diversos requerimentos de officiaes reclamando contra taes nomeações, por se julgarem d'ellas isentos; declara-se que os individuos em questão, quando se julgam ao abrigo da lei, devem reclamar ás commissões de recenseamento para os cargos municipaes e jurados; e para os de membros do conselho de familia ao respectivo juiz do inventario, ficando prohibida por desnecess.

*Exceder a 1.ª e 2.ª
Mun. de Thom. Jurados
de cons. de familia e
cargos municipaes. X*

saria a remessa a este ministerio de requerimentos sobre as preditas reclamações.

6.º—Medalha de Hespanha

Relação n.º 18, dos individuos a quem se verificou pertencer a medalha na conformidade do disposto nos decretos de 4 de novembro de 1863, 1 de outubro e 3 de dezembro de 1864.

Medalha de prata

Jorge Vidigal e Silva, marechal de campo reformado.

Medalha de cobre

Antonio Maria da Purificação, capitão do regimento de infantaria n.º 13.
Augusto Cesar Saraiva da Fonseca Coutinho, capitão do regimento de infantaria n.º 13.

Eusebio Luiz Ferreira, capitão do regimento de infantaria n.º 13.

Fulgencio Raposo Quintanilha, capitão reformado.

José da Costa Vieira Barbosa, capitão do regimento de infantaria n.º 17.

Manuel Nunes Godinho, segundo sargento que foi do regimento de infantaria n.º 17.

Manuel de Almeida Pinto Gonçalves, furriel que foi do regimento de voluntarios da Rainha.

João Antonio Chasse, mestre de musica do regimento de infantaria n.º 13.

Antonio Bernardo de Sousa, cabo que foi do batalhão de caçadores n.º 3.

Manuel Martins de Andrade, soldado que foi do batalhão de infantaria n.º 9.

José Francisco Rodrigues, soldado da guarda municipal de Lisboa.

Antão José, soldado que foi do 4.º regimento de artilheria.

Antonio de Carvalho, soldado que foi do batalhão de infantaria n.º 9.

7.º—Relação n.º 8 dos officiaes e empregado civil a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no mesmo decreto, e mediante o processo estabelecido no regulamento de 22 de agosto de 1864.

Medalha de prata

Estado maior de engenharia

Major, Cesar de Franciosi, valor militar, bons serviços e comportamento exemplar.

Estado maior de artilheria

Capitão, Barnabé Antonio Ferreira, comportamento exemplar.

Regimento de artilheria n.º 2

Coronel, Francisco Simões Pereira de Carvalho, comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 12

Coronel, José Filippe Jacome de Sousa Pereira, bons serviços e comportamento exemplar.

Major, João José Lopes, valor militar e comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Capitão, Manuel Joaquim Marques, valor militar, bons serviços e comportamento exemplar.

Inactividade temporaria

Alferes graduado em tenente de infantaria, barão de Prime, comportamento exemplar.

Real collegio militar

Capitão de artilheria, Luiz Bernardo Leitão, valor militar e comportamento exemplar.

Capitão de infantaria, Augusto Cesar Munhoz, valor militar e comportamento exemplar.

Praça de Setubal

Alferes ajudante, Manuel Mathias Guedes, comportamento exemplar.

Officiaes reformados

Marechal de campo, visconde de Ervedosa, bons serviços e comportamento exemplar.

Tenente, Joaquim José Pereira de Castro, bons serviços e comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—2.ª direcção

Aspirante, Manuel Maria da Costa Freire, comportamento exemplar.

8.º—Declara-se que foi concedido o uso da medalha de prata, creada por decreto de 15 de abril de 1862, para commemorar a expedição mandada á provincia de Angola em 1860, ao capellão do regimento de artilheria n.º 4, Antonio Ladislau Coelho, que fez parte da referida expedição.

9.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 6 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão, José Henriques da Costa, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem, começando em 12 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 5

Capitão, José Maria de Sousa Pimentel, sessenta dias para se tratar.

Praça de Elvas

Tenente coronel, tenente-rei, João da Rosa, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 7 do dito mez:

Officiaes reformados

Major, Antonio Joaquim da Mota, trinta dias para uso das Caldas de Vizella na sua origem, começando em 12 do corrente mez.

Em sessão de 11 do dito mez:

Regimento de infantaria n.º 12

Capitão, Frederico de Sousa Pimentel, sessenta dias para uso das Caldas de Manteigas na sua origem, e mais tratamento, começando em 23 d'este mez.

Officiaes reformados

Major, Eugenio de Villas-Boas, trinta dias para uso das Caldas de Manteigas na sua origem, começando em 20 de setembro proximo.

Em sessão de 12 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, Antonio José de Carvalho, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem, começando em 10 de agosto proximo.

Alferes, José Lucio Alvares de Frias, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem, começando em 10 de agosto proximo.

Capellão, Antonio Luiz Rosado, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem, começando no 1.º de agosto proximo.

Capitão facultativo veterinario, José Gomes, trinta dias para banhos de mar, começando em 10 de setembro proximo.

Em sessão de 14 do dito mez:

Regimento de infantaria n.º 17

Major, Diogo José Pereira, quarenta dias para banhos de mar, começando no 1.º de agosto proximo.

Capitão, Domingos José de Sousa, trinta dias para se tratar.

Capitão, João Antunes da Silva Borja, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem, começando no 1.º de agosto proximo.

Alferes, Pedro de Alcantara Correia de Lacerda, trinta dias para banhos de mar, começando no 1.º de agosto proximo.

Alferes, Wenceslau José de Sousa Telles, trinta dias para uso de banhos de mar, começando no 1.º de setembro proximo.

10.º—Licença registrada concedida ao official abaixo mencionado:

Regimento de infantaria n.º 5

Alferes, Eduardo Marciano Vieira, noventa dias.

11.º — Foram confirmadas as licenças registradas que o commandante da 1.ª divisão militar concedeu aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Batalhão de caçadores n.º 8

Capellão, Manuel Antonio Gabriel Ramos, quinze dias.

Regimento de infantaria n.º 8

Cirurgião mór, Joaquim Manuel Rodrigues Valle, oito dias.

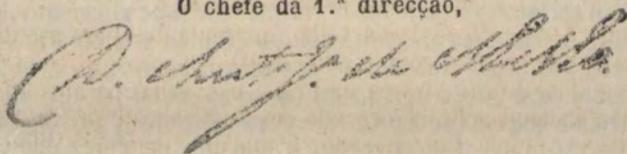
ERRATA

Na ordem do exercito n.º 31 do corrente anno, pag. 3, lin. 43, aonde se lê ==recolherem aos corpos== leia-se ==recolheram aos corpos.==

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

1 de agosto de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Attendendo ás diferentes representações que á minha real presença têm subido, pelo commando geral de artilheria, mostrando-se a grande falta que ha de officiaes subalternos na mesma arma, e os graves embarços que d'aqui provêm, para os diversos serviços a seu cargo serem feitos com a precisa regularidade;

Considerando que não ha meio de, em um periodo de tempo pouco consideravel, preencher aquellas vacaturas com officiaes proprios da dita arma;

Considerando que os officiaes das armas de cavallaria e infantaria habilitados com os respectivos cursos de estudos, estão nas condições de adquirirem com facilidade os conhecimentos praticos, mais indispensaveis para fazerem com proveito o serviço de fileira nos corpos de artilheria;

Considerando finalmente que, estando completos os quadros d'aquellas armas, a falta temporaria de um official subalterno em cada um dos respectivos corpos, não occasiona difficuldades sensiveis para o serviço das mesmas:

Hei por bem, emquanto se não adoptam providencias definitivas para melhorar as condições da arma de artilheria, pelo que respeita ao preenchimento das vacaturas que ha de officiaes subalternos, determinar provisoriamente o seguinte:

1.º Serão mandados destacar dos corpos de cavallaria e infantaria para servirem temporariamente nos regimentos e companhias de artilheria dos Açores e Madeira, o numero de officiaes subalternos habilitados com o curso de estudos das respectivas armas, ou com o de qualquer das armas especiaes, que for indispensavelmente exigido pelas necessidades do serviço da arma de artilheria, não devendo este numero exceder a um por cada corpo de cavallaria e infantaria, e preferindo-se para este serviço os alferes.

2.º Durante o tempo que estes officiaes estiverem servindo na arma de artilheria serão considerados, nos corpos a que pertencerem como destacados e em serviço extraordinario, e nos de artilheria onde servirem, como addidos. O seu accesso e todos os mais direitos serão regulados na arma a que respectivamente pertencerem como se effectivamente estivessem servindo n'ella; e serão abonados de soldo e gratificação e de todos os mais vencimentos, como se de facto pertencessem ao quadro effectivo dos officiaes de artilheria.

*Officiaes subalternos de infantaria e cavallaria com o respectivo
mandado de pagar o serviço nos corpos de artilheria
como desta cabida. X*

3.º Estes officiaes regressarão aos corpos das armas a que pertencerem, quando o seu serviço for desnecessario na arma de artilheria, quando o requererem com motivo justificado, ou quando lhes pertencer a promoção ao posto de capitão.

4.º O governo submeterá este decreto á approvação das côrtes na parte em que depender de sancção legislativa.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra e interinamente encarregado dos da marinha e ultramar, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 26 de julho de 1865. — REI. — *Marquez de Sá da Bandeira.*

2.º — Por carta regia de 7 de junho proximo passado:

Estado maior general

Gran-cruz da ordem militar de S. Bento de Aviz, o general de divisão, José de Pina Freire da Fonseca.

Por decreto de 22 do mez proximo findo:

Regimento de infantaria n.º 4

Cirurgião ajudante, o medico-cirurgião habilitado pela escola medico-cirurgica do Porto, Antonio Fernandes de Figueiredo Ferrer Farol.

Por decretos de 26 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 12

Cirurgião ajudante, o doutor em medicina e cirurgia pela faculdade de medicina de Montpellier, rehabilitado pela escola medico-cirurgica de Lisboa, Cesar Augusto Mourão Pitta.

Por decreto da mesma data:

Regimento de cavallaria n.º 8

Para gosar das vantagens concedidas pela carta de lei de 15 de julho de 1856, o cirurgião mór, Albano José de Abrunhosa.

3.º — Por decreto de 18 do mez proximo passado:

Reformado em conformidade do decreto com força de lei de 23 de outubro de 1851, o alferes de infantaria, Luiz Carlos Sanches de Almeida do Amaral de Castro Pinto Vieira de Chatillon.

Por decreto de 19 do dito mez:

Reformado na conformidade da lei, o capitão do regimento de infantaria n.º 9, Theodoro José Ramalho, por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decreto de 24 do dito mez:

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão da 5.^a companhia, o primeiro tenente da companhia de artilheria de guarnição da ilha Terceira, Duarte Egídio Vieira de Mendonça.

Por decreto de 25 do dito mez:

Reformado na conformidade do disposto nos artigos, 2.º da carta de lei de 8 de junho de 1863, e 72.º da de 23 de junho de 1864, que organisou o exercito, o general de brigada, commandante geral de artilheria, Francisco de Paula Lobo de Avila, pelo ter requerido.

4.º — Portaria

X Havendo finalisado o praso estabelecido na portaria de 24 de dezembro de 1863, publicada na ordem do exercito n.º 4 de 1864, para os officiaes militares e empregados civis do exercito, contribuintes para o estabelecimento de monte pio militar, reclamarem as prestações com que tiverem contribuido, como lhes faculta a carta de lei de 28 de junho de 1843, inserta na ordem do exercito n.º 25 d'esse anno: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, prorogar desde a data em que esta portaria se publicar na ordem do exercito, até ao fim de dezembro proximo futuro, o praso para as reclamações das sobreditas prestações; a fim de se decidirem convenientemente, não só as que diversos contribuintes têm dirigido por este ministerio, ás quaes se não tem podido attender, por haverem sido feitas depois que findou o praso designado na mencionada portaria de 24 de dezembro de 1863, mas tambem as que, dentro do praso por esta marcado, forem competentemente dirigidas ao mesmo ministerio.

*Termo p.º reclamação das
portarias de 24 de dez. 1863
e 25 de dez. 1864 p.º o monte
pio — fim de dez. 1865*

Paço, em 24 de julho de 1865. — *Sá da Bandeira.*

5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

10.º Divisão militar

Exonerado de inspector do material de artilheria, o tenente coronel do estado maior d'esta arma, Antonio Freire de Andrade Parreiras.

Estado maior de artilheria

Capitão, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, José Joaquim Rosado.

Regimento de infantaria n.º 6

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 18, Francisco José Gonçalves Guimarães.

Regimento de infantaria n.º 9

Capitão da 4.^a companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 6, José Manuel Pinto.

Regimento de infantaria n.º 18

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 6, Francisco dos Santos Coelho.

6.º—Licença registrada concedida ao official abaixo mencionado:

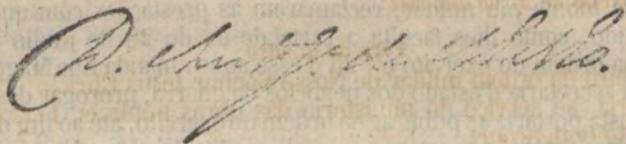
Regimento de infantaria n.º 12

Tenente, Pedro Paulo Bon de Sousa, sessenta dias.

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

A handwritten signature in dark ink, appearing to read "P. Augusto de Sá". The signature is written in a cursive, flowing style with a large initial 'P'.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

16 de agosto de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte :

1.º — Por decreto de 2 de junho ultimo :

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão quartel mestre, Joaquim da Silva Rosa.

Por decretos de 21 do dito mez :

Fóra do quadro

Cavalleiro da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o tenente de cavallaria, ao serviço do ministerio das obras publicas, Fernando de Seixas Brito Bettencourt.

Por decreto de 29 de julho ultimo :

Inactividade temporaria

O capitão do batalhão de caçadores n.º 4, José Bonifacio da Costa, por seis mezes de castigo pelo seu irregular comportamento.

Por decreto de 3 do corrente mez :

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, contando a antiguidade de 23 de julho ultimo, o segundo tenente, João Eduardo de Brito, por estar comprehendido nas disposições do artigo 36.º do decreto de 12 de janeiro de 1837.

Por decreto de 5 do mesmo mez :

Inactividade temporaria

O capitão do regimento de infantaria n.º 13, João José Botelho de Lucena, por ter sido julgado incapaz de serviço temporariamente.

Por decretos de 7 do dito mez :

Disponibilidade

O capitão graduado em major de cavallaria em inactividade temporaria sem vencimento, Rodrigo de Franciosi, pelo requerer.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, o alferes d'esta arma em disponibilidade, D. Alexandre de Sousa Coutinho.

Por decretos de 9 do referido mez:

Estado maior general

General de brigada, o coronel graduado em brigadeiro de artilheria, Duarte José Fava.

Commando geral de artilheria

Exonerado do referido commando, de que foi encarregado interinamente por decreto de 9 de março do corrente anno, o coronel do estado maior da mesma arma, José Marcellino da Costa Monteiro.

Estado maior de engenharia

Coronel, o tenente coronel, Antonio Pedro de Azevedo.
Tenente coronel, o major, Joaquim Antonio Esteves Vaz.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, contando a antiguidade de 28 de dezembro ultimo, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, D. Alexandre de Sousa Coutinho.

Por decretos de 11 do mesmo mez:

Commando geral de artilheria

Commandante geral, o general de brigada, Fortunato José Barreiros, ficando exonerado do cargo de inspector geral do arsenal do exercito, estabelecimento onde introduziu importantes melhoramentos.

Arsenal do exercito

Inspector geral interino, emquanto não terminar a inspecção extraordinaria a que se está procedendo no mesmo estabelecimento, o coronel de artilheria sub-inspector do dito arsenal, Innocencio José de Sousa.

2.º — Novamente se publica a portaria de 26 do mez proximo findo, por haver sido inserta na ordem do exercito n.º 32 do corrente anno com algumas inexactidões.

Portaria

Tendo sido adoptadas para o serviço da recepção dos artigos fornecidos pelo arsenal do exercito e commissão de lanificios, e bem assim para receber os soldos dos officiaes dos corpos estacionados fóra da capital, diferentes disposições que se acham insertas nas ordens do exercito n.º 45 de 1840, n.º 37 de 1843 e n.º 18 de 1861, e nas circulars de 11 de outubro de 1858 e 9 de setembro de 1862; e havendo-se ultimamente determinado que os vencimentos dos officiaes arregimentados, sejam effectuados pelas pagadorias das divisões militares em que os ditos corpos se acharem

estacionados, ficando por este motivo o serviço dos officiaes em commissão em Lisboa reduzido apenas á recepção dos lanificios e artigos fornecidos pelo arsenal do exercito, e á compra de alguns artigos para os corpos;

Considerando que este serviço só por si é muito limitado para absorver o emprego exclusivo de um official por cada um dos corpos estacionados fóra da capital, e que sem prejuizo do regular andamento das requisições, póde elle ser feito por officiaes reformados, e em muito menor numero, mediante o abono de uma gratificação, conseguindo-se por esta fórma aproveitar o bom serviço que os trinta e dois officiaes em commissão dos corpos, podem prestar na fileira, alliviando-se assim aquelle de que se acham sobrecarregados os seus camaradas arregimentados;

Considerando que a despeza a fazer com o abono da mencionada gratificação é compensada pela economia que resulta de não se fazer annualmente, como se está praticando, o transporte dos ditos officiaes em commissão, das suas familias e dos seus impedidos, desde as povoações aonde existem os quartéis dos corpos a que pertencem até Lisboa, e desde esta capital para as ditas povoações, e convindo por todos estes motivos alterar as referidas disposições:

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra:

1.º Que o serviço até ao presente incumbido aos officiaes dos corpos em commissão em Lisboa, fique exclusivamente a cargo de uma commissão especial que será denominada *Agencia militar dos corpos em Lisboa*, a qual ficará immediatamente subordinada á segunda direcção da secretaria d'estado dos negocios da guerra, e será composta de um official superior, como chefe, e quatro officiaes, capitães ou subalternos, todos da classe de reformados, tendo tres officiaes inferiores de veteranos para o serviço de escripturação e um cabo tambem de veteranos para continuo.

2.º Que o chefe da agencia militar perceba a gratificação mensal de 15\$000 réis, cada um dos outros officiaes a de 10\$000 réis, e cada uma das praças de pret de veteranos a gratificação de 100 réis diarios, pagas provisoriamente pela verba das despezas eventuaes.

3.º Que os commandantes dos corpos estacionados fóra de Lisboa remetam directamente á agencia militar as requisições que houverem de fazer para os respectivos corpos, e que dirijam, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, quaesquer representações que hajam de fazer ácerca do serviço da mesma agencia.

4.º Que o chefe da agencia militar, a quem compete dirigir o respectivo serviço e escripturação, logoque receba as requisições dos corpos, as faça registrar e as distribua a cada um dos membros da commissão para estes lhes darem o andamento conveniente, receberem os objectos requisitados, faze-los chegar bem acondicionados aos seus destinos, e apresentarem ao mesmo chefe em seguida uma nota, da qual conste o andamento successivo de cada uma das requisições, para com estes elementos se fazer a escripturação conveniente, da qual deve constar: o corpo a que pertence a requisição, quando entrada na agencia, quando entregue ao official encarre-

gado de lhe dar andamento; quando entregue no arsenal; quando recebidos os objectos; quando remettidos ao seu destino e por que meio e quando recebidos nos corpos, conforme a indicação dos mesmos.

5.º Que a agencia militar começará a funcionar logo que se ache constituida.

6.º Que os officiaes dos corpos em commissão em Lisboa fechem as suas contas dentro de sessenta dias contados d'esta data; devendo em seguida o marechal commandante da 1.ª divisão militar fazer recolher aos corpos a que pertencerem os ditos officiaes.

Paço, em 26 de julho de 1865. — *Sá da Bandeira.*

3.º — Por portaria de 5 do corrênte mez :

Agencia militar dos corpos em Lisboa

Chefe, o major reformado, João Manuel Esteves.

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 4, Gregorio Evaristo Duro.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 9, Joaquim Maria de Oliveira.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 4, Joaquim Chrispiniano da Costa.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 12, Miguel Malheiro Correia Brandão.

Regimento de infantaria n.º 6

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 12, Antonio Candido Augusto.

5.º — Medalha de D. Pedro e D. Maria

Relação n.º 70 das pessoas a quem a commissão incumbida de classificar o direito a esta distincção verificou pertencer a cada uma a que vae designada

Com o algarismo 8 :

A Antonio José Soares Guimarães, furriel reformado n.º 72, addido á 2.ª companhia do 3.º batalhão de veteranos. Tendo sido incluído na relação n.º 25 com a medalha «campanha s da liberdade» com o algarismo 7, reclamou e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 8.

Com o algarismo 7:

A José Joaquim Pereira, cabo de esquadra reformado n.º 423 da 2.ª companhia do 3.º batalhão de veteranos. Tendo sido incluído na relação n.º 22 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo 6, reclamou e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 7.

Com o algarismo 6:

A Lucas Maria de Magalhães, soldado que foi do extinto regimento de voluntarios da Rainha. Tendo sido incluído na relação n.º 57 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo 2, reclamou e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 6.

Com o algarismo 3:

A Marcellino Joaquim, cabo de esquadra que foi do regimento de infantaria n.º 10.

Raymundo José Maria da Silva, soldado que foi do batalhão de caçadores n.º 5. Tendo sido incluído na relação n.º 11 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo 2, reclamou e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 3.

Francisco Valle de Carvalho e Vasconcellos, soldado que foi do extinto batalhão movel de Almeida.

Com o algarismo 2:

A José Antonio Teixeira Rego, tenente que foi do extinto batalhão movel de Villa Nova de Gaia. Tendo sido incluído na relação n.º 19 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo 1, reclamou e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 2.

José Antonio Cardim, tenente que foi do extinto batalhão fixo de Setubal.

Francisco Matheus da Costa, tenente que foi do extinto 4.º batalhão fixo de Lisboa.

João Manuel Pereira, alferes do regimento de infantaria n.º 11.

Antonio Rodrigues Serra, furriel que foi do regimento de infantaria n.º 12.

Miguel Antonio Machado, soldado aprendiz de musica que foi do regimento de infantaria n.º 1.

Francisco Xavier Ribeiro, soldado que foi do batalhão de caçadores n.º 2.

Agostinho Moreira dos Santos, soldado que foi do extinto batalhão de empregados publicos do Porto.

6.º—Declara-se:

1.º Que o alferes do regimento de infantaria n.º 15, Joaquim José Coelho de Carvalho, só gosou sessenta e oito dias da licença registrada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 21 do corrente anno.

2.º Que por conveniencia do serviço são transferidas para o 1.º de

setembro proximo as licenças que, segundo a ordem do exercito n.º 32 d'este anno, haviam de começar a gosar em 10 do corrente o tenente, Antonio José de Carvalho, e o alferes, José Lucio Alvares de Frias, ambos do regimento de cavallaria n.º 5.

7.º—Tendo sido agraciados, por Sua Santidade o Papa Pio IX, com a gran-cruz da ordem romana de S. Gregorio Magno, o capitão de infantaria em inactividade temporaria, D. Francisco de Assis e Almeida; e por Sua Magestade Catholica, com a cruz de 1.ª classe da real ordem hespanhola de S. Fernando, o capitão, tambem de infantaria, ao serviço do ministerio do reino, João José de Oliveira Queiroz; Sua Magestade El-Rei concede licença a estes officiaes para que aceitem as referidas graças e usem das respectivas insignias.

8.º—Accordam os do supremo conselho de justiça militar: Que por alguns dos seus fundamentos confirmam a sentença de primeira instancia, emquanto julgou provados os crimes pelos quaes é accusado Francisco Lourenço da Rocha, tenente n.º 6 da 5.ª companhia do regimento de infantaria n.º 15. Attendendo porém ao anterior exemplar procedimento, provado plenamente pelos documentos fl. . . , testemunhas fl. . . ; e em vista da disposição do § unico do artigo 82.º do codigo penal, condemnam o réu a dois annos de rigorosa prisão, pagando pela sexta parte dos seus vencimentos o alcance liquidado, alterando n'esta parte a sentença do conselho de guerra. Lisboa, 22 de julho de 1865. = *Visconde de Tavira* = *Visconde de Leceia* = *Conde de Mello* = *Taborda* = *Soure* (vencido) = Presente, *Sá Vianna*, promotor.

9.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados.

Em sessão de 6 do mez proximo findo:

Regimento de infantaria n.º 12

Tenente, Pedro Paulo Bon de Sousa, vinte dias para se tratar.

Reformado

Major, Manuel de Oliveira Castel-branco, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Em sessão de 15 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente coronel, João Leandro Valladas, sessenta dias para se tratar.

Capitão, Antonio Joaquim de Abreu, trinta dias para banhos do mar, começando no primeiro dia de setembro proximo.

Tenente, Francisco Augusto de Oliveira, trinta dias para banhos do mar, começando em 26 de agosto.

Tenente, Francisco Antonio Pinto da Motta, vinte dias para banhos do mar, começando em 5 de setembro proximo.

Alferes, Carlos Augusto da Fonseca, cincoenta dias para banhos do mar e mais tratamento, começando em 12 de agosto.

Alferes, José Antonio de Azevedo, cincoenta dias para uso das Caldas de Vizella na sua origem e mais tratamento.

Capellão, José Maria da Rainha dos Anjos, quarenta dias para uso das Caldas de Vizella na sua origem.

Praça de Valença

General de brigada, governador, João Duarte Rangel, sessenta dias para banhos do mar e mais tratamento, começando em 8 de setembro.

Major, Joaquim José de Almeida, trinta dias para uso das Caldas de Vizella na sua origem, começando em o 1.º de agosto.

Forte de Nossa Senhora da Graça

Major, João Pereira Homem Telles, sessenta dias para se tratar convenientemente.

Em sessão de 17 do mesmo mez:

5.ª Divisão militar

Major graduado em tenente coronel do corpo do estado maior, chefe do estado maior da mesma divisão, Luiz Augusto de Almeida Macedo, quarenta dias para banhos do mar.

7.ª Divisão militar

Coronel do corpo do estado maior, chefe do estado maior da mesma divisão, Carlos Brandão de Castro Ferreri, quarenta dias para banhos do mar, começando em 20 de agosto.

Regimento de artilheria n.º 3

Cirurgião ajudante, João Antonio de Carvalho e Almeida, trinta dias para uso das Caldas de Vizella na sua origem, começando no 1.º de agosto.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente coronel, Francisco de Sousa Canavarro, quarenta dias para banhos do mar, começando no 1.º de agosto.

Major, Antonio Loureiro de Miranda, quarenta dias para banhos do mar, começando em 10 de setembro proximo.

Capitão, Gaspar Joaquim de Sousa, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem, começando em 16 de agosto.

Alferes, Estevão José Maria, quarenta dias para banhos do mar, começando em 16 de setembro.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão, Ladislau Benevenuto de Sousa e Castro, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 3

Major, Antonio Barroso Basto, cincoenta dias para uso das Caldas de Vizella na sua origem, e mais tratamento.

Capitão, José Maria Tristão, quarenta dias para banhos do mar, começando no 1.º de agosto.

Tenente, Manuel Joaquim dos Santos, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 18 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 3

Coronel, Luiz da Silva Maldonado de Eça, sessenta dias para banhos de mar, e mais tratamento, começando em 20 de agosto.

Batalhão de caçadores n.º 12

Tenente ajudante, Daniel de Bettencourt, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Regimento de infantaria n.º 17

Alferes, João Jorge de Figueiredo Junior, cincoenta dias para se tratar.

Em sessão de 20 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, Bento da França Pinto de Oliveira, sessenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 7

Major, Floriano Antonio Pessoa, trinta dias para se tratar.

Capitão, Antonio de Figueiredo Sepulveda, quarenta e cinco dias para se tratar.

Tenente quartel mestre, Manuel Antonio Pinto, cincoenta dias para uso das Caldas de Chaves na sua origem.

Batalhão de caçadores n.º 3

Coronel, José Alves Pinto de Azevedo, quarenta dias para se tratar.

Tenente, José Ignacio Pinto Nogueira, quarenta dias para uso das Caldas de Vizella na sua origem, começando em 14 de agosto.

Alferes, José Nicolau Pereira de Moraes, sessenta dias para se tratar.

Cirurgião ajudante, Antonio Augusto de Oliveira Dias, vinte e cinco dias para se tratar.

Reformados

Coronel, Joaquim Pedro da Cunha, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Tenente, João José Diniz, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

10.º — Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª, 3.ª, 4.ª, 7.ª e 8.ª divisões militares e commandantes geraes de engenharia, e artilheria concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Estado maior de engenharia

Coronel, Francisco Ignacio Mendes, trinta dias.

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão, José Franco Xavier de Vasconcellos, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, José Monteiro de Vasconcellos, vinte dias.

Batalhão de caçadores n.º 5

Capitão, José Justino de Pina Vidal, quinze dias.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão, José Henriques da Costa, vinte dias a começar de 20 do corrente mez.

Alferes, João Antonio Cardoso, prorrogação de trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 6

Tenente, Francisco José Gonçalves Guimarães, trinta dias.

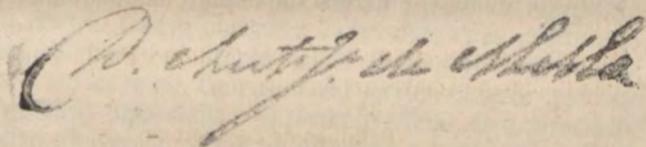
Regimento de infantaria n.º 15

Cirurgião mór, Joaquim Baptista Ribeiro, quinze dias.

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

19 de agosto de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Tendo o capitão de infantaria em commissão no estado da India, João Teixeira de Almeida Queiroz, vencido este posto no exercito de Portugal em 25 de novembro de 1861, por lhe pertencer na respectiva escala, e querendo usar da auctorisação concedida ao governo pelo decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promove-lo ao posto de major para continuar a servir n'aquella commissão, ficando pertencendo ao mesmo exercito, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua respectiva classe e arma, levando-lhe em conta para os nove annos de serviço nas provincias ultramarinas exigidos pelo citado decreto o tempo que já tem servido no referido estado, desde que venceu o posto de capitão no exercito do reino; ficando porém obrigado ao tirocinio com approvação para o posto de major, exigido no decreto de 22 de outubro do anno proximo findo, no regresso ao reino. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei, e de satisfazer á condição imposta no presente decreto. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 12 de agosto de 1865. = Rei. = *Marquez de Sá da Bandeira.*

Tendo sido despachado no posto de alferes para a guarnição de Macau, pelo meu real decreto expedido pelo ministerio dos negocios da marinha e ultramar em 4 de julho ultimo, o sargento quartel mestre dô regimento de infantaria n.º 16, Carlos Dias da Costa: hei por bem determinar que fique pertencendo ao exercito de Portugal, como tenente quartel mestre, logoque pela sua altura na respectiva escala lhe competir este posto no mesmo exercito. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito, quando o agraciado por qualquer motivo deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 14 de agosto de 1865. = Rei. = *Marquez de Sá da Bandeira.*

2.º — Por decreto de 29 de maio ultimo :

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o cirurgião de brigada, Joaquim Saturnino de Oliveira Soares da Rocha.

Por decretos de 12 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 1.ª companhia, o capitão de infantaria em disponibilidade, Ventura José.

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, João Gonçalves Ramillo, por lhe aproveitar o disposto no decreto de 29 de agosto de 1851.

Disponibilidade

O alferes de infantaria fóra do quadro da sua arma, José Maria Correia Monção, por ter ultimado a commissão em que se achava no ministerio das obras publicas, e ter optado pelo serviço militar.

Por decretos de 14 do dito mez:

Estado maior general

General de divisão, o general de brigada, conde de Mello.

General de brigada, o coronel graduado em brigadeiro do corpo do estado maior, Carlos Maria de Caula.

Corpo do estado maior

Coronel, o tenente coronel, Antonio de Mello Breyner.

Tenente coronel, o major, Frederico Augusto de Almeida Portugal Correia de Lacerda.

Major, o major em disponibilidade, visconde de Ovar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, o alferes de infantaria em disponibilidade, José Maria Correia Monção.

Por decretos de 16 do mesmo mez:

Praça de Abrantes

Governador, o coronel de artilheria, governador do forte de Nossa Senhora da Graça, João Manuel Pereira.

Forte de Nossa Senhora da Graça

Governador, o coronel do estado maior de engenharia, Francisco Ignacio Mendes.

Inspecção dos corpos de infantaria

Exonerado da commissão que exercia no estado maior da referida inspecção, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 12, Carlos Augusto Franco.

Por decreto da mesma data:

Reformado, em conformidade do disposto no § unico do artigo 72.º da reforma na organização do exercito de 23 de junho do anno proximo pasado, o coronel de infantaria em commissão, João da Cunha Pinto, pelo pedir, e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decreto de 17 do referido mez:

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, contando a antiguidade de 3 de maio do corrente anno, o alferes, José Maria Correia Monção. —

3.º — Portaria

X Tendo a commissão nomeada por portaria de 3 de agosto de 1863, publicada na ordem do exercito n.º 33 de 17 do mesmo mez e anno, e pela disposição inserta na ordem do exercito n.º 37 de 22 de setembro tambem de 1863, apresentado o projecto de proposta de lei para estabelecimento de um monte pio militar, que fôra encarregada de formular: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, dar por findos os trabalhos d'esta commissão, e louvar o zêlo, intelligencia e dedicação com que se houve cada um dos seus membros.

Paço, em 12 de agosto de 1865. — *Sá da Bandeira.*

*Projecto de proposta
de lei de um monte
pio*

Por portaria de 16 do dito mez:

Exonerado do logar de caserneiro dos quartéis de Villa Nova de Portimão, o segundo sargento da 4.ª companhia do 2.º batalhão de veteranos, Francisco de Paula da Cruz, pelo haver requerido.

Caserneiro para os quartéis de Villa Nova de Portimão, na conformidade do disposto no artigo 81.º do plano de reforma na organização do exercito de 23 de junho de 1864 e respectivo regulamento, o primeiro sargento da 4.ª companhia do 2.º batalhão de veteranos, João Velloso Leote.

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de artilheria n.º 4

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 2, Manuel dos Reis e Costa.

Companhia de artilheria de guarnição da ilha Terceira

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, Germano Augusto Serpa.

Regimento de infantaria n.º 13

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 8, José Ricardo Pereira Cabral.

*(X) Esta ordem contém com a nomeação de um novo
vogal*

Praça de Villa Nova de Portimão
Governador, o major reformado, João Correia.

*Realização das quantias
adiantadas p.º o rancho dos
Corporal.*

5.º— Sua Magestade El-Rei determina que as quantias que, na conformidade do n.º 9.º do artigo 2.º do regulamento para a administração dos ranchos dos corpos do exercito, inserto na ordem do exercito n.º 6 de 31 de janeiro de 1863, têm sido ou de futuro forem mandadas entregar por adiantamento aos respectivos conselhos administrativos, em resultado das solicitações de que trata o dito n.º 9.º, devem ser repostas nos cofres das pagadorias pelas quaes effectivamente se entregaram, á medida que nos cofres dos mesmos conselhos administrativos forem entrando as importancias quinzenalmente descontadas ás praças arranchadas, sem que de fôrma alguma se espere pela existencia n'elles da somma total das quantias adiantadas, ficando por este modo alterada a disposição do n.º 10.º do artigo citado do sobredito regulamento, quanto a ser feita a reversão de uma só vez.

6.º — Medalha de D. Pedro e D. Maria

Relação n.º 71 das pessoas a quem a commissão incumbida de classificar o direito a esta distincção verificou pertencer a cada um a que vae designada

Com o algarismo 9:

A José Alves da Encarnação, tenente coronel reformado. Tendo sido incluído na relação n.º 41 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo 3, reclamou e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 9.

José Ezequiel da Costa Ricci, major sem accesso. Tendo sido incluído na relação n.º 37 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo 7, reclamou e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 9.

Com o algarismo 8:

Ao visconde da Ponte da Barca, marechal de campo reformado.
Alexandre da Gama Pimenta, coronel, tenente rei da praça de Valença. Tendo sido incluído na relação n.º 34 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo 4, reclamou e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 8.

Com o algarismo 7:

A João Alves, major reformado. Tendo sido incluído na relação n.º 43 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo 3, reclamou e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 7.

Com o algarismo 4:

A José Ignacio Fernandes, major reformado.
Antonio Maria Camolino, major graduado do regimento de artilheria n.º 3.

Com o algarismo 3:

A Fulgencio Rapozo Quintanilha, capitão reformado.

Caetano Eleuterio Ferreira Espinheira, capitão que foi do extinto 1.º batalhão fixo do Porto, primeiro official da segunda direcção do ministerio da guerra.

Joaquim Pires da Silva, soldado n.º 91 do corpo telegraphico. Tendo sido incluído na relação n.º 30 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo 2, reclamou e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 3.

Francisco José de Sousa, soldado que foi do batalhão provisório de infantaria n.º 10.

José Candido de Sá Pereira, bacharel em leis, delegado do procurador regio na comarca de Pombal, soldado que foi do extinto 1.º batalhão fixo do Porto.

Com o algarismo 2:

A Nuno Xavier de Pontes, furriel que foi do extinto 3.º batalhão movel de Lisboa.

Com o algarismo 1:

A Manuel José da Gama, soldado n.º 102 da 2.ª companhia do 1.º batalhão de veteranos.

José Maria da Costa, soldado que foi do extinto batalhão das obras militares.

Joaquim Antonio Lopes Cardoso, soldado que foi do extinto esquadrao de cavallaria nacional do Porto.

7.º—Medalha de Hespanha

Relação n.º 19, dos individuos a quem se verificou pertencer a medalha na conformidade do disposto nos decretos de 4 de novembro de 1863, 1 de outubro e 3 de dezembro de 1864

Medalha de prata

Manuel José Vaz, tenente coronel do regimento de infantaria n.º 8.

Cypriano Antonio de Almeida Santos, major do batalhão de caçadores n.º 3: tinha-lhe sido concedida a medalha de cobre por serviços prestados como praça de pret na divisão de operações ao sul do Tejo; foi-lhe depois reconhecido o direito á de prata por serviço prestado como official n'uma columna volante na raia de Portugal e Hespanha.

João Gomes da Cunha, cabo que foi do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha.

Medalha de cobre

Izidro Manuel dos Santos, capitão do regimento de infantaria n.º 1.

Manuel dos Santos, tenente do regimento de infantaria n.º 12.

José Antonio, soldado da guarda municipal de Lisboa.

8.º—Relação n.º 9 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras pre-scriptas no mesmo decreto, e mediante o processo estabelecido no regulamento de 22 de agosto de 1864.

Medalha de ouro

Ministerio da guerra—repartição de saude

Cirurgião em chefe do exercito, Francisco de Assumpção, comportamento exemplar.

Reformado

Major, João Luiz Soares Serrão, comportamento exemplar.

Medalha de prata

Regimento de artilheria n.º 2

Soldado n.º 12, da 2.ª companhia, José Sereno, comportamento exemplar.

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão graduado em major, Manuel Claudio de Figueiredo Coutinho e Vasconcellos, comportamento exemplar.

Soldado n.º 14 da 2.ª companhia, José Alves, comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão, Joaquim de Caceres; alferes, José Gomes Pimentel e José Lucio Alvares de Frias; capellão, Antonio Luiz Rosado; e capitão veterinario, José Gomes, comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão, Luciano Augusto da Cunha Doutel; tenente ajudante, Antonio Correia; tenentes, Antonio Maria de Sousa, Ignacio Maria de Moraes Carmona e João Ferreira Sarmento; e alferes, João Baptista da Silva, João Antonio Lobo, Luiz Rodrigues da Costa, José Augusto Vieira da Fonseca e José de Sousa Barradas, comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão, Francisco do Amaral, [#]comportamento exemplar. (Ord. 98)

Valor militar 2

Batalhão de caçadores n.º 12

Capellão, Francisco José Borges, comportamento exemplar.

Reformados

Tenente coronel, Joaquim Lopes de Macedo, valor militar e comportamento exemplar.

Tenente coronel, Luiz da Camara, e major, Joaquim Antonio Boquete, comportamento exemplar.

Major, João Luiz Soares Serrão, bons serviços.

Medalha de cobre

Individuos que não pertencem ao exercito

Julio Candido Furtado, primeiro sargento que foi do 3.º regimento de

artilheria, Guilherme Augusto da Costa, segundo sargento que foi do 1.º regimento da mesma arma; João de Almeida Rangel, soldado que foi do 3.º regimento da dita arma; e Joaquim Gonçalves da Costa, soldado que foi da guarda municipal de Lisboa, comportamento exemplar.

9.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 11 de julho ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 10

Capitão, Marciano Augusto de Barros Vasconcellos, quarenta dias para se tratar.

Alferes, José Bernardino Chaves, trinta dias para banhos do mar.

Em sessão de 18 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 3

Major, Diogo Carneiro Chichorro de Alcaçova, quarenta dias para banhos do mar, começando no 1.º de setembro proximo.

Em sessão de 20 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão, José Antonio de Lima Carmona, sessenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, Emilio Augusto Calas, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 27 do dito mez:

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, Viriato Augusto Fialho de Mendonça, sessenta dias para se tratar.

Reformado

Tenente general, Matheus Maria Padrão, sessenta dias para uso das Caldas de Vizella na sua origem, e mais tratamento, começando no 1.º de agosto.

Em sessão de 28 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 4

Capitão, Manuel José Botelho da Cunha, sessenta dias para banhos do mar, e mais tratamento, começando no 1.º de setembro proximo.

Capitão, José Maria do Couto Aragão, trinta dias para banhos do mar, começando em 15 de setembro proximo.

Alferes, Carlos Claudino Dias, trinta dias para banhos do mar, começando em 6 de setembro proximo.

Capitão facultativo veterinario, Francisco Maria de Carvalho, trinta dias para banhos do mar, começando no 1.º de setembro proximo.

Regimento de infantaria n.º 15

Tenente, Manuel Maria Eloy da Cruz Sobral, noventa dias para se tratar.
Tenente, José Francisco Gomes, noventa dias para se tratar.
Alferes, José Maria da Piedade, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 31 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 6

Major, Francisco José da Silva, quarenta dias para banhos do mar, começando em 16 de setembro proximo.

Capitão, Antonio Pereira de Azevedo, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem, começando em 4 de agosto.

Capitão, José Joaquim Teixeira Beltrão, trinta dias para banhos do mar, começando em 16 de setembro proximo.

Capitão Francisco Pinto de Almeida, quarenta dias para banhos do mar, começando em 4 de setembro proximo.

Capitão, João Lucio Lobo, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem, começando em 4 de agosto.

Capitão Manuel Joaquim Verissimo, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 16 de setembro proximo.

Alferes, José Antonio de Sousa Trigo, quarenta dias para banhos do mar, começando em 6 de setembro proximo.

Alferes graduado do regimento de infantaria n.º 2, addido a este corpo, Fernando Rodrigo do Rego, quarenta e cinco dias para se tratar, começando em 2 de agosto.

Capellão, João Manuel da Veiga Pinto, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem, começando no 1.º de setembro proximo.

Cirurgião mór, Luiz Miguel Dias, quarenta dias para banhos do mar, começando em 6 de setembro proximo.

Tenente quartel mestre, Pedro Maria Moreira, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem, começando em 16 de agosto.

Em sessão de 3 do corrente mez.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra

Continuo de segunda classe, João Ferreira das Neves, quarenta dias para se tratar.

Corpo do estado maior do exercito

Capitão, Filippe Correia de Mesquita Pimentel, quarenta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 1

Tenente quartel mestre, Antonio José Martins, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão, José Rodrigues da Silva, trinta dias para se tratar.

Capitão facultativo veterinario, José Maria de Sá, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente coronel, Francisco José de Oliveira, quarenta dias para uso das Caldas de Vizella na sua origem, começando em 16 do corrente mez.

Capitão, Luciano Augusto da Cunha Doutel, sessenta dias para uso das Caldas de Vizella na sua origem, e mais tratamento, começando em 16 do corrente mez.

Tenente, Antonio Maria de Sousa, quarenta dias para banhos do mar, começando em 12 do corrente mez.

Tenente, Antonio Joaquim Salgueiro, trinta dias para se tratar.

Alferes, João Baptista da Silva, quarenta dias para banhos do mar, começando em 20 do corrente mez.

Regimento de cavallaria n.º 8

Coronel, barão de Proença a Velha, sessenta dias para banhos do mar, e mais tratamento, começando no 1.º de setembro proximo.

Capitão, José Joaquim Henriques Moreira, quarenta dias para banhos do mar, começando no 1.º de setembro proximo.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão, Francisco de Amaral, trinta dias para uso das Caldas de Vizella na sua origem, começando em 12 do corrente mez.

Capitão, João Baptista Ferreira Cibrão, sessenta dias para se tratar.

Capellão, Manuel Justino de Carvalho Valle e Vasconcellos, trinta dias para uso das Caldas de Vizella na sua origem, começando em 12 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 10

Tenente, José Maria de Brito, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Regimento de infantaria n.º 13

Alferes, José Cardoso, quarenta dias para banhos do mar, começando no 1.º de setembro.

Alferes, José Gonçalves da Fonseca, trinta dias para uso das Caldas de Chaves na sua origem.

Regimento de infantaria n.º 16

Alferes, Antonio Avelino de Castro Guedes, trinta dias para se tratar.

Praça de Lisboa

Capitão servindo de major, Luiz de Magalhães Ferreira Guião, quarenta dias para se tratar.

10.º—Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra

Tenente de infantaria adjunto, Henrique Carlos Henriques, dois mezes.

Estado maior general

General de brigada, barão de Wiederhold, comman dante do corpo do estado maior, prorrogação por vinte dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, Antonio Xavier Teixeira Homem de Brederode, quatro mezes.

Regimento de infantaria n.º 5

Alferes, Manuel Joaquim Pinheiro Chagas, prorrogação por quinze dias.

Disponibilidade

Ao alferes de cavallaria na referida situação, D. Alexandre de Sousa Coutinho, vinte dias para ir á ilha da Madeira.

11.º—Foi confirmada a licença registrada que o commandante da 7.ª divisão militar concedeu ao official abaixo mencionado:

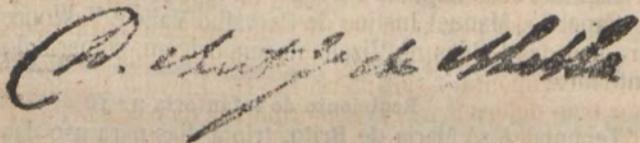
Regimento de infantaria n.º 17

Capitão, José Joaquim de Almeida, oito dias.

Está conforme.

Sá da Bandeira.

O chefe da 1.ª direcção,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

28 de agosto de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Hei por bem conceder as honras de meu ajudante de campo ao general de divisão, conde de Torres Novas, em attenção aos seus relevantes e longos serviços prestados á causa do throno constitucional e das liberdades patrias. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 23 de agosto de 1865. — REI. — *Marquez de Sá da Bandeira.*

Tendo sido despachado no posto de alferes para a guarnição da provincia de Angola, pelo meu real decreto, expedido pelo ministerio dos negocios da marinha e ultramar, em 11 de junho de 1862, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 16, Emydio Martins da Conceição: hei por bem determinar, em conformidade da circular de 21 de maio publicada na ordem do exercito n.º 16 do referido anno, que fique pertencendo ao exercito de Portugal com a antiguidade de 12 de dezembro de 1864, por lhe ter pertencido n'esta data o citado posto pela sua antiguidade na respectiva escala, devendo o agraciado servir no ultramar o tempo marcado no artigo 3.º do decreto de 10 de setembro de 1846, como determina a mesma circular. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 23 de agosto de 1865. — REI. — *Marquez de Sá da Bandeira.*

2.º — Por decreto de 12 do corrente mez:

Regimento de infantaria n.º 17

Cirurgião ajudante, o bacharel formado em medicina e cirurgia pela universidade de Coimbra, Joaquim José Pimenta Tello.

Por decreto de 16 do dito mez:

Supremo conselho de justiça militar

Promotor na secção do exercito, o tenente coronel de infantaria n.º 12, Carlos Augusto Franco.

Por decretos de 19 do dito mez:

Regimento de infantaria n.º 7

Alferes alumno, o soldado do mesmo regimento, Marino João Franzini, por lhe aproveitar o disposto nos artigos 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863 e 87.º e seu § do regulamento provisório da escola do exercito de 26 de outubro ultimo.

Regimento de infantaria n.º 12

Tenente coronel, o major do regimento de infantaria n.º 8, João Luiz Thomás Lacueva.

Regimento de infantaria n.º 14

Major, o capitão, José Maria Pinto.

Escola do exercito

Segundo commandante, o coronel do estado maior de artilheria, Joaquim Antonio Rodrigues Galhardo, que por decreto de 22 de março ultimo foi mandado exercer interinamente o referido lugar.

Por decreto de 21 do dito mez:

Regimento de artilheria n.º 2

Segundo tenente, o segundo tenente da mesma arma que regressou do ultramar, Narciso José Mendes Falcato.

Por decretos de 23 do mesmo mez:

Commando geral de artilheria

Exonerado do exercicio de ajudante de campo do commandante geral, o capitão do estado maior de artilheria, Paulo Eduardo Pacheco.

Ajudante de campo do referido commandante geral, o capitão do dito estado maior, Barnabé Antonio Ferreira.

Conselho geral de instrucção militar

Vogal, o general de brigada commandante geral de artilheria, Fortunato José Barreiros, na conformidade do disposto no artigo 57.º do decreto de 24 de dezembro de 1863.

3. — Por portaria de 19 do corrente mez:

Arsenal do exercito

Sub-inspector interino, emquanto não terminar a inspecção extraordinaria a que se está procedendo no arsenal, o tenente coronel do estado maior de artilheria, João Manuel Cordeiro.

Por portaria de 23 do corrente mez:

Agencia militar dos corpos em Lisboa

Membros, os alferes reformados, Francisco Antonio Machado, Joaquim José Judice, João Marques Almeida e Anastacio José de Matos.

4.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 17, Francisco Correia Leote.

Regimento de infantaria n.º 8

Major, o major do regimento de infantaria n.º 14, Rodrigo Maria da Maia Lermont.

3.º Batalhão de veteranos

Exonerado do commando da 3.ª companhia, o capitão, Manuel Monteiro, pelo requerer.

Praça de Marvão

Exonerado do governo da referida praça, o major reformado, Manuel Matheus Brandão, pelo requerer.

5.º—Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes com a gradação de primeiros sargentos e com o vencimento de 300 réis diarios, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, os soldados dos corpos abaixo mencionados, por haverem concluido o curso do collegio militar:

Regimento de cavallaria n.º 5

Alfredo Brandão Cró de Castro Ferreri.

Batalhão de caçadores n.º 1

Antonio de Azevedo e Cunha Junior.

Batalhão de caçadores n.º 2

Antonio Alves Conte, Francisco Eugenio Pereira de Miranda e João Carlos de Macedo Munhoz.

Batalhão de caçadores n.º 5

Antonio José de Araujo.

Regimento de infantaria n.º 10

José Joaquim Mendes, José Maria Gomes Pereira, Joaquim José da Silva e Julio Cesar Bon de Sousa.

6.º—Sua Magestade El-Rei determina:

1.º Que os artigos de equipamento individual de homens e dos cavallos e muares, de que tratam os artigos 252.º e 253.º, e constantes da tabella n.º 29 do regulamento da fazenda militar de 16 de setembro de 1864, continuem a ser fornecidos pelo arsenal do exercito até ulterior determinação. *Ordem 64 de 1864*

2.º Que nos mappas de gerencia dos conselhos administrativos só se-

jam lançados em receita os vencimentos e descontos recebidos durante o mez a que disserem respeito, e não os vencimentos e descontos pertencentes ao mesmo mez que sómente se receberem no mez seguinte; sendo a mesma disposição applicada aos balanços trimestres, nos quaes só se deve lançar o que se receber no trimestre respectivo. *Art. 10.º do adum*
64 de 1864

7.º—Tendo-se suscitado duvida por parte de alguns dos conselhos administrativos dos corpos do exercito, sobre o modo de averbar na conta corrente das praças vindas com passagens de outros corpos, ou de outras situações, os debitos de algumas d'ellas, provenientes de abonos que foram feitos aos conselhos dos corpos d'onde saíram, conforme se acha disposto no § 4.º do artigo 352.º do dito regulamento; determina Sua Magestade, que taes debitos sejam lançados por extenso e algarismo no registo respectivo, não devendo todavia essa importancia entrar na columna das addições dos debitos por artigos fornecidos ás mesmas praças pelo conselho dos corpos onde estiverem servindo; porquanto do lançamento da supra mencionada verba n'aquelle registo tem por fim conhecer-se a conta exacta dos debitos das praças; devendo os conselhos administrativos, concluido que seja o pagamento por meio de deducção nas mostras, lançar a competente verba, que assim o atteste. *Ordem 64 de 1864*

8.º—Sua Magestade El-Rei determina que a agencia militar dos corpos em Lisboa comece a funcionar no dia 16 de setembro proximo futuro, e que os commandantes dos corpos estacionados fóra da capital remettam as suas requisições á referida agencia desde o dito dia. *Ordem precedente nº 32 — Suspenção esta determinação e a ordem 32 pela seguinte ordem nº 41.*

9.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei, fica prohibido aos officiaes e mais praças do exercito tomarem parte em touradas publicas, como toureadores.

10.º—Tendo sido agraciado por Sua Magestade El-Rei de Italia com a gran-cruz da ordem de S. Mauricio e S. Lazaro, o general de divisão visconde de Leiria, Sua Magestade El-Rei concede licença a este official general para aceitar a referida graça e usar das respectivas insignias.

11.º—Tendo sido agraciado por Sua Magestade o Imperador do Brazil com o grau de cavalleiro da ordem da Rosa, o major do regimento de infantaria n.º 12, João José Lopes, Sua Magestade El-Rei concedeu a licença para este official aceitar a referida graça e usar da respectiva insignia.

Ordem de prohibição de Tomar parte em touradas publicas

12.º—Relação n.º 10 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalla militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no mesmo decreto, e mediante o processo estabelecido no regulamento de 22 de agosto de 1864.

Medalha de ouro

Tenente general reformado, marquez da Bemposta Subterra — valor militar, bons serviços e comportamento exemplar.

Medalha de prata

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão, Antonio Ribeiro da Fonseca — comportamento exemplar.

Capitão, José Maria Pereira de Almada — bons serviços.

Medalha de cobre

Guarda municipal do Porto

Segundo sargento da companhia de cavallaria, Francisco Augusto, comportamento exemplar.

13.º—Declara-se:

1.º Que o coronel graduado em brigadeiro do corpo do estado maior, Carlos Benevenuto Cazimiro, foi por portaria de 19 do corrente mez exonerado do commando interino do mesmo corpo, para que fôra nomeado por portaria de 24 de maio proximo passado.

2.º Que o general de brigada, Carlos Maria da Caula, foi por portaria de 19 do corrente mez encarregado interinamente do commando do corpo do estado maior durante a licença registrada, que está gosando o commandante do dito corpo, o general de brigada barão de Wiederhold.

3.º Que José Antonio, soldado da guarda municipal de Lisboa, condecorado com a medalha de cobre da divisão auxiliar á Hespanha, na relação n.º 19, publicada na ordem do exercito n.º 35 do corrente anno, é n.º 34 da 6.ª companhia.

14.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 3 do corrente mez:

6.ª Divisão militar

Archivista, Bento de Mello da Silva Cabral, sessenta dias para banhos do mar e mais tratamento.

3.ª Brigada de infantaria de instrucção e manobra

Capitão do corpo do estado maior do exercito, servindo de major, D. Luiz de Azevedo Sá Coutinho, quarenta e cinco dias para uso de banhos do mar e mais tratamento, começando no dia 6 do corrente mez.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão, Antonio Telles de Castro da Silva, sessenta dias para banhos do mar e mais tratamento.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão, José Thomás Duarte, trinta dias para uso de banhos sulphurosos.

Batalhão de caçadores n.º 3

Major, Cypriano Antonio de Almeida Santos, quarenta dias para banhos do mar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Tenente, Luiz de Vasconcellos Correia de Barros, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 8

Capitão, José Ricardo Pereira Cabral, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 12

Alferes, Manuel de Azevedo Coutinho, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 18

Major, Cazimiro Barreto dos Santos, trinta dias para uso das Caldas de Vizella na sua origem, começando no 1.º de setembro proximo.

Capitão, Antonio Augusto de Carvalho Salazar, quarenta dias para banhos do mar.

Tenente, André Ferrão Barba Castello Branco, trinta dias para banhos do mar.

Forte de Almada

Tenente coronel reformado, governador, Ayres Antonio de Saldanha, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Arsenal do exercito

Official de segunda classe, Joaquim José da Encarnação Delgado, trinta dias para se tratar.

Official de quarta classe, José Anastacio Pereira Guilino, trinta dias para se tratar.

Reformado

Major, João Joaquim Guimarães, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Em sessão de 7 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, Joaquim Augusto Mascarenhas Bastos, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Capitão quartel mestre, João Gonçalves Ramillo, sessenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, Antonio José de Abreu, quarenta dias para banhos do mar, começando no 1.º de setembro proximo.

Regimento de infantaria n.º 4

Alferes, Manuel Joaquim de Matos, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 11 do dito mez:

Regimento de infantaria n.º 6

Tenente coronel, Izidoro Marques da Costa, quarenta dias para banhos do mar, começando em 16 do corrente mez.

Capitão, João Alves, trinta dias para uso das Caldas de Vizella na sua origem, começando no 1.º de setembro proximo.

Tenente, Manuel de Sousa Pires, trinta dias para banhos do mar, começando no 1.º de setembro proximo.

Alferes, José Vieira da Cunha Lemos, trinta dias para banhos do mar, começando no 1.º de setembro proximo.

Alferes, Joaquim Bernardino, trinta dias para banhos do mar, começando no 1.º de setembro proximo.

Em sessão de 12 do referido mez:

Regimento de infantaria n.º 11

Tenente coronel, Francisco de Salles Machado, quarenta dias para se tratar.

Capitão, Antonio Joaquim da Encarnação Junior, quarenta dias para banhos do mar, começando no 1.º de setembro proximo.

Alferes, Joaquim Augusto Monteiro Gomes, quarenta dias para banhos de mar, começando em 20 do corrente mez.

Em sessão de 16 do mesmo mez:

Regimento de infantaria n.º 8

Capitão, Eduardo Matheus de Almeida Coelho, quarenta dias para banhos do mar, começando em 20 de setembro proximo.

Capitão, Gaspar de Azevedo Araujo e Gama, trinta dias para uso das Caldas de Vizella na sua origem, começando em 20 do corrente mez.

Tenente, Manuel José Dias, trinta dias para banhos do mar.

Alferes, Gaspar Antonio de Lima, trinta dias para banhos do mar, começando no 1.º de setembro.

Alferes, Albino Pimenta de Aguiar Castello Branco, quarenta dias para banhos do mar, começando em 20 do corrente mez.

Capitão quartel mestre, Antonio Francisco Gomes, trinta dias para uso das Caldas de Vizella na sua origem, começando no 1.º de setembro proximo.

Reformado

Alferes, Duarte José Esteves, trinta dias para uso das Caldas de Vizella na sua origem.

11.º — Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 4.ª e 5.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, José Monteiro de Vasconcellos, trinta dias.

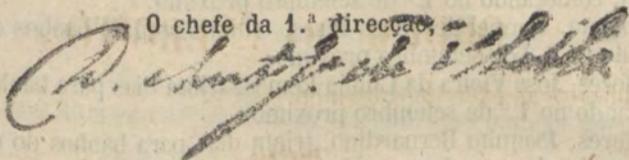
Regimento de infantaria n.º 3

Alferes, José Maria Pereira de Castro, oitenta dia.

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

30 de agosto de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte :

Decreto

Attendendo á conveniencia instante de submeter a preceitos regulametaes, de accordo com os dictames dos conhecimentos actuaes e as necessidades reconhecidas pela pratica, o serviço medico-veterinario do exercito, de modo que este serviço comece a dar melhoes garantias de efficacia, e corresponda aos seus fins de salubridade e economia: hei por bem approvar o *Regulamento do serviço medico-veterinario militar*, que com este baixa assignado pelo presidente do conselho de ministros e ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra. O mesmo presidente do conselho de ministros e ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra o tenha assim entendido e faça executar.

Paço, em 22 de agosto de 1865. — REI. — *Marquez de Sá da Bandeira.*

Regulamento do serviço medico-veterinario militar

Artigo 1.º O serviço dos facultativos veterinarios consta de tres ordens de funcções: 1.ª, *hippologicas*; 2.ª, *hippiatricas*; 3.ª, *siderotechnicas*.

§ 1.º As funcções hippologicas comprehendem todo o serviço relativo ás remontas, ao alistamento e á hygiene dos cavallos e muaes do exercito.

§ 2.º As funcções hippiatricas abrangem todo o serviço relativo aos mesmos animaes em estado de doença.

§ 3.º As funcções siderotechnicas comprehendem quanto é relativo á instrucção e ao exercicio da arte de ferrar e forjar.

Hippologia

Da remonta dos cavallos e muaes para os corpos de cavallaria e artilheria do exercito

Art. 2.º Os facultativos veterinarios são membros natos das commissões de remonta. Nesta conformidade cumpre-lhes examinar com a maior minuciosidade os animaes apresentados ás mesmas commissões, e declarar se elles têm as condições necessarias para o serviço a que são destinados, dando o seu voto sobre o valor dos que houverem de ser comprados.

Regulamento do serviço medico veterinario militar

Art. 3.º Cada veterinario arregimentado terá sob sua responsabilidade um livro, escripturado na conformidade do modelo n.º 1, no qual lançará a historia dos animaes comprados e alistados nos corpos, e as mais indicações no mesmo modelo estabelecidas.

§ unico. O commandantê respectivo proporcionará todos os precisos meios para levar a effeito esta disposição.

Hygiene hyppica

Art. 4.º Os veterinarios militares terão como dever principal do seu cargo indicar as regras da hygiene hippica, promover a sua immediata execução, e fiscalisa-la, observando as regras seguintes:

1.ª Prescrever o regimen alimentar que for mais conveniente aos animaes, segundo as exigencias da sua idade e organisação, e dos serviços em que forem empregados; tendo em consideração as quadras do anno e mais circumstancias que devam influir na alteração do dito regimen.

2.ª Promover o alojamento dos animaes em cavalhariças salubres e apropriadas ao numero e corpolencia d'elles.

3.ª Diligenciar que sejam tratados e ensinados com docilidade, convenientemente limpos, e que não usem de arreios que lhes entorpeçam os movimentos ou os possam ferir.

4.ª Propor ao commandante o horario das rações de grão e datas de agua em harmonia com as necessidades do serviço e os preceitos da hygiene.

Inspecções de forragens

Art. 5.º Os veterinarios militares são obrigados a inspecionar com muita attenção todos os alimentos destinados a arraçoamento dos animaes dos respectivos corpos; e n'esta conformidade, cumpre-lhes:

1.º Indicar a qualidade das forragens que devem ser arrematadas, prescrevendo a este respeito as condições dos contratos, e vigiando se essas condições se cumprem no acto em que os fornecedores entregam os generos arrematados.

2.º Revistar os armazens onde as forragens são guardadas, investigando se esses depositos satisfazem ás condições da sua conservação, e propondo o modo de remover qualquer inconveniente.

3.º Verificar quando assim o entenderem, e no acto em que se distribuem as forragens aos animaes, se ellas são dadas convenientemente.

Regimen de verde

Art. 6.º Na epocha propria os veterinarios prescreverão o regimen de verde aos animaes que estiverem nas circumstancias de serem a elle submettidos, conformando-se com as seguintes regras:

§ 1.º Quando o verde for dado nos quartéis permanentes os veterinarios observarão as disposições relativas ás inspecções de forragens, designadas no artigo 5.º

§ 2.º Se os animaes forem comer o verde nas cavalhariças dos fornecedores ou n'outra qualquer localidade fóra do quartel permanente, os veterinarios irão previamente inspecionar os alojamentos e forragens desti-

nados aos animaes, dando parte por escripto aos respectivos commandantes do resultado dos exames a que procederam, e que servirão de base á decisão que se tomar.

Art. 7.º Logoque começar o regimen de verde, os veterinarios farão inspecções amiudadas aos animaes, para verificar o estado d'elles, e prescrever as alterações que as circumstancias demandarem.

Art. 8.º Terminado que seja o regimen de verde, os veterinarios dirigião á repartição de saude do exercito relatorios circumstanciados sobre os effeitos geraes do regimen, forragens que n'elle se incluíram, condições geologicas e climatologicas da localidade, assim como os resultados do dito regimen nas differentes raças e idades dos animaes.

Serviço de visita quotidiana

Inspeções sanitarias

Art. 9.º Á hora determinada pelas conveniencias do serviço, haverá todos os dias exame dos animaes que tiverem adoecido, para terem baixa á enfermaria ou serem considerados convalescentes, conforme as circumstancias.

Art. 10.º Em continuação á parada semanal de cavallos ou muares passada pelo respectivo commandante, os facultativos veterinarios inspecionarão todos os cavallos ou muares presentes na parada.

§ 1.º Para os effeitos de que trata este artigo, os veterinarios examinarão attentamente cada um dos animaes, e por essa occasião serão apontados os que estiverem incapazes do serviço activo, e cujas circumstancias não poderão ter sido apreciadas em algumas das visitas ordinarias.

§ 2.º Os animaes poderão ser julgados incapazes do serviço activo por dois motivos:

1.º Por estarem magros e enfraquecidos, e n'este caso serão retirados do serviço activo até se restabelecerem;

2.º Por achaques, defeitos e velhice, e então serão apontados para serem vendidos.

§ 3.º N'esta mesma occasião poderão ser apreciadas as condições de doença que demande a baixa dos animaes á enfermaria, para tratamento.

§ 4.º Do resultado das inspeções semanaes os veterinarios lançarão as competentes notas n'um caderno especial, para informarem no relatorio mensal á repartição de saude do exercito.

Policia sanitaria

Art. 11.º Os facultativos veterinarios militares são os fiscaes technicos da saude hippica dos respectivos regimentos, cumprindo-lhes portanto empregar todos os meios ao seu alcance para que as molestias se não agravem nos animaes que as soffrerem, ou se não communicuem por falta de observancia dos preceitos estabelecidos com esse intuito pela sciencia.

Art. 12.º Para os fins de que trata o artigo antecedente, e como base para a observancia da prophylaxia, os veterinarios militares capitularão as doenças dos animaes em: *curaveis, contagiosas e inficiosas.*

§ 1.º Acerca das molestias curaveis tomarão as devidas cautelas para que se não aggravem ou recrudesçam, diligenciando collocar os animaes em enfermarias que tenham todas as condições para o bom exito do tratamento e que alem d'isso disponham de um compartimento proprio para os tratadores.

§ 2.º Quando as molestias se manifestarem com algum character de contagiosas ou inficiosas mandarão promptamente isolar os doentes, e tomarão todas as precauções para que não as communicem aos outros animaes, ou aos tratadores, se ellas forem transmissiveis ao homem.

§ 3.º N'esse caso o veterinario exigirá do commandante de companhia ou bateria todo o arreio, estuxes, cabeçadas e cobertores, que houverem servido no animal, guardando-os n'uma arrecadação especial até que sejam desinfectados, ou inutilizados conforme as previsões do § 4.º do artigo 13.º

§ 4.º As enfermarias onde forem tratados os animaes acommettidos de molestias reputadas inficiosas serão desinfectadas e beneficiadas todas as vezes que os mesmos animaes tiverem dado alta com um destino qualquer.

Art. 13.º Logoque algum animal seja definitivamente havido como atacado de molestia inficiosa, transmissivel ao homem, os veterinarios, observadas rigorosamente as disposições dos §§ 2.º e 3.º do artigo antecedente, proporão ao commandante do corpo a morte do animal.

§ 1.º Em vista da proposta do veterinario, o commandante mandará immediatamente reunir uma junta, composta do commandante da companhia ou bateria a que o animal pertencer, de um dos cirurgiões do corpo e do veterinario, e com voto affirmativo da maioria da junta ordenará a morte do animal.

§ 2.º O veterinario lavrará um auto em que se declare o dia, a hora e o local em que o animal foi morto, a resenha, o valor e o tempo de serviço, assim como a natureza, causas e duração da molestia.

§ 3.º Este auto, assignado pelos vogaes da junta, será archivado no respectivo regimem, enviando-se copia, pelas vias competentes, á repartição de saude do exercito.

§ 4.º A mesma commissão de que trata o § 1.º procederá á inspecção e inutilisação dos objectos que houverem servido no animal mandado matar, tendo presente a relação de todos esses artigos.

§ 5.º Não se consentirá que sejam esfolados os cadaveres dos animaes que houverem succumbido ás molestias inficiosas, e tomar-se-hão promptas providencias para que se proceda desde logo á incineração, ou ao enterramento em covas profundas, feitas em logares distantes dos quarteis e das povoações.

Hippiatria

Serviço clinico veterinario

Art. 14.º O pessoal do serviço clinico veterinario compõe-se dos veterinarios, dos ferradores e aprendizes do mesmo officio.

Art. 15.º É da exclusiva competencia dos veterinarios dirigir o tratamento dos animaes doentes, na conformidade das disposições d'este regulamento.

§ 1.º Os ferradores e aprendizes são subordinados aos veterinarios para os auxiliar no serviço clinico como enfermeiros, sendo por esse facto isentos de qualquer outro que lhes possa competir.

§ 2.º Os soldados a quem pertencerem os animaes que passarem ás enfermarias ficam sob as ordens dos veterinarios, para coadjuvarem os enfermeiros no tratamento.

Art. 16.º A entrada dos animaes nas enfermarias será feita mediante uma baixa, conforme o modelo n.º 2; e do mesmo modo para a saída haverá a alta, conforme o modelo n.º 3.

Art. 17.º Existirá nas enfermarias um livro de entradas e saídas dos animaes doentes, no qual se lançarão, na conformidade do modelo n.º 4, as competentes notas.

Art. 18.º Cada animal que estiver em tratamento na enfermaria terá uma papeleta conforme o modelo n.º 5, em que se fará a historia da doença, e se escreverá a prescripção dos medicamentos e das dietas, assim como a autopsia quando o animal tiver succumbido a doença não inficiosa.

§ unico. Estas papeletas serão enviadas, no fim de cada trimestre, á repartição de saude do exercito.

Art. 19.º Os veterinarios visitarão diariamente os animaes doentes nas enfermarias, ou mais vezes se for preciso, e fiscalisarão o cumprimento das suas prescripções, tanto na applicação dos medicamentos e das dietas, como na observancia de todas as disposições relativas á hygiene e policia sanitaria.

Art. 20.º Sómente por excepção, e sob a responsabilidade do veterinario, poderão ser tratados animaes doentes nas respectivas companhias, quando as molestias forem de pequena importancia.

Art. 21.º Os veterinarios enviarão no fim de cada mez á repartição de saude do exercito, por intervenção dos cirurgiões de divisão ou de brigada da respectiva divisão militar, um mappa nosologico (modelo n.º 6), acompanhando-o de uma participação sobre o estado sanitario dos animaes, com referencia ás inspecções a que, em virtude do disposto no artigo 10.º, tiverem procedido, e onde tambem poderão ser acrescentadas quaesquer observações concernentes á marcha ou melhoramento do serviço, ás eventualidades que houverem occorrido, etc.

Art. 22.º Em caso de epizootia ou de enzootia os veterinarios poderão requisitar junta com outros veterinarios militares, ou com os civis da localidade quando não houver d'aquelles; sendo o honorario d'estes satisfeito pelo cofre do conselho administrativo conforme a tabella estabelecida para os intendentés de pecuaria, pelo regulamento de 12 de março de 1862.

Prescripções

Art. 23.º Os veterinarios farão as prescripções dos medicamentos pelo formulario geral que lhes ha de ser distribuido pela repartição de saude do exercito, podendo comtudo prescrever, em casos excepçionaes, alguma nova formula, que mencionarão por extenso na respectiva papeleta.

Art. 24.º Haverá um livro (modelo n.º 7) no qual os veterinarios re-

gistarão as formulas que prescreverem, com designação das quantidades. Este livro será enviado á pharmacia que fornecer os medicamentos, tocando ao pharmaceutico encher as casas respectivas aos preços.

§ 1.º Estes fornecimentos serão feitos mediante arrematação publica, com as condições que se julgarem mais vantajosas, e sempre precedendo licitação, quando isso seja possível. A arrematação dependerá immediatamente da approvação do conselho administrativo, ouvido o parecer do veterinario.

§ 2.º No fim de cada mez, a conta do pharmaceutico será satisfeita á vista do livro do receiptuario, precedendo a devida conferencia para se conhecer a sua exatidão.

§ 3.º Quando na localidade onde se acharem os regimentos de artilheria ou de cavallaria houver pharmacia militar, a esta será entregue o fornecimento, e a sua importancia entrará no cofre dos fundos da repartição de saude do exercito, no fim de cada mez, pelo preço por que tiverem sido adquiridos os medicamentos.

Art. 25.º Os veterinarios, sem faltarem ás indicações da sciencia, economisarão quanto for possível as despezas do receiptuario. Com este fim ficam auctorisados a mandar fazer directamente a aquisição dos meios simples, de cuja despeza formarão conta mensal para ser satisfeita pelo conselho administrativo, depois de devidamente verificada.

Enfermarias e material do serviço

Art. 26.º O necessario para o serviço clinico comprehende as enfermarias, as officinas, os utensilios e uma ambulancia veterinaria, que acompanhará o regimento nas suas marchas.

Art. 27.º Em cada regimento de cavallaria e de artilheria haverá, pelo menos, tres enfermarias; a saber:

1.ª Enfermaria geral, onde serão tratadas as molestias não contagiosas ou inficiosas;

2.ª Uma enfermaria para molestias contagiosas;

3.ª Uma enfermaria para molestias inficiosas.

§ unico. Cada uma das enfermarias estará munida dos utensilios proprios para limpeza d'ellas, para agasalho e accio dos animaes, e para se ministrarem os medicamentos. Estes utensilios não poderão passar de umas para outras enfermarias, e terão para se não confundirem, uma marca especial.

Art. 28.º A ambulancia veterinaria de cada corpo compõe-se de uma caixa de botica, de uma caixa de instrumentos cirurgicos e accessorios, e de um malote de lona embreado contendo aparelhos de sujeição, ferraduras e outros objectos auxiliares do tratamento dos animaes, conforme a tabella n.º 1.

Siderotechnia

Do serviço siderotechnico

Art. 29.º Compete aos veterinarios militares dirigir e inspecionar o serviço de forjar e ferrar. Para esse fim haverá em cada um dos regimen-

tos de artilheria montada e de cavallaria uma officina com todos os utensilios e ferramentas correspondentes.

Art. 30.º Os veterinarios terão o encargo da instrucção e escolha dos ferradores e aprendizes de ferrador, para que elles satisfaçam ao seu serviço proprio de modo a prestarem todas as garantias.

§ unico. Enquanto por novas providencias se não regular este serviço, os veterinarios darão parte na occasião da remessa de algum dos mapps nosologicos do que houverem posto em pratica para o adiantamento dos ferradores e aprendizes, e do proveito que tiverem colhido dos seus esforços.

Disposições geraes

Art. 31.º Para dar cumprimento ás diversas disposições d'este regulamento, os veterinarios militares, na parte que não dependa d'elles, dirigirão aos commandantes propostas fundamentadas.

§ unico. Estas propostas serão decididas pelos commandantes no que for da sua alçada, ou serão base para solicitação de providencias pelas vias competentes. N'um e n'outro caso as mesmas propostas serão copiadas n'um livro numerado e rubricado pelo major do corpo, e depois remettidas com direcção ao ministerio da guerra, a fim de poderem ser apreciadas em ultima instancia.

Art. 32.º Os veterinarios são obrigados a inspecionar gratuitamente os cavallos praças de officiaes de quaesquer armas, que lhes forem apresentados no quartel á hora da visita diaria, prescrevendo-lhes tambem tratamento.

Art. 33.º No fim de cada anno, os veterinarios militares arregimentados enviarão á repartição de saude do exercito um mappa (modelo n.º 8) com os dados relativos ás indicações constantes do mesmo mappa, a fim de servirem de base á estatistica que na mesma repartição será organizada.

Secretario d'estado dos negocios da guerra, em 22 de agosto de 1865.
= Sá da Bandeira.

Regimento

Companhia (ou bateria)

A enfermaria regimental veterinária receberá
seguintes (a):

n.º offaz da companhia que tem as resenhas

Vae abonado pela companhia até

Quartel

de

de 18

O major,

O facultativo veterinario,

Molestia

(a) Deve declarar-se no fim da resenha a raça do animal, a sua procedência e o seu temperamento.

Artigos que vão para a enfermaria para servirem no animal, pertencentes á companhia.

Cobertores

Cilha

Cabeçadas

Prisões de

Correntes de ferro

Estuxes

MODELO N.º 3

Foi tratado de

Regimento de _____
companhia n.º _____

Alta a _____ n.º _____ que tem as resenhas seguintes

Entrou n'esta enfermaria em _____ de _____ de 18____, e vae abonado até _____

O facultativo veterinario,

Artigos que recolhem a companhia com o

Cobertores

Cilha

Cabeçadas

Priostos de

Estuxes

O facultativo veterinario,

MODELO N.º 4

Livro de registro de entradas e saídas dos cavallos ou muares nas enfermarias

Entrada					Reseñas dos animais	Molestias	Saída							
Dia	Mez	Anno	Companhia	Numero			Como saiu	Dia	Mez	Anno				

TABELLA N.º 4

Material de uma ambulancia

	Designação dos objectos	Quantidades
	Acetato de chumbo.....	1 kilogramma
	Acido azotico	250 grammas
	» sulphurico concentrado	250 »
	Alcool camphorado.....	1 kilogramma
	Alumen calcinado.....	60 grammas
	» crystallizado	1 kilogramma
	Ammonia	125 grammas
	Aniz estrellado	125 »
	Camphora em pó	60 »
	Chlorureto de cal	500 »
	Creosota pura	250 »
	Elixir calmante de Lebas.....	500 »
	Emplastro adhesivo em rolo.....	250 »
	Essencia de terebinthina.....	500 »
	Ether sulphurico.....	500 »
	Flor de macella.....	250 »
	Gutta-percha em massa	500 »
	Kermes mineral.....	125 »
Caixa de botica	Nitrato de prata fundido	30 »
	» de potassa.....	500 »
	Perchlorureto de ferro.....	250 »
	Sublimado corrosivo	30 »
	Sulphato de soda.....	2 kilogrammas
	» de cobre.....	60 grammas
	» de ferro (proto).....	2 kilogrammas
	Tartaro emetico	60 grammas
	Tuthia preparada.....	60 »
	Tintura de aloes composta.....	500 »
	» de cantharidas	500 »
	» vulneraria (formula de Bouchardat)	500 »
	Unguento de althea.....	500 »
	» de cantharidas (untura forte) do for- mulario de Bouchardat.....	500 »
	Vinho aromatico.....	500 »
	{ Colher de tutenagre.....	Uma
	{ Copos graduados até 4 onças.....	Dois
Accessorios	{ Balança e pesos desde 1 até 60 grammas.....	Uma
	{ Gal de vidro com mão.....	Um
Caixa de cirurgia	Agulhas grandes de passar sedenhos	Uma
	» pequenas.....	Duas
	» de sutura.....	Duas
	Alegras	Tres
	Alfinetes para sangria	30 grammas
	Bisturis rectos	Dois
	» curvos sobre o dorso	Um
	Borrachinhas de injeção.....	Duas
	Canulas de estanho.....	Duas
		<i>para tracheotomia</i>

Designação dos objectos	Quantidades
Cera para encerer linhas	64 grammas
Elevador mechanico <i>A.º operacões de Cascaes</i>	Um
Escalpelos de disseccção	Tres
Espatulas de ferro	Uma
Esponjas de 30 grammas cada uma	Duas
Estopa em rama	2 kilogrammas
Facas de ferrar á ingleza	Seis
» de autopsias	Uma
Ferros para cauterisação actual	Quatro
Flames de tres púas	Um
Funis de garrafa (de folha)	Dois
» grandes para clysteres	Um
Grosas de grosar caseos	Uma
Lancetas	Seis
Limas de limar ferro	Uma
Linhas para suturas	30 grammas
Ourelos	20 metros
Palmatoria	Uma
Pinças de disseccção	Tres
Porta causticos	Dois
Saca-balas	Um
Speculum-oris	Um
Vélas de stearina	Quatro
Apparelho de peias com a sua corrente de ferro, moderno para sujeitar os animaes	Um
Cravos inglezes	Duzentos
» portuguezes	Cem
Facas de ferrar á ingleza	Quatro
Ferraduras de despalme	Seis
Franqueletes de couro	Seis
Joelheiras de couro enchumaçadas	Seis
Peias de lã	Quatro
Prisões de linho	Seis
» de couro	Quatro
Talas de sabugo para castrações	Seis pares

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 22 de agosto de 1865.
= Sá da Bandeira.

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

Caetano José de Sá da Bandeira

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

31 de agosto de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Attendendo a que os officiaes e aspirantes da repartição de saude do exercito não têm uniforme, hei por bem determinar, nos termos do que a similhante respeito elles ponderaram e supplicaram, que os mesmos officiaes e aspirantes tenham o uniforme designado por decreto de 7 de dezembro ultimo, inserto na ordem do exercito n.º 70 do anno proximo passado, para os empregados da 2.ª direcção do ministerio da guerra, com a differença de ser carmezim a gola, canhões, vivos e forro dos casacos dos sobreditos officiaes e aspirantes. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos da marinha e ultramar, o tenha assim entendido e faça executar.

Paço, em 21 de agosto de 1865. — REI. — *Marquez de Sá da Bandeira.*

2.º — Por carta regia de 31 de julho ultimo:

Estado maior general

Gran-cruz da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, o general de divisão, visconde de Leiria.

Por carta regia de 22 do presente mez:

Estado maior general

Gran-cruz da ordem militar de S. Bento de Aviz, o general de divisão, visconde de Tavira.

3.º — Por decreto de 15 de julho ultimo:

Fôra do quadro

Cavalleiro da antiga, nobilissima e esclarecida ordem de S. Thiago do merito scientifico, litterario e artistico, o capitão de artilheria, director e professor da escola real de Mafra, Victorino João Carlos Dantas Pereira, em testemunho de satisfação pela pericia e louvavel zêlo com que tem servido a causa da educação e instrucção popular.

Uniformes de saude

Por decreto de 22 do dito mez:

Commendador da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o marechal de campo reformado, João da Costa Xavier, pelos seus relevantes serviços durante a crise politica de 1846, na qualidade de tenente coronel, que então era, encarregado da repartição do material dos batalhões nacionaes.

Por decreto de 31 do dito mez:

Agraciado com o titulo de visconde de Fontainhas, em sua vida, o marechal de campo reformado, José Cordeiro Feio.

Por decreto de 22 do presente mez:

Estado maior de artilheria

Cavalleiro da antiga, nobilissima e esclarecida ordem de S. Thiago do merito scientifico, litterario e artistico, o capitão, Theodoro José da Silva Freire.

Por decreto de 26 do dito mez:

Archivo militar

Chefe da 1.^a secção, o tenente coronel do estado maior de engenharia, Augusto Jorge Moreira, em observancia do disposto no decreto de 28 de dezembro de 1849, que reorganizou o mesmo archivo, e no regulamento de 9 de outubro de 1850.

Por decreto de 28 do dito mez:

Estado maior de engenharia

Coronel, o tenente coronel, Rufino Antonio de Moraes.
Tenente coronel, o major, Guilherme Ignacio Basto.

Por decretos de 29 do dito mez:

Escola do exercito

Jubilado, com o acrescimo da terça parte do ordenado da respectiva cadeira, o lente da setima cadeira, tenente coronel de engenharia, João Maria Feijó, por estar comprehendido nas disposições do artigo 1.^o da lei de 17 de agosto de 1853, e haver preenchido todos os quesitos exigidos no mesmo artigo, pela forma designada no regulamento de 11 de abril de 1861; ficando considerado adjunto á dita escola, em conformidade com o disposto no § 3.^o do citado artigo.

Director de estudos das sciencias de construcções civis, na conformidade do artigo 24.^o do decreto de 24 de dezembro de 1863, o lente jubilado, tenente coronel de engenharia, João Maria Feijó.

Batalhão de artilheiros auxiliares da ilha da Madeira

Primeiro tenente, o cidadão, João Eduardo do Nascimento.

Segundos tenentes, os cidadãos, João Mauricio de Gouveia, João Betencourt de Araujo Esmeraldo, Silvano Felix Pereira, Eduardo Augusto Soares, Octaviano Correia de Carvalho, e Antonio Tolentino da Costa.

Demittidos do serviço militar, pelo requererem, os segundos tenentes, Candido Joaquim da Silva Caldeira, e Emiliano Antonio Telles.

Por decreto de 30 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, o alferes, Antonio Joaquim dos Ramos Munhoz.

Alferes, o primeiro sargento, Antonio Augusto Quintino de Sá Camello, e o alferes graduado do regimento n.º 4 da mesma arma, José Belchior Pinto Garcez.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, o tenente da mesma arma, servindo na guarda municipal de Lisboa, Julio Cesar de Vasconcellos Correia.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, o alferes do regimento n.º 8 da mesma arma, João Manuel Esteves.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, o alferes graduado, Antonio Ferreira Sarmento.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão da 5.ª companhia, o tenente do regimento n.º 4 da dita arma, José Maria Simões de Carvalho.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, o primeiro sargento, Domingos Antunes da Silva.

Batalhão de caçadores n.º 2

Alferes, o alferes graduado, José Herculano da Horta e Campos.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenentes, os alferes do batalhão de caçadores n.º 8, Joaquim Chrispiniano da Costa, e do regimento de infantaria n.º 4, José Fortunato de Matos.

Alferes, o primeiro sargento do batalhão de caçadores n.º 2, Fernando Correia.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 8, Miguel Eduardo Pereira de Lago, por estar habilitado com o curso da sua respectiva arma, contando a antiguidade de 10 de maio ultimo, e o sargento ajudante do regimento n.º 17 da mesma arma, Manuel Antonio de Oliveira.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 7.^a companhia, o tenente do regimento de infantaria n.º 11, Manuel José Gomes.

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 4, Bento Ferreira.

Batalhão de caçadores n.º 11

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 16, João Manuel Pereira de Almeida.

Batalhão de caçadores n.º 12

Tenente, o alferes, Miguel Gomes da Silva.

Alferes, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 10, Antonio Xavier de Abreu Nunes.

Regimento de infantaria n.º 8

Capitão da 6.^a companhia, o tenente, Manuel José Dias.

Capitão da 7.^a companhia, o tenente ajudante, Julio José da Fonseca.

Regimento de infantaria n.º 12

Capitão da 4.^a companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 11, Manuel das Neves.

Regimento de infantaria n.º 13

Tenente, o alferes do regimento n.º 7 da mesma arma, Antonio Xavier de Abreu Castello Branco.

Regimento de infantaria n.º 14

Capitão da 5.^a companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 3, Antonio José Antunes.

Alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Luiz de Castro Borges e Mello, por se achar habilitado com o curso da sua respectiva arma.

Commissões

Tenente, contando a antiguidade de 3 de maio do corrente anno o alferes de infantaria servindo na guarnição de Macau, Francisco Justiniano de Sousa Alvim Pereira.

O alferes do regimento de cavallaria n.º 3, D. Luiz Maria de Almeida, a fim de ir servir na guarda municipal de Lisboa.

Por decretos da mesma data:

Graduados no posto de tenente, em conformidade do § 1.º do artigo 65.º do plano de reforma na organização do exercito approved pela carta de lei de 23 de junho do anno proximo passado, os alferes, de cavallaria fóra do quadro d'esta arma, Luiz de Almeida Coelho e Campos, e o de infantaria, tambem fóra do quadro da sua respectiva arma, Gerardo Augusto Pery.

Por portaria de 26 do dito mez:

Castello de S. Jorge

Commandante do presidio, o tenente coronel reformado, José Joaquim Mendes.

4.º — Per portaria de 31 do dito mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Exonerado de ajudante de campo do ministro da guerra, pelo haver pedido, o capitão de infantaria, Claudio Bernardo Pereira de Chaby, continuando nas commissões para que foi nomeado pelas portarias de 3 de dezembro de 1860 e 10 de outubro de 1863.

5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Regressa a exercer as funcções de sub-chefe d'esta repartição, deixando de exercer as de ajudante de campo do ministro da guerra, para que fôra nomeado interinamente por ordem do exercito n.º 11 do corrente anno, o capitão do estado maior de artilheria, Guilherme Quintino Lopes de Macedo.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, João Julio Ribeiro.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, Vital Prudencio Alves Pereira, continuando na commissão em que se acha.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 14, Antonio José Antunes.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 3, Joaquim Chrispiano da Costa.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 10, José Carlos Gomes Pereira.

Regimento de infantaria n.º 8

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 13, Antonio de Gouveia.

Regimento de infantaria n.º 10

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 12, Antonio Xavier de Abreu Nunes.

Regimento de infantaria n.º 11

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 12, Manuel dos Santos.

Regimento de infantaria n.º 14

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Manuel José Gomes.

Regimento de infantaria n.º 17

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 8, José Maria de Almeida.

3.º Batalhão de veteranos

Capitão da 3.ª companhia, o capitão sem accesso, Carlos Boaventura.

Praça de Palmella

Governador, o major reformado, Francisco Manuel de Sousa e Castro.

6.º—Manda Sua Magestade El-Rei, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, declarar aspirante a official com a gradação de primeiro sargento e com o vencimento de 300 réis diários o soldado da 5.ª companhia do regimento de infantaria n.º 4, Cesar Pedro de Freitas e Azevedo, por haver concluido o curso do collegio militar.

7.º—Tendo-se dado differentes interpretações ao preceito consignado no artigo 4.º do capitulo 2.º do regulamento de 15 de julho de 1863, para a promoção aos postos de inferiores dos corpos de cavallaria, infantaria e caçadores do exercito, publicado na ordem n.º 32 de 13 de agosto do dito anno: manda Sua Magestade El-Rei declarar, que o preenchimento das vacaturas que occorrerem será feito por meio de concurso unicamente entre os individuos da classe immediatamente inferior áquella aonde houver vacatura, e que se acharem servindo effectivamente no respectivo corpo, como claramente é expresso no citado artigo 4.º

*Concurso aos postos
das peças de artilharia
& Cavalria e caçadores*

8.º—Relação adicional á que foi publicada na ordem do exercito n.º 28 de 1861, dos officiaes comprehendidos no § 1.º do artigo 4.º da carta de lei de 22 de fevereiro do dito anno.

Antonio Vieira Soares, alferes reformado por decreto de 27 de abril de 1864, ferido gravemente em 5 de setembro de 1833 nas linhas de Lisboa.

7.º—Medalha de Hespanha

Relação n.º 20, dos individuos a quem se verificou pertencer a medalha na conformidade do disposto nos decretos de 4 de novembro de 1863, 1 de outubro e 3 de dezembro de 1864

Medalha de prata

Christovão Amaro Frederico, capitão do regimento de infantaria n.º 16.

Medalha de cobre

Cazimiro Antonio Ferreira, capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel.

Francisco Manuel de Almeida, alferes reformado servindo no 1.º batalhão de veteranos.

José de Sousa, cabo n.º 34 da 2.ª companhia do 1.º batalhão de veteranos.

Francisco de Mello, soldado n.º 30 da 5.ª companhia da guarda municipal de Lisboa.

Jeronymo Soller, soldado n.º 28 da 1.ª companhia da guarda municipal de Lisboa.

Antonio Pereira, ferrador que foi do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da rainha.

José da Rocha Veiga, primeiro sargento que foi do batalhão de caçadores n.º 2.

Francisco Antonio Proença, anspeçada que foi do batalhão de caçadores n.º 2.

10.º—Declara-se que o major do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Antonio Loureiro de Miranda, desistiu dos quarenta dias de licença que lhe foram concedidos pela junta militar de saude em sessão de 17 do mez de julho do corrente anno, e que o alferes do regimento de infantaria n.º 5, Eduardo Marciano Vieira, se apresentou no dia 25 do presente mez, e desistiu do resto da licença registrada que se achava gosando.

11.º—Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de julho proximo findo, foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas.

Generaes de brigada com 75\$000 réis, os coroneis de artilheria, Geraldo Antonio da Cunha Saldanha, e de cavallaria, José da Cunha Sousa e Brito, reformados pela ordem do exercito n.º 31 de 1864; de infantaria, Joaquim José Alvares, reformado pela ordem do exercito n.º 32 do dito anno; de artilheria, Antonio Fernandes Camacho, e de infantaria, Ayres Gabriel Afflalo, reformados pela ordem do exercito n.º 34 do referido anno.

Tenente coronel com 40\$000 réis, o major de cavallaria, José Thomás Mendes Durão, reformado pela ordem do exercito n.º 36 do mesmo anno.

Major com 38\$000 réis, o capitão de cavallaria, Bartholomeu de Oliveira Leitão, reformado pela ordem do exercito n.º 29 de 1863.

Primeiro official com 45\$000 réis, o segundo official da 2.ª direcção do ministerio da guerra, Francisco Antonio Carneiro, reformado pela ordem do exercito n.º 37 de 1864.

12.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:

Em sessão de 16 do presente mez:

Regimento de infantaria n.º 13

Tenente, Antonio de Gouveia, trinta dias para banhos do mar, começando em 20 de setembro proximo.

Em sessão de 17 do mesmo mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição central
Amanuense, Augusto Cesar da Silveira Orlandi, quarenta dias para se tratar.

Continuo de 1.^a classe, graduado porteiro, José Joaquim Alves, quarenta dias para se tratar.

2.^a Direcção

Segundo official, João Baptista Rochi, sessenta dias para se tratar.

Estado maior de artilheria

Secretario, João Zacharias Alves Chianca, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel
Alferes, José Lucio Travassos Valdez, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, Leopoldo Cesar de Noronha Gouveia, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 2

Tenente, Antonio da Assumpção Seromenho, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Capitão, José Justino de Pina Vidal, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Coronel, Gustavo de Almeida Sousa e Sá, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Capitão, Gabriel da Silva, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Alferes, Pedro José Serrão da Veiga, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão, Antonio José Correia, noventa dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 1

Tenente coronel, Francisco de Paula Barrot, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 7

Tenente quartel mestre, Augusto da Fonseca Sarmento, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 10

Tenente coronel, Ernesto Maria da Silva, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 17

Capitão, Domingos José de Sousa, trinta dias para se tratar.

Disponibilidade

Capitão, Ventura José, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Arsenal do exercito

Official de 3.^a classe, Francisco José Ferreira Dias, quarenta dias para se tratar.

Aspirante, Maximiliano da Costa Maldonado, sessenta dias para se tratar.

Praça de Palmella

Alferes ajudante, Thomás José Xavier, trinta dias para se tratar.

Reformados

Tenente coronel, Rodrigo Hilario de Brito Fragoso, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Capitão, Generoso Honorio Courseaux, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Em sessão de 19 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 12

Tenente coronel, Jacinto Augusto Camacho, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

13.º—Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Estado maior de engenharia

Tenente, Pedro Freire de Almeida, prorrogação por trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão, conde da Azenha, prorrogação por seis mezes para ir fóra do reino.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, Custodio José dos Santos, noventa dias.

Batalhão de caçadores n.º 6

Cirurgião ajudante, Domingos Antonio Maximo Alves, cinco dias.

Regimento de infantaria n.º 4

Cirurgião ajudante, Antonio Fernandes de Figueiredo Ferrer Farol, quarenta e cinco dias.

14.º—Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 2.^a, 3.^a e 7.^a divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, João Antonio Cardoso, prorrogação por trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 7

Alferes graduado, fazendo serviço no n.º 9 da mesma arma, Alexandre Alberto da Rocha Serpa Pinto, trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 17

Capitão, Antonio Vieira Bettencourt, quatro dias.

Regimento de infantaria n.º 18

Tenente, André Ferrão Barba Castello Branco, trinta dias.

ERRATA

Na ordem do exercito n.º 35 do corrente anno, pagina 6, linha 31, onde se lê =capitão, Francisco do Amaral, comportamento exemplar=, leia-se =capitão, Francisco do Amaral, valor militar e comportamento exemplar=.

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

A. Augusto de Almeida

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

5 de setembro de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Decretos

Attendendo ao que me representou o marquez de Sá da Bandeira, conselheiro d'estado effectivo, par do reino: hei por bem conceder-lhe a exoneração, que me pediu, dos cargos de presidente do conselho de ministros e ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e interinamente dos negocios da marinha e ultramar, para que fôra nomeado por decretos de 5 de março e 17 de abril de 1863; ficando muito satisfeito do modo por que os tem desempenhado.

O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar.

Paço da Ajuda, em 4 de setembro de 1865.—REI.—*Julio Gomes da Silva Sanches.*

Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa do general de divisão, conde de Torres Novas, do meu conselho, par do reino: hei por bem nomea-lo ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra.

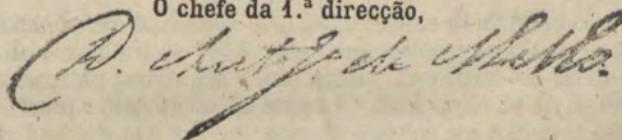
O presidente do conselho de ministros assim o tenha entendido e faça executar.

Paço da Ajuda, em 4 de setembro de 1865.—REI.—*Joaquim Antonio de Aguiar.*

Torres Novas.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,



+

N. 32

REPUBLICA DE CHILE

2 de septiembre de 1903

ORDEN DE EJERCITO

Publica se no ejercicio o servicio

El presente es el texto de la ley

El presente es el texto de la ley... que fue promulgada el 2 de septiembre de 1903...

Omitiendo a ser... el presente es el texto de la ley...

El presente es el texto de la ley... que fue promulgada el 2 de septiembre de 1903...

El presente es el texto de la ley... que fue promulgada el 2 de septiembre de 1903...

Tercera parte

Está contenida

El presente es el texto de la ley

El presente es el texto de la ley... que fue promulgada el 2 de septiembre de 1903...

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

13 de setembro de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Por decreto de 28 de agosto ultimo:

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major do corpo do estado maior fóra do quadro, Antonio Maria Barreiros Arrobas.

Por decreto de 29 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 5

Cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o alferes, Thomás Julio da Costa Sequeira, pelos bons serviços que tem prestado no asylo dos filhos dos soldados.

Commissões

Cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o tenente de cavallaria, Manuel Augusto de Novaes Sequeira, pelos bons serviços que tem prestado no asylo dos filhos dos soldados.

Por decreto da mesma data:

Commendadores da ordem militar de S. Bento de Aviz, os marechaes de campo reformados, Alexandre da Costa Leite e Francisco José de Araujo de Lacerda, e o coronel reformado Ascenso de Serpa Azevedo.

2.º — Portaria

Não se achando em harmonia com os preceitos do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, que reorganizou a escola do exercito, e com o regulamento provisório d'esta escola, decretado em 26 de outubro de 1864, tanto a disposição do artigo 1.º do decreto de 10 de dezembro de 1854, que prohibe a frequencia de estudos aos militares que não estão promptos na escola de pelotão, como a disposição inserta na ordem do exercito n.º 67, de 1852, sobre a epocha em que as praças dos corpos podem requerer licença para estudos superiores, o modo de o fazerem, e condições em que se devem achar: Sua Magestade El-Rei manda, pela se-

cretaria d'estado dos negocios da guerra, que emquanto não estiver definitivamente regulado este assumpto, se observem as instrucções provisórias que baixam assignadas pelo chefe da 1.^a direcção do ministerio da guerra, e que fazem parte d'esta portaria.

Paço, em 11 de setembro de 1865.—*Conde de Torres Novas.*

**Instrucções provisórias
a que se refere a portaria d'esta data**

Artigo 1.^o Os militares dos corpos do exercito de Portugal, que se acharem frequentando as escolas polytechnica e do exercito, não precisam requerer nova licença para estudos, senão quando hajam de passar de uma para outra escola. N'este caso os seus requerimentos devem ser remettidos ao ministerio da guerra, pelo menos doze dias antes de findar o praso das respectivas matriculas, por via do director ou commandante da escola que frequentarem, e documentados com certidão de idade, quando os alumnos não a tenham já apresentado na 3.^a repartição da 1.^a direcção do referido ministerio, sendo cada um dos mesmos requerimentos acompanhado da informação do dito director ou commandante, na qual se declare as disciplinas que o requerente ultimamente frequentou e o aproveitamento que obteve, tudo enviado em uma relação segundo o modelo A.

Art. 2.^o Os militares que interromperam os estudos, ou que pela primeira vez pretenderem frequentar os de instrucção superior, devem requerer a licença ao ministerio da guerra pelas vias competentes, sendo os requerimentos das praças de engenharia e de artilheria enviados pelos commandantes geraes, e os das de infantaria e de cavallaria pelos generaes das divisões militares respectivas, e uns e outros acompanhados de uma relação por corpos, modelo B, competentemente informados pelos commandantes dos mesmos corpos e pelos generaes que os remetterem, e instruidos com certidão de idade, original e reconhecida, e com as certidões de approvação em todos os preparatorios, marcados para a matricula, na classe de ordinario, nos estabelecimentos que pretenderem frequentar; ficando porém os requerentes dispensados da habilitação de instrucção militar, exigida no artigo 1.^o do decreto de 10 de dezembro de 1851.

§ 1.^o As praças dos corpos do exercito habilitadas com o curso do real collegio militar como alumnos internos, e que tenham já apresentado na secretaria da guerra a respectiva carta, instruirão os requerimentos unicamente com a certidão do exame de habilitação, se já o houverem feito.

§ 2.^o Os militares que não tiverem sido approvados em todos os preparatorios e que se achem habilitados a fazer exame dos que lhes faltarem durante os primeiros dias de outubro, devem declarar esta circumstancia nos seus requerimentos, especificando os exames a que se propõem, e juntando certidão comprovativa das disciplinas em que já tenham approvação.

Art. 3.^o Os militares que pedirem licença para estudos, mas que antes do assentamento de praça hajam obtido approvação em alguma disciplina que faça parte do curso que pretendem seguir, juntarão tambem aos requerimentos as respectivas certidões de approvação, e bem assim uma nota

em que declarem: os estabelecimentos de instrucção superior que frequentaram, em que classe, e em que annos, e as disciplinas em que se matricularam em cada um dos annos lectivos, com o resultado do aproveitamento em cada uma d'ellas.

Art. 4.º A remessa dos requerimentos dos militares com praça anterior ao dia 1.º de setembro será regulada de maneira que os requerimentos tenham entrada na secretaria da guerra até ao dia 20 do mesmo mez de setembro; e a dos requerimentos aos militares que houverem assentado praça depois d'aquelle dia será tambem regulada de modo que as pretensões possam ser recebidas na mesma secretaria antes dos dias 6, 10 ou 18 de outubro, segundo os pedidos forem para estudos na universidade de Coimbra e academia polytechnica do Porto, escola polytechnica, ou escola do exercito.

§ unico. Os prazos marcados n'este artigo para a remessa dos requerimentos poderão ser alterados pelos commandantes geraes das armas espeziaes, e pelos commandantes das divisões militares, quando se derem circumstancias excepçionaes.

Art. 5.º Os commandantes das divisões militares ficam auctorisados a conceder licenças ás praças dos corpos, que lh'as requererem, para irem nas respectivas epochas fazer exames nos lyceus de Lisboa, Porto e Coimbra, das disciplinas que lhes faltarem, exigidas para a admissão nos estabelecimentos de instrucção superior.

Art. 6.º O commandante da escola do exercito mandará submeter os alumnos que se destinam aos cursos de engenharia civil, e de infantaria e cavallaria, ás mesmas inspecções de saude, a que pelas portarias de 12 de março de 1846 e de 28 de novembro de 1853 devem ser submittidos os mais alumnos da dita escola, e os alumnos militares da escola polytechnica.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 11 de setembro de 1865.
= O chefe da 1.ª direcção, *D. Antonio José de Mello.*

	Armas
	Corpos a que pertencem
	Corpos a que estão addidos
	Postos effectivos e gradações
	Nomes
	Dia
	Mez
	Anno
	Assentamento de praça
	Disciplinas em que se matricularam no ultimo anno lectivo
	Annos a que pertencem as disciplinas
	Aproveitamento que tiveram
	Comportamento civil e militar
	Informação do director (ou do commandante)
	Observações

Relação dos alumnos militares da escola polytechnica (ou do exercito) e que pretendem passar para a escola do exercito (ou polytechnica)

MODELO A

(Artigo 1.º)

MODELO B

(Artigo 2.º)

Relação das praças do regimento ou batalhão n.º que pretendem frequentar as escolas polytechnica ou do exercito, a universidade de Coimbra e a academia polytechnica do Porto

Postos effectivos e graduações	
Corpos a que se acham addidos	
Nomes	Nome
	Dia
	Mez
Nascimento	Anno
	Assentamento de praça
	Serviço effectivo na fletira
Pretensio	
Se é a primeira vez que requerem, ou se tiverem interrupção de estudos	
Preparatorios em que se acham approvados	
Preparatorios de que pretendem fazer exame	
Notas que têm no livro de registro e no livro de culpas e castigos	
Informação do commandante do corpo sobre a sua conducta civil e militar	
Informação do commandante geral, ou da divisão	
Observações	

3.º — Por portaria de 2 do dito mez :

Caserneiro dos quartéis de Villa Real de Santo Antonio, na conformidade do disposto no artigo 84.º do plano de reforma na organisação do exercito de 23 de junho de 1864 e respectivo regulamento, o furriel da 4.ª companhia do 2.º batalhão de veteranos, Luiz José Borges.

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Secretaria d'estado dos negocios da guerra

Para exercer interinamente as funcções de ajudante de campo do ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, o capitão do corpo do estado maior, sub-chefe da 3.ª repartição da 1.ª direcção d'este ministerio, D. Luiz da Camara Leme.

Batalhão de caçadores n.º 4

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 4, Antonio Fernandes de Figueiredo Ferrer Farol.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 17, José Maria de Almeida.

Regimento de infantaria n.º 5

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 6, João de Mello Côrte Real.

Regimento de infantaria n.º 6

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 5, José Augusto Cesar.

Regimento de infantaria n.º 12

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 7, Bento Ferreira.

5.º — Condecorados com a medalha de prata para distincção e premio, concedido ao merito, philanthropia e generosidade, por decreto de 18 de agosto ultimo; pelos bons serviços prestados por occasião do incendio que se manifestou em o dia 6 do dito mez, n'um predio situado na cidade de Lamego, pertencente ao visconde de Guiães, os soldados do regimento de infantaria n.º 9, da 1.ª companhia n.º 70, Manuel de Jesus, da 4.ª n.º 99, Jaime Augusto Camello, e da 8.ª n.º 119, Rafael Maria Moutinho.

6.º — Publica-se ao exercito que foram admittidos no real collegio militar, na classe de alumnos pensionistas do estado, na de porcionistas que gosam do beneficio do artigo 15.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, os candidatos constantes das relações abaixo transcriptas, os quaes com

excepção d'aquelles que sendo já porcionistas passam a pensionistas do estado, deverão, a fim de se verificar a admissão, não só satisfazer, segundo a idade em que se acham, aos exames exigidos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 8.º do citado decreto, para o que se apresentarão no edificio do mesmo collegio, perante o jury ali constituido, pelas dez horas da manhã dos dias 2 e 4 do proximo mez de outubro; mas tambem comparecer pelas dez horas da manhã dos dias 21 do corrente mez de setembro, e 5 do proximo futuro mez de outubro no hospital militar permanente de Lisboa para serem inspecionados na conformidade do § 4.º do mesmo artigo.

Declara-se que serão considerados como tendo desistido das respectivas pretensões, ou dos despachos obtidos, os paes ou tutores que nos supra mencionados dias deixarem de apresentar os candidatos aos respectivos exames e inspecção, logoque passados doze dias não provarem legalmente que circumstancias extraordinarias os privaram de o fazer nos prazos marcados.

**Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado,
que no presente anno lectivo foram admittidos e a que se refere este annuncio**

Classe do exercito

Rodolpho Augusto de Passos, filho do fallecido alferes do exercito, em commissão na provincia de Angola, João de Passos e Sousa, por se achar comprehendido nas preferencias marcadas no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, por estar na maxima idade e ser orphão de pae.

Francisco Augusto Infante Callado, filho do major reformado, Joaquim Manuel Callado, por ter a preferencia da maxima idade, marcada no citado artigo 11.º

Francisco Ignacio Pimentel Junior, filho do alferes addido ao castello de S. João Baptista da ilha Terceira, Francisco Ignacio Pimentel, idem.

Joaquim Nicolau Rodrigues Aguas, filho do capitão de infantaria n.º 18, Joaquim Nicolau Aguas, idem.

Augusto Cesar Ferreira Cardoso, filho do tenente quartel mestre de cavallaria n.º 4, Balthasar Jacinto Cardoso Cesar, idem.

Joaquim José Madeira Junior, filho do capitão de cavallaria n.º 4, Joaquim José Madeira, idem.

Candido Augusto da Cunha Vianna, filho do tenente coronel de infantaria n.º 7, Bento José da Cunha Vianna, idem.

Pedro Antonio Salema Garção, filho do capitão de engenheiros, José Maria Salema Garção, idem.

Simão Candido de Sarmiento, filho do tenente de caçadores n.º 10, Candido Hygino de Moraes Sarmiento, idem.

Antonio Augusto da Silva Franco Castanheira, filho do tenente de infantaria n.º 7, Anselmo da Silva Franco Castanheira, idem.

José Joaquim de Castro, filho do brigadeiro reformado, Antonio Joaquim de Castro, idem.

Carlos Maria Leal de Sá, filho do capitão de artilheria n.º 3, José Antonio Malaquias de Almeida e Sá, idem.

Classe de marinha

Henrique José do Valle, filho do fallecido capitão de mar e guerra, Domingos Fortunato do Valle, por se achar comprehendido em uma das preferencias do citado artigo 11.º, como orphão de pae.

Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado, aos quaes cabe pela ordem em que vão relacionados a admissão nas primeiras vacaturas que occorrerem, e que devem comparecer ao exame e inspecção

Classe do exercito

Vicente Alves da Silva Carvalho, filho do capitão de infantaria n.º 12, Rafael Alves de Carvalho, por ter a preferencia da maxima idade marcada no supra mencionado artigo 11.º

Jaime Augusto de Pinho Ramos Rocha, filho do tenente de infantaria n.º 15, Francisco Lourenço Rocha, idem.

Nuno Bento de Brito Taborda, filho do capitão de engenheiros, Nuno Augusto de Brito Taborda, idem.

Francisco Xavier Pereira de Magalhães, filho do fallecido tenente de infantaria, Manuel José Pereira, por ter a segunda das preferencias do artigo 10.º, e uma das preferencias do artigo 11.º do mencionado decreto, como filho de official ferido em combate e orphão de pae.

Christianno José de Senna Barcellos, filho do capitão de artilheria da guarnição da provincia de Cabo Verde, Francisco Barcellos, por ter a segunda preferencia do citado artigo 10.º, como filho de official ferido em combate.

Bernardo de Paiva Sá Nogueira, filho do coronel de cavallaria, José de Sá Nogueira, idem.

Guilherme Quintino Pinto Prado, filho do alferes de infantaria n.º 4, Francisco José Prado, idem.

João Gouveia Canavarro, filho do major addido a veteranos, Pedro de Sousa Canavarro, idem.

Avellino Candido Ferreira Bracklamy, filho do capitão do 2.º batalhão de veteranos, João Miguel Ferreira Bracklamy, idem.

Augusto Maria Xavier, filho do tenente coronel reformado, Francisco Claudio Xavier, idem.

Jeronymo Martins da Silva Salgado, filho do fallecido major do exercito, Jeronymo Martins Salgado, por ter uma das preferencias do artigo 11.º, como orphão de pae.

Classe de marinha

João Luiz Gonçalves Cardoso, filho do chefe de divisão da armada, Francisco Antonio Gonçalves Cardoso, por ter a segunda preferencia do artigo 10.º, como filho de official ferido em combate.

Relação dos candidatos a alumnos porcionistas a que se refere o annuncio supra

Amilcar Saturio Pires, filho do tenente de caçadores n.º 2, Saturio Augusto Pires.

Francisco Maria Quintella de Assis, filho do capitão reformado, Domingos Francisco de Assis.

José Jaime de Sousa Marques, filho do capitão de caçadores n.º 5, Manuel Joaquim Marques.

Augusto Cesar de Moraes Machado, filho do capitão de infantaria n.º 4, José Maria Machado.

Ezequiel Augusto de Vasconcellos Massano, filho do tenente de infantaria n.º 4, João Augusto Massano.

7.º—Declara-se que o tenente de infantaria, adjunto á 1.ª direcção da secretaria d'estado dos negocios da guerra, Henrique Carlos Henriques, se apresentou no dia 8 do corrente mez, desistindo do resto da licença registada que lhe fôra concedida pela ordem do exercito n.º 35 do corrente anno.

8.º—Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem desde 1 de agosto ultimo até 3 do corrente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas.

Generaes de divisão com 160\$000 réis, os generaes de divisão, conde de Vinhaes, reformado pela ordem do exercito n.º 34 de 1864, e visconde de Santo Antonio, reformado pela ordem do exercito n.º 6 do corrente anno.

Generaes de brigada com 75\$000 réis, os coroneis de infantaria, Heitor Xavier Bezerra, reformado pela ordem do exercito n.º 38 de 1864, e João da Cunha Pinto, pela ordem do exercito n.º 35 de 1865.

Coroneis com 45\$000 réis, o tenente coronel de infantaria, Francisco Ribeiro Fraga, reformado pela ordem do exercito n.º 37 de 1864, e o tenente coronel graduado de engenharia, Ascenso de Serpa Azevedo, pela ordem do exercito n.º 66 do mesmo anno.

Tenente coronel com 40\$000 réis, o major de infantaria, José Maria da Fonseca Lemos Monteiro, reformado pela ordem do exercito n.º 40 de 1864.

Major com 38\$000 réis, o capitão quartel mestre de infantaria, reformado pela ordem do exercito n.º 5 de 1865, João José de Freitas.

Tenente com 15\$000 réis o tenente de infantaria, Julio da França Neto, reformado pela ordem do exercito n.º 27 de 1863.

9.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 25 de julho ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 10

Tenente coronel, Julio Maria Silvano, sessenta dias para uso das aguas thermaes do Valle das Furnas na sua origem, e mais tratamento.

Em sessão de 17 de agosto ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, Ernesto Julio Goes Pinto, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 24 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 10

Capitão, João José de Passos, quarenta dias para uso de banhos thermaes no Valle das Furnas na sua origem.

Em sessão de 25 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão, Antonio Balthasar de Sousa, trinta dias para se tratar.

Alferes, Guilhermê Augusto César de Faria, sessenta dias para se tratar.

10.º—Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Estado maior de artilheria

Capitão, Antonio Luiz de Brito Pereira Coutinho, oito dias.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão, conde de Avilez, sessenta dias.

Regimento de infantaria n.º 14

Alferes, Antonio José de Araujo, trinta dias.

11.º—Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª e 7.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão, Augusto Frederico da Encarnação, oito dias.

Batalhão de caçadores n.º 3

Major, Cypriano Antonio de Almeida Santos, dez dias.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, Pedro Lobo Pereira Caldas de Barros, dez dias.

Regimento de infantaria n.º 6

Tenente, Francisco José Gonçalves Guimarães, prorrogação por quinze dias.

Regimento de infantaria n.º 12

Alferes, José Augusto Ayres Krusse Afflalo, oito dias.

Regimento de infantaria n.º 13

Tenente, Manuel Ferreira de Carvalho, sessenta dias a contar d'esta data.

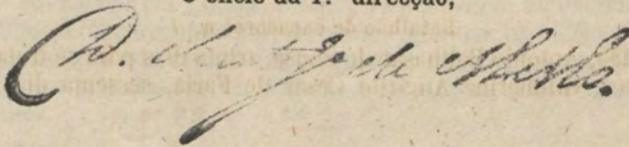
ERRATA

Na ordem do exercito n.º 37 do corrente anno, paginas 4, linhas 30, onde se lê =regimen= leia-se =regimento=.

Torres Novas.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "A. de F. de Mello". The signature is written in a cursive style with a long, sweeping tail.

Instituto de Estatística de São Paulo
 Fundação Manoel de Carvalho
 Rua do Estado, nº 100 - São Paulo - SP
 BRASIL

Na ordem do expediente nº 37 de 20/10/55, paginas 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100.

O chefe da 1ª Direção

(Faint text, possibly a signature or stamp)

(Faint text)

(Faint text)

(Faint text)

(Faint text)

(Faint text)

(Faint text)

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

14 de setembro de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Sua Magestade El-Rei ordena que fiquem adiadas até nova determinação as disposições concernentes á commissão denominada *Agencia militar dos corpos em Lisboa*, de que trata a ordem do exercito n.º 34 de 16 de agosto do corrente anno; devendo continuar os officiaes dos corpos em commissão n'esta capital a desempenhar as funcções que até aqui lhes estavam commettidas, sob a responsabilidade dos seus respectivos commandantes. *v 32*

2.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 4, João Pereira Neto.

Regimento de infantaria n.º 4

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 4, Constantino Joaquim de Brito.

3.º—Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 3.ª, 5.ª e 7.ª divisões militares participaram ter concedido aos officiaes abaixo mencionados na conformidade do que se acha determinado:

Corpo do estado maior *Cor E M*

Capitão servindo de major na 3.ª brigada de infantaria de instrucção e manobra, D. Luiz de Azevedo de Sá Coutinho, trinta dias, a principiar no dia 20 do corrente mez.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes ajudante, Diogo José de Sousa, sessenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, José Monteiro de Vasconcellos, prorrogação por trinta dias.

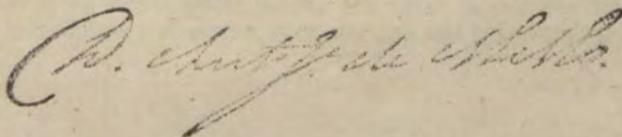
Regimento de infantaria n.º 47

Alferes, José Vergolino Carneiro, vinte dias.

Torres Novas.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,



+

7. 41

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DE CLEREA

14 de setembro de 1905

ORDEN DO EXERCICIO

Assegurar a execução dos serviços de...
de acordo com o disposto no...
e no Regulamento de...
de 1904.

1.º - O Sr. ...
2.º - O Sr. ...
3.º - O Sr. ...

4.º - O Sr. ...
5.º - O Sr. ...
6.º - O Sr. ...

7.º - O Sr. ...
8.º - O Sr. ...
9.º - O Sr. ...

10.º - O Sr. ...
11.º - O Sr. ...
12.º - O Sr. ...

13.º - O Sr. ...
14.º - O Sr. ...
15.º - O Sr. ...



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

16 de setembro de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Por decretos de 12 do corrente mez:

Disponibilidade

O tenente de infantaria que regressou do ultramar, D. Antonio Maria de Mello.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Ajudante de campo do ministro, o tenente de infantaria em disponibilidade, D. Antonio Maria de Mello.

Por decretos de 13 do dito mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Exonerado do logar de chefe da repartição, o tenente coronel do corpo do estado maior, Luiz Travassos Valdez, cargo que desempenhou com zelo e intelligencia.

Chefe da referida repartição, o major do dito corpo, Salvador de Oliveira Pinto da França.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes, o alferes ajudante do batalhão de caçadores n.º 8, Luiz Maria de Magalhães.

Por decreto da mesma data:

Major, e subseqüentemente reformado, o capitão graduado em major de cavallaria em disponibilidade, Rodrigo de Franciosi, por assim o haver requerido, ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude, e aproveitar-lhe o disposto no artigo 1.º da carta de lei de 17 de julho de 1855.

2.º — Portaria

Considerando que é manifesto a todos os respeitos a necessidade de colligir e rever a legislação penal militar em vigor, já por ser antiga e inutil, já por complicada e dispersa, de modo que seja substituida por co-

digos, em que com a maior clareza e concisão se firmem conforme as luzes do seculo os mais solidos principios de direito e disciplina, provendo-se a boa e prompta administração de justiça, segundo o systema constitucional da monarchia: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, encarregar da revisão e compilação de legislação penal militar a uma comissão, que deverá considerar-se permanente até concluir tão importantes trabalhos, a qual será presidida pelo general de divisão, conde de Mello, e composta do conselheiro ajudante do procurador geral da corôa junto do ministerio da guerra, Diogo Antonio Correia de Sequeira Pinto, Silverio Henriques Bessa, tenente coronel do corpo do estado maior, chefe da 5.^a repartição da 1.^a direcção do mesmo ministerio, João Leandro Valladas, tenente coronel do batalhão de caçadores n.º 7, Luiz Travassos Valdez, tenente coronel do corpo do estado maior e João Pinto Carneiro, major do regimento de infantaria n.º 10, que servirá de secretario.

Outrosim ordena o mesmo augusto senhor que esta comissão, reunindo-se n'uma das salas do ministerio da guerra, se ocupe desde logo de dar começo aos seus trabalhos, regulando as suas sessões com relação á urgencia, importancia e gravidade do assumpto. *Vide Res. n.º 4 de 31 Ag. 65*

Paço, em 15 de setembro de 1865. — *Torres Novas.*

Sobre a historia dos trabalhos submetidos a esta Comm. n.º 4 do Artigo interposto jul. na Res. Militar de 30 Set, e 31 de Jul. 1865

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Inspeção dos corpos de infantaria

Adjunto, o capitão do batalhão de caçadores n.º 6, José Maria de Almeida.

Regimento de infantaria n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 5, Manuel Joaquim Pigneiro Chagas.

4.º — Declara-se que tendo terminado a licença registrada, que se achava gosando fóra do reino o general de brigada, barão de Wiederhold, commandante do corpo do estado maior, assumiu no dia 14 do corrente mez o commando do referido corpo, o qual lhe foi entregue pelo general de brigada, Carlos Maria de Cauila.

5.º — Licença concedida por motivo de molestia ao empregado abaixo mencionado:

Em sessão de 7 do corrente mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central Amanuense, Augusto Claudino Lopes de Macedo, quinze dias para se tratar.

Torres Novas.

Está conforme.

O chefe da 1.^a direcção,

P. Augusto de Mello

Sobre a formação desta commissão e em qual tempo e termo se fez a 1.^a sessão do Conselho de Administração de 21 de Set. de 1865. — M.

2.^a direção pela ordem de 18 de 1865 por não se chegar a entregar por haver outro. Commissão interin. da 2.^a direção.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

21 de setembro de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Por decreto de 6 do corrente mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—2.º direcção
Cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa
Viçosa, o primeiro official, Caetano Eleuterio Ferreira Espinheira.

Por decreto de 12 do mesmo mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição central
Primeiro official, o primeiro official graduado, Carlos Possollo de Sousa.

2.º—Manda Sua Magestade El-Rei publicar ao exercito a seguinte portaria de 5 do corrente mez, expedida pelo ministerio dos negocios do reino, para conhecimento dos militares a que se refere a mesma portaria, e execução das disposições que lhes respeitam.

Ministerio dos negocios do reino—direcção geral de instrucção publica—3.ª repartição.—Devendo effectuar-se no proximo mez de outubro, em execução do disposto no artigo 83.º do decreto de 26 de outubro de 1864, regulamentar do de 24 de dezembro de 1863, perante os lyceus nacionaes de Lisboa, Coimbra e Porto, exames de admissão, preparatorios da escola do exercito para os alumnos militares que se destinam aos diferentes cursos da mesma escola: ha por bem Sua Magestade El-Rei determinar:

1.º Nos primeiros cinco dias uteis do proximo mez de outubro haverá nos lyceus nacionaes de Lisboa, Coimbra e Porto exame das disciplinas que constituem o curso geral dos lyceus para os alumnos pertencentes ao exercito.

2.º Os alumnos de que trata o numero anterior, que pretenderem fazer alguns exames nos mencionados lyceus, deverão requerer aos respectivos reitores até ao dia 28 do corrente mez, instruindo os seus requerimentos com os documentos legais:

3.º Os alumnos que houverem sido reprovados na mesma epocha dos exames, ou houverem perdido o anno, não poderão agora ser admittidos a exame, por ser isso expressamente prohibido pelos regulamentos em vigor.

4.º Os alumnos examinados poderão requerer até ao dia 8 de outubro, perante a universidade de Coimbra, e escola polytechnica de Lisboa, a sua

X
Alumnos militares
A ser examinados, perante os reitores de Lisboa e Porto
de todos os lyceus

X
N.º 59

admissão aos exames de habilitação, a fim de se matricularem a tempo nos cursos a que se destinarem.

5.º As disposições da presente portaria continuarão a ter execução nos futuros exames lectivos, emquanto não for revogado e alterado o citado artigo 83.º do decreto de 26 de outubro de 1864.

Paço, em 5 de setembro de 1865. = *Joaquim Antonio de Aguiar.*

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 3, José Belchior Pinto Garcez.

Batalhão de caçadores n.º 9

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 11, Francisco Augusto Moniz de Matos.

Regimento de infantaria n.º 9

Cirurgião mór, o cirurgião mór do batalhão de caçadores n.º 9, Fiel Augusto de Azevedo Leitão.

Regimento de infantaria n.º 11

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 9, Francisco Antonio Ferreira.

4.º — Medalha de Hespanha

Relação n.º 21, dos individuos a quem se verificou pertencer a medalha na conformidade do disposto nos decretos de 4 de novembro de 1863, 1 de outubro e 3 de dezembro de 1864

Medalha de prata

Agostinho Luiz Alves, marechal de campo reformado.

Francisco Antonio da Silva, coronel do regimento de infantaria n.º 14.

Antonio de Simas Machado, capitão do regimento de infantaria n.º 8.

Medalha de cobre

Antonio Vieira Bettencourt, capitão do regimento de infantaria n.º 17.

Francisco José da Silva, soldado que foi do regimento de infantaria n.º 19.

5.º — Relação n.º 11 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no mesmo decreto, e mediante o processo estabelecido no regulamento de 22 de agosto de 1864.

Medalha de oiro

Estado maior general

General de brigada, Fortunato José Barreiros — valor militar e comportamento exemplar.

Medalha de prata

Estado maior general

General de brigada, Fortunato José Barreiros — bons serviços.

Estado maior de engenharia

Tenente coronel, José Joaquim de Abreu Vianna — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 5

Cabo de esquadra n.º 6, da 1.ª companhia, Ignacio Joaquim — comportamento exemplar.

Fôra do quadro

Tenente de infantaria, Sebastião José Leal Pinto — comportamento exemplar.

Reformados

Tenente coronel, José Ignacio Ribeiro, e capitão, Adriano José Curvo Sem-medo Portugal da Silveira — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 4

Cabo de esquadra n.º 8, da 1.ª companhia, Antonio Gomes — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 5

Primeiro sargento da 2.ª companhia, Joaquim Zeferino de Sequeira — comportamento exemplar.

6.º — Devendo ter logar no dia 25 do corrente mez, pelas onze horas da manhã, na real igreja de S. Vicente de Fôra, officios e orações funebres por alma de Sua Magestade Imperial o Senhor Duque de Bragança, de gloriosissima e saudosa memoria; Sua Magestade El-Rei assim o manda fazer saber a todos os officiaes generaes residentes n'êsta côrte, commandantes dos corpos da guarnição da capital e dos batalhões nacionaes e officiaes e empregados das repartições dependentes d'este ministerio, para que concorram no referido tempo á hora indicada.

7.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:

Em sessão de 23 de agosto ultimo:

Disponibilidade

Alferes de cavallaria, D. Alexandre de Sousa Coutinho, noventa dias, para se tratar na ilha da Madeira.

Em sessão de 24 do dito mez:

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão, Duarte Egydio Vieira de Mendonça, trinta dias para uso de banhos thermaes na ilha de S. Miguel.

Em sessão de 7 do corrente mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—2.ª direcção

Aspirante, Augusto Ribeiro da Silva, quarenta dias para se tratar.

6.ª Divisão militar

Coronel de cavallaria, chefe do estado major da mesma divisão, Diogo da Silva Castello Branco, trinta dias para banhos do mar, começando no 1.º de outubro.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão, Joaquim José Madeira, quarenta dias para banhos do mar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, José Lourenço Franco de Matos, trinta dias para uso das aguas sulphurosas do arsenal da marinha.

Tenente, Manuel da Silveira Mendonça Soares Serrão, trinta dias para banhos do mar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, Augusto Hedwiges do Amaral, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 6

Major, Antonio Manuel Ribeiro de Carvalho, sessenta dias para banhos do mar e mais tratamento.

Capitão, João Marcelino Carneiro, trinta dias para se tratar.

Tenente, João Ferreira Sarmiento, sessenta dias para se tratar.

Alferes, João Antonio Lobo, trinta dias para se tratar.

Alferes graduado, Antonio Ferreira Sarmiento, quarenta dias para banhos do mar, começando em 25 do corrente mez.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, Manuel Alves de Sousa, trinta dias para banhos do mar, começando no 1.º de outubro proximo.

Batalhão de caçadores n.º 2

Tenente, Antonio José de Abreu, trinta dias para banhos do mar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, Antonio José Ferreira da Gama, trinta dias para banhos do mar, começando em 10 do corrente mez.

Tenente, José Maria Lopes Ribeiro, trinta dias para banhos do mar, começando em 15 do corrente mez.

Cirurgião mór, Fiel Augusto de Azevedo Leitão, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 5

Tenente quartel mestre, Antonio Maria das Neves Cabral, quarenta e cinco dias para se tratar, começando em 10 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 10

Tenente, Joaquim da Cunha Pinto, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 14

Capitão, Antonio Maria Judice Biquer, quarenta dias para banhos do mar, começando em 8 do corrente mez.

Tenente, Justino Maria Leitão, quarenta dias para banhos do mar, começando em 10 do corrente mez.

Tenente, Felix Bernardino de Queiroz, quarenta dias para banhos do mar, começando em 8 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 18

Tenente coronel, Antonio de Amorim e Silva, sessenta dias para banhos do mar e mais tratamento, começando em 26 do corrente mez.

Capitão, Diogo Antonio Rodrigues da Cruz, trinta dias para uso das aguas thermaes de Vizella na sua origem, começando em 9 do corrente mez.

Tenente, Manuel José Gonçalves Lima, trinta dias para banhos do mar.

Alferes, José Maria de Seixas, trinta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem, começando em 9 do corrente mez.

Alferes, João Manuel de Carvalho e Azevedo, trinta dias para banhos do mar, começando em 10 do corrente mez.

Arsenal do exercito

Official de terceira classe, Manuel Joaquim Codina, trinta dias para banhos do mar.

Official de terceira classe, Hermenegildo Pedro de Alcantara, trinta dias para banhos do mar.

Reformado

Major, Manuel Matheus Brandão, quarenta dias para banhos do mar, começando em 12 do corrente mez.

8.º—Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª, 3.ª e 7.ª divisões militares e commandante geral de artilheria participaram ter concedido aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Regimento de artilheria n.º 1

Segundo tenente, Pedro de Alcantara Gomes, doze dias.

Regimento de cavallaria n.º 5

Major, D. Joaquim Augusto Botelho de Vasconcellos de Mello e Matos de Noronha, oito dias.

Batalhão de caçadores n.º 5
Capitão, Lino Augusto de Freitas, quinze dias.

Batalhão de caçadores n.º 6
Tenente, Pedro Lobo Pereira Caldas de Barros, prorrogação por oito dias.

ERRATA

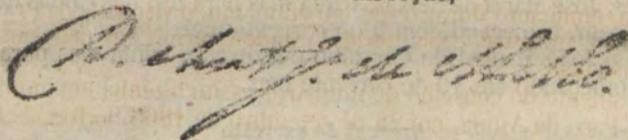
Na ordem do exercito n.º 37 do corrente anno

Pag.	Lin.	Onde se lê	Deve ler-se
2	33	o modo se remover	o modo de remover
3	25	do serviço, activo	do serviço activo,
4	30	respectivo regimen	respectivo regimento
6	11	a sua exatidão	a sua exactidão
6	26	haverá pelo menos,	haverá, pelo menos,
16	51	Canulas d'estanho	Canulas de estanho para tracheotomia
17	3	Elevador mechanico	Elevador mechanico para operações dos cascos

Torres Novas.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

30 de setembro de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem no major de artilheria ás minhas ordens, Luiz de Sousa Folque, hei por bem nomea-lo meu ajudante de campo.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de setembro de 1865. — REI. — *Conde de Torres Novas.*

Achando-se impossibilitado temporariamente de exercer as funcções, por motivo de molestia, o conde de Torres Novas, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra: hei por bem nomear para o substituir n'aquella repartição, enquanto durar o seu impedimento, o visconde da Praia Grande de Macau, ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar.

O presidente do conselho de ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 26 de setembro de 1865. — REI. — *Joaquim Antonio de Aguiar.*

Hei por bem conceder as honras de meu ajudante de campo ao general de divisão, visconde de Leiria, em attenção aos seus relevantes e longos serviços prestados á causa do throno constitucional e das liberdades patrias.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar, encarregado da pasta dos negocios da guerra durante o impedimento do respectivo ministro, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 26 de setembro de 1865. — REI. — *Visconde da Praia Grande.*

2.º — Por decreto de 1 do corrente mez:

Arsenal do exercito

Reformado na conformidade da lei de 8 de julho de 1863, por estar comprehendido nas disposições do artigo 2.º da mesma lei, o official de 3.ª classe, João Amancio da Cunha.

Por decretos de 2 do mesmo mez:

Estado maior de artilheria

Coronel, o tenente coronel, Francisco José Maria de Azevedo.

Tenente coronel, o major, Antonio Florencio de Sousa Pinto.

Major, o capitão graduado em major do regimento de artilheria n.º 3, Manuel Claudio de Figueiredo Coutinho e Vasconcellos.

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão da 3.ª companhia, o primeiro tenente, José Maria Teixeira Braga.

Praça de Elvas

Coronel, o tenente coronel de artilheria, tenente rei da mesma praça, João da Rosa.

Castello de S. João Baptista da ilha Terceira

Major, e major da praça, o capitão graduado em major do regimento de artilheria n.º 3, Antonio Maria Camolino.

3.ª Divisão militar

Archivista da secretaria do commando da referida divisão, o primeiro sargento do batalhão de caçadores n.º 1, Manuel ^{Antunes} ~~Antonio~~ Paes, por ser o melhor classificado pelo jury que julgou da aptidão absoluta e relativa dos concorrentes ao concurso a que se procedeu para o referido emprego.

Por decreto de 12 do mesmo mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição central
Segundo official, o amanuense, João Mario Piolti.

Por decretos de 14 do referido mez:

Regimento de cavallaria n.º 6

Para gosar das vantagens concedidas no artigo 3.º da carta de lei de 16 de abril de 1859, o cirurgião ajudante, Emilio Augusto de Oliveira.

Inactividade temporaria

O cirurgião de brigada em disponibilidade, regressado da provincia de Angola, Antonio José dos Santos, por assim o haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço temporariamente.

Por decreto de 15 do dito mez:

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, contando a antiguidade de 9 do corrente mez, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 1, Henrique de Lima e Cunha, por estar comprehendido nas disposições do artigo 36.º do decreto de 12 de janeiro de 1837.

Por decretos de 16 do mesmo mez:

1.ª Divisão militar

Archivista da secretaria do commando da referida divisão, o antigo official da mesma secretaria com a graduação de tenente, Jaime Henrique de Paiva, em conformidade do disposto no artigo 94.º da reforma na organização do exercito de 23 de junho de 1864.

3.ª Brigada de infantaria de instrucção e manobra

Commandante, o general de brigada, José Manços de Faria.

Arsenal do exercito

Ajudante de campo do inspector geral, o capitão do estado maior de artilheria, Paulo Eduardo Pacheco.

Regimento de infantaria n.º 2

Tenente, contando a antiguidade de 30 de agosto ultimo, o alferes, Luiz Ignacio Xavier Palmeirim.

1.º Batalhão de veteranos

Exonerado do cargo de ajudante, o alferes reformado, Antonio Manuel Pereira, pelo requerer.

Por decretos de 26 do dito mez:

1.ª Divisão militar

Commandante interino, durante a ausencia do respectivo commandante, o marechal do exercito, conde da Ponte de Santa Maria, o general de brigada, José Maria Taborda.

3.ª Divisão militar

Commandante interino, durante a ausencia do respectivo commandante, o general de divisão, visconde de Leiria, o general de brigada, Luiz Antonio de Oliveira Miranda.

10.ª Divisão militar

Exonerado do commando da referida divisão, o general de brigada, barão da Senhora da Victoria da Batalha.

Commandante da dita divisão, o general de brigada, Duarte José Fava.

Regimento de infantaria n.º 8

Ajudante, o tenente, José Joaquim Xavier de Sousa Guimarães.

Disponibilidade

O alferes de infantaria do exercito, José Joaquim da Motta, que regressou do ultramar por ter ultimado a commissão em que se achava na provincia de Angola.

3.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Commissão de aperfeiçoamento do serviço da arma de engenharia

Membros da referida commissão, o coronel, Rufino Antonio de Moraes, e o tenente coronel, Gabriel Antonio Martins, ambos do estado maior da dita arma.

Regimento de infantaria n.º 2

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 3, Arnaldo Belisario Barbosa.

4.º—Medalha de Hespanha

Relação n.º 22, dos individuos a quem se verificou pertencer a medalha na conformidade do disposto nos decretos de 4 de novembro de 1863, 1 de outubro e 3 de dezembro de 1864

Medalha de prata

Joaquim Pinto Ribeiro, major reformado.

José Maria Pinto, capitão do regimento de infantaria n.º 16.

Medalha de cobre

Raymundo Moreira de Sant'Anna, tenente coronel reformado.

João Ignacio Tamagnini das Neves Barbosa, capitão da guarda municipal de Lisboa.

José da Costa, soldado que foi do regimento de infantaria n.º 10.

5.º—Licença concedida por motivo de molestia ao empregado abaixo mencionado:

Em sessão de 24 do corrente mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição central Amanuense, Joaquim José Pereira, trinta dias para se tratar.

6.º—Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de infantaria n.º 12

Tenente, Pedro Paulo Bon de Sousa, prorogação por um mez.

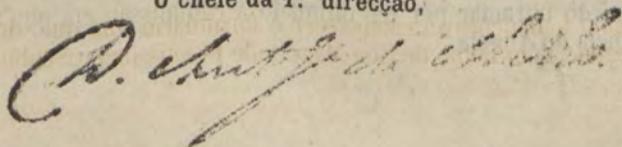
Regimento de infantaria n.º 47

Alferes, José Vergolino Carneiro, prorogação por nove mezes.

Visconde da Praia Grande.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

7 de outubro de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Desejando conciliar quanto possivel as mais claras prescripções da justiça e da equidade com o generoso pensamento que presidiu ao (x) decreto de 2 de outubro de 1863, que instituiu a medalha militar; por modo que á sua salutar severidade correspondam disposições moderadoras que, sem enfraquecer a moralidade do exercito, lhe afiancem o galardão merecido, isentando tambem alguns de seus membros de qualquer suspeição menos justificada;

Considerando outrosim, que o § 5.º do artigo 4.º do supracitado decreto não está claramente expresso no tocante á contagem do tempo de serviço sem nota alguma, e que a sua litteral execução excluiria de uma graça apreciavel pela sua importante significação officiaes e praças de pret que, tendo commettido leves faltas no incetar da sua carreira militar, extremaram depois um comportamento irreprehensivel por quinze, vinte annos, e mais;

Tendo finalmente em consideração a consulta que, sobre objecto analogo, fez subir á minha presença o supremo conselho de justiça militar, em que o mesmo tribunal, reunidas ambas as secções, foi de parecer que a falta commettida e expiada antes do periodo necessario para cumprirem vinte annos de serviço com boas informações só poderia prejudicar a concessão da ordem de Aviz, se a lei expressamente o declarasse:

Hei por bem determinar que a todos os officiaes e praças de pret que tenham servido sem nota o numero de annos necessarios para a concessão da medalha militar, possa ser a mesma concedida, quando uns e outras hajam commettido leves faltas; com a impreterivel condição porém de serem estas anteriores aos annos de exemplar comportamento exigidos pelo decreto de 2 de outubro de 1863, e de lhes não haverem correspondido castigos de mais de quinze dias continuos de prisão, ou vinte dias interrompidos.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da guerra, e da marinha e ultramar assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 16 de setembro de 1865. = REI. = *Conde de Torres Novas* = *Visconde da Praia Grande*.

Sendo indispensavel estabelecer o formulario com que, durante a minha regencia em nome de Sua Magestade Fidelissima o Senhor D. Luiz I,

(x) Ordem Nº 10 de 1863

Vide as ordens Nº 10, 50, e 65 de 1864.

Rei de Portugal e dos Algarves, etc., devem ser expedidos os diplomas e actos do governo e das auctoridades que mandam em nome do mesmo Augusto Senhor: hei por bem, tendo em vista a carta constitucional da monarchia portugueza, o acto adicional e as leis de 7 de abril de 1846, 12 de fevereiro de 1862 e 4 de setembro do corrente anno, decretar, em nome de El-Rei, o seguinte:

1.º A promulgação das leis será feita com esta formula: «D. Fernando, Rei Regente dos reinos de Portugal, Algarves, etc., em nome de El-Rei, fazemos saber a todos os subditos de Sua Magestade, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:»

2.º A formula das cartas patentes e de quaesquer outros diplomas do governo, ou cartas e titulos dos tribunaes, que se costumam expedir em nome expresso do Rei, será: «D. Fernando, Rei Regente dos reinos de Portugal, Algarves, etc., em nome de El-Rei»;

3.º A formula dos alvarás será: «Eu El-Rei, Regente em nome do Rei, faço saber»;

4.º As cartas regias para subditos portuguezes dirão no lugar competente: «Eu El-Rei D. Fernando, Regente em nome do Rei»; para estrangeiros dirão: «Eu El-Rei D. Fernando, Regente dos reinos de Portugal, Algarves, etc., em nome do Rei»;

5.º Os decretos terão a formula ordinaria, acrescentando-se á expressão preceptiva as palavras: «Em nome de El-Rei»;

6.º As portarias do governo terão este formulario: «Manda Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei, pela secretaria d'estado dos negocios, etc.»;

Nas portarias expedidas pelos tribunaes, nos casos do estylo, se usará da formula: «Manda Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei, pelo tribunal, etc.»;

7.º As supplicas, representações e mais papeis que me forem dirigidos, ou immediatamente ou pelos tribunaes, empregarão o tratamento de «Magestade», e principiarão «Senhor»;

A direcção externa será: «A Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei»;

Toda a correspondencia official deve ser expedida sob o titulo de «Serviço nacional e real».

Os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço das Necessidades, em 2 de outubro de 1865. — REI, REGENTE. — *Joaquim Antonio de Aguiar* — *Augusto Cesar Barjona de Freitas* — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* — *Visconde da Praia Grande* — *Conde de Castro*.

Conformando-me com as consultas do conselho de instrucção da escola do exercito, e do conselho geral de instrucção militar: hei por bem, em nome de El-Rei, conceder a jubilação com o acrescimo da terça parte do ordenado da respectiva cadeira, ao lente da nona cadeira da escola do exercito, o tenente coronel de engenharia, João de Villa Nova de Vasconcellos

Correia de Barros, por estar comprehendido nas disposições do artigo 1.º da carta de lei de 17 de agosto de 1853, e haver preenchido todos os quesitos exigidos no mesmo artigo, pela fórma designada no regulamento de 11 de abril de 1861; devendo o mencionado lente, em conformidade com o disposto no § 3.º do citado artigo, ser considerado adjunto á dita escola para os fins declarados no mesmo §.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar, encarregado da pasta dos negocios da guerra durante o impedimento do respectivo ministro, o tenha assim entendido e faça executar.

Paço, em 4 de outubro de 1865. — REI, REGENTE. — *Visconde da Praia Grande.*

2.º — Por decreto de 16 de maio ultimo:

Escola do exercito

Commendador da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o capitão de artilheria, lente da dita escola, Antonio da Rosa Gama Lobo, pelo serviço que fez ao paiz com a publicação da obra intitulada *Principios de direito internacional.*

Por decretos de 3 do corrente mez:

Regimento de infantaria n.º 3

Alferes, o alferes da mesma arma em disponibilidade, José Joaquim da Motta.

Commissões

Major, o capitão graduado em major de artilheria, servindo ás ordens de Sua Magestade El-Rei, José Maria da Cunha.

Commissões no ultramar

Major, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua respectiva classe e arma, o capitão de infantaria, Daniel Ferreira Pestana, que tendo sido nomeado chefe da repartição militar da secretaria do governo geral da India por decreto de 29 de agosto do anno proximo passado, satisfiz as prescripções do decreto de 22 de outubro do referido anno, que estabeleceu o tirocinio para o posto de major nas armas de cavallaria e infantaria.

Por decretos da mesma data:

Reformados na conformidade da lei, o coronel de engenharia, Francisco Ignacio Mendes, governador do forte de Nossa Senhora da Graça, e o capitão de infantaria em commissão no ultramar, Sebastião Augusto da Costa Leal, por terem sido julgados incapazes de serviço activo pela junta militar de saude, e o terem requerido.

Reformado em conformidade do disposto no artigo 2.º da carta de lei de 8 de junho de 1863, o capitão do batalhão de caçadores n.º 6, Gabriel da Silva, pelo requerer.

Por decreto de 4 do dito mez:

Conselho geral de instrucção militar

Vogal, o tenente coronel de engenharia, director de estudos das sciencias de construcções civis da escola do exercito, João Maria Feijó.

3.º— Por portaria de 26 de setembro ultimo:

Caserneiro dos quartéis da praça de Marvão, na conformidade do disposto no artigo 81.º do plano de reforma na organização do exercito de 23 de junho de 1864 e respectivo regulamento, o primeiro sargento da 2.ª companhia do 4.º batalhão de veteranos, Manuel Joaquim Rosado.

Por portaria de 28 do dito mez:

Caserneiro dos quartéis de Leiria, na conformidade do disposto no artigo 81.º do plano de reforma na organização do exercito de 23 de junho de 1864 e respectivo regulamento, o alferes reformado, Lino Joaquim Barreto.

4.º— Por determinação de Sua Magestade El-Rei, Regente:

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 10, Luiz Maria de Magalhães.

Regimento de infantaria n.º 8

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 3, José Ricardo Dantas.

Regimento de infantaria n.º 12

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento n.º 13 da mesma arma, Antonio Augusto de Macedo e Couto.

Regimento de infantaria n.º 13

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento n.º 12 da dita arma, João Luiz Thomás Lacueva.

5.º— Sua Magestade El-Rei, Regente, manda admittir no hospital de invalidos militares de Runa, o soldado n.º 68 da 4.ª companhia do 4.º batalhão de veteranos, Eustaquio Antunes, por lhe aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

6.º— Declara-se:

(x) 1.º Que as disposições do § 6.º do artigo 356.º do regulamento de fazenda militar de 16 de setembro de 1864, devem ser applicadas a todas as praças de pret, ás quaes o serviço nas obras militares é facultativo, mas não áquellas para quem elle é obrigatorio e prescripto nas respectivas organizações.

(*) orden. n.º de 1864

2.º Que o tenente do batalhão de caçadores n.º 3, Custódio José dos Santos, desistiu dos noventa dias de licença registrada que lhe foram concedidos pela ordem do exercito n.º 38 do corrente anno.

3.º—Que o tenente, Antonio José de Carvalho, e o alferes, José Lucio Alvares de Frias, ambos de cavallaria n.º 5, desistiram das licenças que lhes foram arbitradas pela junta militar de saude, em 12 de julho proximo passado.

4.º Que o capitão de caçadores n.º 10, João José de Passos, só gosou de vinte e sete dias de licença da junta militar de saude, dos quarenta dias que lhe foram concedidos na ordem do exercito n.º 40.

7.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 7 de setembro ultimo:

Estado maior de artilheria

Almoxarife de segunda classe, Germano Antonio Rodrigues Cazaleiro, trinta dias para banhos do mar, começando em 15 do mesmo mez.

Regimento de artilheria n.º 2

Segundo tenente, Narciso José Mendes Falcato, trinta dias para se tratar.

• **Regimento de cavallaria n.º 3**

Alferes facultativo veterinario, Paulino José de Oliveira, trinta dias para banhos do mar, começando em 15 do mesmo mez.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capellão, Antonio Luiz Rosado, trinta dias para banhos do mar.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, Joaquim José Ignacio, quarenta dias para banhos do mar.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, Diogo José Cotta Falcão Aranha de Sousa Menezes Rebello e Horta, trinta dias para se tratar.

Alferes Gregorio Evaristo Duro, sessenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão, Guilherme Augusto da Silva Macedo, quarenta dias para uso das Caldas de Vizella, na sua origem.

Tenente, Antonio José Antunes, quarenta dias para uso das Caldas de Chaves na sua origem.

Batalhão de caçadores n.º 5

Major, Cazimiro Lopes Moreira Freixo, trinta dias para uso das aguas sulphurosas do arsenal da marinha.

Tenente, José da Silva, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Tenente, Diogo Lopes da Gama Lobo Bocarro, trinta dias para banhos do mar.

Alferes, David Augusto de Carvalho Vianna, trinta dias para uso das aguas sulphurosas do arsenal da marinha.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão, Jorge Higgs, quarenta dias para banhos do mar.

Tenente, Manuel Antonio de Araujo Veiga, quarenta dias para banhos do mar, começando em 15 do dito mez.

Tenente, Emilio Augusto Calás, trinta dias para se tratar.

Cirurgião ajudante, Augusto Faria Vieira de Menezes, trinta dias para banhos do mar.

Regimento de infantaria n.º 2

Capitão, João Miguel Luciano de Miranda, trinta dias para banhos do mar.

Regimento de infantaria n.º 3

Major, Antonio Barroso Basto, sessenta dias para banhos do mar e mais tratamento.

Regimento de infantaria n.º 4

Capitão, João Travassos Valdez, trinta dias para banhos do mar, começando no 4.º do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 5

Capitão, José Maria de Sousa Pimentel, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 8

Major, Rodrigo Maria da Maia Lermont, quarenta dias para banhos do mar, começando em 16 do dito mez.

Regimento de infantaria n.º 16

Tenente coronel, Augusto Carlos Mourão, trinta dias para banhos do mar.

Capitão, Leopoldo Xavier de Miranda, trinta dias para banhos do mar.

Tenente, José de Mello Carneiro Zagallo, trinta dias para banhos do mar.

Tenente Jeronymo José das Neves, trinta dias para banhos do mar.

Regimento de infantaria n.º 17

Alferes, Pedro de Alcantara Correia de Lacerda, trinta dias para banhos do mar.

Praça de S. Julião da Barra

Major, Martiniano Gallo Bettencourt, sessenta dias para se tratar.

Reformado

Marechal de campo, João Ferreira Campos, noventa dias para se tratar na ilha da Madeira.

Em sessão de 15 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, Miguel Eduardo Pereira do Lago, trinta dias para banhos do mar.

Regimento de infantaria n.º 8

Tenente coronel, Manuel José Vaz, trinta dias para banhos do mar, começando em 15 de outubro.

8.º—Licença registrada concedida ao official abaixo mencionado:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, barão de Albufeira, prorrogação por noventa dias.

9.º—Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes das 1.ª, 2.ª, 3.ª, 5.ª e 7.ª divisões militares e commandante geral de artilheria participaram ter concedido aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, barão de Albufeira, noventa dias.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, José de Vasconcellos Fernandes e Sá, quinze dias.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, Antonio Maria de Sousa, dez dias.

Batalhão de caçadores n.º 2

Capitão, Antonio da Costa Monteiro, quinze dias.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, João Antonio Cardoso, prorrogação por trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão, João Maria de Magalhães Coutinho, trinta dias a começar do dia 7 de setembro ultimo.

Alferes, fazendo serviço no regimento de artilheria n.º 4, Gustavo Ferreira Pinto Basto, quinze dias.

Regimento de infantaria n.º 6

Tenente, Manuel de Sousa Pires, trinta dias a começar no dia 1 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 7

Alferes graduado, fazendo serviço no regimento de infantaria n.º 9, Alexandre Alberto da Rocha Serpa Pinto, prorrogação por trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 11

Capellão, Manuel da Silva Ramos, dez dias.

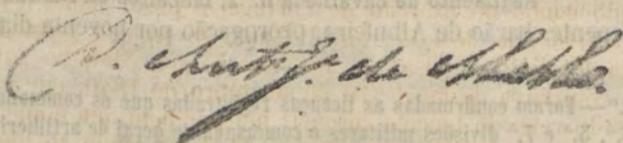
ERRATA

Na ordem do exercito n.º 44 do corrente anno, pagina 2, linha 18, aonde se lê ==Manuel Antonio Paes==, deve ler-se ==Manuel Antunes Paes==.

Visconde da Praia Grande.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'M. Antunes Paes', written in a cursive style. The signature is positioned below the typed name and above the rest of the page's bleed-through text.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

14 de outubro de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Tendo ganho no exercito de Portugal o posto actual o tenente coronel de artilheria, José Ferreira Pestana, governador geral dos estados da India, e querendo usar da auctorisacão concedida ao governo pelo decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846, em attenção aos serviços do referido tenente coronel: hei por bem, em nome de El-Rei, promove-lo ao posto de coronel, ficando pertencendo ao mesmo exercito sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua respectiva classe e arma. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado por qualquer motivo deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar, encarregado dos negocios da guerra durante o impedimento do respectivo ministro, assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 7 de outubro de 1865. — REI, REGENTE. — *Visconde da Praia Grande.* (x)

2.º — Por decreto de 2 de corrente mez:

Forte de Almada

Governador, o tenente coronel reformado, Joaquim Rodrigues Batalha.

Por decretos de 6 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente facultativo veterinario, o alferes facultativo veterinario, Paulino José de Oliveira, por se achar comprehendido na disposiçãõ do artigo 4.º da carta de lei de 24 de abril de 1856.

Forte de Nossa Senhora da Graça

Governador, o coronel do regimento de artilheria n.º 4, José Ventura da Cunha.

Por decretos de 7 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, o alferes da mesma arma em disponibilidade, Carlos Augusto de Fontes Pereira de Mello.

(x) *Ministro da Marinha e interinamente
servindo de Ministro da Guerra.*

Batalhão de caçadores n.º 8

Ajudante, o alferes do mesmo corpo, João Antonio Cardoso.

Por decretos de 9 do dito mez:

Inactividade temporaria

O tenente do regimento de cavallaria n.º 3, Antonio Maria de Aragão e Lyra, e o alferes graduado em tenente do mesmo corpo, João Filippe de Carvalho, por seis mezes de castigo, o primeiro pelo seu irregular comportamento e demasialdo uso de bebidas espirituosas, e o segundo em consequencia do seu reprehensivel comportamento e contumaz uso immoderado de bebidas espirituosas.

Por decretos de 10 do referido mez:

Escola do exercito

Jubilado com o acrescimo da terça parte do ordenado da respectiva cadeira, o lente da terceira cadeira, tenente coronel de engenharia, José Martinho Thomás Dias, por estar comprehendido nas disposições do artigo 1.º da carta de lei de 17 de agosto de 1853 e haver preenchido todos os quesitos exigidos no mesmo artigo, pela fórma designada no regulamento de 11 de abril de 1851, ficando considerado adjunto á dita escola, em conformidade com o disposto no § 3.º do citado artigo.

Director de estudos das sciencias militares, na conformidade do artigo 24.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, o lente jubilado, tenente coronel de engenharia, José Martinho Thomás Dias.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei, Regente:

Regimento de infantaria n.º 17

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 12, Manuel das Neves.

4.º — Manda Sua Magestade El-Rei, Regente, em nome do Rei, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, declarar aspirante a official com a gradação de primeiro sargento e com o vencimento de 300 réis diarios, o soldado da 1.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 3, José Joaquim Brandão, por haver concluido o curso do collegio militar.

5.º — Declara-se:

1.º Que o cirurgião ajudante do batalhão de caçadores n.º 1, Antonio Fernandes de Figueiredo Ferrer Farol, só gosou dezanove dias dos quarenta e cinco de licença registrada que lhe foram concedidos pela ordem do exercito n.º 38 d'este anno.

2.º Que o capitão do corpo do estado maior, major da 3.ª brigada de infantaria de instrução e manobra, D. Luiz de Azevedo de Sá Coutinho,

só gosou treze dias da licença registrada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 41 do corrente anno.

3.º Que o secretario da 1.ª divisão militar, João Luiz Muzanty, só gosou quinze dias de licença dos trinta, que a junta militar de saude lhe arbitrou, em sessão de 21 do mez proximo passado.

6.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 31 de agosto ultimo :

Batalhão de caçadores n.º 10

Capitão, Marciano Augusto de Barros e Vasconcellos, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 7 de setembro :

Forte das Fontes na ilha da Madeira

Major reformado, governador, Manuel de Oliveira Castello Branco, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 19 do dito mez :

Batalhão de caçadores n.º 10

Tenente coronel, Julio Maria Silvano, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 21 do mesmo mez :

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — 2.ª direcção

Aspirante, Antonio Henriques Perdigão, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

1.ª Divisão militar

Cirurgião de divisão, João Pires da Matha Pacheco, vinte dias para se tratar.

Secretario da mesma divisão, João Luiz Muzanty, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Regimento de artilheria n.º 1

Tenente facultativo veterinario, Hermano Augusto Ramos, quarenta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 4

Tenente José de Jesus Coelho, trinta dias para banhos do mar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, Bento da França Pinto de Oliveira, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, Luiz de Andrade e Sousa, vinte dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão, Antonio da Costa Almeida, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 2

Tenente, João Rodrigues, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 7

Alferes, Francisco José Prado, quinze dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 10

Alferes, João Antonio de Sousa Nobre, quinze dias para se tratar.

Alferes, Luiz Maria de Barros, sessenta dias para se tratar.

Praça de Palmella

Alferes ajudante, Thomás José Xavier, vinte dias para se tratar.

7.º — Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, Miguel Eduardo Pereira Lago, trinta dias a começar do dia 15 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 3

Alferes, José Joaquim da Mota, noventa dias.

Regimento de infantaria n.º 4

Major, Bernardo Antonio de Figueiredo, noventa dias.

8.º — Foram confirmadas as licenças registradas que o commandante da 1.ª divisão militar participou ter concedido aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado.

Batalhão de caçadores n.º 2

Alferes, Luiz Antonio de Salazar Moscoso, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 5

Cirurgião ajudante, Julio Cesar de Almeida Monteiro, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 6

Cirurgião mór, Luiz Miguel Dias, quinze dias.

Visconde da Praia Grande.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

C. Augusto de Albuquerque

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

19 de outubro de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Por decreto de 17 de agosto ultimo:

Estado maior general

Commendador da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, o general de brigada, ajudante de campo de Sua Magestade El-Rei, Carlos Maria de Caula, em attenção aos bons e valiosos serviços que tem prestado ao paiz na carreira das armas, e como testemunho de consideração pelo nascimento do Serenissimo Infante.

Por decreto de 30 do dito mez:

Commissões

Cavalleiro da antiga, nobilissima e esclarecida ordem de S. Thiago, do merito scientifico, litterario e artistico, o major de artilheria ás ordens de Sua Magestade El-Rei, Luiz de Sousa Folque, em attenção ao seu merecimento, e como testemunho da real munificencia pelo nascimento do Serenissimo Infante.

Por decretos de 7 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 3

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o tenente coronel, conde do Bomfim.

Batalhão de caçadores n.º 8

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão quartel mestre, João Gonçalves Ramillo.

Regimento de infantaria n.º 8

Cavalleiros da ordem militar de S. Bento de Aviz, os capitães, Julio José da Fonseca e Manuel José Dias.

Por decreto de 13 do mesmo mez:

Disponibilidade

O tenente coronel de artilheria, João Manuel de Mello, que regressou do ultramar.

Por decretos de 17 do dito mez:

Estado maior general

General de brigada, o coronel graduado em brigadeiro do corpo do estado maior, Carlos Benevenuto Cazimiro.

Corpo do estado maior

Coronel, o tenente coronel, Silverio Henriques Bessa.
Tenente coronel, o major, José Osorio de Castro Cabral e Albuquerque.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, Filippe Nery da Silva Barata.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 8, Carlos Augusto de Fontes Pereira de Mello.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão da 3.ª companhia, o tenente, Jacinto Alexandre Pereira.
Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 2, Alfredo Jorge Oom.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o primeiro sargento graduado, aspirante a official do regimento de infantaria n.º 15, José Augusto Pimenta de Miranda, por se achar habilitado com o curso da respectiva arma.

Regimento de infantaria n.º 2

Tenente, o tenente ajudante do regimento de infantaria n.º 11, Julio Cesar Augusto de Menezes, pelo requerer.

Regimento de infantaria n.º 5

Alferes, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 2, Fernando Rodrigo do Rego.

Regimento de infantaria n.º 12

Capitão da 4.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, Francisco Jeronymo Mendes.

Praça de Elvas

Governador, o general de brigada, José Manços de Faria, ficando exonerado do commando da 3.ª brigada de infantaria de instrucção e manobra, para que fôra nomeado por decreto de 16 de setembro proximo pasado.

Inactividade temporaria

O alferes facultativo veterinario do regimento de artilheria n.º 2, José Joaquim Venancio Ferreira, sem vencimento, por assim o ter pedido.

2.º Batalhão de veteranos

Alferes, o alferes reformado, Antonio Manuel Pereira.

2.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei, Regente:

Regimento de artilheria n.º 1

Coronel, o coronel do estado maior da mesma arma, José Marcellino da Costa Monteiro.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 12, Bento Ferreira.

Regimento de infantaria n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 11, João Sardinha de Andrade.

Regimento de infantaria n.º 11

Tenentes, os tenentes do regimento de infantaria n.º 2, João Rodrigues, e do n.º 4 da mesma arma, Pedro Leopoldo Faria da Fonseca.

3.º—Medalha de Hespanha

Relação n.º 23, dos individuos a quem se verificou pertencer a medalha na conformidade do disposto nos decretos de 4 de novembro de 1863, 1 de outubro e 3 de dezembro de 1864

Medalha de prata

Conde do Bomfim, tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 3.

Medalha de cobre

Joáquim José de Almeida, major de infantaria, major da praça de Valença.

José Anastacio de Mesquita, alferes ajudante da praça de Mourão.

Antonio Pereira Pinto, cabo que foi do regimento de cavallaria n.º 3.

José Antonio Coimbra, soldado n.º 21 da 4.ª companhia da guarda municipal de Lisboa.

Luiz Lourenço, soldado n.º 17 da 4.ª companhia da referida guarda municipal de Lisboa.

4.º—Manda Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei, declarar, que o saldo, por ajuste de contas de vestuario, a favor das praças contratadas que fallecerem, fica sujeito ao disposto na determinação 4.ª inserta na ordem do exercito n.º 25 do corrente anno, quando ellas tiverem recebido uma somma superior á parte do preço do seu alistamento, correspondente ao tempo de serviço que prestaram.

5.º—Tendo-se suscitado duvidas sobre se o averbamento de baixa do serviço militar, no livro do registo, respectivo ás praças que completarem os tres annos do seu recenseamento na reserva, deve ser feito no dia em que findar o mesmo periodo, ou na occasião em que o competente titulo for reclamado por estas praças: manda Sua Magestade El-Rei, Regente

*Valto de 89 unida
de Contas de Pra
cas contratadas
que fallecerem
7 de Janeiro*

*Proceder em
Seu Alto
dever.*

em nome do Rei, que o referido averbamento seja feito no dia em que as praças de pret completarem os tres annos na reserva; que os titulos, modelo junto á determinação 5.^a, inserta na ordem do exercito n.º 52 de 1863, que não forem reclamados no mesmo dia, fiquem archivados para serem entregues, em presença da competente guia, quer esta seja apresentada pelo proprio, ou remetida pelo commandante da divisão militar onde residir a respectiva praça, e que n'estes titulos se inscreva a observação seguinte: «Esta guia, na conformidade do disposto na determinação ... inserta na ordem do exercito n.º ... do corrente anno, foi extrahida do livro do registo no dia ... de ... de 186...», em que a praça a que ella se refere completou os tres annos na reserva», devendo, quando forem entregues, inscrever-se nos mesmos titulos a observação seguinte: «Entregue no dia ... de ... de 186...», em vista da citada determinação».

6.º—Relação dos alumnos da escola do exercito que foram premiados no anno lectivo de 1864—1865, em conformidade do artigo 31.º do regulamento provisório da mesma escola de 26 de outubro de 1864

3.º Anno do curso transitorio de artilheria

Antonio Vicente Ferreira de Montalvão, alferes alumno de artilheria n.º 3—premio pecuniario de 70\$000 réis.

Antonio Augusto de Sousa e Silva, alferes alumno de artilheria n.º 4—premio honorifico.

Eugenio Augusto Cardoso do Amaral, alferes alumno de artilheria n.º 4—premio honorifico.

4.º Anno do curso de artilheria

Alfredo Augusto Schiappa Monteiro de Carvalho, alferes de infantaria n.º 44—premio pecuniario de 70\$000 réis.

2.º Anno do curso transitorio do estado maior

Fernando de Magalhães de Menezes, alferes alumno de caçadores n.º 9—premio pecuniario de 60\$000 réis.

Marino João Franzini, soldado do regimento de infantaria n.º 7—teria obtido o premio honorifico se não fosse alumno externo.

7.º—Declara-se que o general de brigada, governador da praça de Valença, João Duarte Rangel, só gosou trinte e dois dias da licença que lhe foi arbitrada pela junta militar de saude, na ordem do exercito n.º 34 do corrente anno.

8.º—Foram julgados promptos para o serviço, pela junta militar de saude em sessão de 21 de setembro ultimo, os tenentes, do batalhão de caçadores n.º 2, João Justino Teixeira, e do batalhão de caçadores n.º 8, Joaquim Augusto Mascarenhas Bastos.

9.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 24 de setembro ultimo:

Regimento de artilheria n.º 2

Major, Cyriaco Lopes Moreira Freixo, trinta dias para banhos do mar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão, Ventura José, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 13

Alferes, Viriato Augusto Fialho de Mendonça, dez dias para se tratar.

Arsenal do exercito

Official de terceira classe, Augusto Cesar de Frias e Vasconcellos, noventa dias para se tratar.

Forte da Graça

Major da praça, João Pereira Homem Telles, vinte dias para banhos thermaes-no arsenal da marinha.

Em sessão de 5 do corrente mez:

Regimento de artilheria n.º 2

Capellão, Thomás António Rosado, trinta dias para banhos do mar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão, João Malaquias de Lemos, trinta dias para banhos do mar, começando em 10 do corrente mez.

Alferes, João de Almeida Coelho e Campos, quarenta dias para banhos do mar, começando em 10 do corrente mez.

10.º—Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, Augusto Carlos de Lemos, dois mezes.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão, João Lucio Lobo, sessenta dias.

11.º—Foram confirmadas as licenças registradas que o commandante da 5.ª divisão militar e o commandante geral de artilheria concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado.

Estado maior de artilheria

Almoxarife de segunda classe, Germano Antonio Rodrigues Cazaleiro, quinze dias.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão, Antonio José Antunes, doze dias.

Visconde da Praia Grande.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

A. Antunes de Almeida.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

25 de outubro de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Tendo declarado unanimemente em sessão de 11 do corrente mez, o conselho de investigação que, segundo a carta de lei de 21 de julho de 1856, foi congregado para conhecer da causa que motivava achar-se illegalmente ausente do serviço da segunda direcção da secretaria d'estado dos negocios da guerra o primeiro official com a gradação de tenente coronel, Clemente Eleuterio Gomes da Silva, estar provada essa ausencia illegitima, e haver decorrido o tempo necessario para constituir deserção em tempo de paz; e havendo por consequente sido julgado desertor o sobredito empregado, deserção que se torna muito aggrávida pelo facto do consideravel alcance em que ficou para com a fazenda nacional, por desvio de dinheiros publicos, como encarregado da extincta pagadoria da 10.ª divisão militar: hei por bem, em nome de El-Rei, demittir o sobredito Clemente Eleuterio Gomes da Silva do logar de primeiro official, com a gradação de tenente coronel, que occupava na sobredita segunda direcção; devendo, quando possa ser preso ou se apresente, ser julgado em conselho de guerra, e sujeito ás penas que segundo as leis lhe forem impostas, tanto pelo crime de deserção, como de peculato, em que incorreu.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar, encarregado dos da guerra durante o impedimento do respectivo ministro, assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, 23 de outubro de 1865. — REI, REGENTE. — *Visconde da Praia Grande.*

2.º — Por decreto de 20 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 7

(x) Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o tenente coronel commandante do referido batalhão, João Leandro Valladas.

Regimento de infantaria n.º 7

(x) Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o tenente coronel, Bento José da Cunha Vianna.

Regimento de infantaria n.º 10

(X) Commendador da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o coronel, José Maria de Magalhães.

Por decreto de 24 do mesmo mez:

Regimento de infantaria n.º 15

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, José Antonio da Veiga, visto achar-se qualificado desertor, e portanto abatido do effectivo, o cirurgião mór do dito regimento n.º 15, Joaquim Baptista Ribeiro.

3.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei, Regente:

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 7, Antonio Moreira de Brito.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 3, Conde do Bomfim.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 5, João Eduardo Teixeira Doria.

Regimento de infantaria n.º 5

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 12, Eduardo Ernesto de Castello Branco.

Regimento de infantaria n.º 18

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 4, Miguel Eduardo Pereira do Lago.

4.º—Tendo-se notado, n'esta secretaria d'estado, grande divergencia na formação dos processos para a concessão da medalha militar, sendo conveniente adoptar-se sobre este assumpto regras que tornem uniforme quanto possivel a organização dos mesmos processos, não só para diminuir o respectivo expediente, e alliviar os pretendentes á referida medalha de alguns requerimentos que fazem, que podem escusar-se, como tambem para o mais facil e prompto exame por que aquelles processos têm de passar, já na referida secretaria d'estado, já no supremo conselho de justiça militar: determina Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei, como explicação ao que se acha prescripto no regulamento de 22 de agosto de 1864, que os processos sobre a concessão da medalha militar sejam organisados pelo modo seguinte:

1.º Informação do commandante do corpo, ou auctoridade sob cujas ordens estiver servindo o pretendente, sobre o que se lhe offerecer dizer relativamente á pretensão.

(X) Ordem do dia n.º 50. (X) Vide a reg.ª ordem n.º 55, sobre a causa porque foram condecorados.

2.º Parecer do mesmo commandante, ou auctoridade, concebido nos termos do artigo 4.º do citado regulamento. Havendo mais de um requerente a quem compita a mesma classe de medalha, poderão ser todos comprehendidos n'um só parecer, por meio de relação.

3.º Requerimento do pretendente, em que declare a classe ou classes da medalha a que se julgar com direito, em vista dos documentos que juntar.

4.º Os documentos comprovativos d'esse direito, que são, para a classe de *comportamento exemplar*, attestados ou certidões dos livros de registro e de culpas e castigos de todos os corpos ou situações em que haja servido o requerente, bastando que no fim dos attestados ou certidões dos livros de registro, se mencionem as notas que contiver o de culpas e castigos com referencia ao mesmo individuo, e não havendo nota alguma n'esse livro, declaração d'isto; e para a classe de *bons serviços e valor militar*, quando forem solicitadas estas medalhas, conjunctamente com a de comportamento exemplar, alem dos documentos exigidos para esta, todos os mais que o requerente possuir, que possam justificar o seu pedido, e estes e nota dos assentamentos, extrahida dos indicados livros do corpo ou situações em que se achar, quando forem requeridas independentemente da medalha de comportamento exemplar.

5.º—Declara-se que o tenente do regimento de cavallaria n.º 8, ajudante de campo do commandante da 6.ª divisão militar, Manuel Alves de Sousa, só gosou vinte e um dias da licença que lhe foi concedida pela junta militar de saude em sessão de 7 de setembro ultimo.

6.º—Tendo sido agraciado por Sua Magestade El-Rei de Italia, com o grau de commendador da ordem de S. Mauricio e de S. Lazaro; e por Sua Magestade Catholica, com o grau de cavalleiro da real e distincta ordem de Carlos III, o capitão do estado maior, D. Luiz da Camara Leme: Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei, concede licença para que o referido official aceite as referidas graças e use as respectivas insígnias.

7.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados.

Em sessão de 5 do corrente mez.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—2.ª direcção

Primeiro official, Caetano Eleuterio Ferreira Espinheira, noventa dias para uso das Caldas de Vizella na sua origem, e mais tratamento.

Regimento de infantaria n.º 14

Tenente, Antonio Ribeiro Nogueira Ferrão, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 17

Alferes, Pedro de Alcantara Correia de Lacerda, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 12 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão, Guilherme Augusto da Silva Macedo, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 15

Tenente, José Joaquim, vinte dias para se tratar.

8.º — Foram confirmadas as licenças registradas que o commandante da 5.ª divisão militar participou ter concedido aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, João Antonio Lobo, dez dias.

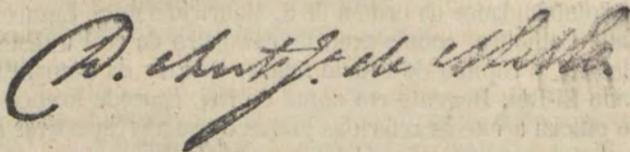
Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, José Monteiro de Vasconcellos, trinta dias.

Visconde da Praia Grande,

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA †

27 de outubro de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

(x)

Achando-se estabelecido no decreto de 24 de dezembro de 1863, que reorganizou a escola do exercito, no artigo 4.º, que a lingua ingleza faça parte de todos os quadros dos diferentes cursos da mesma escola; no artigo 40.º, que concluidos os cursos de infantaria, cavallaria, artilheria, estado maior, engenharia militar e civil, haja exames especiaes de habilitação ás referidas carreiras; no § 1.º do mesmo artigo, que os alumnos sejam classificados numericamente segundo a ordem de merito deduzida d'este exame e da conta escolar de todo o curso, servindo esta qualificação final para regular a antiguidade, quando entrem no serviço publico em qualquer das referidas carreiras; e no § 2.º, que estes exames versem sobre as doutrinas praticas e exercicios mais importantes do respectivo curso, segundo os programmas que forem mandados publicar pelo ministro da guerra;

Attendendo a que, não tendo por imperiosos motivos sido provido o logar de mestre da lingua ingleza, ficaram os alumnos privados do ensino d'esta lingua, não podendo portanto exigir-se áquelles que este anno concluem o curso quaesquer provas d'esta disciplina; achando-se assim em circumstancias analogas com as que se deram quando por decreto de 5 de dezembro de 1842 foi extincta a cadeira de inglez na escola do exercito;

Considerando que para ter execução a doutrina do citado § 2.º do artigo 40.º, é necessario que os alumnos hajam recebido a instrucção pratica e tenham feito os exercicios mais importantes em relação a cada curso durante o numero de annos designado para o completarem;

Considerando que os alumnos que terminam este anno o curso não receberam esta instrucção e bem assim a que lhe poderia ser dada durante o anno lectivo, não só por se não terem provido a tempo os logares de instructores, cuja nomeação data de janeiro ultimo, mas tambem porque quando estava a finalizar o anno é que a escola recebeu o armamento e bôcas de fogo que deviam servir para os exercicios praticos, sendo os alumnos dos cursos superiores logo depois dos exames mandados para as missões determinadas na lei;

Considerando que todos os alumnos que se achavam na escola quando começou a ter execução o plano da sua reorganisação, frequentaram cur-

Disposições relativas a alumnos da Escola de Guerra no presente anno de 1865, em relação a varios que faltam

3.º— Por determinação de Sua Magestade El-Rei, Regente :

Regimento de cavallaria n.º 4, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 7, Francisco de Assis Athaide Banasol.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 5, José Maria de Sá Camello.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 4, lanceiros de Victor Manuel, Hugo Godair de Lacerda Castello Branco.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão da 1.ª companhia, o capitão da 2.ª, José Ignacio de Oliveira.
Capitão da 2.ª companhia, o capitão da 1.ª, José Maria de Almeida.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Alfredo Jorge Oom.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 12, Francisco Jeronymo Mendes.

Regimento de infantaria n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 8, Gaspar Antonio de Lima.

Regimento de infantaria n.º 8

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 4, Manuel Joaquim de Matos.

Regimento de infantaria n.º 12

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, conde de Avilez.

4.º— Manda Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei, que as notas das importancias do real para entretenimento de camas, que os diferentes commandantes dos corpos satisfazem ás praças de guerra onde têm destacamentos, assim como as contas documentadas, que estas prestam, da applicação d'essas importancias, e que até ao fim de junho ultimo eram enviadas ao arsenal do exercito, o sejam d'ora ávante á 3.ª repartição da 2.ª direcção d'este ministerio.

5.º— Convindo que a commissão creada por portaria de 4 de maio do anno proximo findo, para liquidar o direito ao pret dobrado das praças que fizeram parte da expedição á provincia de Angola em 1860, termine os seus trabalhos até ao fim do corrente anno: manda Sua Magestade

(x) Vide ordem n.º 64 de 1864. art.º 26.

(a) Esta Com.ª foi nomeada pelo Ministerio da Marinha.

Reddido em 11 de Junho de 1864

Assinado e rubricado

Cap.º de 11 de Junho de 1864. 2.ª d.ª. 1.ª. 2.ª. 3.ª. 4.ª. 5.ª. 6.ª. 7.ª. 8.ª. 9.ª. 10.ª. 11.ª. 12.ª. 13.ª. 14.ª. 15.ª. 16.ª. 17.ª. 18.ª. 19.ª. 20.ª. 21.ª. 22.ª. 23.ª. 24.ª. 25.ª. 26.ª. 27.ª. 28.ª. 29.ª. 30.ª. 31.ª. 32.ª. 33.ª. 34.ª. 35.ª. 36.ª. 37.ª. 38.ª. 39.ª. 40.ª. 41.ª. 42.ª. 43.ª. 44.ª. 45.ª. 46.ª. 47.ª. 48.ª. 49.ª. 50.ª. 51.ª. 52.ª. 53.ª. 54.ª. 55.ª. 56.ª. 57.ª. 58.ª. 59.ª. 60.ª. 61.ª. 62.ª. 63.ª. 64.ª. 65.ª. 66.ª. 67.ª. 68.ª. 69.ª. 70.ª. 71.ª. 72.ª. 73.ª. 74.ª. 75.ª. 76.ª. 77.ª. 78.ª. 79.ª. 80.ª. 81.ª. 82.ª. 83.ª. 84.ª. 85.ª. 86.ª. 87.ª. 88.ª. 89.ª. 90.ª. 91.ª. 92.ª. 93.ª. 94.ª. 95.ª. 96.ª. 97.ª. 98.ª. 99.ª. 100.ª.

El-Rei, Regente em nome do Rei, que os commandantes dos corpos do exercito, façam constar ás praças que fizeram parte da mencionada expedição, e ainda não receberam a importancia de suas liquidações, as requeiram pelo ministerio dos negocios da marinha e ultramar, até ao dia 24 do proximo futuro mez de dezembro.

6.º — Declara-se:

1.º Que o alferes ajudante do regimento de cavallaria n.º 5, Diogo José de Sousa, só gosou trinta e dois dias de licença registrada dos sessenta que lhe foram concedidos pela ordem do exercito n.º 41 de 14 de setembro ultimo.

2.º Que o tenente do batalhão de caçadores n.º 9, Antonio José Ferreira da Gama, só gosou vinte e seis dias da licença dos trinta que lhe foram arbitrados pela junta militar de saude, em sessão de 7 de setembro ultimo.

3.º Que foi concedido o uso da medalha creada por decreto de 15 de abril de 1862, para commemorar a expedição mandada á provincia de Angola em 1860, ao soldado n.º 138 da 6.ª companhia do regimento de cavallaria n.º 4, João Rodrigues, que fez parte da referida expedição.

7.º — Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de setembro ultimo foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas.

Generaes de brigada com 75\$000 réis, os coroneis, Joaquim José Maria Ripado, reformado pela ordem do exercito n.º 45 de 1864, José Antonio de Abreu, pela ordem do exercito n.º 51 do mesmo anno, Francisco Dionysio de Almeida, pela ordem do exercito n.º 54 do dito anno.

Tenente coronel com 40\$000 réis, o major, Rodrigo Maximo Carneira, reformado pela ordem do exercito n.º 45 de 1864.

8.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 15 de setembro ultimo:

Regimento de infantaria n.º 12

Tenente coronel, João Luiz Thomás Lacueva, trinta dias para uso das Caldas de Vizella na sua origem.

Em sessão de 2 do corrente mez:

Regimento de infantaria n.º 1

Tenente coronel, Francisco de Paula Barrot, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 5 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, Manuel da Silveira Mendonça Soares Serrão, trinta dias para se tratar.

Tenente, Miguel Cabral Gordilho de Oliveira Miranda, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 6

Cirurgião ajudante, Emilio Augusto de Oliveira, trinta e cinco dias para banhos do mar.

Regimento de infantaria n.º 4

Tenente ajudante, Joaquim José de Alcantara, sessenta dias para banhos do mar e mais tratamento.

Regimento de infantaria n.º 7

Tenente, Anselmo da Silva Franco Castanheira, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 10

Tenente, Carlos Augusto Correia de Lacerda, trinta dias para se tratar.

Alferes, Henrique Cesar de Sousa e Silva, trinta dias para se tratar.

Alferes, Augusto Antonio Soares Martins, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 18

Tenente, André Ferrão Barba Castello Branco, trinta dias para banhos do mar, começando em 7 do corrente mez.

Arsenal do exercito

Official de terceira classe, Fernando Antonio da Costa Pereira, quinze dias para se tratar.

Em sessão de 9 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, Augusto Carlos de Lemos, dez dias para se tratar.

Alferes, Antonio Fernandes de Aguiar, vinte dias para banhos do mar.

9.º—Licença registrada concedida ao official abaixo mencionado:

Regimento de infantaria n.º 12

Tenente, Pedro Paulo Bon de Sousa, prorrogação por noventa dias.

10.º—Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares participaram ter concedido aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, José Thomás de Caceres, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão, Ventura José, trinta dias, a contar de 5 do mez de novembro proximo.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão, João Maria de Magalhães Coutinho, prorogação por quinze dias.

Regimento de infantaria n.º 8

Tenente, José Ricardo de Antas, dez dias, a contar de 24 do corrente mez.

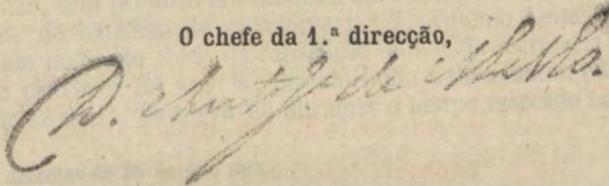
Regimento de infantaria n.º 13

Tenente coronel, João Luiz Thomás Lacueva, oito dias.

Visconde da Praia Grande.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

2 de novembro de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte :

1.º — Por decreto de 26 de outubro ultimo:

Commissões no ultramar

Capitão, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, o tenente do batalhão de caçadores n.º 7, Antonio Leite Mendes, por haver sido nomeado chefe da repartição militar da secretaria do governo geral da provincia de Angola; ficando nullo e de nenhum effeito aquelle despacho se deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

Por decretos de 28 do dito mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — 2.ª direcção

Primeiro official, com a graduação de tenente coronel, o primeiro official, com a graduação de major, Manuel Antonio da Fonseca.

Primeiro official, com a graduação de major, o segundo official, José Rodrigues Lima.

Segundos officiaes, os aspirantes, com a graduação de tenente, João Justino Marques, Thomás José de Abreu e Antonio Roque Pinto.

Regimento de infantaria n.º 11

Ajudante, o alferes, Joaquim Augusto Monteiro Gomes.

Por decretos de 30 do dito mez:

Corpo do estado maior

Major, o capitão graduado em major, José de Vasconcellos Noronha e Menezes.

Estado maior de artilheria

Coronel, o tenente coronel do regimento de artilheria n.º 3, Francisco de Paula da Luz Lobo.

Regimento de artilheria n.º 3

Tenente coronel, o tenente coronel de artilheria em disponibilidade, João Manuel de Mello.

Capitão da 6.ª companhia, o primeiro tenente da companhia de artilheria de guarnição da ilha de S. Miguel, Pedro Luiz Machado.

Praça de S. Julião da Barra

Coronel, o tenente coronel de artilheria, tenente rei da mesma praça, Theodoro do Nascimento.

Praça de Peniche

Coronel, o tenente coronel de artilheria, tenente rei da mesma praça, Miguel Maria da Nobrega.

Commissões

Major, o capitão graduado em major do estado maior, Fernando de Magalhães Villas Boas, em conformidade do disposto no § 2.º do artigo 50.º da organização do exercito de 23 de junho de 1864.

2.º — Por portaria de 2 do corrente mez:

Exonerado do logar de caserneiro dos quartéis do Porto, pelo pedir, o alferes reformado, Luiz José de Sousa Caldas.

Caserneiro dos mesmos quartéis, na conformidade do disposto no artigo 81.º do plano de reforma na organização do exercito de 23 de junho de 1864, e respectivo regulamento, o alferes reformado, Luiz Antonio Carneiro.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei, Regente:

Regimento de infantaria n.º 8

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 13, Eduardo de Campos Beltrão.

Regimento de infantaria n.º 11

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 12, Miguel Augusto Rezende Murteira.

Regimento de infantaria n.º 12

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 11, Manuel dos Santos.

Regimento de infantaria n.º 13

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 8, Leopoldo Francisco de Menezes.

Praça de Bragança

Ajudante, o alferes ajudante da praça de Miranda, Antonio José da Silva.

4.º — Accordam os do supremo conselho de justiça militar, etc. Que em vista dos autos julgam o réu Luciano Braz da Silva Negrão, tenente coronel reformado, convencido de cumplicidade no crime de ferimentos praticados na pessoa de sua nora D. Marianna Rosa da Conceição, na noite de 21 de março de 1862. Attendendo porém que de taes ferimentos não resulta aleijão, deformidade ou doença que impossibilitasse de trabalhar, mas unicamente provieram algumas pequenas cicatrizes; considerando que aos cúmplices de qualquer crime se deve applicar a pena segundo as

regras prescriptas para os casos em que concorrem circumstancias atenuantes; considerando que as penas correccionaes de prisão e multa podem descer até tres dias nos termos do artigo 83.º do codigo penal; condemnam, por isso, o mencionado réu Luciano Braz da Silva Negrão, tenente coronel reformado, á pena de tres dias de prisão correccional. N'esta conformidade revogam a sentença de primeira instancia, que havia absolvido o réu, e mandam que á imposição da pena se proceda.

Lisboa, 21 de outubro de 1865. = *Visconde de Tavira* = *Visconde de Leceia* = *Barão da Batalha* = *Sequeira* = *Marques* = *Barros e Sá*. = Fui presente, *Franco*, promotor.

5.º — Licença registrada concedida ao official abaixo mencionado:

Regimento de infantaria n.º 3

Alferes, José Maria Pereira de Castro, prorrogação por mais vinte e tres dias.

6.º — Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª, 3.ª, e 7.ª divisões militares, e o commandante geral de artilheria concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Estado maior de artilheria

Almoxarife de 2.ª classe, Germano Antonio Rodrigues Cazaleiro, prorrogação por quinze dias.

Regimento de cavallaria n.º 1

Capitão picador, José Joaquim Maximo Torres, quinze dias.

Alferes, Filipe Nery da Silva Barata, oito dias.

Regimento de infantaria n.º 18

Tenente, André Ferrão Barba Castello Branco, trinta dias.

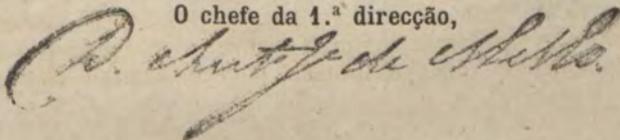
ERRATA

Na ordem do exercito n.º 49 do corrente anno, pagina 3, linha 27, onde se lê = por decreto da mesma data = deve ler-se = por decreto de 10 do dito mez =.

Visconde da Praia Grande.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,



THE STATE OF NEW YORK
 SENATE
 January 1st 1851
 REPORT
 OF THE
 SENATE

IN SENATE, January 1st 1851.
 REPORT
 OF THE
 SENATE
 ON
 THE
 REPORT
 OF THE
 COMMISSIONERS OF THE LAND OFFICE
 CONCERNING
 THE
 LANDS BELONGING TO THE STATE
 IN THE
 COUNTY OF ALBANY
 BY
 JOHN W. ALBANY, SENATOR
 IN SENATE, 1851

John W. Albany
 Albany, N.Y.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

7 de novembro de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei, Regente:

9.ª Divisão militar

Exonerado de inspector do material de artilheria, o major, João de Sá Pereira Sampaio Osorio e Brito.

Inspector do referido material, o major do estado maior da dita arma, José Frederico Pereira da Costa.

Estado maior de artilheria

Major, o major do regimento de artilheria n.º 1, José Frederico Pereira da Costa.

Regimento de artilheria n.º 1

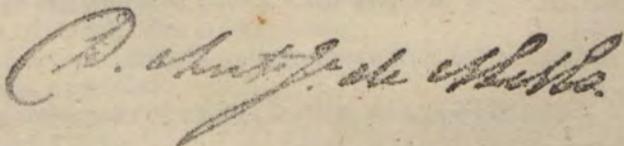
Major, o major do estado maior de artilheria, João de Sá Pereira Sampaio Osorio e Brito.

2.º—Devendo ter logar no dia 11 do corrente mez, pelas onze horas da manhã, na real igreja de S. Vicente de Fóra, officios e orações funebres por alma de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Pedro V, de gloriosissima e saudosa memoria; Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei, assim o manda fazer saber a todos os officiaes generaes residentes n'esta côrte, commandantes dos corpos da guarnição da capital e dos batalhões nacionaes, e officiaes e empregados das repartições dependentes d'este ministerio, para que concorram ao referido templo á hora indicada.

Visconde da Praia Grande.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

10 de novembro de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Decreto

Hei por bem, em nome de El-Rei, approvar o regulamento do corpo do estado maior, que me foi proposto pelo general de brigada, commandante do mesmo corpo, e que faz parte d'este decreto e vae assignado pelo ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar, encarregado da pasta dos negocios da guerra, durante o impedimento do respectivo ministro. O mesmo ministro e secretario d'estado interino assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, 28 de outubro de 1865.—REI, REGENTE.—*Visconde da Praia Grande.*

Regulamento do corpo do estado maior

CAPITULO I

Composição do corpo do estado maior

Artigo 1.º O corpo do estado maior compõe-se de um general commandante e do seguinte quadro:

Coroneis	4
Tenentes coroneis	5
Majores	5
Capitães.....	20
Secretario	1
Archivista	1

(Carta de lei de 23 de junho de 1864).

CAPITULO II

Serviço a que é destinado

Art. 2.º Os officiaes do corpo do estado maior serão empregados:

1.º Em chefes e sub-chefes do estado maior dos corpos de exercito e das divisões em tempo de guerra e em tempo de paz, e em majores de brigada tanto em um como no outro caso;

2.º Nos reconhecimentos militares, exercicios technicos e nos campos de instrucção e manobra;

3.º Na commissão de aperfeiçoamento do serviço de corpo;

Vide as emendas na seguinte ordem Nº 54

- 4.º Na secretaria da guerra;
 - 5.º Em adjuntos nos quartéis generaes dos corpos de exercito, e nos das divisões militares de manobra ou operações;
 - 6.º No archivo militar;
 - 7.º Em commissões especiaes em paizes estrangeiros como addidos ás legações portuguezas, e em missões diplomaticas;
 - 8.º Na secretaria do commando do corpo;
- § unico. Será sempre chefe do estado maior do corpo um official superior do mesmo.

Art. 3.º Poderão ser empregados com preferencia:

- 1.º Na secretaria do commando em chefe quando o houver;
- 2.º Em ajudantes de campo dos generaes;
- 3.º Em trabalhos topographicos e photographicos militares.

Art. 4.º Poderão ser empregados:

- 1.º No instituto geographico;
- 2.º Quando o commandante em chefe de um exercito ou corpo do exercito, em operações, tiver de mandar parlamentarios ao exercito inimigo, tiver de nomear agentes para tratar de armisticios, troca de prisioneiros, preliminares de paz e outras commissões;
- 3.º Finalmente todas as commissões especiaes do serviço para que forem aptos em consequencia das suas habilitações scientificas.

Art. 5.º Aos officiaes nomeados para commissões especiaes serão fornecidas pelo commandante do corpo as necessarias instrucções, e bem assim os instrumentos, cartas e mais auxiliares para bom desempenho do serviço de que forem encarregados.

§ unico. Quando no deposito de instrumentos do corpo não houver os que forem precisos para as differentes commissões serão estes fornecidos pelo ministerio da guerra, precedendo requisição do general commandante.

Art. 6.º Os officiaes do corpo do estado maior ficam sempre sujeitos ao general seu commandante, qualquer que seja a situação em que se acharem, e lhe darão conta não só dos trabalhos scientificos de que forem incumbidos, como do local da sua residencia.

Art. 7.º Dado o caso de neutralidade de Portugal, quando succeda haver guerra entre duas ou mais nações, os officiaes do corpo do estado maior serão de preferencia escolhidos para nos respectivos estados maiores dos exercitos em campanha estudarem as operações da guerra.

CAPITULO III

Deveres dos officiaes do corpo do estado maior empregados no serviço dos diversos estados maiores tanto em tempo de guerra como no de paz

Art. 8.º O chefe do estado maior de uma divisão militar territorial é o encarregado da execução de todo o serviço; como tal é o intermedio entre o general que commanda a divisão, e todos os seus subordinados; as ordens portanto que forem dadas pelo chefe do estado maior em nome do commandante da divisão serão consideradas como proprias d'este general.

É pois da competencia do chefe do estado maior de uma divisão militar territorial:

1.º Dirigir os trabalhos do expediente do secretario da divisão, na conformidade do respectivo regulamento, e ao mesmo tempo expedir as ordens do general sobre todo o serviço militar;

2.º Determinar, segundo as disposições do commandante da divisão, o serviço das guarnições, transmittir as instrucções aos commandantes das forças destacadas, ou em diligencia, e a quaesquer individuos encarregados de commissões especiaes;

3.º Distribuir o santo, senha e contrasenha á guarnição do ponto onde estiver o quartel general;

4.º Elaborar memorias sobre a defesa do territorio da divisão e projectos relativos ás posições por elle reconhecidas ou por outros officiaes para este fim commissionados, trabalhos estes que devem ser remettidos ao governo ou ao commandante em chefe quando o houver, e enviada uma copia ao commandante do corpo do estado maior;

5.º Commetter ao sub-chefe do estado maior trabalhos analogos aos indicados no numero antecedente;

6.º Estudar quaes as localidades mais vantajosas no districto da divisão para o estabelecimento de depositos e hospitaes, recursos que podem prestar e meios de communicacão, segundo as hypothses provaveis da guerra;

7.º Acompanhar o commandante da divisão, quando elle assim o exigir, em todos os actos de serviço, especialmente nas revistas e inspecções aos corpos, praças de guerra e estabelecimentos da sua dependencia, bem como assistir aos campos de instrucção;

8.º Exercer finalmente dentro do respectivo districto todas as attribuições de chefe do estado maior de uma divisão de exercito, cumulativamente com as que são indicadas nos numeros antecedentes.

Art. 9.º O sub-chefe do estado maior é o immediato ao respectivo chefe do estado maior, ao qual auxiliará no desempenho das attribuições que a este competem, e de mais executará qualquer outro serviço de que convenha ser encarregado.

Art. 10.º O major de brigada é o chefe do estado maior da respectiva brigada, e como tal lhe competem as attribuições assignadas ao chefe do estado maior de uma divisão na parte que lhe respeitar.

Art. 11.º Os ajudantes de campo são immediatamente subordinados aos generaes com quem servirem para o fim de transmittir directa e promptamente quaesquer determinações dos mesmos generaes, cujo nome sempre invocarão, quer estas tenham de ser dadas verbalmente ou por escripto.

Art. 12.º Acompanharão os generaes em todos os actos de serviço, e poderão por elles ser empregados em commissões especiaes e bem assim no expediente dos respectivos commandos, quando os ditos generaes assim o julgarem conveniente.

Art. 13.º O chefe do estado maior de um corpo de exercito em campanha é o encarregado de auxiliar o commandante em chefe do referido

corpõ em tudo o que diz respeito ao importante e variado serviço do seu commando, preparando e apresentando ao general todos os trabalhos que elle tem de examinar e resolver, para sobre elles communicar as suas ordens, as quaes deve promptamente fazer executar expedindo-as sempre em nome do mesmo general.

Cumpre-lhe portanto:

1.º Assignar toda a correspondencia que não for reservada pelo mencionado general para a sua assignatura;

2.º Mandar proceder a reconhecimentos militares, á elaboração de mappas estatísticos e itinerarios, e quanto possivel de cartas militares dos districtos que tenham ou possam vir a ter importancia na guerra, acompanhando tudo de memórias relativas;

3.º Vigiar a instrucção e disciplina das tropas, bem como providenciar sobre o fornecimento de munições de guerra e de bõca, forragens e dos artigos de armamento, equipamento, fardamento e todo o mais material de guerra;

4.º Dispor e dirigir as marchas dos corpos segundo as ordens que receber, regulando os pormenores da sua execução;

5.º Apresentar ao general os esclarecimentos necessarios sobre quaesquer propostas que tiver de dirigir ao chefe superior ou ao governo;

6.º Offerecer á sua consideração o systema que tiver por conveniente em relação á escolha das posições que devam ser occupadas pelas tropas, quer em acantonamentos, em acampamentos ou bivac, e regular as disposições a tal respeito, conforme lhe tiver sido determinado;

7.º Submitter pela mesma fôrma o resultado das suas observações ácerca do estabelecimento de hospitaes militares, ambulancias, depositos de viveres, de munições, de recrutas, de convalescentes e de remonta, bem como de officinas de campanha, tudo em relação com as operações proveis e que se tiverem em vista;

8.º Estabelecer e conferir as instrucções para o serviço dos postos avançados, descobertas e partidas que saírem a forragear, prestando igualmente toda a attenção á segurança da posta militar e das communicações telegraphicas que porventura se empregarem ou estabelecerem;

9.º Distribuir o santo, senha, contrasenha e a ordem do dia;

10.º Organisar e dirigir a policia secreta militar, para poder informar das circumstancias do inimigo, dos abusos commettidos no exercito, do espirito e tendencia dos povos em relação ás operações da guerra, e tudo quanto possa contribuir para o bom exito dos planos do general;

11.º Devidamente auctorizado, dar instrucções aos chefes do estado maior divisionarios, mantendo com elles directa e continua correspondencia;

12.º Fornecer as precisas instrucções aos officiaes do estado maior encarregados de fazer reconhecimentos militares ou de outras quaesquer commissões;

13.º Destinar e distribuir por armas as praças que tenham sido mandadas para preencher as baixas dos corpos, e da mesma sorte os cavallos de remonta, bem como o fardamento, equipamento, armamento e muni-

ções ou quaesquer outros artigos, tudo na conformidade das ordens que para esse effeito tiver recebido;

14.º Dispor e vigiar o embarque ou desembarque de tropas, a sua conducção, e bem assim a do material de guerra e outros objectos, quer esta se faça por meio de transportes maritimos, fluviaes ou por caminhos de ferro;

15.º Observar a influencia que podem ter nas operações da guerra, tanto em relação á defenza como ao ataque, as linhas ferreas existentes dentro da area das mesmas operações, e segundo as circumstancias suggerir as precauções que julgar mais convenientes;

16.º Visitar repetidas vezes os quartéis, acantonamentos, acampamentos, prisões, hospitaes e depositos, para informar o general do que tiver observado, e muito principalmente os postos avançados, para verificar se o serviço é feito com o cuidado e regularidade recommendada;

17.º Auctorisar os pagamentos extraordinarios determinados pelo general;

18.º Auctorisar a satisfação das requisições de fardamento, equipamento, armamento, munições de guerra e de bôca e transportes;

19.º Propor a nomeação de um official, a quem pertença cuidar no alojamento do quartel general e respectivos empregados;

20.º Antecipar as providencias sobre quaesquer meios precisos para o bom exito do plano ou empreza que o general tiver em vista executar;

21.º Communicar ao official chefe de engenheiros junto ao corpo de exercito, as ordens relativas aos pontos que hão de ser fortificados, o objecto ou objectos da fortificação, e a força de homens e artilheria com que serão guarnecidas as obras; o mesmo terá logar a respeito de quaesquer outros trabalhos de serviço d'estas armas que forem necessarios;

22.º Observar os trabalhos de sitio, das praças de guerra e cidades fortificadas, communicando aos chefes de engenharia e de artilheria do mencionado corpo de exercito, o pensamento do general sobre o modo da execução das suas ordens nas differentes hypotheses a que for preciso attender;

23.º Adiantar-se nas marchas, ou mandar os seus adjuntos para reconhecerem o terreno que tiver de ser occupado, quer passageiramente, quer por maior intervallo de tempo, fazendo levantar á simples vista um esboço do terreno, em que serão indicadas as collocações dos corpos, postos de segurança e de policia, do quartel general, parques, armazens, hospitaes, bagagens e quasquer outros objectos importantes, a cuja segurança proverá em conformidade das ordens que tiver recebido, e de accordo com os chefes de engenharia e de artilheria;

24.º Communicar em dia de acção, com summa clareza e concisão, as ordens do general, relativas ás posições que cada divisão, brigada, columna ou corpo deve occupar, defender ou atacar, em dadas hypotheses; os objectos que tem a considerar segundo as circumstancias que occorrerem, e as manobras que devem executar, fiscalizando os pormenores da execução de taes ordens;

25.º Encarregar aos officiaes do estado maior, seus adjuntos, de commissões de confiança, taes como escolha de posições, direcção de marchas, e outras operações de guerra, em summa dos trabalhos da parte scientifica, que mais directamente pertencer ao estado maior;

26.º Redigir os relatorios das batalhas, acções e combates, e fazer colligir os necessarios elementos para se escrever a historia da campanha;

27.º Finalmente tomar todas as providencias que julgar convenientes ao bem do serviço, conforme com as ordens e as instrucções do general;

28.º Distribuir o expediente aos seus adjuntos, pela forma mais conveniente para o seu regular andamento.

Art. 14.º O sub-chefe de um estado maior é destinado a auxiliar o respectivo chefe do estado maior no desempenho das attribuições que a este competem, a executar qualquer outro serviço de que convenha ser encarregado, e a substitui-lo no seu impedimento.

Art. 15.º As attribuições do chefe do estado maior de uma divisão do exercito em campanha, em relação á divisão a que pertence, são as mesmas que as do chefe do estado maior respectivamente ao corpo do exercito, com o qual se corresponderá directamente e de quem receberá as instrucções precisas.

Art. 16.º É com a designação de adjuntos, que os officiaes do corpo do estado maior são empregados no expediente e serviço dos quartéis generaes dos corpos e divisões de exercito, sob as ordens dos respectivos chefes do estado maior.

Art. 17.º As ordens transmittidas pelos mencionados adjuntos serão consideradas como provindas do general, cujo nome será sempre invocado na transmissão das mesmas ordens.

Art. 18.º Os officiaes do corpo do estado maior, quando forem incumbidos de dirigir alguma expedição ou movimento de tropas, terão todo o cuidado em fazer cumprir as instrucções que lhes tenham sido dadas pelo general, tornando responsavel pela falta do seu cumprimento ao commandante da força que houver de as executar.

Art. 19.º Os officiaes do corpo do estado maior serão sempre escrupulosos na transmissão de ordens, principalmente em frente do inimigo, cujos movimentos observarão e procurarão conhecer para de tudo darem conta exacta ao general ou official a quem forem enviados; devendo, quando estes o exigirem, e sempre que as circumstancias e gravidade do assumpto o permittirem, deixarem-lhe por escripto as ordens de que forem portadores.

CAPITULO IV

Do general commandante e suas attribuições

Art. 20.º O general commandante do corpo do estado maior será escolhido de entre os que tiverem feito carreira no referido corpo.

§ unico. Quando não houver general n'estas circumstancias, o commando será conferido ao coronel mais antigo do corpo.

Art. 21.º O general commandante é immediatamente subordinado ao ministerio da guerra, ou ao commandante em chefe do exercito, quando o houver.

Art. 22.º Competem ao general commandante do corpo do estado maior as mesmas attribuições designadas por lei aos commandantes das armas especiaes, e particularmente:

1.º Transmittir aos officiaes do corpo as ordens e resoluções do governo ou do commandante em chefe, quando o houver, e dirigir a estes os requerimentos e representações dos mencionados officiaes, bem como as contas e resultado dos trabalhos por elle executados; exceptuam-se as representações e requerimentos que devem chegar ás estações superiores por meio dos chefes debaixo das ordens dos quaes se acharem servindo os officiaes do corpo do estado maior, e n'este caso o general commandante terá conhecimento da resolução adoptada, quando esta não tenha de ser publicada em ordem do exercito;

2.º Promover todos os melhoramentos do corpo de seu commando, solicitando do governo as providencias necessarias, os premios e remunerações para os officiaes mais distinctos, fazendo as propostas e informações na conformidade das leis e ordens geraes para o accesso e collocação dos officiaes do corpo, devendo attender não só ao merecimento dos officiaes, em relação á natureza do serviço, mas tambem a que seja respeitada quanto possivel a hierarchia militar;

3.º Remetter annualmente ao ministerio da guerra ou commandante em chefe do exercito uma synopse do resultado das commissões scientificas desempenhadas pelos officiaes do corpo;

4.º Exigir dos officiaes que exercerem o cargo de chefes e sub-chefes dos differentes estados maiores, lhe remettam copia dos seus trabalhos technicos, e os esclarecimentos que forem alcançando relativos ao serviço do estado maior;

5.º Designar os trabalhos scientificos de que poderão cumulativamente encarregar-se os officiaes do corpo, empregados em commissões permanentes e de expediente nos quartéis generaes;

6.º Distribuir programmas a que todos os officiaes deverão satisfazer em tempo certo, e tenham por fim o reconhecimento de terreno, levantamento de plantas, escolha de posições militares, indicação de vaus e das communicações que devam seguir as tropas em campanha, segundo determinados pontos de direcção, noticia dos productos e recursos do paiz, e memorias com os pormenores das campanhas que n'elle tenham tido logar e de que seja possivel obter-se informação, e quaesquer outros trabalhos de similhante natureza;

7.º Convocar a commissão de aperfeçoamento do serviço do corpo, regulando os seus trabalhos conforme as ordens que receber da auctoridade superior, ou segundo o seu justificado arbitrio, quando taes ordens lhe não tenham sido expedidas;

8.º Finalmente o general commandante poderá convidar a todos os officiaes do corpo residentes em Lisboa, a fim de com elles constituir reuniões, nas quaes se proponham e discutam quaesquer questões relativas á especialidade do corpo do estado maior, á arte de guerra e á historia militar tanto nacional como estrangeira.

CAPITULO V

Do chefe do estado maior do corpo

Art. 23.º O chefe do estado maior é o fiscal da disciplina do corpo e compete-lhe:

1.º A direcção de todo o expediente da secretaria do corpo, para o que estão debaixo das suas ordens os officiaes ali empregados, o secretario e archivista;

2.º Assignar toda a correspondencia, excepto a que pela sua natureza deve ser assignada pelo general commandante;

3.º Coadjuvar este no bom andamento de todo o serviço do corpo, propondo-lhe para as differentes commissões os officiaes que lhe parecerem mais aptos para as desempenharem;

4.º De accordo com o general commandante, procurar reunir todos os elementos necessarios para se escreverem memorias historicas das nossas guerras, fundamentando-as com juizos criticos;

5.º Colligir e coordenar todos os trabalhos existentes para a defesa do paiz;

6.º Colligir os dados estatisticos dos principaes exercitos da Europa.

CAPITULO VI

Do secretario e archivista

Art. 24.º Ao secretario do corpo do estado maior pertence todo o serviço da respectiva secretaria sob a direcção do chefe do estado maior. Igualmente lhe pertence a conservação da bibliotheca e arrecadação dos instrumentos.

Art. 25.º O archivista, alem dos deveres que lhe são proprios, exercerá o lugar de amanuense, e como subordinado ao secretario o coadjuvará no desempenho das suas funcções, e o substituirá no caso de impedimento.

CAPITULO VII

Da commissão de aperfeiçoamento do serviço do corpo do estado maior

Art. 26.º A commissão de aperfeiçoamento do serviço do corpo do estado maior compõe-se do general commandante, como presidente, e de tres officiaes por elle nomeados de entre os que estiverem empregados em outro serviço, sem que por isto tenham direito a augmento algum de vencimento (carta de lei de 23 de junho de 1864).

§ unico. O official mais moderno servirá de secretario.

Art. 27.º O general commandante poderá convidar para assistir ás reuniões da commissão e discutir com esta, qualquer official do corpo cuja opinião for conveniente ouvir sobre assumptos especiaes.

Art. 28.º O general commandante poderá propor ao governo a substituição de qualquer dos membros da commissão, quando assim o julgar conveniente.

Art. 29.º As reuniões da commissão terão lugar duas vezes por mez, e sempre que o serviço o exigir.

Art. 30.º As propostas de qualquer membro da commissão para melhorar um ou outro ramo do serviço do corpo do estado maior serão sempre feitas por escripto.

Art. 31.º As deliberações serão tomadas á pluralidade de votos, devendo os membros que discordarem apresentar por escripto os fundamentos da sua opinião.

Art. 32.º O secretario da commissão terá a seu cargo as actas das sessões, das quaes deverá constar, alem dos dias em que estas tiveram lugar, os assumptos que se discutiram e decisões que foram tomadas.

Art. 33.º No fim de cada anno o general commandante enviará ao governo um relatorio dos trabalhos da commissão.

§ unico. Se entre estes houver algum que seja conveniente imprimir, o general commandante solicitará do ministerio da guerra a competente impressão.

Art. 34.º Pertence á commissão de aperfeiçoamento:

1.º Ser ouvida e dar o seu parecer sempre que se trate de alterar, melhorar ou ampliar a organisação do corpo;

2.º Formular as instrucções para a execução dos trabalhos scientificos de que porventura possam encarregar-se os officiaes do corpo empregados em commissões permanentes e de expediente;

3.º Finalmente occupar-se de todos os trabalhos que lhe forem commettidos pelo general commandante ou por ordem superior.

CAPITULO VIII

Dos reconhecimentos militares, e exercicios technicos nos campos de instrucção

Art. 35.º Competem aos officiaes do corpo do estado maior os reconhecimentos militares, que hajam de fazer-se em campanha, da força e posição do inimigo. Sempre que as circumstancias o permittirem levantarão a *planta-esboço* do terreno e situação das tropas, illustrando este trabalho com as notas e explicações para a sua melhor e mais facil intelligencia.

Art. 36.º Serão tambem estes officiaes encarregados durante a guerra de levantar a planta ou planta-esboço das posições que o general projectar occupar, defender ou atacar; cujas vantagens e inconvenientes mencionarão nas memorias descriptivas com que devem acompanhar as suas plantas, marcando n'estas quanto possivel a collocação das tropas, do quartel general, parques, armazens, depositos e ambulancias, desenhando as avenidas e terreno adjacente.

§ unico. Quando a celeridade dos movimentos ou quaesquer outros motivos não permittirem o levantamento do terreno por meio de instrumentos, o farão á simples vista, esforçando-se por dar a estes trabalhos a maior exactidão, cingindo-se sempre ás instrucções que tiverem e aos preceitos scientificos.

Art. 37.º Em tempo de paz haverá sempre uma ou mais brigadas de reconhecimentos militares, compostas de officiaes do corpo do estado maior.

§ unico. Cada brigada será em regra commandada por um official superior do corpo, sempre que o haja disponivel.

Art. 38.º Poderão fazer parte das brigadas dos reconhecimentos militares, quando o ministerio da guerra ou o commandante em chefe o julgar

conveniente, os tenentes candidatos ao corpo do estado maior, que tendo o curso respectivo tiverem satisfeito ao serviço que lhes exige a lei, nos corpos de artilheria, cavallaria e infantaria.

Art. 39.º As brigadas de reconhecimentos militares compete:

1.º Estudar o nosso territorio, especialmente nas fronteiras, costas, pontos estrategicos, fortificações, cidades e villas importantes, rios, vaus, ribeiras, montanhas, desfiladeiros, estradas principaes e campos de batalha, levantando plantas militares acompanhadas de memorias, nas quaes darão o preciso desenvolvimento a todas as indicações historicas e scientificas que lhes houverem sido prescriptas, ou que o seu zêlo e intelligencia lhes suggerir;

2.º Formular cartas itinerarias e mappas estatísticos, debaixo do ponto de vista militar; n'estes trabalhos limitar-se-hão a escrever o resultado das suas observações, segundo os modelos que lhes forem distribuidos. As cartas itinerarias comprehenderão a planta da estrada, e uma zona do terreno de um e outro lado da mesma, mais ou menos larga segundo a sua importancia, sendo feito o levantamento com instrumentos portateis proprios para reconhecimentos.

Art. 40.º O general commandante proporá ao ministerio da guerra as ajudas de custo que devem ser abonadas aos officiaes encarregados d'esta importante commissão.

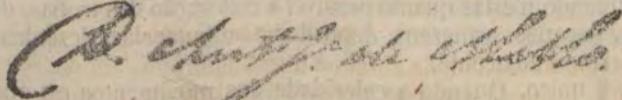
Art. 41.º Nos campos de instrução serão empregados os officiaes do corpo do estado maior em reconhecer o terreno que as tropas houverem de occupar. De accordo com os engenheiros escolherão as posições que devam ser fortificadas, e escreverão memorias, tanto ácerca dos trabalhos que se colligirem da topographia militar do terreno em que as forças manobram, como das operações tacticas sobre elle executadas.

Paço, em 28 de outubro de 1865.—*Visconde da Praia Grande.*

Visconde da Praia Grande.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,



INDICE

Capitulo 1.º—Composição do corpo do estado maior.

Capitulo 2.º—Serviço a que é destinado.

Capitulo 3.º—Deveres dos officiaes do corpo do estado maior, empregados no serviço dos diversos estados maiores, tanto em tempo de guerra como no de paz.

Capitulo 4.º—Do general commandante e suas attribuições.

Capitulo 5.º—Do chefe do estado maior do corpo.

Capitulo 6.º—Do secretario archivista.

Capitulo 7.º—Da commissão de aperfeiçoamento do serviço do corpo do estado maior.

Capitulo 8.º—Dos reconhecimentos militares e exercicios technicos nos campos de instrução.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

13 de novembro de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º— Por decreto de 23 de outubro ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 3

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o cirurgião mór, José Alvares de Lima Leitão.

Por decreto de 2 do corrente mez:

Hospital militar permanente de Lisboa

Para gosar do augmento de 25 por cento do soldo do respectivo posto, por lhe aproveitar o disposto nos artigos 5.º da lei de 20 de maio de 1862, 25.º do regulamento de 22 de outubro do mesmo anno, e 4.º do decreto de 27 de abril de 1864, o capellão, com honras de capitão, Simão Borges de Abreu, augmento este que perceberá desde 6 de julho do corrente anno, dia em que completou dez annos depois que obteve as honras e vantagens do posto de capitão.

Por decretos de 3 do dito mez:

Estado maior general

Commendador da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, o general de brigada, commandante do corpo do estado maior, barão de Wiederhold, em attenção aos distinctos serviços que tem prestado na sua longa carreira militar.

Regimento de infantaria n.º 6

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o coronel, Antonio Bernardino Nogueira.

Asylo dos filhos dos soldados

Cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o conego, capellão, com honras de tenente, Antonio da Purificação Moraes Cardozo, pelos bons serviços que tem prestado no mesmo estabelecimento.

Por decreto de 8 do dito mez:

Inactividade temporaria

O tenente do batalhão de caçadores n.º 8, Emilio Augusto Calás, por ter sido julgado incapaz de serviço activo temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decretos de 10 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Cirurgião ajudante, o bacharel formado em medicina e cirurgia pela universidade de Coimbra, Antonio Maria Diniz Sampaio.

Regimento de infantaria n.º 9

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do batalhão de caçadores n.º 4, José Antonio de Mello Vieira.

Por decreto da mesma data:

Reformado na conformidade da lei, o capitão graduado em major do regimento de artilheria n.º 4, Lourenço Antonio Penedo, por ter sido julgado incapaz do serviço activo, pela junta militar de saude.

2.º— Por determinação de Sua Magestade El-Rei, Regente:

Companhia de artilheria de guarnição da ilha de S. Miguel

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 2, Henrique de Lima e Cunha.

Regimento de infantaria n.º 8

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 18, Miguel Eduardo Pereira do Lago.

Regimento de infantaria n.º 18

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 8, Manuel Luiz Teixeira.

3.º—Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei, manda, na conformidade do disposto no § 6.º do artigo 26.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, e nos artigos 82.º e 87.º do regulamento provisório da escola do exercito, decretado em 26 de outubro do anno proximo passado, que as praças de pret abaixo mencionadas tenham a gradação de primeiros sargentos aspirantes a officiaes, por se acharem matriculadas na escola polytechnica:

Regimento de artilheria n.º 4

O cabo de esquadra, Francisco José de Azevedo.

Batalhão de caçadores n.º 2

O soldado, Sebastião Antonio dos Prazeres Pimenta Chaves de Aguiar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Os soldados, Francisco Maria Tedeschi e Francisco Lopes Vieira.
de ced. 6.

Regimento de infantaria n.º 17

O cabo de esquadra, Sebastião Custodio de Sousa Telles.

4.º—Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei, manda, em conformidade do disposto no § 6.º do artigo 26.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, que as praças de pret abaixo mencionadas tenham a graduação de primeiros sargentos aspirantes a officiaes, por se acharem matriculadas na escola do exercito:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Os soldados, Alberto Carlos de Moraes Carvalho, José Correia e Augusto Justiniano da Silva Pinto.

Batalhão de caçadores n.º 6

O soldado, José Diogo Raposo Mousinho de Albuquerque.

Batalhão de caçadores n.º 7

O furriel, Eduardo Celestino de Magalhães Brandão.

Regimento de infantaria n.º 3

O soldado, Gaspar da Rocha Paes de Werneck.

Regimento de infantaria n.º 8

O cabo de esquadra, Eugenio de Sande Salema de Magalhães Mexia.

Regimento de infantaria n.º 10

O furriel, Luiz Gonzaga de Noronha Demony, e o cabo de esquadra, Diogo Pereira de Sampaio.

Regimento de infantaria n.º 14

O soldado, Miguel Maria de Araujo e Cunha.

Regimento de infantaria n.º 16

O soldado, Elias José Ribeiro Junior.

5.º—Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei, manda, em conformidade do disposto no § 6.º do artigo 26.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, que o cabo de esquadra, aspirante a official do batalhão

de caçadores n.º 5, Francisco Augusto Pessoa de Amorim, tenha a graduação de primeiro sargento; e que o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 5, Manuel Augusto Leitão, seja considerado aspirante a official, por se acharem matriculados na escola do exercito.

6.º—Relação n.º 12 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no mesmo decreto, e mediante o processo estabelecido no regulamento de 22 de agosto de 1864.

Medalha de ouro

Marechal de campo reformado, Jacintho Carlos Morão Pinheiro—comportamento exemplar.

Medalha de prata

Estado maior de artilheria

Almojarife de 2.ª classe, Joaquim Manuel da Silva—comportamento exemplar.

Regimento de artilheria n.º 4

Major, Cyriaco Lopes Moreira Freixo—comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Major, Joaquim José da Silva Castello Branco—comportamento exemplar.

Capitão, Augusto Pinto de Moraes Sarmiento—bons serviços e comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Coronel, Gustavo de Almeida Sousa e Sá—comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 5

Capitão, Antonio Carneiro de Mello—comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 10

Tenente, Joaquim da Cunha Pinto—bons serviços.

Commissões

Tenente, D. Fernando da Camara Leme—comportamento exemplar.

Fóra do quadro

Capitães de infantaria, Affonso de Castro e Luiz Wadington—valor militar e comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Francisco Antonio Palermo, segundo sargento que foi do regimento de infantaria n.º 16—comportamento exemplar.

7.º — Relação dos alumnos militares da escola polytechnica que no anno lectivo de 1864 a 1865 foram premiados nas cadeiras abaixo mencionadas que frequentaram na referida escola.

2.ª Cadeira

José de Oliveira Garção de Carvalho Campello de Andrade, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 2 — primeiro premio pecuniario.

6.ª Cadeira

José de Oliveira Garção de Carvalho Campello de Andrade, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 2 — primeiro premio pecuniario.

7.ª Cadeira

Octavio Trajano Guedes, alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5 — Louvor.

9.ª Cadeira

Ernesto Julio Goes Pinto, alferes do batalhão de caçadores n.º 9 — primeiro premio pecuniario.

10.ª Cadeira

João Carlos Bon de Sousa, desenhador de terceira classe do archivo militar — Louvor.

8.º — Declara-se:

1.º Que não terão andamento os requerimentos para a medalha commemorativa da divisão auxiliar á Hespanha, que não sejam acompanhados da certidão a que se refere a prescripção 5.ª da ordem do exercito n.º 5 de 1864; e ainda de uma nota do que a respeito de cada um dos pretendentes constar das relações de mostra respectivas ao corpo e epocha em que os mesmos desempenharam o serviço que tiverem a allegar, quando porventura esta circumstancia não se ache expressa n'aquelle documento.

2.º Que o coronel do corpo do estado maior, Carlos Brandão de Castro Ferreri, chefe do estado maior da primeira divisão militar, só gosou de quatorze dias de licença dos trinta que lhe foram arbitrados pela junta militar de saude em sessão de 19 de outubro ultimo.

3.º Que o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, João Malaquias de Lemos, só gosou de vinte e cinco dias de licença dos trinta que lhe foram arbitrados pela junta militar de saude em sessão de 5 de outubro findo.

4.º Que é de cobre e não de prata a medalha militar concedida na ordem do exercito n.º 43 do presente anno, ao cabo de esquadra da 1.ª companhia do regimento de infantaria n.º 5, Ignacio Joaquim.

9.º — Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei, manda admitir no hospital de invalidos militares de Runa o cabo de esquadra n.º 16 da 1.ª companhia do 1.º batalhão de veteranos, Balbino dos Santos, por lhe aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

10.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados.

Em sessão de 17 de outubro ultimo:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—2.ª direcção
Aspirante, Augusto Ribeiro da Silva, trinta dias para se tratar.

4.ª Divisão militar

Capitão graduado em major do corpo do estado maior, sub-chefe do estado maior da mesma divisão, José de Vasconcellos Noronha e Menezes, quarenta dias para uso das aguas thermaes da Rede na sua origem.

Em sessão de 19 do mesmo mez:

7.ª Divisão militar

Coronel do corpo do estado maior, chefe do estado maior da mesma divisão, Carlos Brandão de Castro Ferreri, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 4, lanceiros de Victor Manuel
Capitão, Joaquim José Madeira, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 5

Tenente quartel mestre, Antonio Maria das Neves Cabral, quarenta dias para se tratar.

11.º—Licenças registradas concedidas ao officiaes abaixo mencionados:

Estado maior de artilheria

Almojarife de 2.ª classe, Joaquim Manuel da Silva, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão, Guilherme Augusto da Silva Macedo, dois mezes.

Regimento de infantaria n.º 15

Capitão, Francisco Pereira da Luz Côrte Real, prorogação por noventa dias.

Regimento de infantaria n.º 18

Alferes, Miguel Eduardo Pereira do Lago, prorogação por vinte dias.

12.º—Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 8.ª divisões militares, e o commandante geral de artilheria concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Regimento de infantaria n.º 6

Alferes, fazendo serviço na arma de artilheria, Manuel Joaquim Pinheiro Chagas, noventa dias.

Regimento de infantaria n.º 7

Alferes graduado, Alexandre Alberto da Rocha Serpa Pinto, prorrogação por trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 13

Tenente, Manuel Ferreira de Carvalho, prorrogação por dezoito dias.

Regimento de infantaria n.º 15

Capitão, Francisco Pereira da Luz Côrte Real, quinze dias.

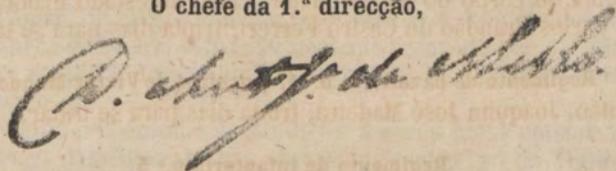
Regimento de infantaria n.º 17

Alferes, Pedro de Alcantara Correia de Lacerda, trinta dias.

Visconde da Praia Grande.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'A. Augusto de Almeida', written in a cursive style.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

23 de novembro de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Hei por bem, em nome de El-Rei, exonerar o visconde da Praia Grande de Macau, ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar, do cargo de ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, para que havia sido interinamente nomeado por decreto de 26 de setembro de 1863, ficando muito satisfeito do modo por que o tem desempenhado.

O presidente do conselho de ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 22 de novembro de 1865. = REI, REGENTE. = *Joaquim Antonio de Aguiar.*

Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de Salvador de Oliveira Pinto da França, major do corpo do estado maior do exercito, e antigo deputado da nação portugueza: hei por bem, em nome de El-Rei, nomea-lo ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra.

O presidente do conselho de ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 22 de novembro de 1865 = REI, REGENTE. = *Joaquim Antonio de Aguiar.*

Tendo consideração ao merecimento e circumstancias que concorrem no conselheiro José Joaquim Vieira, juiz de direito de terceira classe: hei por bem, em nome de El-Rei, nomea-lo auditor do exercito, por estar comprehendido nas prescripções do artigo 4.º da carta de lei de 4 de junho de 1859, e nos termos do decreto de 23 de agosto de 1862, para preenchimento da vacatura que deixou no respectivo quadro o ex-auditor, Sebastião Antonio Peixoto Coelho, que foi promovido a juiz de direito de segunda classe, com exercicio na comarca de Armamar.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha, e interinamente encarregado dos da guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 10 de novembro de 1865. = REI, REGENTE = *Visconde da Praia Grande.*

2.º — Portaria

Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei, attendendo ás circumstancias e mais partes que concorrem no capitão do corpo do estado maior, D. Luiz da Camara Leme, sub-chefe da 3.ª repartição da 1.ª direcção da secretaria d'estado dos negocios da guerra: ha por bem determinar, pela mesma secretaria d'estado, que o referido capitão passe a exercer interinamente as funcções de chefe da repartição do gabinete do ministro na supradita secretaria d'estado.

Paço, em 23 de novembro de 1863. — *Salvador de Oliveira Pinto da França.*

3.º — Por portaria de 21 do corrente mez:

Exonerado do lugar de caserneiro dos quartéis de Leiria, pelo pedir, o alferes reformado, Lino Joaquim Barreto.

Caserneiro dos mesmos quartéis, na conformidade do disposto no artigo 81.º do plano de reforma na organização do exercito de 23 de junho de 1864, e respectivo regulamento, o alferes reformado, Severo Leonardo.

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei, Regente:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Exonerado do exercicio de ajudante de campo interino do ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, o capitão do corpo do estado maior, sub-chefe da 3.ª repartição da 1.ª direcção, D. Luiz da Camara Leme.

Regimento de infantaria n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 13, Leopoldo Francisco de Menezes.

Regimento de infantaria n.º 13

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 3, José Joaquim da Mota.

(x) 5.º — Para evitar as despezas que resultam, quando os conselhos administrativos dos corpos existentes fóra da capital têm n'ella de mandar fazer pagamentos, já com o transporte de officiaes enviados expressamente para este fim, já com a remessa dos fundos precisos por meio de transacções particulares; Sua Magestade El-Rei, Regente em nome de El-Rei, autorisa os mesmos conselhos a remetterem aos respectivos officiaes em commissão em Lisboa recibos interinos para receberem da pagadoria da 1.ª divisão militar as quantias necessarias para os referidos pagamentos, sendo estes recibos transferidos immediatamente d'esta pagadoria para aquellas por onde perceberem os seus vencimentos os corpos que fizerem taes saques, a fim de que os conselhos administrativos d'estes corpos os resgatem logo a dinheiro.

(x) Vide 75.ª art. — do Regulamento de Serv. de Pay. Militar de 1864 ordem 64

C. O. P. M.

C. A. G. M.

13
 Vem em auto p.º cartaz
 o lugar do cartaz p.º
 a Capital por meio da
 transaccões de f.º de p.º

x

x

6.º — Manda Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei, que o auditor do exercito, conselheiro José Joaquim Vieira exerça as funcções do seu cargo na 7.ª divisão militar.

7.º — Por decreto de 7 do corrente mez foi condecorado com a medalha de prata para distincção e premio concedido ao merito, philanthropia e generosidade, Antonio Alves, empregado nos armazens de polvora em Beirolas, por ter no dia 15 de outubro ultimo salvado com risco de vida o soldado do destacamento de caçadores n.º 2, José Joaquim, n.º 40 da 7.ª companhia, o qual tendo ido banhar-se ao Tejo em sitio perigoso, de certo pereceria se não fosse tão prompto soccorro.

8.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados.

Em sessão de 29 de setembro ultimo :

Regimento de infantaria n.º 12

Capitão, Manuel das Neves, quarenta dias para banhos do mar.

Em sessão de 19 de outubro ultimo :

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, José Martins, vinte dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão, Jorge Higgs, trinta dias para se tratar.

Praça de Peniche

Capellão, Domingos José de Almeida, vinte dias para se tratar.

Em sessão de 2 do corrente mez :

10.ª Divisão militar

Coronel, chefe do estado maior da mesma divisão, servindo interinamente na 5.ª, José Maria Gomes, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, Bento da França Pinto de Oliveira, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão, Joaquim José da Gama Lobo, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 3

Major, Antonio Barroso Basto, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 10

Alferes, Augusto Antonio Soares Martins, sessenta dias para se tratar.

Disponibilidade

Tenente coronel, João Manuel de Mello, sessenta dias para se tratar.

9.º— Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª e 2.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, João de Almeida Coelho e Campos, vinte dias a começar em 19 do corrente mez.

Batalhão de caçadores n.º 2

Tenente, Augusto Possolo de Sousa, quarenta dias.

ERRATAS

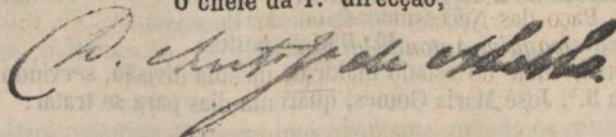
NA ORDEM DO EXERCITO N.º 52 DO CORRENTE ANNO

Pag.	Lin.	Onde se lê	Deve ler-se
2	12	ajudante	ajudantes
3	3	do secretario	da secretaria
3	26	bem como assistir aos campos.	bem como aos campos.
X 4	18	educação	execução
4	27	de munições	de munições,
6	3	de guerra	de guerra;
6	22	divisão	divisões
10	40	Do secretario archivista	Do secretario e archivista

Salvador de Oliveira Pinto da França.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

1 de dezembro de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º— Por decretos de 22 do mez proximo findo:

Corpo do estado maior

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o tenente coronel, chefe do estado maior da 8.ª divisão militar, José Osorio de Castro Cabral e Albuquerque, pelos serviços que tem prestado na sua carreira militar.

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão do referido corpo, Manuel Ferreira da Cunha Pereira.

Por decretos de 23 do dito mez:

Estado maior general

General de divisão, o general de brigada, José Maria Baldy.

General de brigada, o coronel graduado em brigadeiro do corpo do estado maior, visconde do Pinheiro.

Corpo do estado maior

Coronel, o tenente coronel, Luiz Travassos Valdez.

Tenente coronel, o major graduado em tenente coronel, Luiz Augusto de Almeida Macedo.

Major, o capitão graduado em major, José Guedes de Castro e Carvalho.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumnos, o soldado aspirante a official do regimento de cavalaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Antonio Guilherme Ferreira de Castro, por se achar comprehendido nas disposições do § 1.º do artigo 26.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, e artigo 43.º do mesmo decreto, e o primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 2, Joaquim Carlos Paiva de Andrade, por se achar comprehendido nas disposições do artigo 43.º do citado decreto.

Regimento de artilheria n.º 4

Alferes alumnos, o furriel aspirante a official do regimento de infantaria n.º 5, Cypriano Leite Pereira Jardim, e o soldado aspirante a official

do regimento de infantaria n.º 6, Christovão Botelho Nobre de Barbosa e Veiga, por se acharem comprehendidos nas disposições do § 1.º do artigo 26.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, e artigo 43.º do mesmo decreto.

Regimento de infantaria n.º 4

Cirurgião ajudante, o bacharel formado em medicina e cirurgia pela universidade de Coimbra, Antonio Homem de Vasconcellos.

Regimento de infantaria n.º 10

Alferes alumno, o soldado aspirante a official do mesmo corpo, Antonio José d'Avila Junior, por se achar comprehendido nas disposições do § 1.º do artigo 26.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, e artigo 43.º do mesmo decreto.

Disponibilidade

Os capitães de cavallaria, fóra do quadro da dita arma, Antonio Francisco Coelho, que ultimou a commissão em que se achava dependente do ministerio da fazenda; e de infantaria, Manuel Ferreira Pires, que regressou do ultramar por ter concluido a commissão em que se achava; e o tenente de infantaria fóra do quadro d'esta arma, Damião Freire de Bettencourt Pego, que desistiu da commissão em que se achava no ministerio das obras publicas.

Inactividade temporaria

O tenente do batalhão de caçadores n.º 3, José Monteiro de Vasconcellos, sem vencimento, pelo requerer.

Supremo conselho de justiça militar

Vogaes, o general de divisão, barão do Monte-Brazil, e o general de brigada, visconde do Pinheiro.

2.ª Divisão militar

Commandante, o general de brigada, João Carlos de Sequeira.

4.ª Divisão militar

Chefe do estado maior, o major do corpo do estado maior, José Guedes de Castro e Carvalho.

5.ª Divisão militar

Chefe do estado maior, o major do corpo do estado maior, José de Vasconcellos Noronha e Menezes.

7.ª Divisão militar

Commandante, o general de divisão, visconde de Basto.

Por decreto da mesma data:

Reformado no posto de alferes, por estar comprehendido nas disposições da carta de lei de 30 de janeiro de 1864, o primeiro sargento que foi do batalhão de caçadores n.º 8, José Antonio de Amorim.

Por decreto da mesma data:

Graduado no posto de tenente coronel, o major do estado maior fóra do respectivo quadro, Placido Antonio da Cunha e Abreu, em conformidade do disposto no § 1.º do artigo 65.º do plano de reforma na organisação do exercito approved pela carta de lei de 23 de junho de 1864.

Por decretos de 24 do dito mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Ajudante de campo do ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, o tenente do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Bento da França Pinto de Oliveira, em conformidade do disposto no artigo 2.º da carta de lei de 23 de junho de 1864, que organisou o exercito.

Batalhão de caçadores n.º 11

Tenente, o tenente de infantaria em disponibilidade, Damião Freire de Bettencourt Pego.

10.ª Divisão militar

Ajudante de campo do commandante, o tenente do batalhão de caçadores n.º 11, Damião Freire de Bettencourt Pego.

Inactividade temporaria

O capitão do regimento de cavallaria n.º 8, José Antonio de Lima Carmona, sem vencimento, pelo requerer.

2.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei, Regente:

1.ª Divisão militar

Sub-chefe do estado maior, o capitão do corpo do estado maior, major da 2.ª brigada de infantaria de instrucção e manobra, Francisco José da Silva Junior.

3.ª Divisão militar

Sub-chefe do estado maior, o capitão do corpo do estado maior, Antonio Nogueira Soares, sub-chefe do estado maior da 7.ª divisão militar.

10.ª Divisão militar

Exonerado do exercicio de ajudante de campo do commandante da referida divisão, o capitão de infantaria, Ignacio José Rosado de Faria.

3.º—Ministerio da guerra—2.ª Direcção

Não tendo algumas auctoridades militares, conselhos e commissões administrativas satisfeito até agora ao que lhes foi ordenado pelo n.º 1 da

determinação 4.^a, publicada na ordem do exercito n.º 2 do corrente anno; Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei, manda:

1.º Que as mesmas auctoridades militares, conselhos e commissões administrativas satisfaçam até 31 do proximo futuro mez de janeiro ao disposto no supracitado numero.

2.º Que as auctoridades ou conselhos administrativos que em tempo competente cumpriram a referida determinação, remetam, se assim o julgarem preciso, a este ministerio e em additamento ás exposições já enviadas, as considerações que se lhes offerecerem sobre o assumpto de que trata a supra mencionada determinação no indicado numero, devendo esta remessa ser feita até ao periodo de tempo acima marcado.

4.º—Ministerio da guerra—1.^a Direcção—3.^a Repartição

Relação dos candidatos que no presente anno lectivo foram admittidos no real collegio militar, na classe de alumnos pensionistas do estado, pelos motivos declarados adiante dos seus respectivos nomes, o que se publica ao exercito na conformidade do disposto no artigo 2.º do decreto de 11 de dezembro de 1851

Classe do exercito

Rodolfo Augusto de Passos, filho do fallecido alferes do exercito em commissão na provincia de Angola, João de Passos e Sousa, por se achar comprehendido nas preferencias marcadas no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, por estar na maxima idade e ser orphão de pae.

Pedro Antonio Salema Garção, filho do capitão de engenheiros, José Maria Salema Garção, por ter a preferencia da maxima idade marcada no artigo 11.º do dito decreto.

Francisco Augusto Infante Callado, filho do major reformado, Joaquim Manuel Callado, idem.

Antonio Augusto da Silva Franco Castanheira, filho do tenente do regimento de infantaria n.º 7, Anselmo da Silva Franco Castanheira, idem.

Vicente Alves da Silva Carvalho, filho do capitão do regimento de infantaria n.º 12, Rafael Alves de Carvalho, idem.

Joaquim Nicolau Rodrigues Aguas, filho do capitão do regimento de infantaria n.º 18, Joaquim Nicolau Aguas, idem.

José Joaquim de Castro, filho do brigadeiro reformado, Antonio Joaquim de Castro, idem.

Jaime Augusto de Pinho Ramos Rocha, filho do tenente do regimento de infantaria n.º 15, Francisco Lourenço Rocha, idem.

Joaquim José Madeira Junior, filho do capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, João José Madeira, idem.

Candido Augusto da Cunha Vianna, filho do tenente coronel de infantaria n.º 7, Bento José da Cunha Vianna, idem.

Guilherme Quintino Pinto Prado, filho do alferes do regimento de infantaria n.º 7, Francisco José Prado, por lhe aproveitar a preferencia do n.º 2 do artigo 10.º, por ser filho de official ferido em combate.

*Colhe o Regulamento do
Abm. da Repartição de
5 de Junho de 1864*

João Gouveia Canavarro, filho do major sem acesso, Pedro de Sousa Canavarro, idem.

Christiano José de Senna Barcellos, filho do capitão de artilheria da guarnição de Cabo Verde, Francisco Barcellos, idem.

Bernardo Paiva Sá Nogueira, filho do coronel de cavallaria, José de Sá Nogueira, idem.

Avellino Candido Ferreira Bracklamy, filho do capitão do 2.º batalhão de veteranos, João Miguel Ferreira Bracklamy, idem.

Augusto Maria Xavier, filho do tenente coronel reformado, Francisco Claudio Xavier, idem.

Jeronymo Martins da Silva Salgado, filho do fallecido major do exercito, Jeronymo Martins Salgado, por ter uma das preferencias do artigo 11.º do citado decreto, como orphão de pae.

João Augusto de Fontes Pereira de Mello, filho do fallecido tenente de infantaria, João Augusto de Fontes Pereira de Mello, idem.

Classe da marinha

Henrique José do Valle, filho do fallecido capitão de mar e guerra, Domingos Fortunato do Valle, idem.

João Luiz Gonçalves Cardoso, filho do chefe de divisão da armada, Francisco Antonio Gonçalves Cardoso, por ter a 2.ª preferencia do artigo 10.º, como filho de official ferido em combate.

5.º—Declara-se:

1.º Que o coronel do regimento de infantaria n.º 10, José Maria de Magalhães, e os tenentes coroneis, do batalhão de caçadores n.º 7, João Leandro Valladas, e do regimento de infantaria 7, Bento José da Cunha Vianna, foram agraciados, o primeiro com o grau de commendador da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, e os segundos com igual grau na ordem militar de S. Bento de Aviz, como se acha publicado na ordem do exercito n.º 48 do corrente anno, em attenção á intelligencia e esclarecido zêlo de que deram provas na feitura da ordenança para o exercicio dos corpos de infantaria de linha e caçadores.

2.º Que o alferes do batalhão de caçadores n.º 9, Gustavo Ferreira Pinto Bastos, não gosou os quinze dias de licença registrada, que lhe foram concedidos pelo commandante geral de artilheria em 22 de setembro ultimo.

6.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição

Tendo sido agraciado por Sua Alteza Real o Grão Duque Reinante de Mecklenburg Schwerin com o grau de cavalleiro da ordem militar da Corôa dos Wendes, o capitão de infantaria, Claudio Bernardo Pereira de Chaby, Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei, concedeu licença ao referido official para aceitar a mencionada graça e usar a respectiva insignia.

7.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—5.ª Repartição

Accordam os do supremo conselho de justiça militar, etc. Que em vista dos autos, por alguns de seus fundamentos, confirmam a sentença de primeira instancia, que condemnou o réu D. José de Almeida Mello e Castro, tenente de cavallaria n.º 7, á pena de tres mezes de prisão correccional pelo crime de damnos e offensas corporaes. Mandam que se cumpra. Lisboa, 18 de novembro de 1865.—*Visconde de Tavira*—*Visconde de Leceia*—*Barão da Batalha*—*Sequeira*—Votei por maior pena, *Barros e Sá*—Fui presente *Franco*, promotor.

8.º—Ministerio da guerra—Repartição de saude—1.ª Secção

Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 2 do mez proximo findo:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, José Lourenço Franco de Matos, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, Joaquim Maria de Oliveira, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 15

Tenente, Manuel Maria Eloy da Cruz Sobral, quarenta dias para se tratar.

Praça de S. Julião da Barra

Major, Martiniano Gallo de Bettencourt, sessenta dias para se tratar.

Arsenal do exercito

Aspirante, Maximiliano da Costa Maldonado, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 4 do mesmo mez:

Regimento de infantaria n.º 15

Alferes, José Maria da Piedade, noventa dias para se tratar.

9.º—Ministerio da guerra—Repartição de saude—1.ª Secção

Licença registrada concedida ao official abaixo mencionado:

Regimento de artilheria n.º 2

-Cirurgião ajudante, Antonio José Nogueira, sessenta dias.

10.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição

Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª e 5.ª divisões militares, concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, Francisco de Assis e Athaide Banazol, vinte dias, a começar do dia 1 de dezembro corrente.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, José Monteiro de Vasconcellos, dez dias.

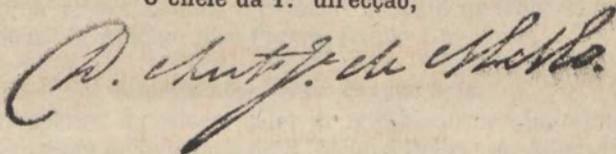
Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, José Thomás de Caceres, prorrogação por cinquenta dias.

Salvador de Oliveira Pinto da França.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA GUERRA

DEPARTAMENTO DE EXERCÍCIO

Exercício de 1914 - 1915

Exercício de 1915 - 1916

Exercício de 1916 - 1917

Exercício de 1917 - 1918

Exercício de 1918 - 1919

Exercício de 1919 - 1920

Exercício de 1920 - 1921

Exercício de 1921 - 1922

Exercício de 1922 - 1923

Exercício de 1923 - 1924

Exercício de 1924 - 1925

Exercício de 1925 - 1926

Exercício de 1926 - 1927

Exercício de 1927 - 1928

Exercício de 1928 - 1929

Exercício de 1929 - 1930

Exercício de 1930 - 1931

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

ORDEM DO EXERCITO

9 de dezembro de 1865

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Por decreto de 23 do mez proximo findo:

Regimento de artilheria n.º 2

Alferes facultativo veterinario, o veterinario lavrador habilitado pelo instituto agricola de Lisboa, Guilherme de Alcantara Grande de Pina.

Por decretos de 2 do corrente mez:

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão da 1.ª companhia, o primeiro tenente ajudante do regimento de artilheria n.º 3, Antonio José Pereira Dantas Guerreiro.

Inspecção dos corpos de infantaria

Official superior do estado maior da referida inspecção, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 2, Manuel Rodrigues Affonso de Campos, em conformidade do disposto no § 4.º do artigo 71.º da carta de lei de 23 de junho do anno proximo passado, que organisou o exercito.

Por decretos de 5 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, o tenente de cavallaria em disponibilidade, José de Aguiar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, o alferes, Luiz Cabral Gordilho de Oliveira Miranda.

Alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official, João Paes de Vasconcellos, por se achar habilitado com o curso da respectiva arma.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão da 5.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 4, lanceiros de Victor Manuel, Carlos Antonio Tibert.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 9, Francisco Maria de Bettencourt.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 2.^a companhia, o tenente do regimento de infantaria n.º 4, Caetano Borges.

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 17, Francisco Manuel de Loureiro.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente ajudante, o alferes ajudante, João Eduardo Souto Maior Lencastre e Menezes.

Alferes, o sargento ajudante do batalhão de caçadores n.º 5, Augusto Xavier Leitão.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes graduado em tenente, o alferes graduado em tenente de infantaria em disponibilidade, António Ribeiro Fernandes.

Alferes, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 7, Alexandre Alberto da Rocha Serpa Pinto.

Regimento de infantaria n.º 3

Major, o capitão do batalhão de caçadores n.º 2, Antonio da Costa Monteiro.

Regimento de infantaria n.º 6

Tenente ajudante, o alferes ajudante, Eugenio Augusto Soares Luna.

Por decreto da mesma data:

Graduados no posto de tenente, os alferes de infantaria fóra do quadro da respectiva arma, João Pedro Caldeira e João Maria de Magalhães, em conformidade do disposto no § 1.º do artigo 65.º da carta de lei de 23 de junho do anno proximo passado, que organisou o exercito, e disposição 1.ª inserta na ordem do exercito n.º 19 de 3 de maio do corrente anno.

2.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei, Regente:

Regimento de artilheria n.º 4

Capitão da 3.^a companhia, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, Leonel de Lima Paes de Sande e Castro.

Batalhão de caçadores n.º 2

Capitão da 4.^a companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, Jorge Higgs.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes graduado em tenente, o alferes graduado em tenente do batalhão de caçadores n.º 10, Antonio Ribeiro Fernandes.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 8, Manuel Joaquim de Matos.

Regimento de infantaria n.º 8

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Joaquim Albano Gustavo Correia Araujo.

3.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção

Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei, manda, em conformidade do disposto no § 6.º do artigo 26.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, que o segundo sargento aspirante a official do regimento de infantaria n.º 14, Viriato Lusitano Cabral, tenha a graduação de primeiro sargento, por se achar matriculado na escola do exercito.

4.º—Declara-se:

1.º Que o alferes do batalhão de caçadores n.º 9, Gustavo Ferreira Pinto Basto, fazendo serviço na companhia de artilheria de guarnição na ilha da Madeira, desistiu da licença registrada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 45 do corrente anno.

2.º Que o alferes do regimento de infantaria n.º 13, José Joaquim da Mota, só gosou cincoenta dias da licença registrada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 46 do corrente anno.

3.º Que o soldado Francisco Lopes Vieira, que pela ordem do exercito n.º 53, do corrente anno, foi declarado aspirante a official com a graduação de primeiro sargento, pertence ao batalhão de caçadores n.º 6, e não n.º 5, como na mesma ordem vem designado.

5.º—Ministerio da guerra—Repartição de saude

Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 11 de novembro ultimo :

Regimento de infantaria n.º 4

Alferes, Gaspar Antonio de Lima, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 15 do mesmo mez :

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, Antonio Augusto Quintino de Sá Camello, noventa dias para continuar a tratar-se na ilha da Madeira.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, D. Alexandre de Sousa Coutinho, noventa dias para continuar a tratar-se na ilha da Madeira.

Em sessão de 16 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão, Antonio José Correia, sessenta dias para se tratar.

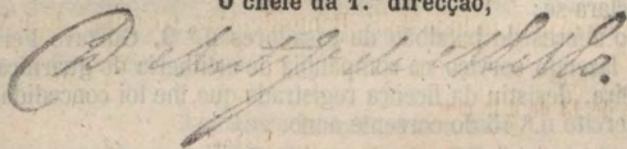
Regimento de infantaria n.º 18

Alferes, José Maria de Seixas, trinta dias para se tratar.

Salvador de Oliveira Pinto da França.

Está conforme.

O chefe da 1.^a direcção,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

20 de dezembro de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Por decreto de 5 do corrente mez:

Regimento de artilheria n.º 3

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Maria Teixeira Braga.

Por decreto de 13 do dito mez:

7.ª Divisão militar

Exonerado do exercicio de ajudante de campo do commandante, o capitão de infantaria, José Maria Alvares Quintino.

2.º—Portarias

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—4.ª Repartição.—Reconhecendo-se a impossibilidade de sujeitar a uma conveniente fiscalisação militar as innumeradas praças de segunda ordem e outros pontos fortificados, propriedades e terrenos adjacentes, pertencentes ao ministerio da guerra, de que tem resultado a usurpação de muitos d'esses terrenos, contra a qual tem sido infructifero todo o zêlo das auctoridades militares;

Considerando que, conservando-se estas fortificações e propriedades a cargo do ministerio da guerra, é indispensavel despende annualmente, com algumas d'ellas, sem vantagem reconhecida, sommas importantes para as conservar, verba que affecta consideravelmente a destinada a obras de quartéis e de fortificações;

Sendo certo que, grande numero d'esses pontos fortificados e propriedades não tem applicação alguma para a defeza do paiz, nem para o serviço do exercito; e que, n'este caso, nada recommenda que se tirem á agricultura e ás construcções particulares grande parte d'esses terrenos, como convenientemente vendidos, poderão dar consideravel interesse, sendo o seu producto applicado á reparação dos quartéis, como está determinado:

Manda Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que uma commissão, de que será presidente o general de divisão, José Feliciano da Silva Costa, commandante geral de engenharia; de que serão vogaes os generaes de brigada, Fortunato José Barreiros, commandante geral de artilheria, e barão de Wiederhold, commandante do corpo do estado maior; e a que será an-

Das portarias de 13 de outubro, e 13 de novembro de 1865, e seguintes, e portarias de 13 de novembro de 1865.

nexo, para servir de secretario, o capitão de artilheria, Francisco Maria da Cunha, sub-chefe da 4.^a repartição da 1.^a direcção do ministerio da guerra; avocando a si todos os trabalhos que sobre este assumpto existam no mesmo ministerio; exigindo dos commandantes das divisões territoriaes, e mais auctoridades militares, os precisos esclarecimentos, que estas auctoridades lhe devem prestar, e fazendo os estudos que julgar indispensaveis, proceda á classificação das fortificações e mais propriedades pertencentes ao ministerio da guerra, que devam ser conservadas, e das que poderão alienar-se sem inconveniente; tendo em vista, quanto possivel, as considerações topographico-militares, com applicação á defeza do paiz.

Paço, em 14 de dezembro de 1865. — *Salvador de Oliveira Pinto da França.*

Ministerio da guerra — Repartição do gabinete. — Manda Sua Magestade El-Rei, Regente em nome Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear uma commissão composta do coronel do corpo do estado maior, chefe da 2.^a repartição da 1.^a direcção da dita secretaria d'estado, Antonio de Mello Breyner; do tenente coronel, chefe do estado maior do commando geral de artilheria, Antonio Florencio de Sousa Pinto; do capitão do estado maior de engenharia, Eduardo Augusto Craveiro; e do capitão de infantaria, sub-chefe da 1.^a repartição da 1.^a direcção da referida secretaria d'estado, Fortunato José Pereira, a fim de que, revendo o regulamento que rege as promoções de cabo de esquadra e de official inferior, nos corpos de infantaria, caçadores e cavallaria, publicado nas ordens do exercito n.^{os} 32 e 47 de 1863, e o trabalho relativo á promoção a official inferior de artilheria, apresentado pelo commandante geral da mesma arma com o seu officio de 18 de outubro ultimo, proponha quaesquer alterações ou emendas que julgue deverem fazer-se tanto no regulamento como no trabalho citados, para que haja a maior conformidade possivel entre as suas differentes disposições, e organise, tendo por base estes elementos, um projecto de regulamento que possa reger com proveito o mencionado serviço de promoção a cabo de esquadra e a official inferior nas diversas armas que constituem o exercito; tendo sempre em menté o fim especial a que cada uma d'ellas é destinada.

Commissão de 4 membros a saber: 1º Antonio de Mello Breyner, 2º Antonio Florencio de Sousa Pinto, 3º Eduardo Augusto Craveiro, 4º Fortunato José Pereira

Paço, em 19 de dezembro de 1865. — *Salvador de Oliveira Pinto da França.*

3.^o — Por determinação de Sua Magestade El-Rei, Regente:

Estado maior de artilheria

Capitães, os capitães do regimento de artilheria n.^o 4, Joaquim Eleuterio Vidal e Joaquim Bento da Cunha.

Regimento de artilheria n.^o 4

Capitão da 4.^a companhia, o capitão do estado maior de artilheria, Antonio Luiz de Brito Pereira Coutinho.

Capitão da 6.^a companhia, o capitão do referido estado maior, Miguel Augusto da Silva.

Regimento de infantaria n.º 17

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 14, José de Vasconcellos.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Augusto Carlos Cestino Soares.

4.º — Ministerio da guerra — 1.ª Direcção — 3.ª Repartição. — Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei, manda, em conformidade do disposto no § 6.º do artigo 26.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, que o soldado da 5.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 5, Henrique Cesar Gomes da Costa, tenha a gradação de primeiro sargento aspirante a official, por se achar matriculado na escola polytechnica.

5.º — Ministerio da guerra — 1.ª Direcção — 2.ª Repartição. — Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei, determina que os commandantes das divisões militares, e commandantes geraes de engenharia e de artilheria, ordenem aos commandantes dos respectivos corpos que dêem baixa do serviço militar, na conformidade do disposto no § 4.º do artigo 4.º da lei de 27 de julho de 1855, ás praças dos mesmos corpos que completarem os tres annos de licenciamento na reserva, prescriptos no citado artigo, e os tres annos de readmissão no serviço marcado no artigo 10.º da referida lei, desde o 1.º de janeiro até 31 de dezembro de 1866, á proporção que ellas os forem completando, observando-se as instrucções insertas na ordem do exercito n.º 4 de 1861; conferindo-lhes a guia do seu assentamento, segundo o modelo transcripto na ordem do exercito n.º 52 de 1863.

Baixa as praças gub. witem completadas n.º 3 annos de 1860 em diante na Reserva.

6.º — Ministerio da guerra — 1.ª Direcção — 2.ª Repartição. — Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei, determina que os commandantes das divisões militares, e commandantes geraes de engenharia e de artilheria, ordenem aos commandantes dos respectivos corpos que licenciem para a reserva, na conformidade do disposto no § 4.º do artigo 4.º da lei de 27 de julho de 1855, as praças alistadas nos mesmos corpos pela dita lei, que completarem o tempo de serviço effectivo prescripto no citado artigo, e no § 2.º do artigo 56.º da referida lei desde o 1.º de janeiro até ao fim de dezembro de 1866, á proporção que ellas o forem completando; observando-se as disposições insertas na ordem do exercito n.º 4 de 1861.

Referencia feita a ordem em 1866, sobre as praças que ainda completado o tempo de serviço effectivo marcadas p. lei

7.º — Medalha de D. Pedro e D. Maria

Relação n.º 72 das pessoas a quem a commissão incumbida de classificar o direito a esta distincção verificou pertencer a cada um a que vae designada

Com o algarismo 3:

A Francisco Damasio Roussado Gorjão, tenente coronel de infantaria, governador interino do castello de S. Jorge de Lisboa.

Carlos Shaw, tenente coronel commandante que foi do extinto regimento de fuzileiros escocezes.

Com o algarismo 2:

A José Alvares de Lima Leitão, cirurgião mór do regimento de cavallaria n.º 3.

Luiz Cesar Bourquin, cirurgião mór da guarda municipal de Lisboa.

José Joaquim de Azevedo Côrte Real, primeiro tenente da armada.

Antonio Pedro Martins, segundo sargento que foi do extinto batalhão das obras publicas.

Antonio Jauuario Correia, furriel que foi do extinto batalhão movel de Malta.

João Antonio Pereira, cabo de esquadra que foi do regimento de infantaria n.º 2.

João da Luz, soldado que foi do extinto 1.º batalhão movel de Lisboa.

Antonio Maria, soldado que foi do extinto 1.º batalhão movel de Lisboa.

Francisco de Assis Abreu, soldado que foi do extinto batalhão movel de Malta.

José Antonio Pereira, soldado que foi do extinto 2.º batalhão movel de Lisboa.

José Maria dos Santos, soldado que foi do extinto 6.º batalhão movel de Lisboa.

Francisco Baptista, soldado que foi do regimento de infantaria n.º 4.

Com o algarismo 1:

A Candido José, segundo sargento que foi do extinto 5.º batalhão movel de Lisboa.

João Bernardo de Oliveira, soldado n.º 84 da 1.ª companhia do 1.º batalhão de veteranos.

8.º—Medalha de Hespanha

Relação n.º 24, dos individuos a quem se verificou pertencer a medalha na conformidade do disposto nos decretos de 4 de novembro de 1863, 1 de outubro e 3 de dezembro de 1864

Medalha de prata

Alexandre da Gama Pimenta, coronel de infantaria e tenente rei da praça de Valença.

Joaquim Antonio da Costa Freire, tenente coronel reformado.

Medalha de cobre

Antonio Pereira de Castro, capitão de cavallaria, em commissão na guarda municipal de Lisboa.

Romão Antonio de Sousa Girão, capitão do batalhão de caçadores n.º 1.

Severo Leonardo, alferes reformado.

Antonio Manuel da Silva, musico da segunda classe do regimento de infantaria n.º 12.

9.º — Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de novembro ultimo foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas.

General de brigada com 75\$000 réis, o coronel de engenharia, Luiz Herculano Ferreira, reformado pela ordem do exercito n.º 60 de 1864.

Coronel com 45\$000 réis, o tenente coronel de infantaria, Miguel José da Silva Freire, reformado pela ordem do exercito n.º 48 de 1864.

Tenente coronel com 40\$000 réis, o major de infantaria, Manuel Joaquim Gomes dos Santos, reformado pelas ordens do exercito n.ºs 34 e 56 de 1864.

Majores com 38\$000 réis, o capitão graduado em major de cavallaria, conde do Sobral, reformado pela ordem do exercito n.º 45 de 1864, e o capitão de infantaria, Bernardo José Ferreira, reformado pela ordem do exercito n.º 20 do mesmo anno.

Capitão com 20\$000 réis, o capitão de infantaria, barão de Sabrozo, reformado pela ordem do exercito n.º 65 de 1864.

Cirurgião em chefe com 45\$000 réis, o cirurgião de brigada, Antonio Pereira, reformado pelas ordens do exercito n.ºs 21 e 23 de 1865.

10.º — Ministerio da guerra — Repartição de saude

Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 7 do corrente mez:

10.ª Divisão militar

Coronel, chefe do estado maior, José Maria Gomes, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Major, Antonio Augusto de Sousa Pimentel, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão, Henrique Caldeira Pedroso, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 5

Tenente quartel mestre, Antonio Maria das Neves Cabral, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 10

Alferes, Luiz Maria de Barros, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 18

Tenente, André Ferrão Barba Castello Branco, trinta dias para se tratar.

Arsenal do exercito

Official de terceira classe, Hermenegildo Pedro de Alcantara, trinta dias para se tratar.

11.º—Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, João de Almeida Coelho e Campos, prorrogação por sessenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, Antonio Xavier Teixeira Homem de Brederode, prorrogação por vinte e oito dias.

Regimento de infantaria n.º 6

Alferes, Guilherme Augusto da Veiga, sessenta dias.

12.º—Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.^a, 3.^a e 7.^a divisões militares participaram ter concedido aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Corpo do estado maior

Majior, chefe do estado maior da 5.^a divisão militar, José de Vasconcellos Noronha e Menezes, vinte dias, a contar do dia 17 do corrente mez.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, Julio Cesar de Vasconcellos Correia, quinze dias.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente quartel mestre, José Celestino de Lemos e Napoles, cinco dias.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão, Ventura José, trinta dias, a contar do dia 16 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 15

Tenente, Manuel Maria Eloy da Cruz Sobral, quinze dias.

Regimento de infantaria n.º 17

Alferes, Pedro de Alcantara Correia de Lacerda, trinta dias.

Salvador de Oliveira Pinto da França.

Está conforme.

O chefe da 1.^a direcção,

P. Augusto de Mello.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

29 de dezembro de 1865

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Por decreto de 18 do corrente mez:

Reformado na conformidade do disposto no artigo 2.º da carta de lei de 8 de junho de 1863, e pelo ter requerido, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, André Justino Amado.

Por decreto da mesma data:

Reformado no posto de alferes, por estar comprehendido no disposto na carta de lei de 30 de janeiro de 1864, o primeiro sargento que foi do regimento de infantaria n.º 5, Antonio Francisco de Paula.

Por decreto de 19 do dito mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Segundos tenentes, em conformidade do disposto no artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, os alferes alumnos d'este regimento, Francisco de Assis Silva Reis, do regimento de artilheria n.º 3, Antonio Vicente Ferreira de Montalvão, e do regimento de artilheria n.º 4, Manuel José de Mello.

Regimento de artilheria n.º 2

Segundo tenente, em conformidade do disposto no artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 4, Eugenio Augusto Cardoso do Amaral.

Companhia de artilheria de guarnição da ilha de S. Miguel

Segundos tenentes, em conformidade do disposto no artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, Gaspar de Faria Machado Schiappa Roby, e o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, Julio Carlos de Abreu e Sousa.

Companhia de artilheria de guarnição da ilha Terceira

Segundos tenentes, em conformidade do disposto no artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, os alferes alumnos

Ultima ordem publicada no Anno de 1865.

do regimento de artilheria n.º 4, João Carlos Rodrigues da Costa, e do regimento de artilheria n.º 4, Antonio Augusto de Sousa e Silva.

2.º — Portaria

Ministerio da guerra — 1.ª Direcção — 3.ª Repartição — Em cumprimento do disposto no artigo 102.º do decreto de 26 de outubro de 1864, Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção militar, ha por bem determinar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que, emquanto não se verificar o internato dos alumnos militares, como se acha estabelecido no decreto de 24 de dezembro de 1863, os alumnos da escola polytechnica pertencentes ao exercito e considerados como fazendo parte do internato, ficam obrigados aos exercicios militares da escola do exercito unicamente durante os dois mezes de ferias agosto e setembro, como já se acha determinado em portaria de 17 de julho ultimo, e bem assim durante as duas ferias denominadas da Paschoa e do Natal, marcadas segundo o decreto de 11 de janeiro de 1837, cumprindo ao director da escola polytechnica, na vespera das ferias, passar-lhes guias para se apresentarem ao commandante da escola do exercito, o qual deverá manda-los regressar no ultimo dia feriado. Outrosim ordena o mesmo augusto senhor, que o alumno militar da escola polytechnica, que durante o anno lectivo concluir o curso preparatorio, hypothese não prevista na citada portaria de 17 de julho d'este anno, seja igualmente mandado apresentar ao commandante da escola do exercito, a fim de ir receber a instrucção nos exercicios militares d'esta escola.

Paço, em 21 de dezembro de 1865. — *Salvador de Oliveira Pinto da França.*

(x) N.º 31 - ordem do Ent.
(2 x) ordem do En. N.º 54.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei, Regente:

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de artilheria n.º 3, Pedro Luiz Machado.

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, Antonio José Pereira Dantas Guerreiro.

Regimento de cavallaria n.º 4, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 3, Carlos Augusto de Fontes Pereira de Mello.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 4, lanceiros de Victor Manuel, José de Aguiar.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 6, José Belchior Pinto Garcez.

Batalhão de caçadores n.º 2

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 11, Luiz Cyriaco de Oliveira.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 3, Leopoldo Francisco de Menezes.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 7, José Joaquim Pinto de Almeida.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 2.^a companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 6, Illidio Marinho Falcão.

Batalhão de caçadores n.º 11

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 12, João Eduardo Teixeira Doria.

Regimento de infantaria n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 11, João Augusto Pereira d'Eça de Chaby.

Regimento de infantaria n.º 11

Alferes, os alferes do regimento de infantaria n.º 3, José Maria Pereira Vianna, e do regimento de infantaria n.º 4, João Morato.

Regimento de infantaria n.º 12

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 2, Luiz Antonio Salazar Moscoso.

4.º — Ministerio da guerra — 1.^a Direcção — 1.^a Repartição. — Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei, manda declarar que aos alferes alumnos dos corpos de artilheria promovidos ao posto de segundo tenente, por decretos de 19 do corrente mez, será opportunamente publicada na ordem do exercito a antiguidade relativa a que têm direito n'este posto, segundo as disposições do decreto de 19 de outubro ultimo, devendo até essa publicação ser-lhes applicaveis as regras geraes de antiguidade.

5.º — Ministerio da guerra — 1.^a Direcção — 1.^a Repartição. — Declara-se que o tenente do regimento de infantaria n.º 12, Pedro Paulo Bon de Sousa, desistiu no dia 22 do presente mez do resto dos noventa dias de licença registrada, que lhe haviam sido concedidos pela ordem do exercito n.º 49 d'este anno.

6.º—Ministerio da guerra—Repartição de saude

Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 7 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, Manuel Antonio de Araujo Veiga, trinta dias para se tratar.

Forte de Nossa Senhora da Graça

Coronel, governador, José Ventura da Cunha, sessenta dias para se tratar.

Major, João Pereira Homem Telles, vinte dias para se tratar.

Em sessão de 12 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, João Eduardo Teixeira Doria, sessenta dias para se tratar.

7.º—Licenças registradas concedidas ao auditor e official abaixo mencionados :

7.ª Divisão militar

Auditor, José Joaquim Vieira, tres mezes.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, Antonio de Almeida Coelho e Campos, quarenta dias.

8.º—Foi confirmada a licença registrada que o commandante da 1.ª divisão militar concedeu ao official abaixo mencionado, na conformidade do que se acha determinado:

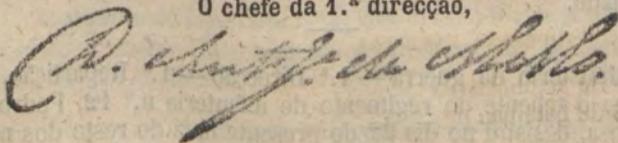
Regimento de infantaria n.º 1

Tenente, Antonio Augusto Gordilho, doze dias a contar de 23 do corrente mez.

Salvador de Oliveira Pinto da França.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,



RELATORIO

DO

MINISTERIO DA GUERRA

APRESENTADO ÀS CORTES

RELATIVO À GERENCIA

DO ANNO DE 1864



LISBOA

IMPRESA NACIONAL

1865

THE HISTORY OF THE

The first part of the history of the world is the history of the creation of the world and the history of the world from the beginning of the world to the present time.

The second part of the history of the world is the history of the world from the beginning of the world to the present time.

The third part of the history of the world is the history of the world from the beginning of the world to the present time.

The fourth part of the history of the world is the history of the world from the beginning of the world to the present time.

The fifth part of the history of the world is the history of the world from the beginning of the world to the present time.

The sixth part of the history of the world is the history of the world from the beginning of the world to the present time.

SENHORES:

Vou dar-vos conhecimento do modo por que têm sido geridos os negocios relativos ao ministerio a meu cargo, desde que tive a honra de ser encarregado d'esta pasta até ao presente.

A força do exercito foi fixada pela carta de lei de 23 de junho do anno proximo findo em 30:000 praças, sendo o governo auctorizado a licenciar d'esta força toda a que não fosse precisa para o serviço. No fim de dezembro ultimo, a força numerica do exercito era de 18:796 praças, das quaes se achavam licenciadas 598, ficando por conseguinte um effectivo de 18:207 praças.

A differença existente entre a força numerica que foi votada para o exercito e a que constitue o seu effectivo, é devida, em grande parte, á falta da realisação dos contingentes de recrutas votados para o exercito.

O numero de recrutas dos contingentes decretados nos annos decorridos desde 1856 a 1863, é de 57:084; o numero de recrutas pertencentes a estes contingentes que têm sido alistadas é de 22:604, do qual ha a abater 2:600 que se remiram do serviço; sendo por conseguinte 34:480 o numero de recrutas dos ditos contingentes em divida.

Esta rapida exposição vos proporcionará um meio de avaliar o estado do recrutamento; e, sendo certo que da parte de todas as auctoridades ha o empenho de dar perfeita execução ás leis que dizem respeito a este tão impor-

tante ramo do serviço publico, e que, por parte do ministerio da guerra, ha toda a pontualidade em conceder as baixas do serviço e licenças para a reserva ás praças que têm concluido o tempo legal de serviço, como tem sido determinado pelas disposições 5.^a e 6.^a da ordem do exercito n.º 70 do anno findo, parece inquestionavel que algumas modificações é conveniente, senão indispensavel, operar nas mencionadas leis, para que possam produzir o fim que se pretende.

Pela carta de lei de 23 de junho do anno proximo findo foi approvedo o plano de reforma na organisação da secretaria d'estado dos negocios da guerra, e na do exercito, que por este ministerio vos tinha sido proposto. Para se dar inteira execução a este plano, têm sido successivamente adoptadas as providencias que em seguimento encontrareis relatadas; e, comquanto tenha sido indispensavel retardar a realisação de algumas das disposições contidas no referido plano, por complicarem com medidas que tinham de ser adoptadas pelo ministerio das obras publicas, é certo que, até ao presente, não se tem manifestado inconveniente algum proveniente da adopção do dito plano de organisação, e que em breve tempo, é de esperar, não haverá uma só das disposições n'elle contidas que não esteja em execução.

Das providencias a que acima me refiro, as principaes são as seguintes:

Decreto de 4 de julho do anno proximo findo, determinando a organisação dos batalhões de caçadores n.ºs 10, 11 e 12, na conformidade dos artigos 42.º e 43.º do plano.

Decreto de 4 de julho do mesmo anno, determinando a organisação do regimento de artilheria n.º 4 e das tres companhias de artilheria de guarnição para o serviço das ilhas adjacentes, conforme o disposto nos artigos 26.º, 32.º e 33.º do plano.

Disposição inserta na ordem de exercito n.º 29 do anno findo, extinguindo as companhias de deposito dos corpos de infantaria de linha, conforme o disposto no artigo 91.º do plano; e ordenando que os officiaes a mais, officiaes inferiores, cabos, anspeçadas, soldados e tambores d'estas companhias fossem distribuidos pelas outras, ficando os officiaes e officiaes inferiores supranumerarios até occorrerem vacaturas.

Decreto de 17 de agosto do mesmo anno, approvando o regulamento para as bandas de musica dos regimentos de infantaria e batalhões de caçadores conforme o prescripto no artigo 46.º do plano.

Decretos de 28 de novembro e 17 de dezembro ultimos, collocando fóra dos quadros dos corpos officiaes das diversas armas que se achavam servindo em ministerios estranhos ao da guerra conforme o disposto no artigo 65.º do plano.

Portaria de 16 de agosto ultimo, approvando o regulamento para o serviço dos caserneiros, na conformidade das modificações feitas com relação a este serviço pelo novo plano.

Com o fim de regularisar a maneira de prover os logares de archivistas das secretarias do commando do corpo do estado maior, dos commandos geraes das armas especiaes, e dos commandos das divisões militares; e ao mesmo tempo conseguir que a escolha do governo, tratando-se de prover estes logares, recáia sobre os candidatos que reunam mais e melhores condições de capacidade para desempenhar os deveres correlativos, foi ordenado e publicado um regulamento, contendo instrucções mediante as quaes é de esperar se consiga sempre obter bons empregados para o indicado fim.

Para melhor regular o direito de accesso aos diferentes graus da hierarchia militar, foram modificadas algumas das disposições contidas nas ordens do exercito relativas

às promoções; e para garantir o estado de que os officiaes promovidos ao importante posto de major são dotados dos conhecimentos, aptidão e pratica do difficil serviço a cargo das pessoas elevadas a este posto, foram adoptadas e publicadas umas instrucções, mediante as quaes é de esperar se consiga este importante resultado sem que se faça preciso expor os officiaes a quem compete o accesso a este posto a um exame que pela sua pouca duração e por numerosas rasões, independentes dos examinadores e examinandos, nem sempre proporcionava um meio seguro para avaliar da sua idoneidade para serviço tão variado e tão complexo.

O regulamento de 22 de setembro de 1863, que prescreve os direitos e deveres dos capellães militares, offerecia na sua execução algumas duvidas e difficuldades que era preciso remover; para este fim foram adoptadas e publicadas com o decreto de 27 de abril de 1864 as providencias precisas, que pareceram mais convenientes e conformes á justiça.

Approvedo por decreto de 22 de agosto ultimo, foi publicado um novo regulamento para a concessão da medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863. — Sendo o fim d'esta instituição galardoar por modo condigno os actos de extremada dedicação e valor, os bons serviços e a perseverança no religioso cumprimento dos deveres em uma carreira de tão arduas e custosas obrigações, como a militar, forçoso era exigir os documentos precisos para justificar a concessão de similhante honra, e estabelecer todos os principios tendentes a impedir que ella fosse concedida immerecidamente; é com este intuito que no regulamento alludido se contém algumas disposições diversas d'aquellas que eram ordenadas no outro regulamento relativo a este objecto que o actual foi destinado a substituir.

O decreto de 4 de novembro de 1863 instituiu uma

medalha destinada a commemorar os serviços prestados, em geral, á causa das instituições liberaes e dynastia reinante em Hespanha, pelos militares que constituíram a divisão auxiliar que desde 1835 a 1837 serviu e pugnou n'este paiz a pró das referidas causas; com igual fundamento pedia a justiça fosse este distinctivo honorifico concedido a todos quantos animados dos mesmos sentimentos de affecto pelas referidas causas tinham sido, sob a influencia do governo portuguez, postos em acção para proteger e auxiliar o seu vencimento; com este fim foram publicados os decretos de 1 de outubro e 3 de dezembro ultimos, pelos quaes é concedido o uso da referida medalha aos officiaes, praças de pret, e voluntarios que nos ditos annos pugnaram na raia de Portugal e em Hespanha pelas ditas causas, aos individuos que formaram a guarnição dos vasos de guerra portuguezes que cruzaram na costa da Galliza na epocha referida, e aos officiaes e praças de pret que constituíram, na mesma epocha, a divisão militar de operações ao sul do Tejo.

O importante serviço das inspecções dos corpos das differentes armas continua a ser feito regularmente, com evidente vantagem do serviço publico, e, para lhe dar mais uniformidade, foram dadas umas instrucções que têm por objecto estabelecer os deveres e attribuições dos generaes encarregados das referidas inspecções.

A commissão de aperfeiçoamento da arma de artilheria, tambem foi provida de regulamento, o qual tem por objecto determinar as suas attribuições, deveres e modo por que deve celebrar as suas sessões.

Por decreto de 26 de setembro do anno findo, foram approvadas as instrucções que têm por objecto regular o tempo de serviço, e modo por que o devem prestar as praças de pret do exercito da metropole que vão servir no ultramar, e bem assim as condições em que podem regressar a fazer parte do mesmo exercito. Mediante o cum-

primento da doutrina d'estas instrucções e da contida nas disposições insertas na ordem do exercito n.º 38 do alludido anno, que ordenam a renessa para o ministerio dos negocios da marinha e ultramar de todos os esclarecimentos conducentes a prefixar a biographia das praças do exercito, que, em virtude de differentes disposições legislativas, devem ser postas á disposição d'aquelle ministerio, deve conseguir-se evitar differentes inconvenientes que provinham de não se acharem bem definidas aquellas condições e de se praticar por modo diverso do que é prescripto na mencionada ordem n.º 38.

Por decreto de 24 de dezembro de 1863 foi approvedo o plano de reorganisação da escola do exercito.

O pensamento dominante d'esta nova organisação é dar ao ensino o character de applicação indispensavel para que possa produzir o effeito util que d'elle se pretende obter; para este fim estatue-se no referido plano, que na escola haja salas de estudo onde os alumnos sejam dirigidos por instructores e repetidores, que os guiem na execução dos trabalhos praticos, mediante os quaes façam a applicação immediata das doutrinas que lhes são ensinadas theoreticamente nas aulas, e locaes apropriados para serem adestrados nos serviços militares regimentaes e nos que dizem respeito á equitação, natação, jogo de armas e outros; e, para que os alumnos possam successivamente receber estas differentes especies de instrucção no menor praso de tempo possivel e com o maior aproveitamento d'este, institue-se o internato para os alumnos d'esta escola e da polytechnica, por meio do qual se consegue tambem, como tão necessario é, habitua-los á pratica constante de todos os preceitos militares, desenvolvendo-se por esta fórma e radicando-se no espirito dos alumnos todos os principios da moral militar, sem a qual, por mais numerosos e bem

organizados que sejam os exercitos, nunca satisfazem cabalmente aos fins para que são destinados, nem podem inspirar a indispensavel confiança.

Alem d'isto, o mesmo plano de reorganisação, com o fim de centralisar todos os negocios respeitantes á importantissima parte da administração scientifica do exercito, que, como sabeis, tem produzido os mais preciosos elementos para o desenvolvimento do paiz, pela applicação que se tem feito dos individuos habilitados do exercito para todos os outros cargos da publica administração, creou o conselho geral de instrucção militar, cujos membros foram nomeados por decreto de 25 de abril do anno proximo findo e já se acha constituido.

No intuito de uniformisar os cursos de estudos de habilitação para as differentes armas, prescreve o mesmo plano que os cursos preparatorios para o estado maior, engenharia e artilheria sejam feitos em tres annos na escola polytechnica, e sejam identicos, quanto á natureza das disciplinas, para estas tres especialidades, e que se fixe o modo e as condições com que devem ser recebidos na escola do exercito os alumnos da academia polytechnica do Porto.

Como facilmente comprehendereis, grandes eram as difficuldades a vencer para que o referido plano de reorganisação tivesse inteira execução já no corrente anno lectivo; todavia conseguiu-se, não sem grande esforço, elaborar o regulamento provisorio para execução do dito plano, que foi approvado por decreto de 26 de outubro ultimo, mediante cujas disposições se está funcionando na referida escola, sendo por conseguinte as differentes disciplinas professadas já na conformidade do pensamento que presidiu á reorganisação; e os alumnos, devidamente auxiliados pelos repetidores e instructores nas salas de estudo, que devem abrir-se durante o corrente mez, sendo o internato substituido pelo semi-internato, do qual se es-

pera obter resultados identicos, visto a grande difficuldade que se tem encontrado em obter edificio proprio para aquelle fim, o que, provavelmente, se não poderá conseguir sem se dispender avultada somma.

Á illustração do conselho da escola do exercito, que com muita dedicação e zêlo se votou a um improbo trabalho, e á valiosa coadjuvação do conselho geral de instrucção militar, instituição de grande alcance para a administração scientifica do exercito, se deve haver-se podido pôr em execução, na generalidade, o novo plano de reforma de estudos, cuja execução completa só com o tempo e successivamente se poderá conseguir.

O real collegio militar, utilissima instituição que por tantos e tão justos motivos tem merecido em todas as epochas a attenção dos poderes publicos, carece actualmente, para que continue a ser de tanto proveito para o paiz e para o exercito como tem sido até ao presente, de algumas modificações, tanto pelo que respeita á instrucção n'elle ministrada, como á sua administração e regimen, por meio das quaes fique a par das reformas que a instrucção publica tem recebido entre nós, e habilitado com os meios indispensaveis para poder subsistir.

O projecto de reforma do dito collegio, que contém as precisas modificações, foi já elaborado por uma commissão especial, e actualmente está submettida ao judicioso exame e consulta do conselho geral de instrucção militar.

O progresso que os alumnos do asylo dos filhos dos soldados mostram, tanto pelo que respeita á instrucção como á educação artistica e militar que recebem, faz esperar que d'esta nascente instituição se tirem os resultados que determinaram a sua creação.

Algumas pequenas modificações, ordenadas por decreto de 23 de agosto ultimo, foi preciso effectuar, quanto ao pessoal que constitue o estado menor d'este estabelecimento, por não caber no possivel, com o desenvolvimento

que o referido instituto tem tido, ser o serviço todo feito sómente com o que foi designado no decreto que o instituiu.

Têm sido executados com toda a regularidade os serviços concernentes á administração da justiça militar.

Esta interessantissima parte do serviço publico carece de importantes reformas, das quaes, algumas, já foram propostas á camara transacta, e outras continuam a ser objecto de minucioso e intelligente estudo de uma commissão composta de pessoas de todo o ponto idoneas, expressamente nomeadas para este fim; e, como meio de aproveitar os dados da experiencia, tão proficuos para bem se conhecer a boa ou pernicioso influencia das disposições das differentes leis, principalmente em materia criminal, e indicar os pontos em que mais essencialmente se manifesta a necessidade da reforma, foi effectivamente publicada a estatistica criminal do exercito, abrangendo o periodo de tempo decorrido desde o anno de 1853 até 1861 inclusive, trabalho este, que, comquanto seja o primeiro d'este genero, tem merecido ás auctoridades a quem tem sido distribuido, a maior contemplação, e opportunamente vos será presente.

Ainda, em execução do disposto na carta de lei de 23 de junho ultimo, foi supprimida a sexta repartição da primeira direcção da secretaria d'estado dos negocios da guerra, sendo substituida pela repartição de saude do exercito, conforme o determinado na referida carta de lei.

O serviço medico-militar ha sido feito com a regularidade que lhe asseguram as suas respectivas leis e regulamentos.

Em breve tempo será publicado um mappa geral estatistico, como é costume, pelo qual podereis avaliar da ge-

rencia a cargo d'esta repartição e dos factos conhecidos pelo serviço medico-militar.

Com relação a este serviço deram-se no correr do anno findo dois factos que merecem ser expressamente mencionados. É um d'elles o congresso celebrado em Genebra, destinado a melhorar a sorte dos militares feridos, e o outro, a continuação das obras do hospital militar de D. Pedro V na cidade do Porto.

Foi Portugal convidado a fazer-se representar n'um congresso internacional, que se devia reunir em Genebra a 8 de agosto ultimo, para assentar bases a respeito da neutralisação dos feridos em combate, e ácerca do modo de melhorar os soccorros que elles precisassem. Este convite fôra dirigido pelo presidente da confederação suissa; e, no mesmo sentido, tinha sido dirigida uma nota ao governo portuguez em nome do imperador dos francezes.

Tratando-se d'este negocio pelo ministerio da guerra, foi commissionado o cirurgião de brigada José Antonio Marques, que, munido das instrucções convenientes, assignou uma convenção entre doze nações, á qual o congresso deu origem. Ficou n'ella assentada a neutralisação dos feridos e dos doentes, do pessoal que se occupar do serviço dos mesmos, dos hospitaes, ambulancias e conductas, e das pessoas que por qualquer modo prestarem soccorro a militares nas circumstancias referidas.

Parece poder-se assegurar que houve com semelhante convenio um passo de rasgado progresso e de altos sentimentos humanitarios, e Portugal tem tanto mais a regosijar-se d'isto, quanto, pela voz do seu delegado, foram proclamados principios a que o congresso accedeu e que tornam o convenio mais benefico ainda.

Esta convenção será opportunamente submittida ao vosso exame pelo ministerio competente.

Emquanto ao hospital de D. Pedro V, foi mister tomar providencias para não deixar interromper a construcção

já adiantada de um edificio, que, remediando uma falta em relação ao serviço medico-militar na segunda cidade do reino, estabelece um modelo que ha de ser muito lisonjeiro para o paiz e de grande utilidade para as reformas ou novas construcções hospitalares que de futuro se tentarem entre nós. Assim, foi levantado por decreto de 10 de novembro ultimo um credito extraordinario de réis 15:000\$000, o qual aindaque insufficiente para a conclusão do edificio, é todavia bastante para adiantar a construcção, até que novos meios sejam destinados para a sua conclusão.

Em harmonia com as diferentes disposições contidas em o plano de reforma na organização do exercito, ultimamente decretado, foi elaborado, e publicado na ordem do exercito n.º 64 do anno ultimo, o novo plano de organização da administração da fazenda militar, que principiou a ter execução no 1.º de janeiro corrente. É de esperar que d'este regulamento se obtenham as vantagens que houve em mente conseguir; e tanto mais que, sendo um trabalho tão complexo, sómente se têm manifestado para a sua realisação pequenas duvidas e difficuldades, a maior parte das quaes têm sido removidas, e outras que serão convenientemente attendidas, como é previsto no mesmo regulamento, mais contribuirão para que este venha a ser tão perfeito quanto possivel.

Tem continuado a fazer-se o fornecimento do pão á tropa estacionada na capital, e outros pontos, pela padaria militar estabelecida em Lisboa; e tanto o pão de munição como o alvo têm ficado ao estado por preço muito vantajoso, principalmente se se attender á sua boa qualidade; resultando de tudo reconhecido proveito para o soldado.

Em 31 de dezembro ultimo cessou a auctorisação concedida pela carta de lei de 2 de julho de 1862, para fazer

o fornecimento de viveres ao exercito por administração directa; comtudo tem continuado este systema, como se disse, visto o bom resultado obtido, e assim é forçoso que continue, até que em presença do relatorio circumstanciado que em breve será submettido á vossa sabia apreciação, as côrtes deliberem sobre este objecto.

O ensaio para o fornecimento de lanificios para uso de todas as praças do exercito por meio de arrematação em grande, que foi começado em 15 de setembro de 1862, tem progredido, tendo sido successivamente removidas algumas das difficuldades que de algum modo têm embaraçado a marcha regular d'este serviço, o qual, não obstante, tem sido dirigido com zêlo e illustração, e promette a realisação das vantagens que d'este systema de fornecimento se esperam.

Os trabalhos de construcção das fortificações que devem constituir as linhas de defeza da capital, foram começados no alto da serra do Monsanto no dia 1.^o de julho de 1863, sob a direcção superior do commandante geral de engenharia, sendo empregadas n'aquelle serviço as praças do respectivo batalhão.

Acham-se já muito adiantadas e progridem sob a direcção de um habil engenheiro as obras do quartel de artilheria em Campolide, sendo para sentir que a importancia da verba destinada para esta construcção não permita que ella caminhe com mais celeridade, como tanto convinha, já para ser alojada em condições mais favoraveis a força d'esta arma estacionada na capital, já para economia da referida construcção.

Nos quartéis de Valle de Pereiro em Lisboa, no da Torre da Marca no Porto e no da Atalaya Pequena em Tavira estão-se fazendo obras importantes, por meio das quaes se conseguirá melhorar as suas condições, tanto pelo que res-

peita á hygiene, como á facilidade e commodidade do alojamento das tropas aquarteladas n'elles.

Está em um periodo muito avançado de construcção o edificio annexo ao hospital militar permanente de Lisboa, e o hospital de D. Pedro V no Porto, de que já anteriormente fallei.

Acha-se quasi concluido o picadeiro do regimento de cavallaria n.º 4 em Santarem.

A camara municipal de Penafiel continua a fazer melhoramentos no quartel do corpo que ali se acha de guarnição, e mandou-se fazer outro orçamento para o novo quartel que n'este ponto se projecta edificar, por ser classificada de exorbitante a despeza calculada para este fim pelo primeiro orçamento a que se procedeu.

Existe devidamente verificado o projecto e o orçamento de um quartel que deve ser edificado na Serra do Pilar, para dar alojamento ao regimento de artilheria n.º 3, sendo para sentir que a falta de meios obrigue a adiar os respectivos trabalhos com grande prejuizo das praças do referido regimento, o qual está aquartelado em um edificio, que alem de não satisfazer ás condições exigidas pela hygiene, não se presta a uma grande parte das necessidades provenientes da natureza especial d'esta arma.

Tendo o temporal do dia 13 de dezembro ultimo occasionado estragos consideraveis em grande parte dos quartéis e mais edificios a cargo d'este ministerio, foi preciso decretar um credito extraordinario de 5:000\$000 réis para os reparar.

Durante o correr do anno findo foram effectuados no arsenal do exercito apreciaveis melhoramentos, todos com o fim de conseguir que o material de guerra do exercito seja ali fabricado com a maior celeridade, perfeição e economia. Dar-vos-hei conhecimento dos mais importantes d'estes melhoramentos.

Nos edificios pertencentes a este estabelecimento foram

construidas algumas casas, e feitas differentes reparações nas que são destinadas para as officinas; isto não sómente com o fim de alargar mais o estabelecimento, como para lhe dar melhores condições e facultar a montagem de novas machinas.

Nas officinas destinadas ao fabrico das bôcas de fogo foi definitivamente posto em acção um grande torno destinado para brocar e torneiar artilheria; construiu-se uma tesoura mechanica que já funciona no córte dos gitos das obras de latão; fizeram-se dois tornos ordinarios novos; preparou-se uma machina para furar as espoletas de metal e madeira; montou-se uma broca vertical para dar pequenos furos, e uma machina para copar as escamas das alhetas, trabalhos estes que d'antes se faziam a braços; fizeram-se em uma plaina os arranjos precisos para se cortarem os gitos dos projecteis, conseguindo-se com isto que um aprendiz realise, no mesmo tempo, o sextuplo do trabalho de um operario; poz-se definitivamente a trabalhar, depois de feitas as modificações de que carecia, uma machina de estriar a artilheria; fizeram-se os apparatus apropriados para alisar e ultimar as estrias; montou-se uma serra de contornar para serviço dos carpinteiros de moldes; e finalmente estão em construcção, nas mesmas officinas, differentes machinas e projectadas outras de invenção de individuos empregados nas referidas officinas. O emprego de todas estas machinas tem facilitado muito o fabrico das bôcas de fogo e contribuido poderosamente para a perfeição com que este é realisado.

Na officina destinada ao fabrico das capsulas de guerra montou-se um apparatus destinado ao preparo do fulminante, e a garantir o operador de respirar os gazes mephiticos que se evolvem na occasião de vasar os balões com o mercurio dissolvido nos acidos, e fez-se um machinismo, por meio do qual se executa a operação de longe e sem perigo; com o uso d'estes apparatus se consegue

não sómente a perfeição e facilidade do trabalho, como, e principalmente, preservar os operarios de eminentes riscos a que estavam expostos.

Nas officinas destinadas ao fabrico das armas portateis não têm sido menos importantes os melhoramentos, e progride-se com actividade nos trabalhos precisos para a transformação d'estas officinas em uma fabrica de armas portateis, accomodada ás necessidades do nosso exercito. O principal melhoramento de que se carecia para este fim era o estabelecimento de uma machina de vapor; para o realizar começou-se já a indispensavel ampliação da casa onde está a officina de espingardeiros, segundo os respectivos orçamentos e plantas parciaes a que se mandou proceder, e acha-se já parte da casa destinada á collocação da dita machina motora e das productoras construida, duas caldeiras da força de vinte cavallos assentes, e a competente chaminé concluida.

Alem d'estes trabalhos, que não obstante a actividade com que são feitos, está a sua conclusão dependente das circumstancias provenientes dos meios e da estação, fez-se uma estufa volante para dar a côr aos canos das carabinas, pistolas, bayonetas, etc., a qual até ao presente tem dado excellentes resultados, tanto pela economia do combustivel empregado, como pela certeza de graduar o calor da maneira mais conveniente, por meio de um thermometro de que é dotada, e por um machinismo proprio para augmentar ou diminuir a temperatura, vantagem esta que se não podia obter da estufa que havia, feita de alvenaria, na qual não era possivel graduar a temperatura e se consumiam dois terços mais de combustivel; está em acabamento uma machina para se fazerem as chaminés das armas portateis; acha-se tambem quasi concluida outra machina destinada a fazer as fendas nas cabeças das varetas para as carabinas de artilheiros, modificadas segundo o modelo ultimamente adoptado, com o emprego

da qual se espera obter o mesmo trabalho na quarta parte do tempo e com muito mais perfeição.

Com o auxilio das machinas já montadas n'estas officinas tem-se feito, alem de outros trabalhos, uma grande quantidade de fechos para as armas de 0^m,014, que, sem ellas, não se poderia obter só com o numero de braços que estas officinas possuem.

Na fabrica da polvora em Barcarena construiu-se uma officina especial para fabricar polvora de minas e do principe, utilizando-se pela terceira vez as aguas da ribeira que por ali passa, do que resultou poder-se abastecer já o mercado com polvora da primeira das mencionadas qualidades, e sê-lo-ha em breve da outra; fez-se um telheiro para guardar a lenha destinada ao carvão distillado que se emprega na polvora do principe, e estão em grande adiantamento de construcção um outro telheiro para a lenha a converter em carvão para a polvora de guerra e de minas, e a officina das caldeiras em que se ha de fazer este carvão, resultando d'estes melhoramentos grande vantagem, tanto pela conservação como pela regularidade da força da dita polvora.

O caes mandado fazer em Cachias para facilitar o embarque e o desembarque dos artigos que o arsenal manda e recebe da fabrica da polvora está quasi concluido.

A escassez de agua na ribeira de Barcarena foi tal, na estiagem do corrente anno, que por pouco não deixaram de trabalhar todas as machinas hydraulicas da fabrica. Já no anno anterior se haviam feito os machinismos precisos para trabalharem a sangue os moinhos de encasque, granisadores e peneiros, reservando-se a agua para os lustradores. No anno a que se refere este relatorio, porém, até a estes faltou; pelo que foi necessario fazer uma machina de lustrar movida a bois e cinco lustradores a braços; sem esta medida teria acabado a producção da fabrica durante a estiagem.

Concluiu-se e já está montada uma machina destinada a encascar e granizar simultaneamente polvora redonda para minas pelo methodo de Champy; e está a ponto de ser concluido um novo granizador para todas as outras especies de polvora conhecido pelo nome do seu inventor mr. Lefebre, que, do mesmo modo que a machina antecedente, dá consideravel augmento de producção, diminuindo muito a despeza da mão de obra.

Acha-se portanto hoje a referida fabrica de Barcarena muito aperfeiçoada e habilitada a trabalhar mediante o motor agua ou o motor sangue, conforme for exigido pelas circumstancias; e as duas machinas ultimamente mencionadas habilitarão tambem a mesma fabrica, com especialidade emquanto a ribeira fornecer sufficiente quantidade de agua, a facilitar e augmentar de modo consideravel a producção da polvora.

Não obstante o estado de adiantamento e progresso que se nota no arsenal do exercito, é inquestionavel que muito ha ainda a esperar d'este importante estabelecimento do estado, e que é da maior conveniencia reconhecer bem, qual o melhor partido que d'elle se póde tirar no interesse da economia publica e no da conservação, reparação e melhoramento do material de guerra do exercito. Para proceder aos estudos indispensaveis para conseguir este fim foi encarregado um distincto general de inspeccionar o referido arsenal, sendo para esperar do zêlo, sabedoria e prudencia d'este general, que, em presença dos seus trabalhos e estudos, se possa formular um juizo seguro ácerca d'este objecto, que pela sua natureza é da maior importancia.

Pelas propostas de lei que opportuna e successivamente tenciono submitter á vossa sabia apreciação, reconheceréis quaes as medidas sobre que julgo dever attrahir a vossa attenção para que os negocios relativos a este ministerio caminhem com a precisa regularidade.

N'esta secretaria d'estado foram feitas as modificações de que trata a carta de lei de 23 de junho do anno proximo findo, sem que se haja manifestado o menor inconveniente, e o serviço que lhe está a cargo tem sido desempenhado com regularidade, cumprindo os respectivos empregados com zêlo os seus deveres.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 14 de janeiro de 1865.

José Gerardo Pereira Passos.

RELATORIO

DA

COMMISSÃO DE APERFEIÇOAMENTO

DA

ARMA DE ARTILHERIA

EM 1864



LISBOA

IMPRESA NACIONAL

1865

RELAZTORIO

COMISSÃO DE APRESENTAÇÃO
ANNA DE ARTHURIA

ANNA DE ARTHURIA

EM 1864



1864

1864

RELATORIO

DA

COMMISSÃO DE APERFEIÇOAMENTO

DA

ARMA DE ARTILHERIA

A comissão de aperfeiçoamento da arma de artilheria, cumprindo as disposições do artigo 10.^o do seu regulamento, tem a honra de apresentar a v. ex.^a o relatório dos seus trabalhos durante o anno findo.

A comissão, constituída em cargo desde 22 de agosto de 1864, tem procurado executar os trabalhos de que foi encarregada, resolver as questões que lhe foram propostas, e dar o seu parecer ácerca das materias sobre que tem sido consultada.

A necessidade de examinar varios trabalhos, a conveniencia de estudar certos assumptos, da obrigação de compor algumas obras, fizeram com que a principio não podesse haver mais de uma sessão semanal; mais tarde, preparados os elementos e organizado o systema, passaram as sessões a ter logar duas vezes por semana; apesar da diligencia no desempenho dos seus encargos a comissão não póde apresentar numerosos resultados, effeito devido ao pouco tempo que tem de existencia; parece-lhe comtudo que a exiguidade do numero é em parte compensada pela importancia dos assumptos.

Um programma apresentado pelo major Antonio Florencio de Sousa Pinto, e approved pela comissão, indicava as questões de que esta devia primeiro occupar-se; constava este programma de duas partes; uma onde estavam relacionados os trabalhos commettidos á antiga comissão permanente, e que a nova comissão de aperfeiçoamento, ao investir-se de poderes, devia tomar sobre si; outra onde se referiam as materias que exigiam prompta resolução em vista das necessidades do serviço e das determinações superiores.

No numero d'estas se contava a composição de um regulamento para os trabalhos d'este corpo collectivo; para este fim o tenente coronel João Manuel Cordeiro elaborou um projecto, definindo a organização da comissão, marcando seus direitos e deveres, apresentando disposições relativas á ordem a seguir nos trabalhos, e estabelecendo as bases para dar origem a um incentivo que estimule nos officiaes o amor do estudo, a fim de progredirem na aquisição dos conhecimentos tão uteis e necessarios ao serviço e progresso da arma; este projecto discutido e approved me-

receu a honra de ser approved por v. ex.^a, e acha-se publicado na ordem do exercito n.º 47 de 1864.

Determinar os calibres e todas as outras condições das bôcas de fogo, que devem ser empregadas para armar as baterias de campanha, montanha, sitio, praça e costa, de accordo com o que se acha estabelecido nos paizes mais amestrados na arte da guerra, e tendo em vista os recursos com que poderemos contar, era o segundo trabalho urgente que cumpria á commissão resolver. (Portarias de 24 de maio de 1861.)

Questão tão grave e importante com relação ás descobertas da sciencia, ás necessidades da epocha, e á somma que um paiz precisa despende, quando pretende organizar os seus meios de ataque e defeza, deve sempre ser objecto de um estudo aturado e de uma discussão prudente; a commissão encetára esta questão e accordára no calibre que devem ter as bôcas de fogo empregadas no serviço de campanha, e passára a considerar as bôcas de fogo para os outros serviços da guerra, quando o tenente coronel João Manuel Cordeiro apresentou uma memoria, na qual, após breves considerações sobre a conveniencia de conservar as praças de guerra, apresenta um quadro das bôcas de fogo, que hoje possuímos em estado de serviço, classificando-as por metaes, e nas differentes especies d'estes ordenadas por calibres, indicando as epochas de sua fundição e o numero de projecteis de cada calibre; apresenta algumas reflexões sobre os meios de ataque e defeza, e sobre experiencias feitas nos paizes estrangeiros, e termina indicando as especies de bôcas de fogo, grandeza dos calibres e natureza do metal, que devem corresponder aos diversos serviços. A commissão, aproveitando tão valioso auxilio, e tomando na merecida conta este trabalho, tão opulento de dados estatisticos, resolveu passar a examina-lo detidamente, para mais se instruir em assumpto tão importante, e por isso adiou a continuação da discussão do estabelecimento da ordenança de calibres: a commissão aproveitou o ensejo para respeitosamente indicar o trabalho do tenente coronel Cordeiro como digno de ser impresso por ordem do ministerio da guerra.

Occupou-se em seguida de formar um regulamento para as escolas de artilheria, creadas pelo artigo 39.º da carta de lei de 23 de junho de 1864, encargo que tomou sobre si, e que fôra commettido á antiga commissão permanente, por officio do ministerio da guerra de 11 de julho de 1864; o coronel Innocencio José de Sousa e o tenente coronel João Manuel Cordeiro foram os encarregados de elaborar um projecto; apresentado este foi discutido, modificado e approved, e subiu á apreciação de v. ex.^a

Tendo em vista os fins da instituição se procurou appropriar-lhe as disciplinas de curso, o methodo de ensino, direitos e deveres do pessoal e dos alumnos; como o estudo das sciencias que constituem o curso da escola de artilheria exige conhecimentos preparatorios, que as praças por certo não têm, e que precisam adquirir, estabeleceu-se em cada corpo uma aula regimental, onde as praças, habilitadas com a instrucção primaria, poderão adquirir a secundaria essencial á frequencia das disciplinas mais superiores; o ensino n'estas aulas é commettido a um official do regimento e devidamente fiscalizado pelo commandante. A difficuldade de

obter pessoal para leccionar as disciplinas do curso da escola de artilheria, e o augmento de despeza na aquisição de livros, modelos e instrumentos para mais de uma escola; a vantagem dos alumnos poderem facilmente visitar os estabelecimentos de instrução superior, os laboratorios, officinas, arsenaes, onde obterão conhecimentos utilissimos; a conveniencia d'este ramo de serviço ser immediatamente superintendido pelo commandante geral, levaram a commissão a estabelecer uma unica escola de artilheria em Lisboa.

Á consignação e distribuição das materias, que formam o curso presidiu a indole da escola e a necessidade de ministrar os conhecimentos indispensaveis a individuos que se propõem a entrar na classe de officiaes de uma arma scientifica.

Não tendo a escola dotação, e sendo impossivel a sua existencia sem fundos para occorrer ás despezas, foi arbitrada a quantia de 600,5000 réis tirada da verba destinada á escola pratica de artilheria.

Nas condições de admissão se procurou accordar os direitos á frequencia com as conveniencias de serviço dos corpos, ficando estabelecido que sejam concedidas licenças na relação de um individuo de cada classe por companhia; no methodo de ensino e de exame se tentou appropriar o systema em vigor na escola do exercito, approved pelo governo de Sua Magestade, guardando-se as devidas proporções em vista da indole do curso, qualidade dos alumnos e fins da instituição.

O principio adoptado na escola do exercito, de regular os direitos á promoção pela melhor classificação scientifica dos alumnos que possuam as outras condições necessarias para o serviço militar, foi justamente attendido; assim estabeleceu-se um methodo de classificação scientifica a fim de incitar os alumnos ao estudo, e conseguir que adquiram o maior numero de conhecimentos e que a frequencia da escola e a habilitação n'aquelle ramo das sciencias se torne uma realidade; não esqueceu tomar as medidas necessarias a fim de que os alumnos na escola não percam os habitos militares, os conhecimentos tacticos e continuem sujeitos a uma rigorosa disciplina como convem a militares e em geral a individuos que o estado se encarrega de educar; foi consignado o principio de superintendencia e fiscalisação d'este estabelecimento ao commandante geral da arma.

O pessoal da escola, composto dos officiaes necessarios para a proficuidade do ensino e bom regimen do estabelecimento, foi determinado tendo em vista distrahir o menor numero dos outros serviços da arma, onde tão necessarios se tornam, mórmente com a falta que actualmente se dá.

Como já vae dito, este regulamente acha-se sujeito ao juizo de v. ex.^a; a commissão tem fundadas esperanças de que esta instituição produzirá bons resultados, assegurará um futuro aos officiaes inferiores, e incitará o alistamento de voluntarios, que de grande utilidade serão para a arma; uma commissão composta do tenente coronel João Manuel Cordeiro e capitães Torquato Elias Gomes da Costa e Paulo Eduardo Pacheco foi encarregada de fazer os primeiros programmas com os detalhes do methodo de ensino; os seus trabalhos serão brevemente apresentados.

Tornava-se sensivel a falta de um regulamento para o serviço das com-

panhias de guarnição das ilhas; foi encarregado o major Antonio Florencio de Sousa Pinto de apresentar este trabalho, tendo em vista o determinado no § 1.º do artigo 33.º da carta de lei de 23 de junho de 1864; n'este sentido elaborou um projecto que, depois de discutido e approved, foi enviado ao ministerio da guerra para ser sujeito á apreciação de v. ex.ª

N'este regulamento se marcam os direitos e deveres dos inspectores de material das divisões militares onde existem as companhias, e attendendo á grande distancia a que estes corpos se acham da auctoridade central se consideram os inspectores como delegados do commandante geral; ahi se definem as attribuições dos commandantes das companhias e se acham exaradas todas as prescripções tendentes á boa administração e instrucção dos corpos, attendidas as circumstancias especiaes em que se acham.

Para cumprir as determinações do officio do ministerio da guerra de 17 de abril de 1863, devia a commissão permanente dar o seu parecer acerca do relatorio de mr. Laboulaye com respeito a um apparelho inventado por mr. Melsens para ensaiar as polvoras de guerra, mina e caça; encarregou-se a commissão de aperfeçoamento d'este trabalho; consultados varios officiaes, e examinado o relatorio e parecer do coronel Innocencio José de Sousa e tenente coronel João Manuel Cordeiro, como membros da antiga commissão, approvou-o; sendo de opinião que o apparelho de que se trata não está ainda adoptado e não é isento de algumas imperfeições, seu uso depende do conhecimento que não temos e de experiencias que não são facéis de realisar com o nosso material de artilheria; não póde ser considerado desde já como instrumento pratico, nem se póde garantir o que será; convem comtudo experimenta-lo na escola pratica de artilheria, podendo ser fabricado no nosso arsenal, visto não ser muito dispendioso.

Uma commissão especial fez a ordenança para o manejo das carabinas com que são armados os artilheiros serventes.

Uma outra, composta do coronel José Marcellino da Costa Monteiro, tenente coronel João Manuel Cordeiro e capitão Paulo Eduardo Pacheco, foi incumbida de proceder a um inquerito á escola pratica de artilheria e modificar seu actual regulamento, a fim de se cumprir o determinado no officio do ministerio da guerra de 19 de agosto de 1863.

Foi auctorisado o tenente coronel Rosieres a formular um projecto de regulamento para os exercicios de artilheria, confrontando a nossa ordenança com a franceza e a de outros paizes mais adiantados, aproveitando o que julgar util e apropriado; parte d'este trabalho já foi apresentado e está sujeito ao exame da commissão.

Para satisfazer ás prescripções do § 1.º artigo 13.º do regulamento da commissão, foram encarregados o coronel José Marcellino da Costa Monteiro, tenente coronel Cordeiro e capitão Torquato de fazer o programma das materias que devem ser tratadas em memorias ou outros trabalhos scientificos para concurso a premio.

A commissão vae passar a occupar-se do estabelecimento da ordenança de calibres, regular e estabelecer todo o material de guerra; por essa occasião discutirá o relatorio do capitão Francisco de Paula Botelho sobre a

marcha de experiencia de uma bateria de campanha, trabalho que foi incumbido á commissão por officio do ministerio da guerra de 6 de agosto de 1863.

Em breve apresentará o projecto de lei para regular o ingresso na classe de segundos tenentes e subsequente accesso das praças de pret habilitadas com o curso da escola de artilheria.

Recapitulando vê-se que a commissão tem apresentado os trabalhos seguintes:

Regulamento para os trabalhos da commissão de aperfeiçoamento; trabalho de iniciativa da mesma commissão.

Regulamento para as escolas de artilheria; trabalho incumbido pelo ministerio da guerra á antiga commissão permanente, em officio de 11 de julho de 1864.

Regulamento para o serviço das companhias de guarnição das ilhas; trabalho de iniciativa da commissão.

Opinião sobre o relatorio de mr. Laboulaye ácerca de um apparelho inventado por mr. Melsens; encargo da commissão permanente, em virtude do officio do ministerio da guerra de 17 de abril de 1863.

A commissão está encarregada de apresentar os seguintes:

Ordenança de calibres; reforma do material de guerra (portaria de 24 de maio de 1861).

Regulamento para os exercicios de artilheria.

Opinião sobre o relatorio do capitão Francisco de Paula Botelho, sobre a marcha de experiencia de uma bateria de campanha (officio do ministerio da guerra de 6 de agosto de 1863).

Projecto de lei para regular o ingresso na classe de segundos tenentes e subsequente accesso das praças habilitadas com o curso da escola de artilheria.

Opinião sobre os relatorios dos trabalhos da escola pratica nos annos de 1862 e 1863 (officio do ministerio da guerra de 17 de agosto de 1863).

Modificações no actual regulamento da escola pratica de artilheria (officio do ministerio da guerra de 19 de agosto de 1863).

Estes e outros trabalhos importantes para o melhoramento da arma procura a commissão levar a effeito, a fim de cumprir o seu mandato.

Sala da commissão no commando geral de artilheria, 29 de março de 1865. — *José Marcellino da Costa Monteiro*, coronel, commandante geral interino — *Eliseu Xavier de Sousa e Serpa*, primeiro tenente, secretario da commissão.

PROGRAMMA

PARA

OS EXERCICIOS PRATICOS

QUE DEVEM TER LOGAR NO ANNO DE 1865

NA CONFORMIDADE DO REGULAMENTO

DA ESCOLA PRATICA DE ARTILHERIA



LISBOA

IMPRESA NACIONAL

1865

PROGRAMMA

PARA OS EXERCICIOS PRATICOS

QUE DEVEM TER LOGAR NO ANNO DE 1865

NA CONFORMIDADE DO REGULAMENTO DA ESCOLA PRATICA DE ARTILHERIA

Artigo 1.º Os trabalhos e exercicios, que se executarem na conformidade d'este programma, terão logar em todos os dias, excepto nos santificados e de grande gala e nos sabbados, sendo estes ultimos destinados para limpeza dos quartéis, armamento, etc.

Art. 2.º O tempo de duração dos exercicios será o necessario para satisfazer ás condições prescriptas no regulamento da escola, artigo 38.º e seguintes; e o dos trabalhos de reconstrucção das baterias e quaesquer outros que sejam gratificados, será de seis horas uteis na conformidade do artigo 45.º do regulamento.

Art. 3.º Os exercicios e trabalhos serão distribuidos, pelos tres mezes, do modo seguinte:

Primeiro mez

1.ª e 2.ª semanas — Traçado de baterias, e feitura de faxinas e cespedes.

3.ª e 4.ª semanas — Reconstrucção e armamento das baterias permanentes do polygono.

§ 1.º A força que poder ser dispensada dos trabalhos acima mencionados, será empregada nas seguintes obras, para as completar quanto possível:

O redente;

O espaldão da bateria de sitio;

A carreira para o morteiro provete;

O paiol geral;

A limpeza das faxas de terreno em frente das baterias.

§ 2.º O traçado das baterias será ensinado aos officiaes inferiores por um official para esse fim nomeado.

§ 3.º As baterias serão reconstituídas debaixo das seguintes condições:

Bateria de sitio — Bateria de tiro directo para 6 bôcas de fogo; a saber:

1 peça de calibre 24, montada em reparo de praça;

3 peças de calibre 12, montadas em reparo de sitio;

1 obuz de..., em reparo de sitio;

1 peça raiada de campanha de 0^m,08.

5 d'estas bôcas de fogo atiram por canhoneiras, e 1 a barbete.

Platafórmias — 1 para reparo de praça e costa; 1 para barbete; 3 ordinarias para peças montadas em reparo de sitio; 1 á prussiana, ou volante, para peça raiada de 0^m,08.

Revestimentos — O revestimento interior da bateria será de salchichões, o dos lados de sebe, e o das canhoneiras; a destinada para a peça montada em reparo de praça e costa, de salchichões; a destinada para a peça de campanha, de cespedes; e as 3 restantes, 1 de sebe, 1 de cestões e 1 de salchichões.

Ensaia-se-hão os differentes methodos de revestimento em geral.

Construir-se-ha um pequeno paiol na retaguarda da bateria como indica o *Aide-mémoire* francez, edição de 1861, pag. 511.

Bateria de ricochete.

Bateria enterrada para 6 bôcas de fogo; a saber:

1 peça de calibre 24;

1 dita de calibre 18;

1 dita raiada de campanha de 0^m,08.

Estas bôcas de fogo são destinadas a ricochetar o terraplano do redente, e quebrar os reparos.

1 morteiro de 22^c.

Para ricochetar o fosso.

1 obuz de 22^c.

1 peça raiada de sitio de calibre 12.

Para ricochetar o caminho coberto.

Platafórmias — As destinadas para as peças raiadas serão á prussiana, as outras feitas á maneira ordinaria.

Revestimento — O revestimento interior da parte destinada a ricochetar o terraplano do redente será de cestões; o das faces da canhoneira da peça raiada, de cespedes; o das faces da canhoneira para a peça de calibre 18, de salchichões; e para a peça de 24, de cestões.

O revestimento da parte destinada a ricochetar o fosso será de cespedes, o das faces da canhoneira destinada para o morteiro, de cestões.

O revestimento da parte destinada a ricochetar o caminho coberto será de sebe, e o das faces das canhoneiras de cestões.

Os lados da bateria serão revestidos de cespedes.

As canhoneiras para a peça de calibre 24, para o obuz de 22^c e para o morteiro, terão a inclinação na soleira da parte exterior para a interior.

Construir-se-ha um pequeno paiol em um ramal de comunicação com a parallela, como se acha indicado no *Aide-mémoire*, já citado, pag. 511.

Construir-se-ha tambem uma descida para o fosso a céu aberto.

Os taludes exteriores das baterias serão revestidos de cespedes.

A bateria de morteiros será, como se acha, enterrada para 4 morteiros, sendo 2 de 27^c e 2 de 22^c sem revestimento.

§ 4.º O redente será levado, quanto possivel, ás condições estabelecidas no artigo 22.º § 2.º do regulamento da escola. O talude interior do parapeito será revestido de cestões e salchichões.

O espaldão da bateria de sitio será, quanto possivel, elevado, augmentando-se igualmente a frente.

A carreira para o morteiro provete deve ser posta de nivel com a plataforma no logar provavel da queda do globo.

O paiol geral deverá ser concluido em galeria de mina, conforme está começado, seguindo-se a construcção indicada no *Aide-mémoire*, pag. 535.

O terreno em frente das baterias deverá ser roteado.

§ 5.º As bôcas de fogo deverão ser montadas e assestadas, praticando-se as manobras de força com toda a regularidade e precisão.

Segundo mez

Haverá 24 escolas de tiro de artilheria das baterias permanentes, 4 de noite, 12 das baterias montadas de campanha, 8 de manobra de força, e as possiveis de armas portateis. (Vide tabella junta.)

No exercicio de fogo seguir-se-hão as instrucções especiaes juntas ao regulamento, as disposições particulares para a instrucção pratica, artigo 28.º e seguintes, e o determinado nos artigos 43.º, 44.º, 45.º, 46.º e 47.º, devendo-se ensinar o modo de encravar e desencravar as bôcas de fogo, os meios de diminuir os effeitos do vento, as precauções que se devem tomar no carregamento das bôcas de fogo e modo de diminuir o recuo das peças, quando o terraplano da bateria não tiver a capacidade necessaria na retaguarda, etc.

No tiro das bôcas de fogo de campanha devem ensinar-se as regras de pontaria e o modo de fazer uso da alça.

No tiro ao alvo com as armas portateis será destinada uma hora para os officiaes e tres para os inferiores, cabos e soldados.

Tercero mez

Construcção das baterias de ataque com os seus paiões, como determina o artigo 48.º do regulamento.

Fogo das baterias permanentes, consideradas praça atacada, contra as de sitio, sendo os fogos dirigidos pelos officiaes inferiores, fazendo re-bentar os projectis ôcos para se conhecerem os effeitos dos tiros sobre as baterias de ataque.

Escola de reparação das baterias de ataque.

Lições de nomenclatura explicativa para os inferiores. (Vide tabella junta.)

§ 1.º As praças disponiveis e que não forem empregadas nos serviços acima mencionados, o serão nos trabalhos do polygono ordenados pelo commandante da escola.

Art. 4.º A escola pyrotechnica determinada no artigo 52.º do regulamento terá logar no primeiro e no segundo mez, devendo comparecer a ella as praças que forem nomeadas para esse fim.

§ 1.º A officina estará aberta todos os dias e horas determinadas pelo regulamento do arsenal.

§ 2.º N'esta escola se confeccionarão os artificios e cartuxame de que se houver de fazer uso nos exercicios.

Art. 5.º As praças montadas e gado das baterias de campanha serão empregadas, nas duas primeiras semanas do primeiro mez, na conducção da

ramagem para faxinamentos, material para o polygono, etc., e na terça e quinta em exercicios de manobras, nas segundas, quartas e sextas feiras e bem assim nos mesmos dias do terceiro mez.

Art. 6.º Proceder-se-ha á triangulação do polygono tomando como base os pontos geodesicos vertices dos triangulos de 3.ª ordem da carta geral, e far-se-ha o levantamento topographico de uma parte do polygono que o commandante designar.

Art. 7.º O commandante da escola nomeará uma commissão de cinco officiaes, que será encarregada do estudo sobre a resistencia do ar, empregando o pendulo electro-balistico do capitão Vignoti, e de achar a velocidade inicial dos projecteis das bôcas de fogo em uso na escola, e a das carabinas em uso na artilheria, empregando o pendulo Navez.

Art. 8.º Todos os sabbados haverá reunião dos capitães e subalternos que não tiverem algum serviço especial, á qual presidirá o commandante, com o fim de discutirem as materias que tiverem relação com os exercicios e analysarem os resultados das experiencias.

§ 1.º O ajudante será o secretario da reunião determinada no artigo antecedente, e lavrará uma acta em que mencionará o assumpto de que se tratar.

Quartel general do commando geral de artilheria, 26 de janeiro de 1865.—*Francisco de Paula Lobo d'Avila*, commandante geral—*Thomás Frederico Pereira Bastos*, primeiro tenente, secretario.

Tabella para o serviço do polygono da escola pratica de artilheria durante os mezes de maio e junho de 1865

Mez		Designação das escolas e numero										
	Dia	Tiro de bateria permanente	Dito de baterias montadas	Manobras de força	Armas portateis	Faxinamentos para construção da bateria de ataque	Construção da bateria enterrada	Dito da bateria sobre o terreno	Coroamento de caminho coberto	Fogo da bateria permanente contra a de ataque	Reparação das baterias de ataque	Lições de nomenclatura
Maio	1	N	1									
	2	N										
	3	N	1	N								
	4	N										
	5	N	1	N								
	8	N	1									
	9	N	1	N								
	10	N	1									
	11	N	1	N								
	12	N	1									
15	N	1										
16	N	1										
17	N	1										
18	N	1			N							
19	N	1										
22	N	1										
23	N	1										
24	N	1										
26	(1)	1										
29												
30					N							
31					N							
Junho	1											
	2											
	5											
	6											
	7											
	8											
	9											
13												
14												
16												

- (1) Exercício de noite.
 (2) Bateria construída em 6 horas.
 (3) Dita em 12 horas.
 (4) Coroamento a caminho coberto e bateria de brecha.

Quartel general do commando geral de artilheria, 26 de janeiro de 1865. — Antonio Florencio de Sousa Pinto, major chefe d'estado maior.

Mappa da força que deve formar o pessoal da escola pratica de artilheria no trimestre dos exercicios que devem ter logar no anno de 1865

Officiaes											Praças de pret.										Total geral	
Coroneis	Tenentes coroneis	Majores	Capitães	Primeiros tenentes	Segundos tenentes	Capellão	Cirurgião	Almoxarife	Veterinario	Total	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Furteis	Cabos		Soldados		Cpmaeiros	Clarins	Ferradores		Total
1	1	1	9	9	3	1	1	1	1	21	9	19	1	15	4	148	32	8	3	9	227	248

OBSERVAÇÕES

N'este numero é incluída a força do destacamento que ali se achar, e deve fazer parte do pessoal dos exercicios.

Quartel general do commando geral de artilheria, 26 de janeiro de 1865. — *Antonio Florencio de Sousa Pinto*, major chefe do estado maior.

PORTARIAS

SOBRE OS

PESOS DAS CARGAS E DIAMETROS DAS BOCAS DE FOGO E PROJECTIS

IMPRESSAS EM CONFORMIDADE DO § 1.º DO ARTIGO 11.º

DO

REGULAMENTO DA COMISSÃO

DE

APERFEIÇOAMENTO DA ARMA DE ARTILHERIA



LISBOA

IMPrensa NACIONAL

1865

MINISTERIO DA GUERRA

1.ª DIRECÇÃO

4.ª REPARTIÇÃO

Sua Magestade El-Rei, conformando-se com a proposta feita, em data de 29 de março proximo passado, pela commissão de aperfeiçoamento da arma de artilheria, sobre o modo por que devem ser designadas as bôças de fogo e seus projectis em relação aos calibres: manda, pela secretaria d'estado dos negociôs da guerra, que se observe o seguinte:

1.º Que as peças sejam designadas pelo numero de centímetros do diametro da alma, e os projectis oblongos pelo numero de centímetros que corresponder á respectiva bôça de fogo;

2.º Que as peças de alma lizas dos calibres portuguezes, de 3, 6, 9, 12, 18, 24, 36 e 48, sejam designadas pelo numero de centímetros do diametro da alma, conforme consta da tabella abaixo transcripta, isto é, de 7, 9, 10, 11, 13, 15, 17 e 18 centímetros; e os projectis esphericos pelo mesmo numero de centímetros que corresponde á respectiva bôça de fogo; do mesmo modo serão designados os obuzes, morteiros e seus projectis estabelecidos pela ordenança dos calibres;

3.º Que as peças cuja alma não seja do diametro exacto, e que na referida tabella corresponde áquelles calibres, os obuzes e morteiros que não pertençam á ordenança dos calibres, sejam designados pelo diametro da respectiva alma, expresso em millímetros, e os projectis para estas bôças de fogo pelo referido diametro da alma.

Paço, em 29 de maio de 1864. — Sá da Bandeira.

Vejão-se as ampliações determinadas pela Portaria de 17 de Março 1866 - que vem em Appendix na Collecção das Ordens do Ex. de 1866

**Tabella dos diametros das bocas de fogo e projectis portuguezes,
a que se refere a portaria de 29 de maio de 1865**

CALIBRES	DIAMETRO DA ALMA	DIAMETRO DA BALA	CALIBRES	DIAMETRO DA ALMA	DIAMETRO DA BALA
	Millimetros	Millimetros		Millimetros	Millimetros
1	52	49,8	25	152,3	145,9
2	65,6	62,7	26	154,3	147,8
3	75,3	71,8	22	156,3	149,8
4	82,6	79	28	158,1	151,6
5	89,2	85,3	29	160	153,3
6	94,9	90,8	30	162	155,1
7	99,5	95,3	31	163,7	156,8
8	104,2	99,9	32	165,6	158,5
9	108,5	103,8	33	167,2	160
10	112,1	107,4	34	168,8	161,6
11	115,8	110,8	35	170,5	163,2
12	118,8	113,9	36	171,9	164,6
13	122,4	117,1	37	173,2	165,8
14	125,5	120	38	174,7	167,3
15	128,3	122,9	39	176,3	168,8
16	131,1	125,6	40	178	170,4
17	133,8	128,2	41	179,5	171,9
18	136,5	130,7	42	180,9	173,4
19	139	133,1	43	182,4	174,8
20	141,3	135,3	44	183,7	176,2
21	143,6	137,5	45	185,2	177,7
22	146	139,8	46	186,6	179
23	148,2	142,1	47	188,1	180,3
24	150,2	144	48	189,4	181,5

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 29 de maio de 1865.
—O chefe da 1.^a direcção, *D. Antonio José de Mello.*

MINISTERIO DA GUERRA

1.^a DIRECCÃO

4.^a REPARTIÇÃO

Sua Magestade El-Rei, conformando-se com a proposta feita, em data de 31 de março do corrente anno, pela commissão de aperfeiçoamento da arma de artilheria: manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que todos os artigos e munições requisitados ou gastos por quantidades estabelecidas em pesos do antigo systema e que presentemente se requisitam ou gastam pelos seus correspondentes no systema decimal, com approximação de muitas casas de dizima, sejam distribuidos e gastos por numeros redondos, em grammas e seus multiplos, sem que a approximação passe alem d'estas casas; salvo porém aquelles artigos que, em operações muito delicadas, se consumiam por pesos de meia oitava e menores, nos quaes então, e unicamente n'este caso, se deve levar a approximação até milligrammas; devendo attender-se que, no arredondamento dos numeros, sejam os desprezos das fracções sempre em favor da fazenda publica. Outrosim manda o mesmo Augusto Senhor, pelo que respeita ás cargas das peças dos calibres 3, 6, 9, 12, 18, 24, 36 e 48, que sejam ellas as que vão mencionadas na seguinte tabella, regulando-se o preço da polvora empregada nos tiros de signal, segundo o decreto de 26 de junho de 1861, publicado na ordem do exercito n.º 18 de 20 de agosto do mesmo anno.

Paço, em 29 de maio de 1865. — *Sá da Bandeira.*

**Tabella do peso das cargas, a que se refere a portaria
de 29 de maio de 1865**

CALIBRES	DESIGNAÇÃO DOS TIROS	PESO DAS CARGAS
3	De bala	460 grs
	De signaes e salvas	340
6	De bala	920
	De signaes e salvas	700
9	De bala	1380
	De signaes e salvas	1020
12	De bala	1840
	De signaes e salvas	1370
18	De bala	2750
	De signaes	2050
24	De salvas	1370
	De bala	3670
36	De signaes	2750
	De salvas	1840
48	De bala	5510
	De signaes	4420
48	De salvas	2750
	De bala	7340
48	De signaes	5500
	De salvas	3670

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 29 de maio de 1865.
=O chefe da 1.^a direcção, *D. Antonio José de Mello.*



Tabla de precios de los productos que se refieren a partidas
de 25 kg, unido de 1963

Código	Descripción del producto	Precio unitario
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

El precio de los productos que se refieren a partidas de 25 kg, unido de 1963, se expresa en unidades de moneda nacional.

III
CARABINA DE 14. PARA CAÇADORES.

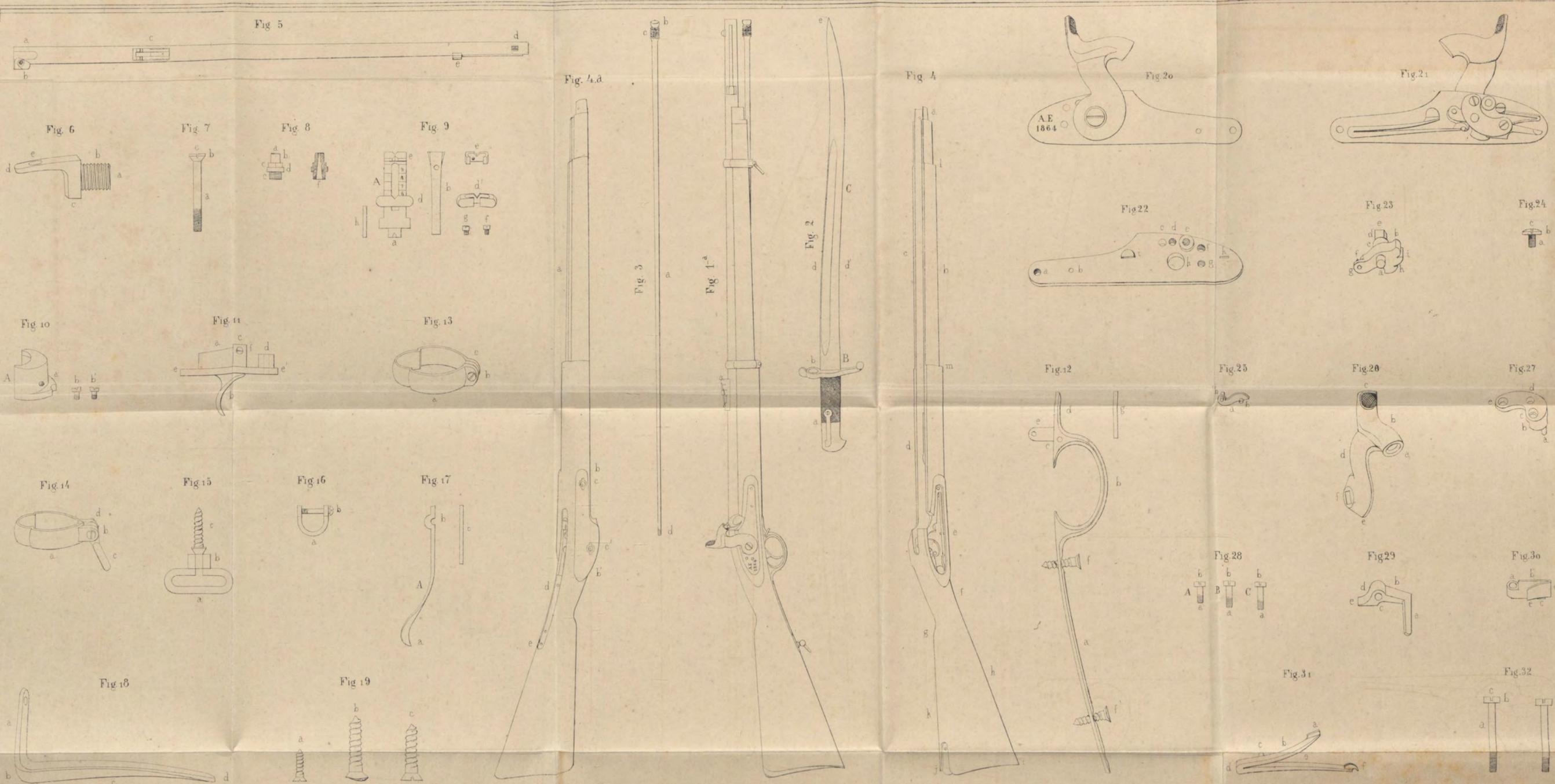


Fig. 1 ^a Carabina Comprimento com espada baioneta ou gatação 1,815 ... sem espada baioneta 1,240 Peso com espada baioneta ... 4,521 ... sem espada - baioneta ... 3,735 Comprimento do cano 9,833 Peso do cano 1,732 Alma do cano esférica Diâmetro na adama 0,0147 Número de raias 2 Em espiral do passo de 2 Profundidade na boca 0,0022 ... na recâmara 0,0025 Largura 0,026	Fig. 2 ^a Linhação baioneta A Furo a Mola B Guarda-mão	Fig. 3 ^a k Frente l Louce l Apoio da braçadeira inferior m do braço inferior a Lanal da vareta bb Fucos cc Anilhas d Montagem p. o guarda-mão e caixa do gatilho e Furo p. o zarelho inferior	Fig. 4 ^a d Lanal e Furo chanfrado f Paraf. da culatrina a haste rosçada b Cabeça c Fenda A Mola a Furo rosçado p. o seguro b Louce c Quadrado d Base e Posca f Furo conico A Alça a Furo da alça b Mola c Parafuso d Louce (serve como mola p. ficar nos diff. pontos) e Furo do lado anterior	Fig. 5 ^a e Capote da alça (serve de visera p. as graduações do lado da base da alça) f Visto do lado anterior g Paraf. do capote da alça h Mola A Bocal a Furo rosçado p. o seguro bb Parafusos do bocal Desarmador ou gatilho a Gatilha b Desarmador ou gatilho c Caixa d Caixa com furo rosçado e Chapa do gatilho f Paraf. q. he serve de arco guarda-mão	Fig. 6 ^a Volta c Furo p. o paraf. do pequeno zarelho d Folha e Fusilha furada g Cavilha a Braçadeira inferior b Paraf. da braçadeira c Anillo a Braçadeira superior b Paraf. da braçadeira superior c Zarelho superior d Anillo e Zarelho inferior a Zarelho b Paraf. q. he serve de arco com roca p. mais	Fig. 7 ^a Fig. 8 ^a Fig. 9 ^a Fig. 10 ^a Fig. 11 ^a Fig. 12 ^a Fig. 13 ^a Fig. 14 ^a Fig. 15 ^a Fig. 16 ^a Fig. 17 ^a Fig. 18 ^a Fig. 19 ^a Fig. 20 ^a Fig. 21 ^a Fig. 22 ^a Fig. 23 ^a Fig. 24 ^a Fig. 25 ^a Fig. 26 ^a Fig. 27 ^a Fig. 28 ^a Fig. 29 ^a Fig. 30 ^a Fig. 31 ^a Fig. 32 ^a	Fig. 20 ^a AE 1864	Fig. 21 ^a	Fig. 22 ^a c d e a b	Fig. 23 ^a d e a b c f g h	Fig. 24 ^a c b a	Fig. 25 ^a a b	Fig. 26 ^a c d b a	Fig. 27 ^a c d a b	Fig. 28 ^a A B C a b c a b c	Fig. 29 ^a d b c a	Fig. 30 ^a a b c d	Fig. 31 ^a c b a	Fig. 32 ^a c b a	Fig. 33 ^a d Corpo e Pi f Quadrado Porte a Furo da ponte b Encontro da noz c Furo do paraf. da ponte d ... do eixo da noz e da peça d'armar A Paraf. da ponte a Haste com rosca b Cabeça com fenda B Parafusos da peça d'armar a Haste com rosca b Cabeça com fenda C Paraf. da mola d'armar a Haste com rosca b Cabeça com fenda c Peça d'armar a Braço	Fig. 34 ^a b Corpo c Olhal d Garçanta e Dentelha Mola d'armar a Olhal b Ramo maior c Furo d Volta e Mola ou ramo menor Mola real a Pi b Ramo menor c Furo d Volta e Mola ou ramo maior f Fucos ou unhas Parafusos d'atravesar a Haste b Cabeça c Fenda
--	--	---	--	---	--	---	---------------------------------	----------------------	--------------------------------------	--	----------------------------------	-----------------------------	---------------------------------------	------------------------------------	---	------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	--	---

(Foi distribuído aos corpos de Caçadores em 20 de Outubro de 1865)

CARABINA DE 14. PARA ARTILHERIA.

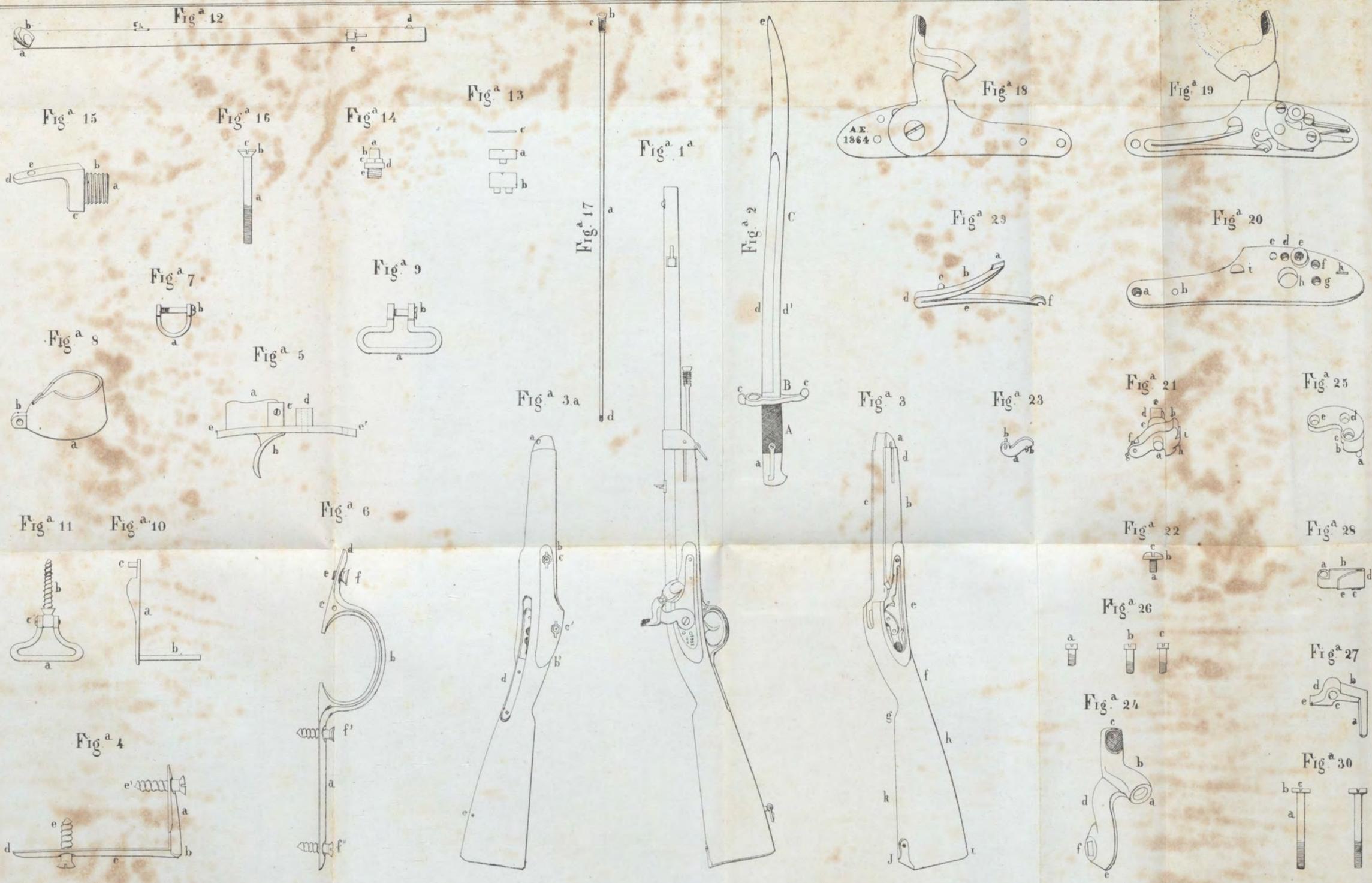


Fig. 1 ^a Carabina	cc Quartões	e Furo p.º o xarelho inferior	Fig. 7 Pequeno xarelho	a Reforço	e Furo chanfrado	f Furo roscado do parafuso	Fig. 23 Cadeia	a Braço
Comprimento sem espada	C Folha	Fig. 4 Chapa de couro	a Xarelho	b Borracha	Fig. 16 Parafuso da culatra	da mola d'armar.	b Corvo	b Corvo
baioneta m. 990	d Cota	a Frente	b Parafuso q' lhe serve d'eixo	c Base da alca servindo	a Haste com rosca	do parafuso da peça	c Olhal	c Olhal
com espada baioneta	d Fio	b Talão	Fig. 8 Bocal	de 1.ª viseira	b Cabeça	d'armar	d Garganta	d Garganta
nela m. 7,550	e Ponta	c Soleira	a Bocal	d Mira	c Fenda	h „ sem rosca da arvore	e Dente	e Dente
Peso sem espada baioneta	Fig. 3 Coronha	d Bico	b Furo p.º o xarelho superior	e Grampo p.º segurar a espada	Fig. 17 - Vareta.	da noz	Fig. 24 Cão	Fig. 28 - Mola d'armar
ta m. 2,945	a Mortagem p.º o bocal	ee Parafusos da frente, da soleira	Fig. 9 Xarelho superior	Fig. 13 Alca	a Haste	i Mortagem do pé da mola	a Boca	a Olhal
com espada baioneta	b Fuste ou caixa	Fig. 5 Desarmador	a Xarelho	a Segunda viseira	b Cabeça	la real	b Cabeça	b Ramo maior
ta m. 3,535	c Canal	a Patilha	b Parafuso q' lhe serve d'eixo	b Terceira viseira	c Fenda	k „ do pé da mola d'armar	c Furo com lixa	c Perno
Cano	d Mor. p.º a mola do bocal	b Gatilho	Fig. 10 Mola do bocal	c Cavilha	d Extremidade roscada	Fig. 21 - Noz =	d Corpo	d Volta
Comprimento m. 9613	e Lagem p.º os fechos	c Caixa	a Mola	Fig. 14 Chamimé	Fig. 18	a Eixo	e Pé	e Mola ou ramo menor
Peso m. 1,520	f Delgado	d Tarugo com furo roscado	b Pé da mola	a Mesa	Fig. 19	b Talão	f Quadrado	Fig. 29 Mola real
Numero d'estrias 3	g Dedeira	ee Chapa do gatilho	c Perno q' segura o bocal	b Cone	Fig. 20	c Arvore	Fig. 25 Ponte	a Pé
Profundidade na boca m. 00002	h Lueda	Fig. 6 Guarda-mato	Fig. 11 Xarelho inferior	c Quadrado	Chapa de fechos	d Quadrado	a Perno da ponte	b Ramo menor
na recâmara m. 00005	i Bico	a Cauda	a Xarelho	d Base	a Furo roscado do lado anterior	e Furo roscado	b Encontro da noz	c Perno
Sargueira m. 0006	j Talão	b Volta	b Parafuso com rosca p.º mola	e Parte roscada	b „ sem rosca do perno da	f Alavanca	c Furo do parafuso da ponte	d Volta
Em espiral do passo de 2	k Frente	c Furo p.º o parafuso do pé do xarelho	c „ que serve d'eixo ao xarelho	Fig. 15 Culatra	mola real	g Furo do perno da cadeia	d „ do eixo da noz	e Mola ou ramo maior
Almofada cano cylindrical	ijk Couce	d Folha	Fig. 19 Cano	a Frente	Fig. 20	h Entalhe do descanso	e „ do armador	f Gaiões ou ushas
Adarne m. 00147	Fig. 3. a	e Furo do parafuso q' liga o guarda-mato á chapa do gatilho		b Rosca	Chapa de fechos	i „ de armar	Fig. 26	Fig. 30
Fig. 2 Espada	a Canal da vareta.	fff Parafuso do guarda-mato e caixa do gatilho		c Talão	a Furo roscado do lado posterior	Fig. 22 Parafuso da noz	a Parafuso da ponte	Parafuso de atravessar
A Punho	bb Fieços			d Cauda	da ponte	a Haste roscada	b „ da peça d'armar	a Haste com rosca
a Mola	cc Anilhas				furo da ponte	b Cabeça	c „ da mola d'armar	b Cabeça
B Guarda mão	d Mortagem p.º o guarda-mato e caixa do gatilho				e „ do lado posterior	c Fenda	Fig. 27 Armador	c Fenda

(Foi distribuido aos corpos de Artilheria em 2 de Junho de 1865)

